



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Distribuição por dependência aos autos nº 500661729.2016.4.04.7000/PR e 5035204-61.2016.4.04.7000/PR

Classificação no e-Proc: Sem sigilo

Classificação no ÚNICO: Sem sigilo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante V. Exa., com base nos elementos dos autos em epígrafe e dos demais relacionados, e com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, oferecer **DENÚNCIA** em face de

1. **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA]**, brasileiro, filho de Euridece Ferreira de Melo e de Aristides Inácio da Silva, nascido em **06/10/1945 (70 anos)**, CPF [REDAZIDO] com residência na [REDAZIDO] São Bernardo do Campo/SP;
2. **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA [MARISA LETÍCIA]**, brasileira, filha de Regina Rocco Casa e de Antônio João Casa, nascida em 07/04/1950, [REDAZIDO], com residência na [REDAZIDO] São Bernardo do Campo/SP;
3. **PAULO TARCISO OKAMOTTO [PAULO OKAMOTTO]**, brasileiro, filho de Aida Carvalho Okamoto e de Tadassi Okamoto, nascido em 28/02/1956, [REDAZIDO] com residência na [REDAZIDO] São Bernardo do Campo/SP;
4. **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO]**, brasileiro, filho de Izalta Ferraz Pinheiro e de José Adelmário Pinheiro, nascido em 29/09/1951, CPF [REDAZIDO] com residência na [REDAZIDO], em São Paulo/SP, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;
5. **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS [AGENOR MEDEIROS]**, brasileiro, filho de Maria Magalhães Medeiros e de Waldemar Lins de Medeiros, nascido em 08/06/1948, CPF [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO] São Paulo/SP;

6. **PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO [PAULO GORDILHO]**, brasileiro, filho de Carmen Valente Gordilho e de Adriano Velloso Gordilho, nascido em **08/06/1946 (70 anos)**, CPF [REDACTED], com residência na [REDACTED] Salvador/BA;
7. **FÁBIO HORI YONAMINE [FÁBIO YONAMINE]**, brasileiro, filho de Massami Hori Yonamine e de José Yonamine, nascido em 15/06/1972, CPF [REDACTED] com residência no endereço [REDACTED] São Paulo/SP;
8. **ROBERTO MOREIRA FERREIRA [ROBERTO MOREIRA]**, brasileiro, filho de Lilia Muylaert Moreira Ferreira e de Carlos Roberto Moreira Ferreira, nascido em 08/09/1974, CPF [REDACTED] com residência na [REDACTED] São Paulo/SP.

pela prática dos fatos delituosos a seguir expostos.

SUMÁRIO

1. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO.....	3
1.1. BREVE RESUMO DO ESQUEMA CRIMINOSO.....	5
2. CORRUPÇÃO.....	8
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	8
Relação entre LULA e JOSÉ DIRCEU.....	8
Presidencialismo de coalizão deturpado.....	10
Mensalão e Lava Jato: faces de uma mesma moeda.....	14
LULA no vértice de diversos esquemas criminosos.....	18
Caixa geral de propina.....	21
Uma complexa engrenagem criminosa a favor de LULA.....	28
LULA, JOSÉ DIRCEU e a estruturação do Governo.....	29
Nomeação de Paulo Roberto Costa para a Diretoria de Abastecimento.....	30
Nomeação de Renato Duque para a Diretoria de Serviços.....	33
Nomeação de Nestor Cerveró para a Diretoria Internacional.....	35
Mensalão e influência do PMDB na PETROBRAS.....	36
Nomeação de Jorge Zelada para a Diretoria Internacional da PETROBRAS.....	39
A estruturação de um grande esquema criminoso na PETROBRAS.....	40
O grande cartel de empreiteiras.....	44
2.2. IMPUTAÇÕES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA.....	49
A estrutura montada para os atos de corrupção.....	51
A estrutura montada para os atos de corrupção na Diretoria de Abastecimento.....	56
A estrutura montada para os atos de corrupção na Diretoria de Serviços.....	59
Os contratos que originaram as vantagens indevidas.....	63
A ação criminosa de LULA.....	75
A ação criminosa de LÉO PINHEIRO e AGENOR MEDEIROS.....	88

3. DA LAVAGEM DE DINHEIRO.....	90
3.1. CRIMES ANTECEDENTES.....	90
3.2. DA CORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO POR INTERMÉDIO DA AQUISIÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE TRIPLEX NO CONDOMÍNIO SOLARIS NO GUARUJÁ/SP.....	94
3.2.1. DA CORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO POR INTERMÉDIO DA AQUISIÇÃO DE COBERTURA TRIPLEX NO CONDOMÍNIO SOLARIS NO GUARUJÁ/SP.....	94
Aquisição do apartamento 141-A e recebimento da cobertura triplex 174-A.....	95
Crise financeira da BANCOOP, assunção do Condomínio Mar Cantábrico pelo Grupo OAS e entrega da cobertura triplex 174-A para LULA e MARISA LETÍCIA.....	99
Incremento ou “upgrade” da unidade de LULA e MARISA LETÍCIA no Condomínio Solaris às custas da OAS.....	102
Conclusão do “Condomínio Solaris” pelas OAS EMPREENDIMENTOS.....	107
A visita para definir a personalização do imóvel para LULA e MARISA.....	108
O projeto de personalização do imóvel para LULA e MARISA.....	108
A visita para verificar a execução do projeto de personalização do imóvel de LULA e MARISA.....	109
O apartamento nunca foi anunciado para venda ou visitado por qualquer outro interessado.....	110
Da propina paga e ocultada mediante a aquisição da cobertura triplex 164-A.....	111
3.2.2. DA CORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO POR INTERMÉDIO DO CUSTEIO DE OBRAS DE PERSONALIZAÇÃO DA COBERTURA TRIPLEX DO CONDOMÍNIO SOLARIS...112	
Valor recebido indevidamente de LÉO PINHEIRO e lavado mediante a reforma da cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris.....	118
3.2.3. DA CORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO POR INTERMÉDIO DO CUSTEIO DA DECORAÇÃO DA COBERTURA TRIPLEX DO CONDOMÍNIO SOLARIS.....	118
Da propina recebida e dos valores lavados mediante a decoração da cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris.....	125
Totalização dos valores lavados mediante a aquisição, reforma e decoração da cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris.....	125
3.3. PROVA DE AUTORIA.....	126
3.4. DOS PAGAMENTOS, COM O PROVEITO DOS CRIMES ANTECEDENTES, DO CONTRATO DE ARMAZENAGEM DE BENS.....	132
Valor recebido indevidamente e lavado mediante a armazenagem de bens.....	137
3.4.1. PROVA DE AUTORIA.....	137
4. CAPITULAÇÃO.....	138
5. REQUERIMENTOS FINAIS.....	139

1. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em face de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA]** da prática do delito de **corrupção passiva** qualificada, por 3 vezes,

em concurso material, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, e **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO]** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS [AGENOR MEDEIROS]** pela prática, por 9 vezes, em concurso material, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma majorada, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal. As vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R\$ 87.624.971,26**, as quais foram usadas, dentro do mega esquema comandado por **LULA**, não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, mas especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder.

Com efeito, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 11/10/2006 e 23/01/2012, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE [RENATO DUQUE] e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, para que estes obtivessem benefícios para o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR e para o CONSÓRCIO RNEST/CONEST, contratado pela PETROBRAS para a implantação das UHDT’s e UGH’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, e para a implantação das UDA’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO [PEDRO BARUSCO], para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos.

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL também denuncia **LULA, MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA [MARISA LETÍCIA], LÉO PINHEIRO, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO [PAULO GORDILHO], FÁBIO HORI YONAMINE [FÁBIO YONAMINE]** e **ROBERTO MOREIRA FERREIRA [ROBERTO MOREIRA]**, pela prática, por 3 vezes, em concurso material, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98. O montante de dinheiro lavado mediante tais condutas totalizou **R\$ 2.424.990,83**, conforme adiante narrado.

LULA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa abaixo exposta, em concurso e unidade de desígnios com **MARISA LETÍCIA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA**, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009 até a presente data, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 2.424.990,83** provenientes dos crimes de cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nesta peça, por meio: (i) da aquisição em favor de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, em Guarujá/SP, no valor de **R\$ 1.147.770,96**, assim como pela manutenção em nome da OAS EMPREENDIMENTOS do apartamento que pertencia a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009 até a presente data; (ii) do pagamento de **R\$ 926.228,82**, entre 08/07/2014 e 18/11/2014, pela OAS EMPREENDIMENTOS à TALLENTO CONSTRUTORA

LTDA., para efetuar as reformas estruturais e de acabamento realizadas no imóvel para adequá-lo aos desejos da família do ex-Presidente da República; e **(iii)** do pagamento de **R\$ 350.991,05**, entre 26/09/2014 e 11/11/2014, pela **OAS EMPREENDIMENTOS** à KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA. e à FAST SHOP S.A., para custear a aquisição de móveis de decoração e de eletrodomésticos para o referido apartamento, adequando-o aos desejos da família do ex-Presidente da República.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL também denuncia **LULA, LÉO PINHEIRO** e **PAULO TARCISO OKAMOTTO [PAULO OKAMOTTO]** pela prática, por 61 vezes, em continuidade delitiva, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98. O montante de dinheiro ilícito lavado mediante tais condutas totalizou **R\$ 1.313.747,24**, conforme descrito a seguir.

LULA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa abaixo exposta, em concurso e unidade de desígnios com **LÉO PINHEIRO** e **PAULO OKAMOTTO**, no período compreendido entre 01/01/2011 e 16/01/2016, dissimularam a origem, a movimentação e a disposição de **R\$ 1.313.747,24** provenientes dos crimes de cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS, em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nesta peça, por meio de contrato ideologicamente falso de armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da CONSTRUTORA OAS, o qual se destinava na verdade a armazenar bens pessoais de **LULA**, firmado com a empresa GRANERO TRANSPORTES LTDA., que redundou em 61 pagamentos mensais no valor de **R\$ 21.536,84** cada.

Todo valor objeto da lavagem também se constitui em vantagem indevidamente recebida por **LULA**, totalizando **R\$ 3.738.738,07**.

1.1. BREVE RESUMO DO ESQUEMA CRIMINOSO

4. No período entre 11/10/2006 até a presente data, **LULA, MARISA LETÍCIA, PAULO OKAMOTTO, LÉO PINHEIRO, AGENOR MEDEIROS, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA** participaram, cada um na medida de sua culpabilidade, de uma trama criminosa que envolveu, dentre outros crimes, atos de corrupção e lavagem de dinheiro.

5. Após a assumir o cargo de Presidente da República, **LULA** comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilícitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.

De fato, **LULA** decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem e permanência de uma estrutura criminosa que o beneficiou de diferentes formas: (a) garantiu, durante seu mandato Presidencial, governabilidade assentada em bases criminosas, mediante compra de apoio político; (b) formou, em favor de seu partido – PARTIDO DOS TRABALHADORES [PT] –, um “colchão” de recursos ilícitos para abastecer futuras campanhas eleitorais, no contexto de uma perpetuação criminosa no poder; (c) disponibilizou em seu proveito dinheiro decorrente de crimes, propiciando enriquecimento ilícito. Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de

propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias e operadores financeiros.

6. A apuração revelou um cenário de grande corrupção na PETROBRAS e um cenário de macrocorrupção maior ainda, em que o esquema identificado pela "Operação Lava Jato" se desenvolveu. Conforme amplamente comprovado nessa Operação, diversas grandes empreiteiras, por meio de seus executivos, constituíram um cartel para fraudar procedimentos licitatórios. Mediante ajustes recíprocos e corrupção de funcionários públicos de alto escalão e de agentes políticos, impuseram um cenário artificial de "não concorrência", permitindo-lhes elevar ao máximo o preço que receberiam em decorrência da execução das respectivas obras. Para que obtivessem a colaboração de agentes públicos, as empresas cartelizadas comprometiam-se a repassar, após o início da execução das obras, percentuais dos valores totais dos contratos que lhes fossem adjudicados. Parte desses valores espúrios foi entregue diretamente aos agentes públicos corrompidos (funcionários da PETROBRAS e políticos), parcela foi disponibilizada por meio dos chamados operadores financeiros e, por fim, uma terceira parte foi direcionada às próprias agremiações partidárias mediante doações feitas apenas formalmente de acordo com as leis, ou mediante outras operações de lavagem de dinheiro.

O avanço da investigação revelou, ainda, um cenário de macrocorrupção para além da PETROBRAS, em que a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo as Diretorias da PETROBRAS, era, pelo menos em muitos casos, um instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo **LULA**. As propinas eram arrecadadas pelos detentores de posições prestigiadas em entidades públicas, de particulares que se relacionavam com tais entidades, diretamente ou por meio de intermediários, para serem em seguida distribuídas entre operadores, funcionários e seus padrinhos políticos. Nesse contexto, a distribuição, por **LULA**, de cargos para políticos e agremiações estava, em várias situações, ligada a um esquema de desvio de dinheiro público, parte do qual é descrito nesta denúncia.

7. Essa engrenagem servia a projetos pessoais de enriquecimento ilícito de detentores de cargos, funcionários públicos e políticos, e, sobretudo, a projetos criminosos de poder de partidos políticos, incluindo o PT. Todos ganhavam, mas as rédeas da criação e desenvolvimento do esquema estavam nas mãos de uma estrutura partidária, do PT, que tinha grande influência sobre as decisões do governo federal de distribuição de cargos. **LULA**, enquanto seu líder de maior projeção, foi o maior interessado e beneficiário da governabilidade corrompida (compra de apoio de terceiros partidos) e da perpetuação criminosa no poder pela formação de um colchão de propina que seria usado para financiar campanhas eleitorais nos mais diversos níveis. Além disso, seu esquema conduziu à distribuição de riqueza ilícita a integrantes de diversos partidos, incluindo o PT e ele próprio.

8. **LULA**, que ocupou o cargo de Presidente da República no período compreendido entre 01/01/2003 e 31/12/2010, escolheu e manteve, por longo período de tempo, Diretores da PETROBRAS comprometidos com a arrecadação de propinas, a fim de fazer o esquema funcionar. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao PT e seus integrantes. Já na Diretoria

de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o PARTIDO PROGRESSISTA [PP] e o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO [PMDB]. Embora a participação dos altos funcionários públicos fosse relevante no esquema, eles eram peças substituíveis, no sentido de que, se não se adequassem aos propósitos de seu comandante, **LULA**, seriam colocados outros em seu lugar para que o esquema fosse implementado.

9. Nesse esquema criminoso, **LULA** dominava toda a estrutura por ele montada, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias. O esquema perdurou por, pelo menos, uma década. Diversas pessoas próximas a **LULA** e da cúpula do PT, que faziam parte desse arranjo criminoso, já foram denunciadas por seu envolvimento em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, reforçando o caráter partidário e verticalizado do esquema criminoso. Dentre eles, estão ex-Ministros de Estado (como JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA [JOSÉ DIRCEU], que já foi considerado a segunda maior autoridade do país, como braço direito de **LULA**), ex-tesoureiros do PT (como JOÃO VACCARI NETO), marqueteiros de campanha presidencial (como JOÃO SANTANA), e pessoas de extrema confiança do ex-Presidente da República (como JOSÉ CARLOS BUMLAÍ).

10. Nesse contexto, várias empresas próximas a **LULA** foram beneficiadas pela corrupção que fraudou licitações da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS. Com efeito, **LULA** manteve relação próxima com diversos executivos dessas companhias. Além da proximidade, identificou-se que o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA [INSTITUTO LULA] e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., entidades em que **LULA** é a figura máxima, receberam aportes multimilionários das empreiteiras participantes da organização criminosa. Entre 2011 e 2014, as empresas de **LULA** tiveram ingressos de recursos superiores a **R\$ 55.000.000,00**, sendo mais de **R\$ 30.000.000,00** da CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC e ANDRADE GUTIERREZ, todas essas empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato. Desse valor, mais de **R\$ 7.500.000,00** foram transferidos a **LULA**¹.

11. A partir desse macrocontexto criminoso, esta denúncia imputa a **LULA**, especificamente, os crimes relacionados ao Grupo OAS² [OAS] que serão a seguir detalhados, sem prejuízo de novas acusações futuras. Dentre os procedimentos licitatórios da PETROBRAS que foram fraudados pelas empreiteiras cartelizadas, estão os relativos a obras da REPAR (Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR) e da RNEST (Refinaria Abreu Lima, localizada em Ipojuca/PE), em que a OAS foi favorecida. Nesses casos, entre 11/10/2006 e 23/01/2012, **LULA**, contando com a atuação de RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Estatal, foi o responsável pela geração e pagamento de vantagens indevidas de, pelo menos, **R\$**

1 Fatos narrados para efeitos de contextualização, portanto não imputados na presente denúncia.

2 O GRUPO OAS é "é um conglomerado multinacional brasileiro, de capital privado, que reúne empresas presentes em território nacional e em mais de 20 países. [...] Hoje, a OAS se estabelece em duas áreas complementares: a OAS Engenharia S.A. [integrada pela CONSTRUTORA OAS [OAS], OAS defesa, OAS Energy, OAS Logística e comércio exterior, COESA] responsável pela execução de obras da construção civil pesada nos setores público e privado, como estradas, aeroportos, hidrelétricas, barragens e portos, e a OAS Investimentos S.A. [integrada pela OAS Arenas, OAS EMPREENDIMENTOS, OAS Óleo e Gás, OAS Soluções Ambientais e outras], focada em investimentos de infraestrutura, saneamento, arenas multiuso, óleo, gás, concessões de vias urbanas, rodovias, metrô e aeroportos" (informação disponível no site: <<http://www.oas.com.br/oas-com/oas-s-a/quem-somos/>>).

87.624.971,26, oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos da OAS, para que estes obtivessem benefícios nas referidas obras.

12. Parte dessa propina, cerca de **R\$ 2.424.990,83**, foi recebida por **LULA** por meio de expedientes de ocultação e dissimulação de propriedade de bens e valores, isto é, mediante atos de lavagem de dinheiro. **LULA**, com a participação de sua esposa **MARISA LETÍCIA**, assim como dos executivos do Grupo OAS **LÉO PINHEIRO**, **PAULO GORDILHO**, **FÁBIO YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA**, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009 até a presente data, recebeu o apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em Guarujá/SP, personalizado e decorado com recursos provenientes dos crimes praticados em prejuízo da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS.

13. Outra parte dos recursos desviados, cerca de **R\$ 1.313.747,24**, foi recebida por **LULA** por meio de expedientes de ocultação e dissimulação da sua disposição e propriedade, ou seja, por meio de atos de lavagem de dinheiro. **LULA**, com a participação de **PAULO OKAMOTTO** e de **LÉO PINHEIRO**, entre 01/01/2011 e 16/01/2016, recebeu indiretamente do Grupo OAS aquele valor, por meio do pagamento, por esse grupo, mediante a assinatura de um contrato fraudulento, da armazenagem de bens no interesse do ex-Presidente da República.

2. CORRUPÇÃO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Relação entre LULA e JOSÉ DIRCEU

14. Para se eleger ao cargo de Presidente da República³ **LULA** formulou um arranjo partidário que marcou a estrutura administrativa federal a partir daquele momento e que culminou em um esquema criminoso voltado à corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro. **LULA** concorreu ao mencionado cargo pela Coligação formada pelo PT, PC do B, PL, PMN, e PCB, e contou no segundo turno das eleições com o apoio de expoentes do PPS, PSB e PDT⁴⁻⁵⁻⁶.

15. Durante a disputa eleitoral, duas pessoas já ocupavam posição de destaque junto a **LULA**: **JOSÉ DIRCEU**, presidente do PT na época e coordenador da campanha⁷; e

3 **ANEXO 1** – Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002>>.

4 **ANEXO 2** – Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-LULA-aliancas.shtml>>.

5 No início, o PMDB não integrava essa base de apoio, mas, sim, a candidatura oposta.

6 As siglas, em ordem em que citadas no texto, remetem a: Partido dos Trabalhadores [PT], Partido Comunista do Brasil [PCdoB], Partido Liberal [PL], Partido da Mobilização Nacional [PMN], Partido Comunista Brasileiro [PCB], Partido Popular Socialista [PPS], Partido Socialista Brasileiro [PSB], e Partido Democrático Trabalhista [PDT].

7 **ANEXO 3** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=100528&tipo=0>.

ANTONIO PALOCCI FILHO [PALOCCI]⁸⁻⁹, sendo vistos como efetivos pilares de sustentação da imagem e do programa governamental do então candidato.

De fato, dentro do PARTIDO DOS TRABALHADORES, JOSÉ DIRCEU era apontado o “homem forte” do novo Governo¹⁰ e, apenas dois dias após ser eleito, **LULA** indicou PALOCCI¹¹ para o cargo de coordenador da equipe de transição governamental¹²⁻¹³. Apesar disso, **LULA** assumiu publicamente que a escolha dos Ministros de seu Governo estava sob o seu controle pessoal. Em manifestação à imprensa, disse: “*Se quiserem falar dos ministérios, não falem comigo. Eu falarei com vocês*”¹⁴.

16. Em 01/01/2003, **LULA** assumiu o cargo de Presidente da República e, imediatamente, expandiu o número de cargos ministeriais¹⁵. Em seguida, deu posse a diversos Ministros de Estado, dentre eles, JOSÉ DIRCEU, na Casa Civil, e representantes das legendas que o apoiaram no pleito presidencial.

17. JOSÉ DIRCEU era pessoa de extrema confiança de **LULA**. Ambos fundaram o PT em 1980 e, desde então, foram filiados a essa agremiação política. **LULA** foi presidente do PT de 1981 a 1988¹⁶ e de 1990 a 1994¹⁷. JOSÉ DIRCEU foi presidente do PT de 1995 a 2002¹⁸.

Essa relação de confiança de mais de 20 anos conduziu JOSÉ DIRCEU à coordenação da campanha de **LULA**, em 2002, e culminou com sua nomeação para o cargo de maior poder junto à Presidência da República, qual seja, Ministro-Chefe da Casa Civil. Mais do que isso, a condição política conquistada e a sua cumplicidade deram base para, juntos, colocarem em prática um esquema delituoso voltado à perpetuação criminosa no poder, à governabilidade corrompida e ao enriquecimento ilícito, todos assentados na geração e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Para tanto, por meio do Decreto nº 4.734 de 11/06/2003, **LULA** lhe conferiu amplos poderes, delegando a ele a competência para praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo “Direção e Assessoramento Superiores” no âmbito da Administração Pública Federal, incluindo todas as secretarias especiais e o gabinete pessoal

8 ANTONIO PALOCCI assumiu a coordenação do plano de governo depois do assassinato do ex-prefeito de Santo André, CELSO DANIEL, em janeiro de 2002

9 **ANEXO 4** – Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/palocci-sera-o-coordenador-do-governo-de-transicao-m0064497>>.

10 **ANEXO 5** – Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/transicao/interna/0,OI66256-EI1006,00.html>>.

11 **ANEXO 6** – Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/LULA-comeca-a-governar-o-brasil-na-terca-feira-29-m0064480>>.

12 **ANEXO 7** – Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/eleicoes/interna/0,5625,OI65082-EI380,00.html>>.

13 Segundo o “Ponto 2” da EM Interministerial nº 346/MP/CCIVIL-PR da Medida Provisória nº 76/2002 (posteriormente convertida na Lei nº 10.609/2002), a constituição da equipe de transição “*tem por objetivo permitir a atuação conjunta de integrantes da equipe designada pelo Presidente eleito com a Administração corrente, garantindo à nova Administração a oportunidade de atuar no programa de governo do novo Presidente da República desde o primeiro dia do seu mandato, preservando a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público*”.

14 **ANEXO 7** – Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/eleicoes/interna/0,5625,OI65082-EI380,00.html>>.

15 Medida Provisória nº 103, de 01/01/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.683/2003.

16 **ANEXO 8** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=106585&tipo=0>.

17 **ANEXO 9**.

18 **ANEXO 3** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=100528&tipo=0>.

do presidente, inclusive aquelas necessárias à estruturação de um grande esquema criminoso que contaminou a Administração Pública Federal.

Presidencialismo de coalizão deturpado

18. Dentro do “presidencialismo de coalizão”¹⁹, a formação da base aliada do Governo envolve três momentos típicos. Primeiro, a constituição da aliança eleitoral, que requer negociação em torno de diretivas programáticas mínimas, a serem observadas após a eventual vitória eleitoral. Segundo, a constituição do governo, no qual predomina a distribuição de cargos e compromissos relativos a um programa mínimo de governo. Finalmente, a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante, momento em que emerge o problema da formulação da agenda real de políticas e das condições de sua implementação. Numa estrutura multipartidária, o sucesso das negociações, na direção de um acordo explícito entre o Poder Executivo e os integrantes do Poder Legislativo, que aprova as leis que concretizam o plano de governo, é decisivo para capacitar o sistema político a atender demandas políticas, sociais e econômicas.

Conforme descrito acima, a estratégia de atuação de **LULA** e seus auxiliares próximos visava à atuação conjunta e cooperativa na disputa eleitoral, envolvendo não só o PT, partido de **LULA**, mas também outras agremiações políticas. No segundo turno das eleições, porém, foi necessário que a campanha buscasse o apoio de outras legendas para que a base de sustentação fosse forte o suficiente, sendo prometido, aos partidos que não compunham originalmente a coligação que, em caso de vitória, essas agremiações teriam espaço e integrariam a base aliada do novo Governo. Em outras palavras, essa articulação, em que **LULA**, candidato, e JOSÉ DIRCEU, coordenador da campanha, eram figuras centrais, foi essencial para que houvesse suporte político para o sucesso no pleito eleitoral. Como mencionado acima, após as eleições, representantes de partidos políticos que apoiaram a campanha presidencial de **LULA** tomaram posse como Ministros de Estado.

19. No entanto, esse ajuste se revelou insuficiente para conquistar ampla maioria dentro de um Congresso Nacional multipartidário e, assim, **garantir a governabilidade** do Chefe do Poder Executivo. Com efeito, ao cabo das eleições, os partidos políticos que haviam se comprometido em apoiar a candidatura de **LULA** não formavam uma maioria confortável nas Casas do Congresso Nacional²⁰⁻²¹. No início de 2003, havia 259 Deputados Federais e 50 Senadores da República de oposição, ante 254 deputados Federais e 31 Senadores da República da base aliada ao Governo Federal²².

19 A expressão “presidencialismo de coalizão” foi cunhada em artigo escrito pelo cientista político Sérgio Abranches, publicado ainda durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte [ABRANCHES, Sérgio Henrique. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 31 (1988), p. 3 a 34]. No texto, Sérgio Abranches destaca que o “Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o “presidencialismo imperial”, organiza o Executivo com base em grandes coalizões”. Esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira, designado “presidencialismo de coalizão”, reflete a realidade de um país presidencialista em que a fragmentação do poder parlamentar entre vários partidos obriga o Presidente, para governar, a costurar uma ampla maioria no Congresso Nacional, frequentemente problemática e não necessariamente alinhada ideologicamente.

20 **ANEXO 10** – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/congresso_nacional-senado.shtml>.

21 **ANEXO 11** – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/congresso_nacional-camara_dos_deputados.shtml>.

22 **ANEXO 12** – Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2011/02/congresso-toma-posse-com->

20. Naquele momento, para melhor implementar as medidas atinentes ao seu programa de governo e garantir sua empreitada criminosa, **LULA** precisava angariar maior apoio dentro da Câmara dos Deputados e do Senado Federal²³. Assim, a indicação política para altos postos da Administração Pública Federal tinha por objetivo viabilizar a participação no Governo dos partidos políticos da base aliada, mantendo sob controle direto os grandes contratos públicos, como forma de angariar vantagens indevidas, assegurando apoio político.

Normalmente, ao alcançar uma coalizão mais ampla, integrantes dos partidos aliados poderiam participar não apenas dos projetos políticos no Congresso, mas também da execução desse plano de governo comum, mediante a sua vinculação com cargos estratégicos. Essa base política aliada, também integrando o Governo, auxiliaria a manutenção e ampliação de uma maioria nas casas parlamentares, o que permitiria a aprovação de projetos de lei de que dependia a execução do plano de governo do Presidente da República.

21. No entanto, de forma contrária, em vez de buscar apoio político por intermédio do alinhamento ideológico, **LULA** comandou a formação de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos destinados a comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do PT em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. A motivação da distribuição de altos cargos na Administração Pública Federal excedeu a simples disposição de cargos estratégicos a agremiações políticas alinhadas ao plano de governo. Ela passou a visar à geração e à arrecadação de propina em contratos públicos.

Restou comprovado que determinados agentes políticos, guiados por interesses escusos, fecharam os olhos para projetos de governo, em troca do direito de fazer indicações de pessoas de sua confiança para cargos públicos. Nesse esquema, os apadrinhados que assumiram altos cargos da Administração Pública serviam aos interesses escusos de seus padrinhos políticos, inclusive arrecadando propinas. Assim, dentro de um sistema criminoso bastante conhecido nas sombras do poder, objetivava-se, na realidade, permitir que os agentes políticos responsáveis pelas indicações colocassem nos cargos pessoas comprometidas com a arrecadação de propina.

Assim, **LULA**, com o apoio de JOSÉ DIRCEU e de diversas outras pessoas de sua grande confiança, lançou mão da distribuição de centenas de cargos de direção em Ministérios, Secretarias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, assim como dos 18.374 cargos de confiança já previstos desde o governo anterior²⁴.

Importante frisar que a distribuição de cargos para arrecadar propina não teve por propósito único garantir a governabilidade, mas objetivou também a perpetuação no poder do próprio partido do então Presidente da República (com a majoritária distribuição de cargos), e o enriquecimento espúrio de todos (tanto que expressiva porcentagem da propina foi direcionada a funcionários públicos e agentes políticos).

formacao.html>.

23 Dentro da forma de relacionamento entre Poder Executivo e Poder Legislativo estabelecida no Brasil, chamada de presidencialismo de coalizão, era natural que, em busca da governabilidade, o Poder Executivo buscasse o apoio de integrantes de outros partidos. Nesse encadeamento, era esperado também que o Presidente compartilhasse o poder, com distribuição interpartidária de cargos de Governo e, assim, atingisse a governabilidade e conseguisse, como consequência, aprovar medidas legislativas no Congresso.

24 **ANEXO 13** – Conforme se verifica na seguinte reportagem: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2015-03-27/governos-petistas-criaram-45-mil-cargos-comissionados-no-governo-federal.html>>

Portanto, a ânsia de ganhar rapidamente o máximo de apoio no Congresso e o desejo de perpetuar o PT no Poder – não só no Executivo federal como em outros níveis de governo em que as campanhas seriam alimentadas com dinheiro criminoso – moveram **LULA**, auxiliado por JOSÉ DIRCEU, na orquestração de uma sofisticada estrutura ilícita de compra de apoio parlamentar. De fato, a arrecadação de propinas, assentada na distribuição de cargos públicos, permitiu o direcionamento de vantagens indevidas a agentes e partidos políticos, funcionários públicos, operadores financeiros e empresários, dando origem a um esquema criminoso revelado, parte na ação penal relativa ao “Mensalão” e parte nas ações penais da “Operação Lava Jato”.

22. Os indicados para os altos cargos da República cumpriam o compromisso assumido com seus padrinhos, políticos e partidos, de “prestar favores” a particulares no exercício de suas funções públicas e, em contrapartida, obtinham dos “favorecidos”, não raro grandes empresas e empreiteiras contratadas pelo Estado, o repasse de centenas de milhões de reais em vantagens indevidas²⁵.

Dentro dessa engrenagem perniciosa, recursos espúrios foram gerados pelo desvio e má aplicação de verbas públicas e, em seguida, utilizados para proporcionar o enriquecimento ilícito de agentes públicos e políticos, empresários e operadores financeiros, e para financiar campanhas eleitorais milionárias do próprio PT ou de partidos aliados.

23. Essa articulação, iniciada logo no começo de 2003, mostrou-se eficiente na obtenção do apoio dentro da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Com a distribuição de cargos realizada pela Casa Civil, comandada por JOSÉ DIRCEU, em maio daquele ano, já se registrava que o número de Deputados Federais dos partidos da base de apoio ao Governo de **LULA** chegava a 325²⁶, um número muito maior aos 254 que originalmente tinham lhe conferido apoio. No final de 2003, dos 15 partidos representados na Câmara dos Deputados, 11 apoiavam **LULA**. Esse grupo reunia 376 Deputados Federais, ou cerca de 73% da Casa. Em relação à base parlamentar no início da legislatura, o Governo incorporou o apoio, dentre outros, do PMDB e do PP, que reuniam mais de 120 Deputados Federais²⁷.

24. Para angariar o apoio dos agentes políticos do PMDB, ainda em 2003, houve indicações, dentre outras com a anuência de **LULA**, para o cargo de líder do Governo no Congresso²⁸; para o cargo de embaixador do Brasil em Portugal²⁹; e de SÉRGIO MACHADO (PMDB-CE) para a presidência da TRANSPETRO³⁰⁻³¹⁻³². Na época, o então presidente da PETROBRAS admitiu que o cargo de presidente da TRANSPETRO foi oferecido ao PMDB em troca do apoio do partido ao Governo, cargo esse que, mais tarde, teria seu uso para

25 **ANEXO 14** – Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016.

26 **ANEXO 15** – Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1505200302.htm>>.

27 **ANEXO 16** – Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56811.shtml>>.

28 **ANEXO 17**.

29 **ANEXOS 18 e 19**.

30 **ANEXO 20** – Relatório de Informação nº 172/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR.

31 **ANEXO 15** – Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1505200302.htm>>.

32 **ANEXO 21** – Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2003-06-17/sergio-machado-e-nomeado-novo-presidente-da-transpetro>>.

arrecadar propinas comprovado³³.

Da mesma forma, para obter o suporte dentro do Parlamento de políticos ligados ao PP, no início do Governo **LULA**, foram indicados pela legenda mandatários para cargos de destaque dentro da Administração Pública Federal, como para a Diretoria Comercial do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL [IRB]³⁴; para o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia³⁵; e para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS (no caso, PAULO ROBERTO COSTA)³⁶⁻³⁷⁻³⁸⁻³⁹.

LULA passou, então, a contar, dentro da Câmara dos Deputados, não só com o apoio de seu partido, o PT, mas também da terceira e quinta maiores bancadas da Casa, formadas pelo PMDB e PP⁴⁰. Dessa maneira, a atuação do Congresso Nacional esteve alinhada às prioridades e projetos definidos pelo então Presidente da República: entre fevereiro de 2003 e abril de 2004, as casas legislativas tornaram lei 82 propostas, sendo 68 delas (82,9%) de iniciativa do Poder Executivo e somente 14 (17,1%) de autoria do Poder Legislativo⁴¹.

25. Nesse contexto, conforme será melhor explicitado abaixo, tão logo **LULA** viabilizou, em troca da “aquisição” de um criminoso apoio político, que importantes Diretores da PETROBRAS fossem nomeados para atender os interesses de arrecadação de propinas dele próprio e de outros integrantes do PT, PP e PMDB, tais agentes passaram a servir na Estatal como instrumentos para a consecução desses múltiplos interesses.

Com efeito, se no exercício de suas funções RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CUÑAT CERVERÓ [NESTOR CERVERÓ] e JORGE ZELADA, quando eram Diretores da PETROBRAS, gestionavam intensamente para que fossem atendidas demandas e resolvidos problemas de empresas contratadas pela PETROBRAS, também solicitavam das empresas favorecidas, na exata medida em que atendiam seus interesses e de seus padrinhos políticos, repasses de vantagens indevidas para si e para os integrantes dos partidos políticos que lhes sustentavam no cargo, quais sejam, PT, PMDB e PP.

Além disso, parte desses valores espúrios foi direcionada às próprias agremiações partidárias mediante doações feitas apenas formalmente de acordo com as leis, ou mediante outras operações de lavagem de dinheiro.

Antes de adentrar especificamente nas ilicitudes praticadas por **LULA** e pelos demais integrantes da organização criminosa que atuou em detrimento da PETROBRAS, considerando a absoluta similitude entre o esquema criminoso que se instalou e vilipendiou essa Estatal com o esquema criminoso do “Mensalão” (ambos foram esquemas de compra de

33 **ANEXO 22** – Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/795/noticias/contratos-de-risco-m0052145>>.

34 **ANEXO 23.**

35 **ANEXO 24.**

36 **ANEXO 25.**

37 **ANEXO 26** – Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2506200520.htm>>.

38 **ANEXO 27** – Disponível em: <http://istoe.com.br/7001_O+PROFESSOR+DO+MENSALAO/>.

39 **ANEXO 28** – Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG70744-6009,00-UMA+SOMBRA+INCOMODA.html>>.

40 **ANEXO 16** – Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56811.shtml>>.

41 Destaque-se que esse número de propostas de lei não engloba aquelas referentes a assuntos orçamentários (majoritariamente de iniciativa do Poder Executivo), e aquelas de iniciativa de Tribunais e do Procurador-Geral da República. – **ANEXO 29.**

apoio político e de enriquecimento ilícito de agentes públicos e particulares com dinheiro público), é oportuno que sejam tecidas algumas considerações sobre este.

Mensalão e Lava Jato: faces de uma mesma moeda

26. A atuação de integrantes do Governo Federal e do PT para garantir apoio de parlamentares no primeiro mandato presidencial de **LULA** foi, em parte, desvelada na Ação Penal nº 470. Aliada ao loteamento político dos cargos públicos, foi apontada a distribuição de uma "mesada" a agentes políticos ("mensalão") em troca de apoio às propostas do Governo submetidas ao Congresso Nacional.⁴² Dentre vários eventos que apontaram evidências de práticas ilícitas envolvendo pessoas ligadas à cúpula do PT⁴³, o "Mensalão" foi o caso mais notório.

Naquela investigação, indicou-se que o esquema de desvio de recursos públicos foi mantido com a participação política, administrativa e operacional de integrantes da cúpula do Governo federal e do Partido dos Trabalhadores, como JOSÉ DIRCEU, Ministro-Chefe da Casa Civil; DELÚBIO SOARES DE CASTRO [DELÚBIO SOARES], tesoureiro do PT; SÍLVIO JOSÉ PEREIRA [SÍLVIO PEREIRA], Secretário-Geral do PT; e JOSÉ GENOÍNO NETO [JOSÉ GENOÍNO], Presidente do PT. O objetivo era negociar apoio político repassando recursos desviados a aliados, pagando dívidas pretéritas do Partido dos Trabalhadores, e custeando gastos de campanha e outras despesas, no que se evidenciou como um nítido esquema partidário, comandado pela cúpula de um partido que ocupava o poder.

Apurou-se lá que o denominado "núcleo político partidário" teria interesse na compra do apoio político que criaria as condições para que o grupo que se sagrou vencedor nas eleições de 2002 se perpetuasse no poder, ao passo que os integrantes do dito "núcleo publicitário" participariam dos desvios e geração de recursos e, a título de remuneração, aufeririam um percentual do numerário que seria entregue aos beneficiários finais do suposto esquema de repasses.

Nesse núcleo publicitário, MARCOS VALÉRIO e seus comparsas, valendo-se de empresas de publicidade (especialmente a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. e a DNA PUBLICIDADE LTDA.), obtiveram e mantiveram contratos com o Poder Público, a exemplo do BANCO DO BRASIL, visando a geração e repasse de recursos espúrios para financiar os objetivos acima indicados da cúpula do Governo Federal e do PT. A geração de recursos foi promovida também por meio de outros contratos públicos, em relação aos quais foram identificadas várias irregularidades, como no Contrato nº 31/2001 – SMP&B/MINISTÉRIO DOS ESPORTES; no Contrato n.º 12.371/2003 – SMP&B/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT; e no Contrato n.º 4500002303 – DNA PROPAGANDA/CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A./ELETRONORTE. Também aí se observavam raízes do esquema em diversos órgãos, o que denotava uma origem num núcleo de governo e partidário comum.

42 ANEXO 30.

43 Importante registrar que outros casos com graves suspeitas de corrupção envolvendo pessoas próximas a algumas das figuras centrais do "Mensalão" também repercutiram na época, como exemplo: (a) em 13/02/2004, uma revista semanal revelou uma gravação em que WALDOMIRO DINIZ, então assessor de JOSÉ DIRCEU, aparecia, em 2002, exigindo vantagens indevidas de um empresário; (b) em 08/07/2005, no Aeroporto de Congonhas em São Paulo, JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA, assessor do líder petista na Assembleia Legislativa do Ceará – Deputado JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, membro do diretório nacional do PT e irmão do presidente nacional da legenda, JOSÉ GENOÍNO, foi detido quando estava embarcando com destino a Fortaleza, portando 209 mil reais na mala e 100 mil dólares dentro da cueca.

Gerados os recursos que aportavam nas empresas de MARCOS VALÉRIO, eles eram em grande parte repassados para a cúpula do Governo federal e do Partido dos Trabalhadores para que fossem utilizados, dentre outros fins, para angariar ilicitamente o apoio de outros partidos políticos para formar a base de sustentação no Congresso Nacional. Nesse sentido, foram oferecidas e, posteriormente, pagas vultosas quantias a diversos parlamentares federais, de legendas como PP, PL, PTB, e PMDB.

A negociação de cargos públicos de alto escalão, visando à formação de uma base política aliada, era decidida pela cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores, assim como outras questões que fossem bastante relevantes da Administração Pública Federal e que atraíssem muito os interesses de empresários e parlamentares (a exemplo dos contratos milionários de publicidade de estatais). Na denúncia da Ação Penal nº 470, indicou-se que JOSÉ DIRCEU contava com o assessoramento de MARCELO SERENO e de SANDRA CABRAL, ambos Assessores Especiais da Casa Civil, na função de acompanhar as nomeações para os altos cargos do Governo.

Formalizado o acordo criminoso entre o núcleo político do esquema e os dirigentes partidários das legendas interessadas, os pagamentos foram efetuados pelo núcleo publicitário-financeiro⁴⁴. Dentre os denunciados, destacam-se:

(a) Do PP, foram denunciados o Deputado Federal PEDRO CORRÊA, então Presidente do PP; o Deputado Federal JOSÉ JANENE, vice-líder do partido na Câmara dos Deputados e tesoureiro do PP; e o Deputado Federal PEDRO HENRY, então líder da bancada do PP na Câmara dos Deputados;

(b) Do PL, foram denunciados o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, então Presidente Nacional do PL, e líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados; e BISPO RODRIGUES, Vice-Presidente Nacional do partido e Presidente do PL no Estado do Rio de Janeiro;

(c) Do PTB, foram denunciados o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, então Presidente do partido; e o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, Presidente do PTB em Minas Gerais e Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

(d) Do PMDB, foi denunciado o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados.

Alguns desses parlamentares contaram com a ajuda de intermediários da sua estrita confiança para a prática dos crimes: (i) JACINTO LAMAS, que auxiliou VALDEMAR COSTA NETO; (ii) JOÃO CLÁUDIO GENÚ, que auxiliou PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY e JOSÉ JANENE; (iii) EMERSON PALMIERI, que auxiliou ROBERTO JEFFERSON e ROMEU QUEIROZ.

Observa-se que os envolvidos acima citados ocupavam posições-chave de liderança para associar seus partidos à aliança de **LULA**, assim solidificando uma coalizão heterogênea. Parte desses partidos e desses políticos já tiveram comprovada a sua participação nos esquemas de corrupção revelados na "Operação Lava Jato", como se verá, o

44 Conforme consta do voto do Ministro Joaquim Barbosa nos autos da Ação Penal nº 470, diversos parlamentares acusados admitiram o recebimento de dinheiro. Como exemplo, confira-se o seguinte trecho: "O pagamento de dinheiro aos parlamentares foi admitido por MARCOS VALÉRIO, DELÚBIO SOARES e pelos próprios Deputados Federais acusados (à exceção do Sr. JOSÉ BORBA, que não confessou, embora haja provas do recebimento). Os parlamentares afirmaram que receberam o dinheiro em razão de acordos financeiros firmados com o PT. Segundo confessou DELÚBIO SOARES em seu interrogatório judicial, o Partido dos Trabalhadores repassou "uns R\$ 8 milhões de reais" para o PARTIDO PROGRESSISTA (fls. 16.614, vol. 77); em torno de R\$ 4 milhões para o PTB (fls. 16.614, vol. 77); "Para o PMDB, na casa de 2 milhões de reais" (fls. 16.614, vol. 77); e, por fim, "o PL, entre 10 a 12 milhões de reais. Esse número deve dar, aproximadamente, 55 milhões de reais. Por aí" (fls. 16.614, vol. 77)". - **ANEXOS 31 a 38.**

que aponta no sentido de uma continuidade de um único e imenso esquema criminoso.

No “Mensalão”, evidenciou-se que a compra de apoio político mediante recursos públicos desviados redundou na manifestação favorável a medidas propostas pelo Governo **LULA**, a exemplo da aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003, sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003, sessão do dia 24/09/2003). Chegou-se a apontar que agremiações políticas corrompidas se estruturaram em núcleos próprios para viabilizar o cometimento dos crimes de corrupção passiva e lavagem de capitais⁴⁵. Registre-se, ainda, que JOÃO PAULO CUNHA, Presidente da CÂMARA DOS DEPUTADOS e membro da coordenação da campanha eleitoral de **LULA** para Presidência da República em 2002, foi denunciado por fraude no contrato firmado em 2003 entre a Casa Legislativa que presidia e uma empresa de MARCOS VALÉRIO, o que era mais um sinal da verticalização partidária e governamental do esquema.

27. Por ocasião de seu depoimento no âmbito das apurações da Ação Penal nº 470⁴⁶, ao discorrer sobre o motivo principal da troca de apoio pela indicação no preenchimento de cargos e funções públicas, ROBERTO JEFFERSON explicou que as Diretorias e outros cargos relevantes na administração pública, resultantes da composição político-partidária, tinham a função de arrecadar dinheiro do próprio órgão público, pela sistemática do desvio e superfaturamento, e também de pressionar empresas privadas que se relacionavam com esses órgãos a fazer “doações”. Na PETROBRAS, sob o comando de **LULA**, não foi diferente. No mesmo sentido de ROBERTO JEFFERSON, aliás, deporiam mais tarde, no âmbito da “Operação Lava Jato”, PAULO ROBERTO COSTA, SERGIO MACHADO e PEDRO CORRÊA.

28. Interessante notar, ainda, a relação próxima de **LULA**⁴⁷ com alguns dos

45 **ANEXO 30.**

46 **ANEXO 30.**

47 Conforme consta do voto do Ministro Joaquim Barbosa nos autos da Ação Penal nº 470, **LULA** confirmou que foi informado acerca da existência dos pagamentos ilícitos objeto da referida ação. Confira-se o seguinte trecho: “A testemunha também confirmou que participou de reunião em que o acusado ROBERTO JEFFERSON informou ao Presidente Lula sobre a existência dos pagamentos. Aliás, todos os interlocutores citados por ROBERTO JEFFERSON – Senhores Arlindo Chinaglia, Aldo Rebelo, Walfrido dos Mares Guia, Miro Teixeira, Ciro Gomes e o próprio ex-Presidente da República – confirmaram que foram informados, por ROBERTO JEFFERSON, nos anos de 2003 e 2004, sobre a distribuição de dinheiro a parlamentares para que votassem a favor de projetos do interesse do Governo. Portanto, muito antes da decisão de ROBERTO JEFFERSON de delatar publicamente o esquema. [...] O Sr. Ministro Aldo Rebelo confirmou ter participado dessa reunião (fls. 61/62, Apenso 39): “o Deputado ROBERTO JEFFERSON, de alguma forma, revelou ao presidente que haveria algo parecido com o que depois ele nominou de Mensalão”, ou seja: “que haveria pagamento a parlamentares para que votassem a favor de projetos do governo”. Outros interlocutores confirmaram, como testemunhas nestes autos, que o réu ROBERTO JEFFERSON já havia comentado sobre o pagamento de “mesada” aos Deputados, pelo Partido dos Trabalhadores. O Sr. José Múcio Monteiro disse que, entre o final de 2003 e janeiro de 2004 (fls. 26 do Apenso 39), foi “procurado pelo senhor DELÚBIO, porque este queria me conhecer e também para que eu o colocasse em contato com o Presidente do PTB, Deputado ROBERTO JEFFERSON” (fls. 93 do Ap. 39). Confirmou, também, ter acompanhado o réu ROBERTO JEFFERSON numa audiência com o então Ministro Miro Teixeira, em 2004, na qual o réu “conversou com o Ministro sobre a necessidade de alertar o Presidente da República sobre a existência de mesada no âmbito da Câmara Federal” (fls. 93, Apenso 39). O Sr. Walfrido dos Mares Guia, então Ministro do Turismo pelo PTB, confirmou que o réu ROBERTO JEFFERSON o procurou no princípio de 2004 para “relatar algo grave” e que, num voo para Belo Horizonte, o mesmo réu lhe afirmou: “está havendo essa história de ‘mensalão’”. Afirmou que também esteve presente à reunião em que o réu ROBERTO JEFFERSON afirmou ao então Presidente Lula sobre o mensalão (fls. 65, Apenso 39). Também o Sr. ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao prestar declarações escritas na condição de testemunha nestes autos (fls. 38.629/38.644, vol. 179), confirmou que o réu ROBERTO JEFFERSON falou sobre o repasse de dinheiro a integrantes da base aliada,

condenados no “Mensalão”: (a) JOSÉ DIRCEU, condenado por corrupção ativa, era Ministro de Estado pessoalmente escolhido por **LULA** como seu verdadeiro “braço direito”, o segundo no comando do país, o qual agia sob direção do primeiro; (b) DELÚBIO SOARES, condenado por corrupção ativa, era tesoureiro do PT durante a campanha e início do mandato presidencial de **LULA**; (c) HENRIQUE PIZZOLATO, condenado por corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro, participou da administração de recursos da campanha presidencial de **LULA** em 2002; (d) JOSÉ GENOÍNO, condenado por corrupção ativa, era Presidente Nacional do PT, tendo sucedido JOSÉ DIRCEU, logo no início do mandato presidencial de **LULA**; (e) JOÃO PAULO CUNHA, condenado por corrupção passiva e peculato, era filiado ao PT e integrou a coordenação da campanha presidencial de **LULA** em 2002, após o que foi eleito Presidente da Câmara dos Deputados, em 2003. SILVIO PEREIRA, após denunciado, teve seu processo suspenso e, após cumpridas condições, extinto sem o julgamento do mérito da acusação que pesava contra ele.

Além desses, há outras pessoas que tinham relação próxima com **LULA** no contexto da negociação de apoio político que se instalou em favor do governo do próprio **LULA**: (f) os Deputados Federais JOSÉ JANENE (falecido), PEDRO CORRÊA, e PEDRO HENRY (os dois últimos condenados por corrupção passiva), eram dirigentes do PP que, até o segundo turno das eleições presidenciais de 2002, não apoiavam **LULA**, mas passaram a apoiá-lo no início de seu mandato; (g) o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, condenado por corrupção passiva, era Presidente Nacional do PL e líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, sendo o dirigente máximo do partido que integrou a coligação que elegeu **LULA** Presidente da República; (h) o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, condenado por corrupção passiva, era o Presidente Nacional do PTB; e (i) o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, condenado por corrupção passiva, era o líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

Ou seja, estiveram diretamente envolvidos com os fatos denunciados na Ação Penal nº 470 (como corrupção e lavagem de dinheiro): Ministro de Estado e “braço direito” escolhido por **LULA** como o segundo homem mais poderoso do Governo; integrantes do PT com os quais **LULA** manteve contato por anos dentro do partido e que ocuparam cargos de relevância na sua campanha presidencial; dirigentes de partidos, como o PL, que apoiavam **LULA** desde a campanha eleitoral; dirigentes de partidos, como o PP e PMDB, que passaram a apoiar **LULA** após iniciado o mandato presidencial; e líderes das maiores bancadas apoiadoras de **LULA** dentro do Câmara dos Deputados (PT e PMDB). É interessante observar que, quando o “Mensalão” veio à tona, a reação de **LULA** não foi típica de quem foi traído pelo seu braço direito e pelos grandes líderes partidários que o apoiavam no comando do partido. Não buscou a apuração do que aconteceu nem revelou indignação com os crimes praticados. Pelo contrário, encampou uma campanha de proteção dos correligionários que praticaram crimes, bem como de negação e dissimulação da corrupção multimilionária que foi comprovada perante o Supremo Tribunal.

29. Pois bem. As apurações empreendidas no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” permitem concluir que os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, verificados no centro da Administração Pública Federal, não estiveram restritos ao que se identificou no “Mensalão”. De fato, os desvios de dinheiro público para comprar apoio parlamentar, financiar campanhas e enriquecer ilicitamente agentes públicos e políticos não estiveram restritos a um núcleo de empresas de publicidade e de bancos apontados na Ação Penal nº

razão pela qual solicitou que os Srs. Aldo Rebelo e Arlindo Chinaglia apurassem os fatos.”. - ANEXOS 31 a 38.

470. Na verdade, avançaram sobre diversos outros segmentos públicos e privados no Brasil, inclusive sobre a PETROBRAS, a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, na linha do que ROBERTO JEFFERSON havia declarado. Com as investigações em plena expansão, há indicativos de que o esquema de corrupção sistêmica se espalhou, em metástases, para diversos outros órgãos públicos federais, como veremos a seguir.

LULA no vértice de diversos esquemas criminosos

30. Os esquemas revelados no “Mensalão” e na “Operação Lava Jato” envolveram, dentre outros, crimes de corrupção praticados no alto escalão da Administração Pública Federal. Observou-se, nesses dois casos, a criação de uma estrutura que direcionava benefícios aos que estavam no poder e aos seus partidos.

Assim, uma nota comum dessas engrenagens delituosas foi o seu funcionamento em benefício de **LULA**, não só pelas vantagens financeiras que recebeu, mas também pela governabilidade conquistada e pelo fortalecimento de seu partido. Foram os partidos e os políticos que orbitaram ao redor dele, como ele próprio, que enriqueceram e tiveram seus projetos de poder alavancados por polpudas somas monetárias, desequilibrando pleitos eleitorais e afetando uma face da democracia pela disputa eleitoral com candidatos alavancados com o financiamento a partir de recursos ilícitos.

Ambos os esquemas eram simultaneamente de governo e partidários. **LULA** era a pessoa mais importante no Governo e no partido, em benefício do qual fluíram vantagens centrais dos crimes. Contudo, não se trata apenas de corrupção identificada no “Mensalão” e na PETROBRAS, pois, como se indicará, brevemente, a seguir, ao longo de todos os anos em que **LULA** ocupou o mais alto cargo do Poder Executivo federal, diversos outros casos de corrupção semelhantes foram verificados. Desenvolvidos no âmbito da alta cúpula política do país, com o envolvimento de diferentes partidos da base aliada do Governo federal, os benefícios desses esquemas convergiram, direta e indiretamente, ao vértice comum de todos eles, no qual se encontrava **LULA**.

31. Na sentença dos autos nº 5023121-47.2015.404.7000⁴⁸, que tramitaram nessa 13ª Vara Federal de Curitiba, foi reconhecido que a agência de propaganda BORGHI LOWE, com contratos milionários com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, repassou, sem causa legítima e no período de vigência dos contratos, comissões de bônus de volume, em um total de **R\$ 1.103.950,12**, entre 06/2010 a 04/2014, em subcontratos com produtoras às empresas LIMIAR e LSI, sem atividade real e controladas por ANDRÉ VARGAS, na época Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores. Este foi, assim, condenado por corrupção.

32. Na sentença prolatada nos autos nº 0510926-86.2015.4.02.5101⁴⁹, que tramitaram perante a 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, foi reconhecido robusto conjunto probatório que permitiu concluir que um esquema de corrupção foi estruturado antes, durante e depois das licitações da ELETRONUCLEAR para a construção de ANGRA 3. No caso, pelo recebimento de, pelo menos, **R\$ 3.438.500,00** da

48 **ANEXO 39.**

49 **ANEXO 40.**

ANDRADE GUTIERREZ e **R\$ 1.000.000,00** da ENGEVIX, executivos dessas empresas e OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, presidente da ELETRONUCLEAR, responsável pelo desenvolvimento do Programa Nuclear do Brasil, foram condenados por corrupção. Há evidências de que esquema verificado na ELETRONUCLEAR, em boa parte ainda sob investigação, era idêntico àquele da PETROBRAS.

33. Destaque-se ainda um outro desdobramento da “Operação Lava Jato”⁵⁰. Trata-se de caso, já denunciado perante a Justiça Federal de São Paulo, relacionado a uma organização criminosa implantada no âmbito do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG) entre os anos de 2009 e 2015, responsável pelo pagamento de propinas em valores milionários para diversos agentes públicos. A arrecadação de propina envolveu a realização de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o MPOG, com a finalidade de permitir a contratação de uma empresa de tecnologia – CONSIST/SWR INFORMÁTICA – para desenvolver e gerenciar software de controle de créditos consignados. No bojo de um acerto espúrio, teriam sido repassados, a título de propina, **mais de cem milhões de reais**, para o Partido dos Trabalhadores e para agentes públicos, como PAULO BERNARDO, político brasileiro vinculado ao PT e Ministro do Planejamento entre 2005 e 2011, bem como DUVANIER PAIVA, Secretário de Recursos Humanos do MPOG.

34. O viés partidário dos esquemas, isto é, a destinação dos recursos obtidos com a corrupção dentro da Administração Pública Federal para agentes e partidos políticos foi revelada não só no “Mensalão” e na “Operação Lava Jato”, mas também confirmada por ex-parlamentares que ocuparam posições de destaque na última década, como ROBERTO JEFFERSON⁵¹, PEDRO CORRÊA⁵² e DELCÍDIO DO AMARAL⁵³. SERGIO MACHADO, em colaboração cujos termos já se tornaram públicos, reconheceu crimes praticados à frente da TRANSPETRO, apontando um escalonamento das propinas nos diversos órgãos públicos das órbitas federal, estadual e municipal. As declarações do Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, foram também reveladoras de um esquema perverso, enraizado bem para além da PETROBRAS. Até mesmo **LULA**, ainda em 1993, reconheceu a vinculação de congressistas a interesses particulares⁵⁴.

No mesmo sentido, e conforme já destacado acima, a formação da base aliada do Governo **LULA**, com a negociação do apoio do PMDB e PP, envolveu a distribuição de outros cargos da alta Administração Pública Federal, dentro de um contexto em que líderes partidários comprovadamente usaram os cargos para a arrecadação de propinas. Embora não se possa dizer que todos os indicados, em todos os casos, arrecadaram propina, é possível, a partir das provas, afirmar que existia sim um sistema com esse objetivo, que abarcava seguramente diversos cargos públicos, como na PETROBRAS, ELETRONUCLEAR, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que, de fato, foram utilizados para a arrecadação de propina para agentes e partidos políticos.

35. No âmbito da “Operação Lava Jato”, revelou-se a atuação dos operadores

50 Trata-se de desdobramento da fase intitulada “Pixuleco 1” (17ª fase), deflagrada em 03/08/2015 e “Pixuleco 2” (18ª fase), deflagrada em 13/08/2015.

51 Conforme referido no item “27” acima.

52 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

53 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016 – **ANEXO 41**.

54 **ANEXO 42** – 300 PICARETAS – Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0205200904.htm>>.

ALBERTO YOUSSEF⁵⁵, JOÃO VACCARI NETO⁵⁶ e FERNANDO SOARES⁵⁷, os quais intermediavam a arrecadação de recursos ilícitos para as agremiações partidárias e seus agentes. De fato, esses intermediários destinavam recursos aos políticos e legendas e prestavam contas do quanto arrecadado, como já havia sido revelado no próprio “Mensalão”, em relação às condutas de MARCOS VALÉRIO e de JOÃO CLÁUDIO GENUÍ⁵⁸.

Nesse sentido, ainda, na “Operação Lava Jato” ficou clara a existência de pagamentos feitos em benefício de partidos políticos com dinheiro de propina, com dissimulação de origem e natureza criminosa. Isso aconteceu, por exemplo, no caso da utilização da EDITORA GRÁFICA ATITUDE para lavar, em benefício do Partido dos Trabalhadores, parte do dinheiro sujo auferido pela empresa SETAL/SOG em contratos da PETROBRAS e que foi transferido para a GRÁFICA a título de propina devida para o PT⁵⁹.

Da mesma forma, no caso do empréstimo simulado entre o Banco SCHAHIN e JOSÉ CARLOS BUMLAÍ para quitar a dívida do Partido dos Trabalhadores. Nessa situação, o empréstimo foi pago pela concessão de um contrato da PETROBRAS. De fato, a dívida foi quitada valendo-se de contratação fraudulenta da SCHAHIN ENGENHARIA como operadora do navio-sonda VITORIA 10.000 da PETROBRAS⁶⁰. Além disso, os próprios funcionários públicos integrantes do esquema, como PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO, afirmaram que cerca de 50% da propina arrecadada, ou mais, era direcionada aos partidos políticos.

36. De fato, a partir da Operação Lava Jato, não apenas a corrupção sistêmica nos contratos firmados pela PETROBRAS ficou clara. Restou evidente o quadro recorrente de corrupção, com destinação de recursos desviados a agentes públicos, envolvendo diferentes regiões do País e diferentes setores da Administração Pública, de que são exemplos a “Operação Turbulência”, envolvendo a obra de Transposição do Rio São Francisco e a “Operação Tabela Periódica”, envolvendo a VALEC. Há, na realidade, um esquema criminoso complexo, envolvendo diversos agentes políticos, funcionários públicos, empresas e operadores financeiros.

O que se observa é que, nesse gigantesco esquema, os partidos e líderes partidários estavam no topo da pirâmide criminosa. Eram eles que escolhiam a dedo os ocupantes de cargos públicos, optando por quem concordava em entrar no esquema de arrecadação e distribuição de propinas. Era sob suas ordens que os altos detentores de posições públicas entravam em contato com grupos empresariais economicamente fortes, pedindo propinas. Era sob o comando partidário que atuavam os operadores como ALBERTO YOUSSEF, FERNANDO SOARES, JOÃO VACCARI NETO e tantos outros, os quais lavavam o dinheiro para entregar recursos com aparência legítima aos beneficiários. Um esquema de tal magnitude em articulação política, em volume de dinheiro lavado, e tomando em conta ainda a destinação de grande parte dos valores para partidos a fim de enriquecer ilicitamente agentes e financiar caras campanhas eleitorais, era algo que fez parte do jogo de poder no seu mais alto nível.

55 **ANEXOS 43 e 44.**

56 Conforme revelado na ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000.

57 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 45.**

58 **ANEXOS 31 a 38** – Acórdão da Ação Penal Nº 470.

59 Objeto da denúncia dos autos nº 5019501-27 2015.404.7000.

60 Objeto da denúncia dos autos nº 5061578-51.2015.404.7000.

37. Os elevados valores transacionados pelos “lavadores de dinheiro” (que somente na PETROBRAS excedem a R\$ 6 bilhões), a expressividade no cenário nacional dos agentes políticos favorecidos (líderes de grandes partidos políticos e até Ministros de Estado) e a disseminação por diversos setores da Administração Pública Federal (a exemplo da PETROBRAS, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) evidenciam que essa grande estrutura delinquente atuou em benefício e por intermédio de ocupantes dos mais altos cargos da República, notadamente do então Presidente **LULA**.

Na arquitetura corrupta outrora atribuída apenas a JOSÉ DIRCEU, que saiu do Governo em 2005, **LULA**, enquanto ocupante do cargo de maior expressão dentro do Poder Executivo federal, adotou atos materiais para que ela perdurasse por muitos anos e se desenvolvesse em diferentes setores da Administração Pública Federal. Nesse cenário, repese-se que vários dos agentes políticos envolvidos tinham acesso direto ao ex-Presidente da República, assim como, em consonância com o demonstrado a seguir, diversos executivos das empresas corruptoras eram próximos a **LULA**.

Como se apurou, a corrupção sistêmica além de persistir, foi incrementada mesmo após a saída formal de JOSÉ DIRCEU do governo, notadamente porque o comandante da estrutura criminoso não era ele, mas sim o próprio **LULA**.

Caixa geral de propina

38. Conforme já relatado, uma vez alçado ao poder, **LULA** comandou a formação de um grande esquema criminoso de desvio organizado de recursos públicos federais por meio da indicação, para os mais altos e estratégicos cargos da República, de apadrinhados políticos do PT e dos demais partidos que estavam dispostos a apoiá-lo. Os apadrinhados, tão logo nomeados para esses importantes cargos da administração direta e indireta do Governo Federal, utilizavam-se de seus postos para catalisar a arrecadação de propinas para si e para os agentes políticos que lhes sustentavam no poder.

Embora não se possa dizer que todos os indicados, em todos os casos, arrecadaram propina, é possível, a partir das provas, afirmar que existia sim um sistema com esse objetivo, que abarcava seguramente diversos cargos públicos.

Em se tratando da distribuição de cargos no âmbito do Governo Federal, que possui dezenas de Ministérios e Secretarias, além de mais de 100 Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, é importante dizer que o controle da coleta e distribuição de propinas para comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do PT em prol da permanência no poder, seguiu a lógica de um **caixa geral**.

39. Ao lotear a administração pública federal direta e indireta, com propósito criminoso, **LULA** distribuiu para o PT e para os demais partidos de sua base, notadamente o PP e o PMDB, verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos escusos. Os recursos ilícitos angariados pelos altos funcionários públicos apadrinhados eram em parte a eles destinados (percentual da “casa”), em parte destinados para o **caixa geral** do partido e em parte gastos com os operadores financeiros para fazer frente aos “custos da lavagem dos capitais”.

Para melhor ilustrar essa divisão e na medida do que interessa especificamente à presente denúncia, oportuno relatar como eram divididas as propinas pagas em decorrência

de contratos firmados no interesse da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Conforme descrito por PAULO ROBERTO COSTA⁶¹ e por ALBERTO YOUSSEF em seus interrogatórios na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101), a partir do ano de 2005, em todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e pessoas por eles indicadas no montante de ao menos 3% do valor total dos contratos e de seus respectivos aditivos, sendo que 1% era destinado à Diretoria de Abastecimento e 2% era repassado à Diretoria de Serviços.

Na divisão das vantagens indevidas pagas no âmbito da Diretoria de Abastecimento, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a **1%** do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

a) 60% era destinado a um **caixa geral** operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e somente por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do PARTIDO PROGRESSISTA (PP);

b) 20% era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio, etc.;

c) 20% eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma: (i) 70% eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA; (ii) 30% eram retidos pelo falecido Deputado JOSÉ JANENE e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

40. No que se refere à Diretoria de Serviços, o valor da propina repassada a empregados corrompidos, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** do valor total do contrato e era dividido da seguinte forma:

a) 50% era destinado ao **caixa geral** do Partido dos Trabalhadores (PT), gerido em sua maior parte pelos próprios tesoureiros do partido, primeiro PAULO FERREIRA⁶² e depois JOÃO VACCARI NETO⁶³;

61 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 43**: “[...] Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?”

Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. [...] Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel”

No mesmo sentido, o interrogatório de YOUSSEF: Interrogado: -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%. [...]”

62 Conforme se depreende da Ação Penal nº 5037800-18.2016.4.04.7000, proposta perante esse Juízo.

63 Conforme se depreende das Ações Penais nº 5019501-27.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, propostas perante esse Juízo.

b) 50% era destinado à “Casa”, ou seja, à Diretoria de Serviços, da seguinte forma: (i) quando não havia custos operacionais (“custo da lavagem de capitais”), 40% do valor ficava com PEDRO BARUSCO e 60% com RENATO DUQUE; (ii) quando eram utilizados serviços de operadores financeiros para o recebimento dos valores indevidos, a distribuição era alterada: 40% era destinado a RENATO DUQUE, 30% para PEDRO BARUSCO e 30% para o respectivo operador⁶⁴.

41. Destarte, especificamente no que tange aos contratos firmados por empreiteiras cartelizadas para a execução de obras no interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da PETROBRAS, houve o repasse de propinas na ordem de 0,6% para o **caixa geral** do Partido Progressista⁶⁵, e 1% para o **caixa geral** do Partido dos Trabalhadores.

Além da existência de um **caixa geral de propinas de cada partido**, que era irrigado pelos recursos oriundos da PETROBRAS e de outras Estatais cujos altos dirigentes indicaram, havia **caixas gerais de propinas da “Casa”**, ou seja, contas criadas em benefício dos funcionários públicos corrompidos para as quais eram direcionados valores ilícitos pelas empresas corruptoras.

Pode-se dizer, assim, que, o caixa geral de propinas de cada partido era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência. Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na PETROBRAS e na ELETROBRAS, por exemplo, como é o caso da OAS, o caixa geral de propinas do PT receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes.

Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo **caixa geral** de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

Em suma, o **caixa geral** de propinas do Partido dos Trabalhadores não recebeu unicamente recursos da PETROBRAS, mas também de diversas outras fontes nas quais também ocorreram práticas corruptas. A partir da “Operação Lava Jato” foi possível verificar sistemática criminoso muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS, da prática sistemática de delitos de cartel, corrupção, organização criminoso e lavagem de dinheiro, nos seguintes entes públicos: ELETRONUCLEAR⁶⁶, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL⁶⁷, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO⁶⁸, ELETROBRÁS⁶⁹, dentre outros.

64 Neste sentido, declarações de PEDRO BARUSCO (Termos de Colaboração nº 02 – autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT4 – **ANEXOS 46 e 47**): “[...] QUE na divisão de propina entre o declarante e RENATO DUQUE, no entanto, em regra DUQUE ficava com a maior parte, isto é, 60%, e o declarante com 40%, no entanto, quando havia a participação de um operador, RENATO DUQUE ficava com 40%, o declarante com 30% e o operador com 30% [...]”.

65 Posteriormente, esse valor foi também dividido com o PMDB.

66 Conforme se depreende da Ação Penal nº 5044464-02.2015.4.04.7000, proposta perante esse Juízo e mais tarde declinada à Justiça Federal do Rio de Janeiro.

67 Conforme se depreende da Ação Penal nº 5023121-47.2015.404.7000, proposta perante esse Juízo.

68 Conforme se depreende da Ação Penal nº 0009462-81.2016.403.6181, proposta perante a Justiça Federal de São Paulo.

69 Conforme se depreende do Termo de Colaboração nº 22, de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 48**): “[...] QUE o declarante foi convidado por JOÃO VACCARI para uma reunião na sede do Partido dos Trabalhadores, quando VACCARI lhe informou que a ENGEVIX deveria “contribuir” com a agremiação política em razão do contrato de gerenciamento que a mesma detinha, referente às obras de BELO MONTE; QUE o declarante reportou a questão a

42. De qualquer forma, por seu imenso porte, a PETROBRAS foi uma das principais fontes de recursos ilícitos que aportaram nos **caixas gerais** do PT, PP e PMDB. Isso porque, conforme dito acima, as propinas são ordinariamente calculadas sob um percentual do valor dos contratos firmados pelas empresas corruptoras com o Poder Público, sendo que a PETROBRAS foi responsável pela execução da maior parte do orçamento federal em investimentos.

Com efeito, entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R\$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas Estatais federais investiram R\$ 142,930 bilhões, dos quais a PETROBRAS respondeu por R\$ 135,387 bilhões. Isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R\$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo PETROBRAS foi responsável por R\$ 135,387 bilhões, ou **68,47%** de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010⁷⁰.

Entre 2011-2014, o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Nesse período, a União previu investir R\$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R\$ 177,79 bilhões), correspondendo à PETROBRAS R\$ 167,12 bilhões, ou 49,1% do total aplicado em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013⁷¹.

43. No tocante à destinação dos recursos ilícitos aportados nos caixas gerais de propinas, cumpre-se salientar que tais valores eram utilizados tanto para quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido, como também para viabilizar o enriquecimento ilícito desses agentes políticos e fazer frente a algumas despesas gerais desses. Especificamente no que se refere aos **caixas gerais** do PT e do PP, insta destacar os seguintes abatimentos:

a) RICARDO PESSOA, principal executivo da empresa UTC, revelou que, do montante geral de propina prometido e efetivamente pago pela empreiteira ao PT, foi deduzido o montante de R\$ 1.690.000,00, com a aquiescência de JOÃO VACCARI NETO, haja vista corresponder aos valores que RICARDO PESSOA repassou à JOSÉ DIRCEU nos anos de 2013 e 2014, com lastro em contratos ideologicamente falsos, ao tempo em que esse estava sendo julgado no processo "Mensalão"⁷²;

GERSON ALMADA, que concordou com o pagamento; QUE foi pago o valor bruto de R\$ 532.765,05; QUE o valor foi ressarcido à JAMP por meio de um contrato firmado com a ENGEVIX com objeto específico de BELO MONTE; QUE em razão da interrupção da obra, consequentemente o contrato de gerenciamento também foi objeto de paralisação; QUE o contrato tinha um valor total de R\$ 2.247.750,00, tendo sido pagos apenas 400 mil reais líquidos; QUE o valor foi pago diretamente a JOÃO VACCARI, por meio de pagamento em espécie, realizado na sede do Partido dos Trabalhadores em SÃO PAULO [...]".

70 **ANEXO 49.**

71 **ANEXO 50.**

72 Termo de Colaboração nº 21 de RICARDO PESSOA (**ANEXO 51**): "QUE o contrato de consultoria foi firmado em 01 de fevereiro de 2012; QUE o primeiro aditivo foi em 01 de fevereiro de 2013; QUE depois LUIZ EDUARDO veio e solicitou um segundo aditivo; QUE nesta época JOSÉ DIRCEU já estava preso; QUE o declarante relutou, mas aceitou; QUE este segundo aditivo foi em 01 de fevereiro de 2014; QUE depois da prisão de JOSÉ DIRCEU, claramente não houve nenhuma prestação de serviços; QUE assim, em relação ao segundo aditivo, não houve prestação de qualquer serviço; QUE o declarante resolveu comentar este assunto com JOÃO VACCARI, oportunidade em que este último se mostrou ciente da ajuda que o declarante estava dando a JOSÉ DIRCEU; QUE o declarante então buscou abater os valores pagos a título de ajuda para JOSÉ DIRCEU, relativo aos dois aditivos, com os valores que o declarante devia ao PT, relacionados aos contratos da PETROBRAS; QUE JOÃO VACCARI se negou a abater o valor total, mas aceitou que fosse descontada parcela do valor dos aditivos; QUE o valor dos dois aditivos, somados, foi de R\$ 1.746.000,00;

b) RICARDO PESSOA também deduziu da conta geral de propinas do PP, controlada por ALBERTO YOUSSEF, repasses de valores na ordem de R\$ 413.000,00, efetuados em favor da ex-deputada ALINE CORREA⁷³;

c) o operador financeiro MILTON PASCOWITCH realizou, por solicitação de JOÃO VACCARI NETO, pagamentos à EDITORA 247 e à GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA que totalizaram, conjuntamente, R\$ 240.000,00, deduzindo-os, em seguida, da conta geral de propinas que mantinha com esse representante do PT Trabalhadores⁷⁴⁻⁷⁵;

d) WALMIR PINHEIRO, executivo da UTC, relatou ter abatido do caixa geral do Partido dos Trabalhadores, que mantinha com JOÃO VACCARI NETO em decorrência das

*QUE o declarante logrou abater, dos valores a título de propina que pagava ao PT, a quantia de R\$ 1.690.000,00, conforme tabela que ora junta; QUE esta tabela possui a sigla "URJ", que era a sigla criada para se referir à propina decorrente da COMPERJ, do CONSÓRCIO TUC; QUE na segunda linha desta tabela consta a anotação "V/JD" na coluna "contato" e "1.690" na coluna valor total; QUE esta anotação representa justamente o abatimento dos valores pagos a JOSÉ DIRCEU, no valor de R\$ 1.690.000,00, em relação aos valores que devia para VACCARI, referente às obras da PETROBRAS/COMPERJ; QUE foi pago para VACCARI a quantia de R\$ 15.510.000,00 somente em relação às obras da COMPERJ; [...]; QUE **JOÃO VACCARI aceitou este abatimento parcial logo que o declarante fez a proposta, sem consultar ninguém, em uma das reuniões feitas na UTC; QUE este valor foi abatido da "conta corrente" que possuía com VACCARI;**" [G.N.].*

73 Termo de Colaboração nº 14 de RICARDO PESSOA (ANEXO 52): "[...] QUE esta reunião foi marcada especificamente para que ALBERTO YOUSSEF pedisse ao declarante contribuições para a campanha dela a Deputada Federal; QUE na mesma reunião ALBERTO YOUSSEF disse que as doações feitas para ALINE CORREA poderiam ser descontadas dos valores a serem pagos a ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, relacionados a contratos da PETROBRAS; QUE isto foi dito por ALBERTO YOUSSEF na frente de ALINE CORREA [...] QUE como o valor a ser doado seria descontado dos valores a serem pagos ao PARTIDO PROGRESSISTA, o declarante concordou em doar para a campanha dela; QUE doou R\$ 263.000,00 por meio oficial, sendo R\$ 213.000,00 pela UTC ENGENHARIA e o restante (R\$ 50.000,00) pela CONSTRAIN; QUE foi ALBERTO YOUSSEF quem entregou a conta da campanha de ALINE CORREA para WALMIR PINHEIRO, que providenciou o pagamento, como uma doação oficial ordinária; QUE na Tabela 6 "Doações 2010 oficiais", que ora anexa, referente às doações feitas pela UTC, também há o registro da doação de R\$ 213.000,00 a ALINE CORREA, no dia 06 de outubro de 2010; QUE além disso foi paga a quantia de R\$ 150.000,00 em espécie, em doação não oficial; [...]; QUE a entrega dos valores em espécie de valores não declarados oficialmente foi providenciada por ALBERTO YOUSSEF, sendo que o declarante não tem conhecimento sobre a forma como foi operacionalizada; **QUE o total pago para ALINE CORREA foi abatido do valor que o declarante deveria repassar ao PARTIDO PROGRESSISTA relacionado às obras da PETROBRAS; QUE isto foi descontado por ALBERTO YOUSSEF, por meio da "conta corrente" que o declarante tinha com ALBERTO YOUSSEF**" [G.N.].

74 Termo de Colaboração nº 23 de MILTON PASCOWITCH (ANEXO 53): "QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI solicitou ao declarante que fosse feita uma reunião com o representante da EDITORA 247, LEONARDO ATUCH, que esteve no escritório do declarante na Avenida Faria Lima, tendo encaminhado uma proposta de veiculação de um contrato de doze meses, com parcelas de R\$ 30.000,00; QUE o declarante não concordou e realizou dois pagamentos referentes a elaboração de material editorial, no valor de R\$ 30.000,00 cada uma; QUE na sequência foram feitos mais dois pagamentos através de uma nova solicitação de LEONARDO ATUCH, totalizando então R\$ 120.000,00 repassados à EDITORA 247; QUE não houve qualquer serviço prestado pela EDITORA 247; QUE JOÃO VACCARI não estava presente na reunião, mas foi indicado a procurar o declarante por JOÃO VACCARI; QUE na reunião entre o declarante e LEONARDO ficou claro que não haveria qualquer prestação de serviço mas que era uma operação para dar legalidade ao "apoio" que o Partido dos Trabalhadores" dava ao blog mantido por LEONARDO; **QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST**" [G.N.].

75 Termo de Colaboração nº 24 de MILTON PASCOWITCH (ANEXO 54): "[...] QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI para que "ajudassem" uma pessoa que seria ligada ao Partido dos Trabalhadores ou a alguma central sindical ligada a agremiação partidária; QUE o declarante disse que não poderia fazê-lo a menos que fosse por meio de faturamento para alguma pessoa jurídica; QUE essa pessoa esteve no escritório do declarante, tendo falado com o irmão do declarante JOSE ADOLFO; QUE essa pessoa então disse que iria constituir uma empresa e retornou ao escritório aproximadamente dois meses depois, apresentando os dados da empresa GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA, tendo

obras da PETROBRAS, R\$ 400.000,00⁷⁶;

44. Ainda no que se refere à destinação de valores repassados por empreiteiras corruptoras ao **caixa geral** de propinas de partidos políticos, ou ao **caixa geral** de propinas da "casa", ou seja de funcionários públicos, insta destacar que em diversos casos os repasses de propinas para agentes públicos e políticos continuou, inclusive, após terem eles saído de seus cargos. Essa continuidade dos pagamentos de propinas pelas empreiteiras ocorria basicamente por três diferentes razões: a) porque prometidas e pendentes de quitação em contratos de trato sucessivo, ou seja, acordadas ao tempo em que os agentes públicos e políticos beneficiários ainda estavam em seus cargos; b) porque os ex-agentes políticos, não obstante tenham deixado seus cargos, mantiveram grande influência no partido, em Estados ou no Governo Federal; c) como retribuição monetária por vantagens ou benesses concedidas pelos agentes públicos ou políticos ao tempo em que eles exerciam seus cargos.

PAULO ROBERTO COSTA, por exemplo, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da Estatal. Para tanto, ele se serviu da celebração contratos fraudulentos de consultoria⁷⁷ entre a sua empresa, a COSTA GLOBAL CONSULTORIA, com as seguintes empreiteiras corruptoras: i) CAMARGO CORRÊA, no valor de R\$ 3.000.000,00; ii) QUEIROZ GALVÃO, no valor de R\$ 600.000,00; iii) IESA OLEO & GÁS, no valor de R\$ 1.200.000,00; e iv) ENGEVIX, no valor de R\$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel.

RENATO DUQUE, ao seu turno, constituiu a empresa de Consultoria D3TM e lançou mão a celebração de contratos ideologicamente falsos para receber parte das propinas pendentes da ENGEVIX⁷⁸.

JOSÉ DIRCEU, finalmente, também persistiu recebendo propinas decorrentes de contratos da PETROBRAS por um longo período depois de ter deixado a Casa Civil do Governo Federal, tanto mediante o recebimento de valores em espécie, quanto por intermédio do recebimento de bens móveis e imóveis, sua reformas, quitação de dívidas e

*sido feitos quatro pagamentos nos valor de R\$ 30.000,00 cada um; QUE não houve qualquer formalização de contrato, mas somente a emissão de nota fiscal contra a JAMP; QUE emitidas quatro notas de R\$ 30.000,00; QUE não houve qualquer prestação de serviços por parte da GOMES E GOMES; QUE a pessoa que esteve no escritório do declarante, cujo nome não se recorda, era uma senhora bastante humilde; **QUE o valor de R\$ 120.000,00 foi definido por JOÃO VACCARI; QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST; QUE os pagamentos foram realizados entre dezembro de 2013 a março de 2014, conforme documentos que apresenta**" [G.N.].*

76 Termo de Colaboração nº 15 de WALMIR PINHEIRO (**ANEXO 55**): "[...] QUE, o declarante ressalta que dos R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) que no somatório foram doados para JOSE DE FILIPPI entre 2010 e 2014, **VACCARI permitiu que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram abatidos da conta corrente que mantinham com ele e que estava vinculada aos contratos da PETROBRAS**" [G.N.].

77 Nesse sentido, destaca-se que no Curso da operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL (**ANEXOS 56 a 59**), empresa de consultoria do acusado. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee").

78 Termo de Colaboração nº 01 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 60**): "[...] QUE questionado o contrato entre D3TM X JAMP refere-se ao contrato entre com a PETROBRÁS x ENGEVIX para produção de oito cascos replicantes; QUE o valor do contrato entre ENGEVIX x PETROBRAS foi de aproximadamente 349 milhões de dólares cada casco; QUE foi convencionado um pagamento de 0,5 % do valor dos contratos para a chamada "casa", que abrangia o então Diretor RENATO DUQUE e o Gerente Executivo PEDRO BARUSCO; QUE com a saída de RENATO DUQUE da Diretoria de Serviços da PETROBRAS foi formalizado o contrato entre a JAMP e a D3TM, por sugestão de RENATO DUQUE, para que fosse quitado o valor do restante devido, no valor de R\$ 1.200.000,00; QUE RENATO DUQUE solicitou a formalização do contrato para que gerasse receita declarada ao mesmo [...]".

celebração de contratos ideologicamente falsos com sua empresa JD CONSULTORIA⁷⁹.

45. Especificamente no que interessa à presente denúncia, cumpre salientar que a CONSTRUTORA OAS possuía um **caixa geral** de propinas com o Partido dos Trabalhadores, para o qual eram revertidas as vantagens indevidas prometidas pela empreiteira em decorrência das obras em que foi beneficiada no âmbito do Governo Federal, notadamente na PETROBRAS.

A destinação dos recursos desse **caixa geral** de propinas da OAS com o Partido dos Trabalhadores seguiu o padrão do caixa das demais empreiteiras, ou seja, visava quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido e também viabilizar o enriquecimento ilícito de membros da agremiação, dentre os quais **LULA**.

46. Assim, **LULA** recebeu da OAS, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial. Uma dessas formas, como será demonstrado no capítulo referente à lavagem de capitais, foi o direcionamento de valores em benefício pessoal do próprio **LULA**. Além disso, **LULA** recebeu por meio de agentes públicos e agremiações partidárias as vantagens decorrentes dos pactos firmados pela CONSTRUTORA OAS com a Administração Pública Federal, notadamente com a PETROBRAS, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam.

Como o ex-Presidente da República garantiu a existência do esquema que permitiu a celebração de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da PETROBRAS, as vantagens indevidas foram pagas pelo Grupo OAS de forma contínua ao longo do período de execução de tais contratos. Ou, nas palavras do ex-Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, houve "*uma contraprestação pelo conjunto da obra*"⁸⁰, isso é, uma contraprestação não específica pelas contratações de obras públicas ilicitamente direcionadas, em ambiente cartelizado, às empresas do Grupo OAS.

47. Registre-se que o Grupo OAS, no período entre 2003 e 2015, por meio de suas diferentes empresas e consórcios, firmou contratos, somando mais de R\$ 6.786.672.444,55⁸¹, com a Administração Pública Federal. Aproximadamente 76% destas contratações correspondem a avenças firmadas com a PETROBRAS⁸², o que significa que grande parte do faturamento do grupo empresarial advinha de valores pagos pela estatal. No arranjo criminoso ora descrito, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a CONSTRUTORA OAS. Dessa forma, as vantagens recebidas pelo Grupo OAS, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram em favor de **LULA** uma espécie de subconta no

79 Termo de Colaboração nº 13, 14, 15, 17 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXOS 61 a 64**).

80 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, de que se destaca o seguinte trecho: "*QUE a OAS sempre teve grande participação no Governo de LULA; QUE entende que a reforma do sítio de Atibaia foi uma contraprestação de LEO PINHEIRO e da OAS para LULA, em decorrência do "conjunto da obra", ou seja, o conjunto de benefícios que a empresa OAS recebeu em função do Governo LULA, em contraprestação às obras públicas que ganhou, inclusive relacionadas à PETROBRAS; QUE a OAS tinha muitas obras importantes no Governo LULA e não é possível estabelecer uma contraprestação específica; QUE, assim, afirma que se trata de uma "contraprestação pelo conjunto da obra" e não uma vantagem específica decorrente de uma obra determinada; (...).*" – **ANEXO 65**.

81 **ANEXO 66** – Relatório de Informação nº 191/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise/PRPR.

82 **ANEXO 66** – Relatório de Informação nº 191/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise/PRPR.

caixa geral do Partido dos Trabalhadores, a qual continuou a ser abastecida, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, por meio de diversos contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011. Essa conta foi também alimentada por créditos recebidos a partir dos contratos firmados com a PETROBRAS, incluindo aqueles objeto da presente denúncia.

Uma complexa engrenagem criminoso a favor de LULA

48. Para que a engrenagem criminoso funcionasse na forma antes descrita – obter e manter a governabilidade corrompida, enriquecer ilicitamente seus participantes e financiar a permanência no poder – **LULA** comandou e coordenou, por meio de dinheiro público desviado, embutido em lucros ilegais cada vez mais altos por parte de empresários corruptores, o concurso de vontades de agentes integrantes de 4 núcleos principais do esquema descrito: empresarial, dos funcionários públicos, político e dos operadores financeiros.

O modo de funcionamento desses núcleos criminosos será melhor detalhado adiante, cumprindo no presente momento apenas destacar que o maior responsável pela consolidação, desenvolvimento e operação desse grande esquema de corrupção foi o então Presidente da República **LULA**. De fato, o ex-Presidente da República comandou o esquema, tendo sobre ele domínio de realização e interrupção. Não apenas determinou sua efetivação, que beneficiava seu Governo e permitia a obtenção de vantagens ilícitas, mas também poderia ter interrompido esse grande esquema criminoso na sua origem ou ao longo de sua realização.

49. **LULA** foi, também, o agente que mais obteve vantagens dessa grande, organizada e poderosa organização criminoso. Beneficiou-se na seara política, uma vez que, permitindo que fossem desviados bilhões de reais em propinas, para o PT e para os demais partidos de sua base eleitoral, notadamente PP e PMDB, tornou-se: (a) politicamente forte, o bastante para ver a ampliação e a continuidade da base aliada no poder federal; (b) economicamente forte, o suficiente para obter vitórias em eleições seguintes, beneficiando ainda campanhas eleitorais de outros candidatos de sua agremiação. Não se tratava de um projeto político lícito, mas sim, da conquista, ampliação e manutenção do poder, mediante estratégias criminosos. Parte do ganho ilícito era apropriada e parte destinada à manutenção da estrutura de poder, travestida de apoio político. Além de comandar essa estrutura, **LULA** auferiu diretamente vantagens financeiras, pois, conforme será visto no capítulo “3”, recebeu propinas decorrentes de ilicitudes praticadas por empreiteiras em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS.

50. O controle de todo esquema criminoso por **LULA** ficou muito claro quando, em 2006, antes das eleições, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE foram apresentar para **LULA** reivindicações de novos cargos e valores que seriam usados em benefício de campanhas políticas. Na ocasião, **LULA** negou os pleitos com a seguinte assertiva: “Vocês têm uma diretoria muito importante, estão muito bem atendidos financeiramente. Paulinho [PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS] tem me dito”. **LULA** disse ainda que “Paulinho tinha deixado o partido muito bem abastecido, com dinheiro para fazer a eleição de todos os deputados”. Dessa forma, **LULA** revelou de forma explícita para PEDRO

CORRÊA que tinha o comando da dinâmica criminoso instalada na PETROBRAS e dela beneficiava diretamente⁸³.

51. Antes de adentrar nos detalhes específicos da atuação corrupta de **LULA** na PETROBRAS, seja por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA, ou de RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA, é importante que sejam detalhados os compromissos escusos que foram pactuados entre **LULA**, JOSÉ DIRCEU e os demais articuladores do Governo para que tais agentes públicos fossem nomeados para Diretorias estratégicas da PETROBRAS.

LULA, JOSÉ DIRCEU e a estruturação do Governo

52. Conforme mencionado acima, **LULA** incumbiu JOSÉ DIRCEU, seu “longa manus” nas articulações políticas e Ministro-Chefe da Casa Civil, de executar sob seu comando a estruturação do governo e de sua base aliada por meio da distribuição de cargos públicos, no que foi auxiliado por SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO e FERNANDO MOURA, os quais ficaram incumbidos de consolidar uma grande planilha de controle na qual constavam os cargos da administração federal para loteamento, entre o partido do Governo e os partidos da base aliada, bem como os nomes dos indicados e os respectivos “padrinhos” responsáveis pelas indicações.

Como dito, JOSÉ DIRCEU recebeu de **LULA** amplos poderes para negociação dos cargos e estruturação do governo, sendo que nos casos em que havia consenso sobre as nomeações, ou seja, não havia maiores disputas, o primeiro possuía autonomia para decidir.

Entretanto, nos cargos mais estratégicos ou em relação aos quais havia múltiplas indicações ou pretensões em jogo⁸⁴, **LULA** era chamado a decidir⁸⁵. As diretorias da PETROBRAS atendiam ambos os critérios que suscitavam a intervenção de **LULA**: eram estratégicas e disputadas. De fato, o orçamento de algumas Diretorias da PETROBRAS, como a de Abastecimento, era maior do que o de muitos Ministérios do Governo.

53. **LULA** e JOSÉ DIRCEU começaram a distribuir Diretorias da PETROBRAS de forma a conquistar o apoio de grandes bancadas na Câmara dos Deputados, e também contemplar os interesses arrecadatórios e escusos do próprio PT. Para tal finalidade foram nomeados, no início do governo **LULA**, os Diretores de Serviços, Internacional e de Abastecimento.

Em um primeiro momento, as Diretorias de Serviços e Internacional passaram a atender os interesses escusos do PT e a Diretoria de Abastecimento a atender os do PP. Passados alguns anos, contudo, tendo sido diversos integrantes do PT envolvidos diretamente nas investigações do “Mensalão”, **LULA** viu a necessidade de buscar maior apoio do PMDB para se livrar das implicações do esquema criminoso. Para tanto, as arrecadações de propinas da Diretoria Internacional passaram a ser divididas com o PMDB, e aquelas

83 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

84 **LULA** enfrentou dificuldades nesse processo, pois boa parte dos cargos públicos nos Estados, comumente utilizados como moeda de troca com os partidos da base governamental, foram distribuídos para sindicalistas e pessoas vinculadas ao PT, os quais apoiaram **LULA** durante a campanha (Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**)

85 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

oriundas da Diretoria de Abastecimento passaram a ser divididas entre PP e PMDB, permanecendo as da Diretoria de Serviços para o PT.

54. Nesse contexto, é oportuno especificar os processos políticos que culminaram na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e RENATO DUQUE para as Diretorias de Abastecimento, Internacional e Serviços da Estatal.

Nomeação de Paulo Roberto Costa para a Diretoria de Abastecimento

55. Uma das principais bancadas partidárias cuja aliança foi negociada com o PT, foi a do PP, que contava, após a eleição de 2002, com 43 Deputados Federais. Os laços entre PT e PP foram atados logo no início do Governo **LULA**. Após a bancada do PP decidir que se aliaria ao Governo, o que ocorreu em meados de fevereiro de 2003⁸⁶, PEDRO CORRÊA, na condição de Presidente do Partido, PEDRO HENRY, enquanto líder da bancada, e JOSÉ JANENE, Secretário da agremiação, foram incumbidos de representar o partido nas negociações com o PT.

O primeiro contato para o início das tratativas entre os partidos se deu com JOSÉ GENOÍNO, Presidente do PT, o qual agendou uma reunião com SÍLVIO PEREIRA e MARCELO SERENO, assessores do Ministro-Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU. Iniciada a reunião os representantes do PP disseram que o partido tinha interesse em obter cargos estratégicos em diversos Órgãos e Estatais, a exemplo da TBG (Gasoduto Brasil-Bolívia), IRB, FURNAS, Ministérios, ANVISA, Secretarias Nacionais dos Ministérios e Fundos de Pensão⁸⁷. Logo em seguida, considerando as dificuldades inerentes à acomodação dos interesses do PP pelo PT, os representantes de ambos os partidos começaram a realizar diversas reuniões periódicas, nas terças, quartas e sextas, com o então Ministro-Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU.

56. Algumas das pretensões do PP foram atendidas. Especificamente no que se refere aos fatos objetos da presente acusação, foi acatada por **LULA** e JOSÉ DIRCEU a indicação de PAULO ROBERTO COSTA⁸⁸ para o cargo de Diretor-Superintendente da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A – TBG⁸⁹, uma subsidiária da PETROBRAS. O PP também foi contemplado com a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, tendo sido ajustado que o então Diretor ROGÉRIO MANSO permaneceria no cargo, mas passaria a atender ao PP repassando-lhe recursos⁹⁰.

ROGÉRIO MANSO, contudo, não concordou em utilizar o seu cargo para obter recursos ilícitos das empresas contratadas pela PETROBRAS em favor do PP. Na primeira reunião que teve com JOSÉ JANENE, PEDRO CORREA e PEDRO HENRY, integrantes do PP, ROGÉRIO MANSO mencionou que apenas deveria prestar satisfações a JOSÉ EDUARDO DUTRA, então Presidente da PETROBRAS⁹¹.

86 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

87 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

88 **ANEXO 67** – Relatório de Informação nº 175/2016.

89 “Em operação desde 1999, a TBG é pioneira no transporte de gás natural em grandes volumes no Brasil. A Companhia é proprietária e operadora do Gasoduto Bolívia-Brasil, em solo brasileiro, com capacidade de entrega de até 30,08 milhões de metros cúbicos de gás natural por dia”. Disponível em: <http://www.tb.com.br/pt_br/a-tbg/perfil/quem-somos.htm>.

90 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

91 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

Descontentes com essa resposta os membros do PP voltaram a se reunir com JOSÉ DIRCEU, o qual disse que conversaria com ROGÉRIO MANSO novamente, explicando-lhe como este deveria proceder. Ocorre que, mesmo depois dessa conversa, quando estiveram novamente com ROGÉRIO MANSO, os integrantes do PP ouviram dele que, não obstante a explicação de JOSÉ DIRCEU, ele não contribuiria com o partido⁹².

57. Foi então que os integrantes do PP passaram a pensar em um outro nome para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, tendo sido aventado o nome de PAULO ROBERTO COSTA. Este último, que ainda em 2003 havia sido nomeado ao cargo de superintendente da TBG, estava “arrecadando”, para o PP, de empresas que eram contratadas por essa Estatal cerca de R\$ 200 mil por mês – isso em um cenário de queda do orçamento da TBG.

Assim, para melhor conhecer PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE reuniram-se com ele em 2003⁹³, em um restaurante no aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro. Nessa ocasião, os membros do PP falaram que cogitavam nomear PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento, caso ele se compromettesse a atender as demandas do partido. PAULO ROBERTO COSTA mencionou saber como as “coisas funcionavam”, ou seja, que no exercício do cargo ele deveria arrecadar vantagens indevidas junto aos empresários e repassar uma parcela para o PP. Ajustados esses compromissos, o PP levou o pleito de nomeação a JOSÉ DIRCEU⁹⁴.

58. Se a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a TBG se deu sem maiores discussões, tendo sido aprovada pelo próprio JOSÉ DIRCEU⁹⁵, a nomeação daquele para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS foi bem mais demorada e veio a envolver a atuação direta de **LULA**. Após a indicação do nome de PAULO ROBERTO COSTA pelo PP se passaram 6 meses até que o Governo possibilitasse sua nomeação.

59. Devido à demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, que também envolvia pleitos não atendidos de outros partidos que estavam se dispondo a integrar a base aliada (PTB e PV), tais partidos obstruíram a pauta da Câmara dos Deputados por cerca de 3 meses. Tal circunstância é corroborada por notícias jornalísticas da época⁹⁶, das quais se depreende que efetivamente a pauta da Câmara dos Deputados esteve trancada no primeiro semestre de 2004, por manobra da oposição que ganhou apoio de três partidos da base – PP, PTB e PV.

60. Houve, assim, uma nova reunião entre PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY e JOSÉ JANENE, com o então Ministro JOSÉ DIRCEU, ocasião na qual esse confidenciou para os representantes do PP que já tinha feito de tudo que podia, dentro do governo, para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, de sorte que a solução dependeria da

92 Segundo PEDRO CORRÊA, que esteve presente na reunião, ROGÉRIO MANSO teria dito: “entendi a ordem do Ministro JOSÉ DIRCEU, só que não fui nomeado para este cargo para cumpri-la” (Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016) – **ANEXO 14**.

93 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

94 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

95 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

96 **ANEXO 68** – Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-04-15/oposicao-obstrui-votacao-de-mps-que-trancam-pauta-da-camara>>.

atuação direta de **LULA**⁹⁷⁻⁹⁸.

61. Foi então agendada uma reunião com **LULA** em seu gabinete presidencial, na qual se fizeram presentes PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY, JOSE JANENE, ALDO REBELO, JOSÉ DIRCEU e o Presidente da PETROBRAS, JOSÉ EDUARDO DUTRA. Nessa reunião **LULA** indagou a JOSÉ EDUARDO DUTRA acerca dos motivos para a demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, sendo que o Presidente da PETROBRAS mencionou que essa seria uma decisão do Conselho de Administração da Estatal. Foi então que **LULA** disse para JOSÉ EDUARDO DUTRA repassar ao Conselho de Administração da PETROBRAS o recado de que se PAULO ROBERTO COSTA não fosse nomeado em uma semana, **LULA** demitiria e trocaria todos os Conselheiros da PETROBRAS. JOSÉ EDUARDO DUTRA argumentou na ocasião que não era da tradição da PETROBRAS a troca injustificada de Diretores, ao que **LULA** retorquiu que *"se fosse pensar em tradição, nem DUTRA era Presidente da PETROBRAS, nem ele era Presidente da República"*⁹⁹.

62. A determinação de **LULA** na referida reunião surtiu os efeitos desejados. A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA veio a se concretizar em 14/05/2004¹⁰⁰. A partir de então, e até 29/04/2012, ele ocupou a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Por determinação direta e indireta de **LULA**, ao conferir o cargo ao PP em troca de apoio político, a fim de que este pudesse arrecadar propina usada para enriquecimento ilícito e financiamento eleitoral, PAULO ROBERTO COSTA, desde sua nomeação, atendeu os interesses de arrecadação de vantagens ilícitas em favor de partidos da base aliada do Governo, notadamente do PP. Dias depois da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, e de outras pessoas indicadas pelo PTB e PV, a pauta da Câmara dos Deputados foi desobstruída¹⁰¹ e começaram a ser revertidos recursos da PETROBRAS para o PP.

63. Em contrapartida às nomeações de agentes públicos efetuadas por **LULA** a partir das indicações do PP, com destaque para PAULO ROBERTO COSTA, toda a bancada do PP no Congresso apoiava amplamente a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e assuntos de interesse do Governo, sendo que para tanto seguiam as orientações dos líderes do Governo no Senado e na Câmara dos Deputados. Tais orientações incluíam, até mesmo, movimentos de retirada ou manutenção de parlamentares do plenário, de modo a garantir a existência ou a inexistência de quórum para votação de projetos de lei. Além disso, a bancada do PP buscava impedir a criação ou instalação de CPI's ou de Comissões Especiais que tivessem por objetivo investigar assuntos do Governo, ou então, quando instaladas, buscavam impedir a convocação de agentes vinculados e comprometidos com o Governo.

97 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

98 Termo de Depoimento de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR (**ANEXO 69**): *"Eu fui indicado para assumir a diretoria de abastecimento em 2004 pelo PP e, como já falado, eu vou repetir aqui, não há ninguém que assumisse qualquer diretoria da Petrobras ou Eletrobrás, ou o quer que seja, nos últimos, talvez nas últimas décadas, se não tivesse apoio político, então todos os diretores da Petrobras, todos os presidentes da Petrobras assumiram com apoio político"*.

99 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

100 Comprovante de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 25**.

101 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

64. Conforme dito acima, ao menos outras duas importantes Diretorias da PETROBRAS tiveram seus dirigentes nomeados segundo a lógica exposta, em que cargos estratégicos tinham a palavra final de **LULA**, que decidia com o apoio de JOSÉ DIRCEU e do PT. A nomeação para essas outras Diretorias aconteceu dentro do mesmo sistema, mediante o compromisso de arrecadação de propinas para campanhas eleitorais e enriquecimento pessoal de agentes públicos e políticos, conforme se demonstrará: a Diretoria Internacional e a Diretoria de Serviços. Particularmente no que se refere a essas Diretorias, as nomeações não visaram inicialmente a conquistar o apoio de outros partidos, mas sim desviar recursos para o próprio PT, a fim de favorecer a sua perpetuação no poder, mediante financiamento lícito, regado a propina, de campanhas eleitorais em diferentes níveis do governo, e de enriquecer de modo espúrio os envolvidos.

Nomeação de Renato Duque para a Diretoria de Serviços

65. Conforme já citado acima, JOSÉ DIRCEU foi incumbido por **LULA** de coordenar o processo de distribuição de cargos do Governo Federal, tarefa na qual contou com o auxílio de SÍLVIO PEREIRA. Este, por sua vez, para organizar o processo e submetê-lo à aprovação de JOSÉ DIRCEU e **LULA**, ficou responsável por consolidar em um sistema de controle os cargos disponíveis para distribuição pelo Governo, os nomes indicados para preenchê-los e os respectivos “padrinhos” responsáveis pelas indicações. SÍLVIO PEREIRA também se encarregou de entrevistar pretendentes para os cargos. Nessas tarefas, SÍLVIO PEREIRA contou com o auxílio de FERNANDO MOURA.

66. Foi nesse contexto que LICÍNIO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, sócio da empreiteira ETESCO, pediu a FERNANDO MOURA que apresentasse RENATO DUQUE a SÍLVIO PEREIRA, pois ele teria interesse em assumir a Diretoria de Serviços da PETROBRAS¹⁰². A pré-indicação foi aceita, de modo que foi agendada uma reunião em São Paulo entre SÍLVIO PEREIRA, LICÍNIO e RENATO DUQUE¹⁰³. Nessa reunião, RENATO DUQUE se comprometeu a, sendo nomeado como Diretor de Serviços da PETROBRAS, zelar pelos interesses do PT e de seus integrantes, notadamente mediante a arrecadação de propinas de empresas e empreiteiras contratadas pela PETROBRAS, em decorrência de licitações e contratos que seriam celebrados sob sua coordenação.

Esse compromisso assumido por RENATO DUQUE era uma exigência da cúpula do Partido dos Trabalhadores e do Governo Federal, especificamente de **LULA** e de DIRCEU, embora ele tenha sido intermediado por SÍLVIO PEREIRA, que agiu como “longa manus” dos dois. Satisfeito com tal compromisso, SÍLVIO PEREIRA levou a indicação de RENATO DUQUE para **LULA** e JOSÉ DIRCEU, os quais, anuindo com a escolha, efetivada segundo suas diretrizes e critérios, providenciaram que ela fosse concretizada.

67. Se a escolha e nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA como

102 Termo de Interrogatório de MILTON PASCOWITCH na ação penal nº 5045241-84 2015.4.04.7000/PR (**ANEXO 70**): “O meu conhecimento acho que é o mesmo de todo mundo, dito até pelo próprio Fernando, o José Dirceu foi indicado ao Fernando pelo Licínio Machado, que é um dos acionistas da Construtora Etesco, por ser o Renato Duque uma pessoa que ele tinha relacionamento anterior na PETROBRAS. Esse nome, o currículo do Renato Duque foi apresentado ao Silvinho que levou lá ao ministro José Dirceu e passou pelos critérios de aprovação lá, de nomeação dos diretores da PETROBRAS”.

103 **ANEXO 71** – Termo de colaboração 2 de FERNANDO MOURA.

Presidente da PETROBRAS, em 02/01/2003, foi, formal e materialmente, um ato de **LULA**¹⁰⁴, as nomeações dos demais diretores da PETROBRAS, particularmente de PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e RENATO DUQUE, decorreram de determinações materiais de **LULA** que foram referendadas pelo Conselho de Administração da Estatal, órgão formalmente incumbido dos atos.¹⁰⁵⁻¹⁰⁶

Com efeito, conforme reconhecido por **LULA** durante seu interrogatório policial, a escolha de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA para a presidência da PETROBRAS foi uma escolha pessoal sua. **LULA** também admitiu nessa oportunidade que foi sua a escolha dos nomes dos demais diretores, os quais foram encaminhados ao Conselho de Administração da PETROBRAS para aprovação¹⁰⁷.

68. Assim, depois de ter se comprometido a angariar propinas para o PT¹⁰⁸, tendo sido o seu nome encaminhado por **LULA** para o Conselho de Administração da PETROBRAS, RENATO DUQUE foi nomeado Diretor de Serviços da Estatal em 01/02/2003, cargo no qual permaneceu até 27/04/2012. Tão logo nomeado Diretor de Serviços da PETROBRAS, RENATO DUQUE convidou PEDRO BARUSCO para ocupar a importante Gerência de Engenharia da Estatal. Assim, conforme revelado pelo próprio PEDRO BARUSCO¹⁰⁹ e detalhadamente narrado nas ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5036518-76.2015.404.7000, 5051379-67.2015.404.7000 e 5013405-59.2016.404.7000, PEDRO BARUSCO foi Gerente de Engenharia da PETROBRAS entre 21/02/2003 e 10/03/2008¹¹⁰ e se tornou o braço direito de RENATO DUQUE nos recebimentos de vantagens ilícitas de empreiteiras contratadas pela Estatal.

69. **LULA**, aliás, conferia atenção aos assuntos da Estatal. Veja-se que no dia 17/01/2003¹¹¹, depois da nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA para a presidência da PETROBRAS (02/01/2003), mas antes da nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços (01/02/2003), **LULA** reuniu-se pessoalmente com JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA. Tal encontro se deu em paralelo às tratativas de representantes do PT com RENATO DUQUE, para colher seu compromisso de zelar pelos interesses escusos do partido, nos mesmos moldes em que o Partido Progressista fez com PAULO ROBERTO COSTA.

104 **ANEXO 72** – Ato de nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA como Presidente da PETROBRAS.

105 **ANEXO 73** – O Estatuto Social da Petrobras assim dispõe em seu artigo 19.

106 **ANEXO 74** – Ofício JURIDICO/GG-AT/DP – 4016/2016.

107 **ANEXO 75** – Interrogatório Policial de **LULA**: “[...] Delegado da Polícia Federal: Era o senhor que indicava os presidentes da Petrobras? Declarante: Os presidentes da... Delegado da Polícia Federal: Os diretores da Petrobras e o presidente? Declarante: O presidente da Petrobras foi escolha pessoal minha, o Gabrielli, e primeiro foi o José Eduardo Dutra, escolha pessoal minha. Não teve interferência política, era minha. Delegado da Polícia Federal: Certo. E os diretores? Declarante: Os diretores, eu acabei de dizer pra você. Delegado da Polícia Federal: Sim, por isso que eu perguntei ao senhor se a palavra final era sua. Declarante: **A palavra de mandar para o conselho é minha.** [...]” [g.n.]

108 Conforme já reconhecido por esse Juízo na sentença condenatória proferida nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR.

109 Conforme informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT3 – **ANEXOS 46 e 47**): “[...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da PETROBRAS, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia, cargo ocupou até março de 2011 [...]”

110 **ANEXO 76**.

111 **ANEXO 77** – Agenda de 17/01/2003 do então Presidente da República **LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

70. Assim, **LULA** comandou o processo de nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da PETROBRAS. Tal nomeação, que atendia aos anseios do PT, viabilizou que o partido e seus integrantes recebessem propinas calculadas em percentuais aplicados sobre contratos de milhões de reais. Os valores eram pagos por empresas contratadas pela Estatal a partir dos procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços¹¹².

De fato, em troca da indicação e manutenção de RENATO DUQUE na Diretoria de Serviços da PETROBRAS, o PT e seus integrantes receberam diretamente ou por intermédio de operadores financeiros um percentual que oscilava em torno de 1% e 2% de todos os contratos firmados pela Estatal com o concurso da Diretoria de Serviços¹¹³. PEDRO BARUSCO, Gerente Executivo da Diretoria de Serviços, estimou o valor dos repasses em favor do Partido dos Trabalhadores em algo entre USD 150 e 200 milhões¹¹⁴, apenas no tocante à sua Diretoria¹¹⁵.

Nomeação de Nestor Cerveró para a Diretoria Internacional

71. A nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da PETROBRAS também visou a atender interesses de integrantes da bancada do PT, e contou com o seu prévio compromisso em arrecadar propinas para o partido a partir do exercício de suas funções na Estatal. Assim, como as demais nomeações para cargos estratégicos e que gerenciavam grandes orçamentos, ela aconteceu sob o comando do ex-Presidente **LULA**.

72. Com efeito, ainda antes de ter sido nomeado para a Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ sabia que, com a eleição de **LULA** para a Presidência, ele estaria sendo cotado dentre os possíveis indicados para ocuparem uma Diretoria da PETROBRAS. Para que tal nomeação fosse concretizada, NESTOR CERVERÓ contou com o apoio de DELCÍDIO DO AMARAL¹¹⁶.

73. Nos anos de 2000 e 2001, NESTOR CERVERÓ esteve subordinado a DELCÍDIO

112 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 28/03/2016 – **ANEXO 65**.

113 O apoio do Partido dos Trabalhadores a RENATO DUQUE no cargo de Diretor de Serviços da Petrobras, atrelado ao pagamento de vantagens indevidas pelas empresas integrantes ou participantes do cartel que celebravam contratos com tal diretoria foi revelado por PAULO ROBERTO COSTA em seu interrogatório nos autos 5026212-82.2014.4.04.7000 (**ANEXO 43**) e posteriormente confirmado por PEDRO BARUSCO (Termo de colaboração nº 03 de PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 46 e 47**) e por diversos empresários e operadores que celebrara acordos de colaboração com o MPF. Nesse sentido, oportuno citar os seguintes termos de colaboração: a) nº 02 e 07 de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO – **ANEXOS 78 e 79**; b) nº 03 de EDUARDO HERMELINO LEITE – **ANEXO 80**; c) nº 01 de MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES – **ANEXO 81**; d) nº 01 e 02 de ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS – **ANEXOS 82 e 83**; e) nº 1 de FLAVIO GOMES MACHADO FILHO – **ANEXO 84**; f) nº 1 de OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO – **ANEXO 85**; g) nº 2 de PAULO ROBERTO DALMAZZO – **ANEXO 86**; h) nº 3 de ROGERIO NORA DE SA – **ANEXO 87**. Não bastasse isso, repasses específicos de valores indevidos a representantes do referido partido em virtude de contratos celebrados no âmbito da Diretoria de Serviços da Petrobras já foram analisados em outros processos criminais, onde, com base não apenas na prova oral mas também em documentos das operações, restaram absolutamente comprovados, conforme reconhecido em sentença condenatória [citam-se, nesse sentido, as sentenças proferidas nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 (evento 1203, SENT1 – **ANEXO 88**) e 5045241-84.2015.4.04.7000 (evento 985, SENT1 – **ANEXO 88**)].

114 Termos de Colaboração nº 2 e 3 de PEDRO BARUSCO. (**ANEXOS 46 e 47**)

115 Termo de Colaboração nº 3 de PEDRO BARUSCO. (**ANEXOS 46 e 47**)

116 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 45**.

DO AMARAL ao tempo em que este foi Diretor de Gás e Energia da PETROBRAS. Em 2001, contudo, DELCÍDIO DO AMARAL retira-se da Estatal, aproxima-se do Governador do Mato Grosso do Sul, ZECA DO PT, tornando-se seu Secretário de Infraestrutura. Logo em seguida, em 2002, DELCÍDIO lança sua campanha eleitoral pelo PT e se elege Senador pelo Estado do MS.

Assim, no início de 2003, quando estava sendo formada a nova Diretoria da PETROBRAS, DELCÍDIO DO AMARAL em conjunto com ZECA DO PT e com os demais integrantes da bancada desse partido no MS, indicam o nome de NESTOR CERVERÓ para o cargo de Diretor Internacional da PETROBRAS¹¹⁷. E, nesse âmbito, conforme informado por DELCÍDIO DO AMARAL, as indicações para a Diretoria da PETROBRAS, dada sua relevância, sempre passavam pela Presidência da República¹¹⁸.

74. Deste modo, previamente comprometido a viabilizar a arrecadação de propinas para o PT e seus integrantes, NESTOR CERVERÓ foi nomeado Diretor Internacional da PETROBRAS no dia 31/01/2003.¹¹⁹

75. Assim, no início do ano de 2004, mediante a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e NESTOR CERVERÓ para as Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da PETROBRAS, respectivamente, e com o considerável incremento dos gastos da Companhia em grandes projetos e obras, estariam estabelecidas as condições na Estatal para a consolidação de um cenário de macrocorrupção.

Mensalão e influência do PMDB na PETROBRAS

76. Em maio de 2005, vieram a público graves fatos ilícitos que envolviam o pagamento de propina a funcionário do alto escalão dos CORREIOS, assim como a agentes políticos que lhe davam sustentação, em troca de favorecimentos em licitações da Estatal. As investigações sobre tais fatos, aprofundadas durante o restante do ano de 2005 e início de 2006, revelaram um grande esquema criminoso que mais tarde se celebrou com o nome "Mensalão". Segundo restou evidenciado, agentes políticos pertencentes aos partidos da chamada "base aliada" recebiam, regularmente, recursos ilícitos, uma espécie de uma grande mesada, em troca da concessão de apoio aos projetos e interesses do Governo Federal.

O desenvolvimento das investigações sobre esse grande esquema criminoso, que é uma parte do mesmo gigantesco esquema criminoso desvendado na "Operação Lava Jato", resultou no oferecimento de acusações criminais em face de agentes políticos da cúpula do Governo Federal e do PARTIDO DOS TRABALHADORES como JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENÓINO e DELÚBIO SOARES, o que culminou na perda de apoio político pelo Governo **LULA**. Tal situação foi agravada diante do fato de que JOSÉ JANENE (PP), PEDRO CORRÊA (PP), PEDRO HENRY (PP), VALDEMAR COSTA NETO (PL) e ROBERTO JEFFERSON (PTB), parlamentares que dirigiam os partidos da "base aliada" que concedia apoio ao governo em troca de vantagens ilícitas, também foram implicados no esquema criminoso do Mensalão¹²⁰⁻¹²¹.

117 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 90**.

118 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016 – **ANEXO 41**.

119 **ANEXO 91**.

120 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

121 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 45**.

Nesse contexto, **LULA** passou a buscar o apoio do PMDB para superar a crise política e de governabilidade que o afetava. Não haveria nada de errado nisso se não fosse o meio ilícito que foi adotado para tanto. No interesse de buscar o alinhamento do PMDB ao Governo, foi novamente utilizada como moeda de troca, pelo ex-Presidente da República, a (re)distribuição de cargos com vistas, sabidamente, à arrecadação de propinas. Uma das mais importantes pastas governamentais que foi “concedida” por **LULA** ao PMDB, em 2005, no intuito de buscar apoio para se ver livre da crise foi o Ministério de Minas e Energia.

77. Especificamente no que tange à PETROBRAS, cumpre salientar que, para resolver a crise política que afetava seu governo e partido, decorrente do “Mensalão”, **LULA** também comandou ativamente o processo que resultou na “concessão”, total e parcial, conforme se verá abaixo, das Diretorias Internacional e de Abastecimento para o PMDB¹²².

78. A concessão de tais Diretorias, cuja finalidade precípua era alavancar a captação de recursos ilícitos em favor de agentes políticos do PMDB, foi habilmente realizada por **LULA** em um contexto de fragilização dos antigos “padrinhos políticos” responsáveis pela indicação de PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CERVERÓ, respectivamente, o PARTIDO PROGRESSISTA e o Senador DELCÍDIO DO AMARAL com a Bancada do PT do Mato Grosso do Sul.

79. Se o PARTIDO PROGRESSISTA se encontrava fragilizado pelo envolvimento de seus líderes no “Mensalão”¹²³, especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY, o então Senador DELCÍDIO DO AMARAL estava fragilizado no período, pois, eleito Presidente da CPI dos CORREIOS, não conseguiu conter os danos que dela decorreram para o PARTIDO DOS TRABALHADORES. Nas palavras do próprio DELCÍDIO DO AMARAL, ele “*caiu em desgraça*” perante o PT em virtude dos reflexos da CPI dos CORREIOS no desenvolvimento

122 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: “*QUE quanto a mudança da base aliada após o Mensalão, tem a informar que no início o Governo do PT era mais fechado; QUE JOSÉ DIRCEU sempre defendeu que o PMDB integrasse de maneira mais forte no governo; QUE LULA inicialmente disse não, porém após o Mensalão reviu esse posicionamento, tendo o PMDB assumido cargos importantes após o Mensalão; [...] QUE quanto a substituição de NESTOR CERVERÓ do cargo da Diretoria Internacional da PETROBRAS recorda-se que após o Mensalão ele era sustentado no cargo pelo PMDB do Senado; QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF;*” – **ANEXO 41.**

123 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14.**

das investigações do “Mensalão”, o que resultou no apadrinhamento político de NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional pelo PMDB¹²⁴⁻¹²⁵⁻¹²⁶.

80. Também contribuiu para o apadrinhamento político de PAULO ROBERTO COSTA pelo PMDB, na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, o fato de que ele próprio buscou esse apoio em 2006, pois, enquanto convalescia de uma grave doença, um dos gerentes a ele subordinado, ALAN KARDEC tentou buscar apoio político para assumir a Diretoria de Abastecimento em seu lugar. Para reverter esse quadro e se manter no cargo, PAULO ROBERTO COSTA contou com o auxílio de FERNANDO SOARES e JORGE LUZ, operadores financeiros do PMDB, os quais gestionaram junto a integrantes da cúpula do PMDB no Senado para que PAULO ROBERTO COSTA fosse mantido no cargo¹²⁷⁻¹²⁸⁻¹²⁹.

Ainda nesse sentido, NESTOR CERVERÓ relatou que, aproximadamente em junho/julho de 2006, recebeu um convite de SERGIO MACHADO para um jantar em Brasília, em que seriam conversados assuntos relacionados a contribuições para o PMDB. Nessa ocasião, PAULO ROBERTO COSTA esteve presente porquanto havia sido indicado para o cargo por JOSÉ JANENE, falecido, e o PMDB via nesse fato uma oportunidade para “apadrinhá-lo”. A ideia da aproximação teria partido de JORGE LUZ, operador financeiro, que achava que a Diretoria de Abastecimento e a Internacional seriam bons filões para a obtenção de recursos para financiar as campanhas de 2006¹³⁰.

81. Assim, com a anuência de **LULA** e o prévio comprometimento de PAULO ROBERTO COSTA em também auxiliar financeiramente o PMDB com vantagens ilícitas pagas por empresas contratadas pela PETROBRAS, este Diretor passou a ser suportado no cargo mediante o apoio de três partidos: PP, PMDB e PT.

124 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: “Quando sobreveio a crise do mensalão o depoente foi escolhido para ser o presidente da CPI. O depoente não foi escolhido por acaso, mas sim por que era iniciante e não conhecia o regimento, e poderia embaralhar as investigações. Só que as coisas viraram e foi feita uma investigação dura. Falou com o ex presidente LULA e disse que não colocaria panos quentes na investigação e no que teve como resposta “doa a quem doer”. Só que com isso, acabou se tornando um exilado político dentro do PT, ficou na “geladeira”. [...] QUE após o Mensalão vários diretores que tinham sido indicações de outros partidos passaram a ser sustentados pelo PMDB” – **ANEXO 41**.

125 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 28/03/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: “[...] QUE este movimento de entrada do PMDB nas Diretorias de Abastecimento e Internacional foi uma consequência do Mensalão, pois o PT estava fragilizado, assim como LULA; QUE em razão disso foi necessário trazer um Partido grande, para manter a governabilidade; QUE era um momento de muito instabilidade; QUE de certa forma isto se assemelha e era uma repetição do caso do Mensalão, ou seja, concedia-se uma diretoria para um Partido da base aliada para que o Governo tivesse apoio para aprovar determinadas matérias e pudesse governar [...] QUE LULA participou diretamente desta articulação para trazer o PMDB para a base aliada e, inclusive, para conceder-lhe tais Diretorias; QUE, inclusive, JOSÉ DIRCEU, no início do Governo de LULA e antes do Mensalão, achava que o PMDB deveria ser trazido ao Governo, o que poderia passar por tais “concessões” de diretorias; QUE, no entanto, neste momento, LULA acabou não aceitando o PMDB na sua base aliada; QUE, no entanto, conforme dito, após o Mensalão, LULA acabou cedendo e aceitando o PMDB no Governo [...]” – **ANEXO 65**.

126 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: “QUE em função do Mensalão a questão da arrecadação pelas diretorias da PETROBRAS foi alterada; QUE DELCÍDIO DO AMARAL, em função de ter sido relator da CPI do Mensalão, ficou muito desgastado politicamente; QUE SILAS RONDEAU nomeado Ministro de Minas e Energias, procurou o depoente e informou que se pretendesse continuar na diretoria internacional passaria a ser o representante do PMDB na PETROBRAS” – **ANEXO 90**.

127 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

128 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 45**.

129 Termo de Colaboração nº 15 prestado por PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 92**.

130 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 90**.

Nomeação de Jorge Zelada para a Diretoria Internacional da PETROBRAS

82. Novamente, no segundo semestre de 2007, **LULA** lançou mão da entrega de Diretoria da PETROBRAS e da arrecadação de propinas por meio dela, para obter a aprovação de seus projetos políticos.

Com efeito, em 2007, JORGE LUZ noticiou ao PMDB a ideia de que a Diretoria Internacional da PETROBRAS seria uma fonte de grandes quantias em propina. Nesse contexto, o PMDB da Câmara quis se tornar responsável pela indicação do Diretor Internacional e, por consequência, destinatário das propinas oriundas dos negócios dessa pasta estratégica da PETROBRAS¹³¹. Nesse período, de outro lado, **LULA** desejava manter a CPMF e buscava, para isso, apoio político. Assim, de forma a conquistar o apoio do PMDB da Câmara para tanto, **LULA** permitiu que eles indicassem um novo Diretor Internacional para a PETROBRAS¹³².

83. NESTOR CERVERÓ, vendo a movimentação que estava sendo feita para sua destituição da Diretoria Internacional, procurou junto a FERNANDO SOARES e JOSÉ CARLOS BUMLAÍ apoio junto ao PMDB para se manter no cargo. Tal partido, contudo, estava decidido a substituí-lo na Diretoria Internacional da Estatal¹³³⁻¹³⁴.

84. O primeiro nome sugerido para ocupar a Diretoria Internacional foi o de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, Ex-Diretor da BR DISTRIBUIDORA, o qual encontrou resistência dentro e fora da PETROBRAS, pois ele havia sido condenado no TCU¹³⁵⁻¹³⁶. Foi então indicado pelo PMDB da Câmara, mediante sugestão de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, o nome de JORGE ZELADA¹³⁷, o qual, por interferência direta de **LULA** tornou-se, em 03/03/2008, Diretor Internacional da Estatal¹³⁸.

85. Não obstante NESTOR CERVERÓ tenha sido destituído da Diretoria Internacional da PETROBRAS, o fato de ter angariado nessa Diretoria vantagens ilícitas de grande valia para o PARTIDO DOS TRABALHADORES foi reconhecido por **LULA** e demais integrantes da cúpula do Governo. Como forma de prestigiá-lo, foi concedida a ele a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA¹³⁹.

131 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 90**.

132 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 90**.

133 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 90**.

134 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 45**.

135 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 90**.

136 **ANEXOS 93 e 94**.

137 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "[...] QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF; QUE o nome pretendido era o de JOÃO HENRIQUES, que foi vetado por DILMA, tendo sido indicado então JORGE ZELADA; [...]" – **ANEXO 41**.

138 **ANEXO 95**.

139 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "QUE o PMDB de Minas da Câmara dos Deputados exigiu do Presidente LULA a Diretoria Internacional, caso contrário não voariam pela manutenção da CPMF, que chegou a ser mantida pela câmara; QUE essa bancada era composta por cerca de 50 deputados; QUE essa interlocução com o presidente LULA era feita de forma alternada pelos deputados da bancada; QUE foi informado disso pelo ministro LOBÃO, em reunião realizada em Buenos Aires; QUE isso ocorreu em janeiro de 2008; QUE foi informado por LOBAO que o PRESIDENTE LULA comunicou que teria que substituir o depoente; QUE o depoente informou do acordo existente para sua manutenção no cargo de Diretor

Com efeito, o operador JOSÉ CARLOS BUMLAI inclusive confidenciou a FERNANDO SOARES que tinha conversado com **LULA** sobre o assunto, no Palácio do Planalto. Em tal ocasião, o ex-Presidente afirmou que não havia mais como manter NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional. JOSÉ CARLOS BUMLAI disse, ainda, que, em decorrência da ajuda prestada por NESTOR CERVERÓ na contratação do Grupo SCHAHIN para a operação da Sonda Vitória 10.000, o que resultou em créditos de propinas que foram abatidos de dívidas do PT com tal empreiteira, NESTOR CERVERÓ seria indicado à Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA¹⁴⁰⁻¹⁴¹.

86. Em suma, e como já relatado alhures, **LULA** capitaneou e se beneficiou desse grande e poderoso esquema criminoso. Beneficiou-se de forma econômica e direta, pois, conforme se verá no capítulo “3” desta denúncia, recebeu propinas decorrentes de ilicitudes praticadas por empreiteiras em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS. No entanto, seu maior benefício foi na seara política, uma vez que, permitindo que fossem desviados bilhões de reais em propinas, para o PT e para os demais partidos de sua base de apoio, especialmente PP e PMDB, tornou-se politicamente forte o bastante para ver a aprovação da maioria dos projetos de seu interesse perante as Casas Legislativas e propiciar a permanência no poder de seu partido mediante a injeção de propinas em campanhas eleitorais.

A estruturação de um grande esquema criminoso na PETROBRAS

87. O desenvolvimento da “Operação Lava Jato” permitiu que fosse desvelado um grande esquema criminoso que se assentou na PETROBRAS e ensejou a prática sistemática de crimes licitatórios, de corrupção, de lavagem de dinheiro, assim como a atuação de um grande e poderoso Cartel. Esse grande esquema, que teve suas bases estruturadas a partir da nomeação de Diretores da PETROBRAS mancomunados com agentes políticos, encontrou no mercado empresários e operadores financeiros ávidos por maximizar enormemente os seus lucros, mesmo que absolutamente à margem da lei.

Enquanto os funcionários públicos, empregados da PETROBRAS, buscavam o apoio político necessário para serem alçados aos maiores postos dentro da Companhia, os agentes políticos almejavam ser usuais destinatários de repasses de propinas decorrentes dos grandes contratos da PETROBRAS. Os empresários, por sua vez, objetivavam majorar seus lucros, tanto por meio da defraudação da competitividade de grandes certames, quanto por intermédio da obtenção de favores dos agentes públicos e políticos corrompidos nos

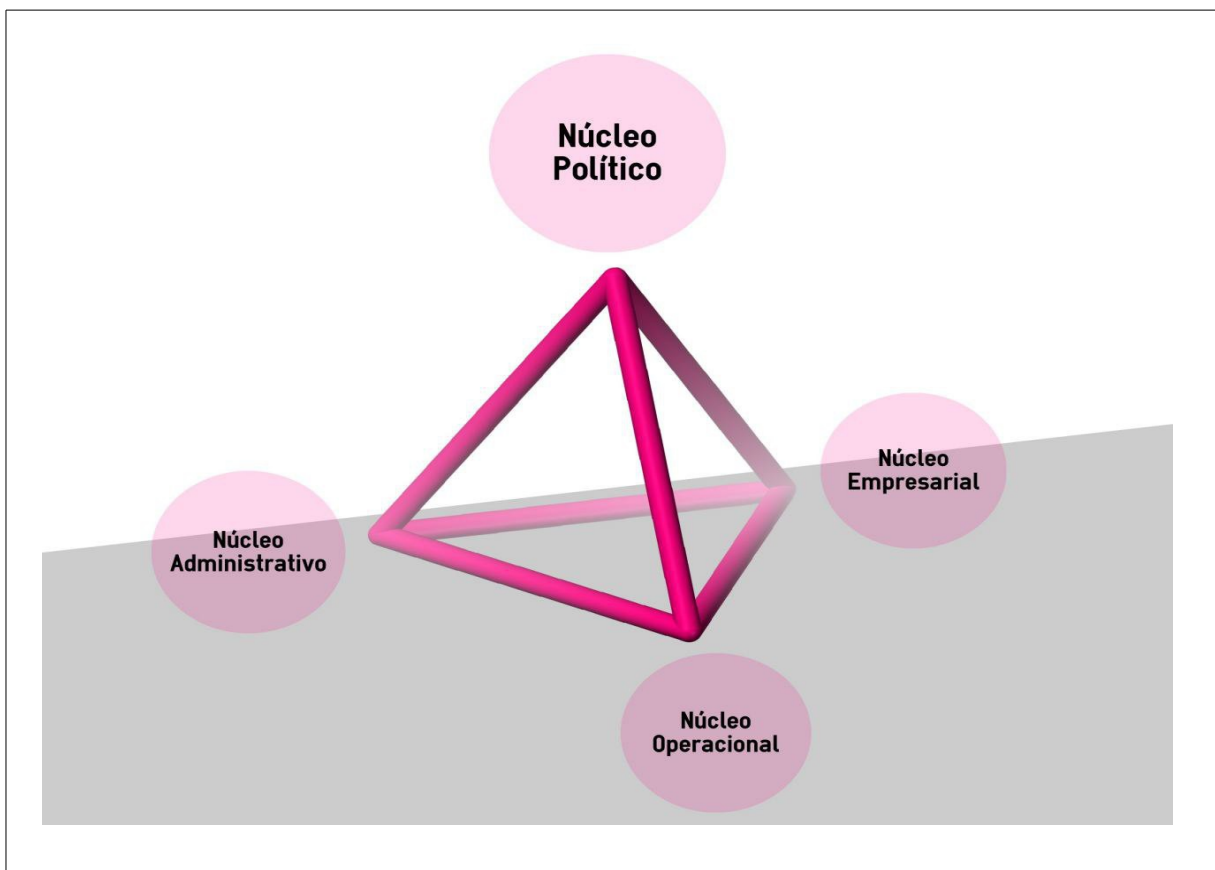
da Área Internacional; QUE Lobão informou que o presidente LULA sabia desse acordo, mas a substituição teria que ocorrer; QUE foi efetivamente substituído em 03/03/2008, tendo sido nomeado, na mesma data, Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA. [...] QUE naquela tarde foi comunicado por DUTRA que seria o novo Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA; QUE na reunião LULA teria questionado sobre o destino de CERVERÓ; QUE DUTRA informou desse cargo vago, sendo que LULA informou que o cargo estaria disponível para o depoente, caso tivesse interesse; QUE foi informado que essa nomeação seria em retribuição ao fato de ter liquidado a dívida da SCHAHIN através do contrato de operação da VITÓRIA 10.000; QUE SANDRO TORDIN já havia dito ao depoente que sua atuação nessa operação seria um grande trunfo; QUE a nomeação foi aprovada pelo Conselho da PETROBRAS em pauta axilar; QUE pela manhã entrou a pauta da substituição na Diretoria Internacional e pela tarde de nomeação para Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA.” – ANEXO 90.

140 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 45**.

141 Parte dos ilícitos praticados em decorrência desse contrato foram objeto da ação penal de nº 5083838-59.2014.404.7000, julgada em 17/08/2015, conforme sentença penal condenatória anexa (**ANEXO 96**).

contratos celebrados com a Estatal. Os operadores financeiros, por fim, verdadeiros elos entre os empresários, agentes públicos e políticos, buscavam lucrar no exercício da lavagem profissional de capitais.

88. Assim, é possível dizer que a grande organização criminosa que se estruturou com a finalidade de praticar delitos no seio e em desfavor da PETROBRAS compreendia quatro núcleos fundamentais, a seguir ilustrados na figura de uma pirâmide, na qual o núcleo político está no topo e os outros três estão na base:



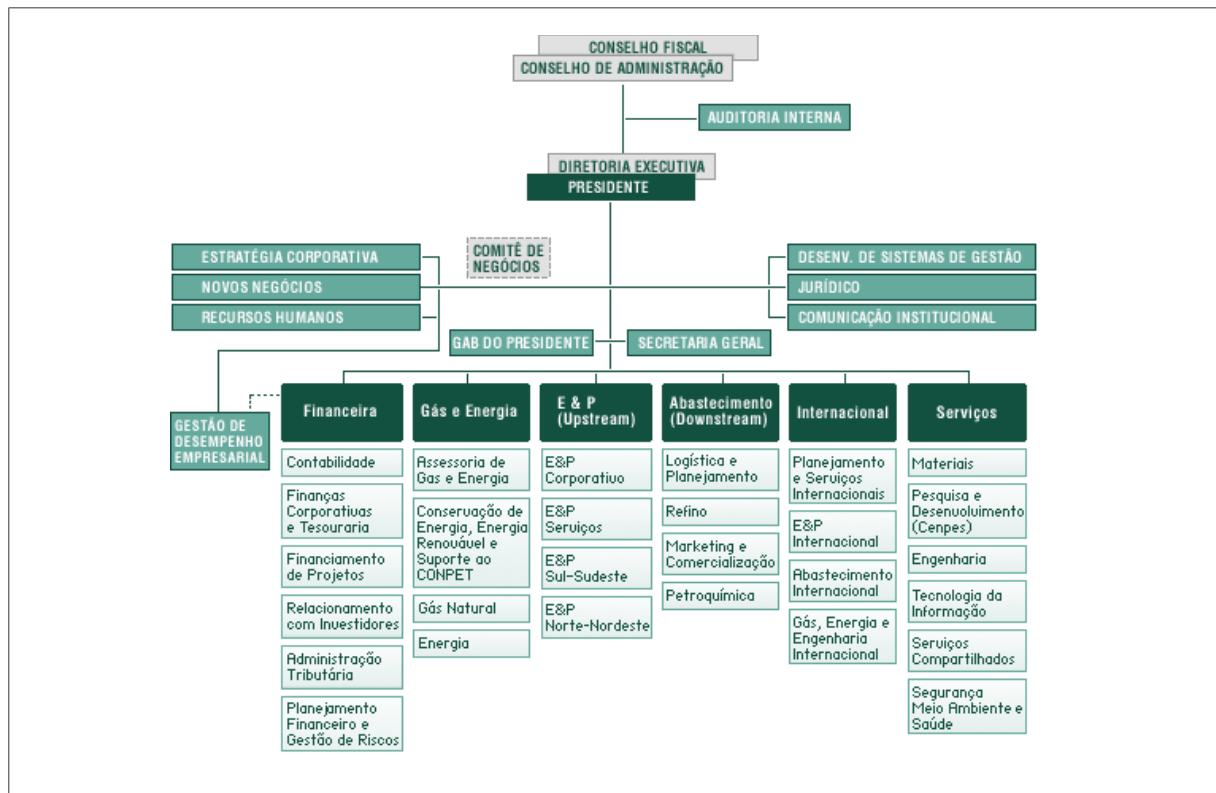
89. O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares, ex-parlamentares e integrantes dos diretórios das agremiações partidárias, já teve seu funcionamento parcialmente descrito nos parágrafos acima. Trata-se do núcleo responsável por indicar e dar suporte à permanência de funcionários corrompidos da PETROBRAS em seus altos cargos, em especial os Diretores, recebendo, em troca, vantagens indevidas pagas pelas empresas contratadas pela sociedade de economia mista. As provas já angariadas nas investigações indicam que o núcleo político que atuou nesse esquema criminoso contra a PETROBRAS era composto, principalmente, por políticos do PT, PP e PMDB, assim como pessoas a eles relacionadas.

90. O **núcleo empresarial**, integrado por administradores e agentes das maiores empreiteiras do Brasil, voltava-se à prática de crimes; de cartel e licitatórios contra a PETROBRAS; de corrupção dos funcionários desta e de representantes de partidos políticos que lhes davam sustentação; bem como à lavagem dos ativos havidos com a prática destes

crimes. Esse cartel teve composição variável no tempo, mas é certo que, ao menos durante algum período, dele participaram as seguintes empresas: **OAS**, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, PROMON, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK, MPE, GALVÃO ENGENHARIA, MENDES JUNIOR e SETAL.

91. O **núcleo administrativo**, integrado por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, NESTOR CERVERÓ, JORGE ZELADA (sucessor de CERVERÓ na Diretoria Internacional) e outros empregados do alto escalão da PETROBRAS, foi corrompido pelos integrantes do núcleo empresarial, passando a auxiliá-lo na consecução dos delitos de cartel e licitatórios, bem como a apoiá-lo para os mais diversos fins, facilitando a sua atuação na PETROBRAS.

Com efeito, diante dos importantes cargos ocupados por PAULO ROBERTO COSTA (Diretoria de Abastecimento), RENATO DUQUE (Diretoria de Serviços), PEDRO BARUSCO (Gerência de Engenharia da Diretoria de Serviços), NESTOR CERVERÓ (Diretoria Internacional) e JORGE ZELADA (Diretoria Internacional), a organização criminosa possuía ingerência direta sobre metade das Diretorias da Estatal à época, assim como ocupava grande parte dos assentos na Diretoria Executiva, órgão colegiado responsável por tomar a maior parte das decisões estratégicas da PETROBRAS. Os Diretores da PETROBRAS atuavam como Ministros de Estado, sendo grandes gestores com ampla autonomia e responsáveis por orçamentos que, muitas vezes, superavam os de muitos Ministérios do Governo. O esquema visual abaixo retrata a estrutura corporativa da Estatal à época:



92. O **núcleo operacional**, braço financeiro da organização criminosa, funcionou no entorno de uma figura que se convencionou chamar de “operador”, verdadeiro intermediador de interesses escusos que se volta à operacionalização do pagamento das

vantagens indevidas pelos integrantes do núcleo empresarial aos dos núcleos administrativo e político, assim como à lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Ao longo da investigação foram identificados vários subnúcleos, ou subgrupos, cada qual comandado por um operador diferente, que prestava serviços a uma ou mais empreiteiras, grupo econômico, servidor da PETROBRAS ou integrante de agremiação política. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita. Dentre eles, se destacam ALBERTO YOUSSEF¹⁴², MARIO GOES¹⁴³ e JOÃO VACCARI NETO¹⁴⁴.

93. Assim estruturada, a grande organização criminosa praticou de forma sistemática os crimes:

i) de cartel, em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.137/90, tendo em vista que os integrantes do núcleo empresarial firmaram acordos, ajustes e alianças, com o objetivo de, como ofertantes, fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da PETROBRAS;

ii) contra as licitações, em âmbito nacional, previsto no art. 90, da Lei nº 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, os integrantes da organização frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação;

iii) de corrupção ativa, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois, muitas vezes com intermediação de operadores do núcleo financeiro, os integrantes do núcleo empresarial ofereceram e prometeram vantagens indevidas aos empregados públicos da PETROBRAS e representantes dos partidos políticos que lhes davam sustentação, para determiná-los a praticar e omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do delito de **corrupção passiva**, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, pois não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto, além de, em diversas ocasiões, esses mesmos empregados solicitarem o pagamento de tais vantagens para o mesmo fim;

iv) de lavagem de ativos, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, pois ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de quadrilha/organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária, valendo-

142 Denunciado na ação penal nº 5083258-29.2014.404.7000 pela lavagem por meio de depósitos nas empresas GFD Investimentos, MO Consultoria e Empreiteira Rigidez com base em contratos simulados de prestação de serviço; ao passo que na ação penal nº 5083401-18.2014.404.7000, por exemplo, foi denunciado pela ocultação de capital pela aquisição de diversos bens com recursos provenientes dos crimes praticados em detrimento da Petrobras, como empreendimentos hoteleiros na Bahia – posteriormente desmembrada na ação penal nº 5028608-95.2015.404.7000.

143 Acusado na ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000 pelo recebimento de valores ilícitos por meio de *offshores*.

144 Na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000 JOÃO VACCARI NETO, juntamente com RENATO DUQUE e AUGUSTO MENDONÇA, foram denunciados pela lavagem de recursos desviados da Petrobras por doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores – PT e repasses à Editora Gráfica Atitude.

se, para tanto, dos serviços dos operadores que integravam o núcleo financeiro da organização;

v) contra o sistema financeiro nacional, previstos nos arts. 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986, pois, uma vez recebidos os valores das empreiteiras, os operadores integrantes do quarto núcleo da organização criminosa fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moeda e evasão de divisas do País;

vi) contra a ordem tributária, previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990, uma vez que, para ensejar a lavagem dos ativos gerados pelo esquema criminoso os empreiteiros, operadores financeiros, agentes públicos e políticos prestaram informações falsas às autoridades fazendárias, falsificaram documentos e adulteraram informações com a finalidade de suprimir e reduzir tributos, maquiando a quantia e natureza de seus rendimentos ilícitos.

94. Muito embora tais crimes tutelem diferentes bens jurídicos e sejam bastante diferentes, foram praticados de forma coordenada, sistemática e interconectada no interesse da perpetuação e desenvolvimento do grande esquema criminoso ora narrado. Se os crimes de cartel, licitatórios e de corrupção viabilizaram a majoração dos preços – e lucros – das grandes empreiteiras em contratos públicos, os crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de capitais instrumentalizaram, em um segundo momento, a destinação do excedente ilícito gerado para os bolsos de todos os agentes criminosos que participavam do esquema.

95. Nesse sentido, para a melhor compreensão dos delitos de corrupção que serão imputados a seguir, afigura-se de grande importância a explicitação do modo como os representantes das maiores empresas de construção do Brasil associaram-se em cartel. De fato, as evidências comprovaram que eles se conluíram para, de forma estável e permanente, com abuso do poder econômico, dominar o mercado de grandes obras de engenharia civil demandadas pela PETROBRAS, mediante prévios ajustes fraudulentos às licitações e outras condutas voltadas à eliminação da concorrência.

O grande cartel de empreiteiras

96. A partir de 2003, com a assunção da Presidência da República por **LULA** e a nomeação, por sua vontade, de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ para cargos estratégicos na PETROBRAS, um cartel de empreiteiras que antes existia de modo mais tímido ganhou forças e se estruturou melhor para defraudar certames na Estatal. Contudo, é importante reconhecer que não foi nesse período que ele foi criado. De fato, esse cartel ou “clube” de grandes empreiteiras preexistia ao Governo do PARTIDO DOS TRABALHADORES. É possível afirmar que, embora com atuação mais acanhada, ele funcionava pelo menos desde 1990¹⁴⁵.

145 Nesse sentido, destacam-se, em especial, o depoimento do colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (Termo de Colaboração nº 01 – **ANEXO 97**) e a nota técnica nº 38/2015/ASSTEC/SG/SGA2/SG/CADE, elaborada pelo CADE em relação ao cartel de empreiteiras que atuaram na Petrobras (disponível em <http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento_consulta_externa.php?0a75bImSo-

97. Ao longo da história desse cartel que atuou no mercado de obras da PETROBRAS sua composição variou. Em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de “CLUBE”, era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) ODEBRECHT, 2) UTC, 3) CAMARGO CORREA, 4) TECHINT, 5) ANDRADE GUTIERREZ, 6) MENDES JÚNIOR, 7) PROMON, 8) MPE e 9) SETAL – SOG.

98. Contudo, após certo período de funcionamento, o “CLUBE” de grandes empreiteiras verificou a necessidade de contornar alguns empecilhos para que o cartel pudesse funcionar de forma ainda mais eficiente. Nesse sentido, uma das medidas tomadas pelas empresas cartelizadas foi a de cooptar, mediante corrupção, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que, por suas posições funcionais na estatal, tinham poder suficiente para zelar pelos interesses das cartelizadas. Para tanto, encontraram um ambiente propício para as promessas escusas.

Segundo o acima descrito, o esquema de corrupção tinha por intuito beneficiar não apenas os Diretores da PETROBRAS, mas também os partidos e agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção desses funcionários públicos nos cargos. Rememore-se, por exemplo, que PAULO ROBERTO COSTA ingressou na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, em 14/05/2004, por meio de acerto entre **LULA** e integrantes do PP, especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY¹⁴⁶⁻¹⁴⁷. Caso não honrasse o compromisso de arrecadar propinas¹⁴⁸, PAULO ROBERTO COSTA seria eventualmente destituído do cargo¹⁴⁹.

Como integrantes de partidos políticos definiam previamente com os funcionários públicos e, direta ou indiretamente, com as empreiteiras cartelizadas percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos celebrados com a PETROBRAS, havia um quadro favorável ao oferecimento de vantagens indevidas aos empregados da Estatal indicados pelas agremiações partidárias. Esses acertos não excluía os ajustes que ocorreram diretamente entre as empresas e os próprios funcionários públicos.

Nessa toada, as empresas cartelizadas participantes do “CLUBE”, já previamente ajustadas com partidos e agentes políticos, firmaram também com os funcionários da PETROBRAS, como RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, um compromisso com promessas mútuas ilícitas. Prometia-se o pagamento de propinas como contrapartida por atos favoráveis à existência e funcionamento do Cartel.

Assim, nesse período, por volta de 2004, o cenário estava bastante propício para o desenvolvimento de um grande esquema de corrupção. Se de um lado interessava aos grandes empreiteiros conluiados cooptar agentes públicos do alto escalão da PETROBRAS para otimizar o funcionamento do cartel, os recém-nomeados Diretores PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ estavam plenamente motivados em arrecadar recursos ilícitos para os agentes públicos do PT e do PP que os tinham alçado ao poder, dentre os quais **LULA**, JOSÉ DIRCEU, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE.

_MSRVNiRnCDiLCVWZwRgjoxjqTYk7rZKFYH2Xii8AbVDjSFs-cy0mq7GuxbtZ9aeqAk0EWi2AA0w,>, acesso em 13/06/16), no processo administrativo nº 08700.002086/2015-14, conforme depoimentos de executivos da SOG/SETAL (como o próprio AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA) e da CAMARGO CORREA (**ANEXOS 98 a 101**).

146 Autos n. 5083351-89.2014.404.7000, Evento 606 e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 102 e 103**.

147 Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,indicado-pelo-pp-de-maluf-assumira-diretoria-da-petrobras,20040506p35904>> – **ANEXO 104**.

148 Autos n. 5083351-89.2014.404.7000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 102 e 103**.

149 Termo de Colaboração nº 01 prestado por PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 105**.

99. Iniciou-se, neste contexto, o sistemático oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas aos funcionários das Diretorias de Serviços, Abastecimento e Internacional da PETROBRAS, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CERVERÓ (substituído, mais tarde, JORGE ZELADA), bem como aos agentes políticos que os apoiavam, os quais aceitavam e recebiam tais valores em troca de garantir que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos na Estatal¹⁵⁰. Nessa fase, por vezes, agentes públicos e políticos (como, PAULO ROBERTO COSTA e, no âmbito do PP, JOSÉ JANENE), reuniam-se com as empresas contratadas para alinhar e cobrar os percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos da PETROBRAS¹⁵¹.

100. Outro obstáculo superado pelo “CLUBE” relacionava-se ao fato de que nele não estavam contempladas algumas das grandes empreiteiras brasileiras. Por isso, mesmo com os ajustes entre si e mediante auxílio dos funcionários corrompidos da PETROBRAS, persistia ainda certa concorrência em alguns certames para grandes obras da Estatal. Tal cenário tornou-se mais crítico no momento em que houve significativo incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Por conta disso, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado “CLUBE”, o qual passou a ser composto por 16 (dezesesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o “CLUBE”: 10) **OAS**; 11) SKANSKA, 12) QUEIROZ GALVÃO, 13) IESA, 14) ENGEVIX, 15) GDK e 16) GALVÃO ENGENHARIA. No que tange especificamente à OAS, como referido por AUGUSTO MENDONÇA¹⁵² e demonstrado nos autos 5083376-05.2014.4.04.7000¹⁵³, as ações criminosas, incluindo a participação no Cartel, eram comandadas pelo presidente **LÉO PINHEIRO** e pelo Diretor **AGENOR MEDEIROS**.

101. Além dessas empresas componentes do que se pode denominar de “núcleo duro” do Cartel¹⁵⁴, havia construtoras que, apesar de não participarem de todas as reuniões do “CLUBE”, com ele mantinham permanente canal de comunicação, negociando, nas obras de sua preferência, ajuste fraudatório à concorrência, bem como pagamento de propina aos funcionários corrompidos da PETROBRAS e correspondentes agremiações políticas. Assim agindo, essas empresas tanto venceram licitações mediante prévio acerto cartelizado como ofereceram “propostas coberturas” em outros casos. Nessa situação, foram identificadas as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP, CARIOCA ENGENHARIA, SCHAHIN e SERVENG¹⁵⁵.

150 Conforme consignado no Termo de Declarações nº 1 de AUGUSTO MENDONÇA “[...] QUE um pouco antes da participação direta do declarante no “CLUBE”, durante o ano de 2004, esclarecendo que antes disso, a SETAL CONSTRUÇÕES já participava, mas por intermédio do sócio GABRIEL ABOUCHAR, o “CLUBE” estabeleceu uma relação com o Diretor de Engenharia da PETROBRAS, RENATO DUQUE (Fase 3), para que as empresas convidadas para cada certame fossem as indicadas pelo “CLUBE”, de maneira que o resultado pudesse ser mais efetivo [...]” (Autos n. 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4 – **ANEXO 97**).

151 Autos n. 50833518920144047000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 102 e 103**.

152 Termo de colaboração nº 01 de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (**ANEXO 97**).

153 Sentença juntada como **ANEXO 106**.

154 O chamado “CLUBE”, que à época passou a ser referido como “CLUBE DOS 16”.

155 Tais empresas foram identificadas na já referida nota técnica nº 38/2015/ASSTEC/SG/SGA2/SG/CADE, conforme depoimentos de executivos da SOG/SETAL (como AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA) e da CAMARGO CORREA (**ANEXOS 98 a 101**).

102. Assim organizadas, tais empresas, em geral sob a coordenação do Diretor da UTC ENGENHARIA, RICARDO PESSOA¹⁵⁶, realizavam reuniões presenciais, em sua maioria nas sedes da UTC, em São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que também ocorreram algumas na sede da QUEIROZ GALVÃO¹⁵⁷. Tais reuniões eram realizadas com a finalidade de promover verdadeiro “loteamento” das licitações lançadas pela PETROBRAS, com as empresas cartelizadas dividindo entre si quais seriam as vencedoras de cada certame e quais delas apresentariam “propostas coberturas”, em valores superiores aos apresentados pela empresa escolhida pelo Cartel, com a única finalidade de conferir aparência de regularidade ao procedimento concorrencial.

Embora não fosse lavrada uma ata formal de cada encontro, por vezes, os próprios participantes realizavam anotações sobre as decisões tomadas na reunião, consoante demonstram os manuscritos entregues espontaneamente por AUGUSTO MENDONÇA em decorrência do acordo de colaboração que celebrou com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁵⁸. A título de exemplo, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008, feitas por MARCUS BERTI da empresa SOG ÓLEO E GÁS¹⁵⁹. Nesse documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste material também se depreende a informação de que o próximo encontro ocorreria no dia “25/09”, o que retrata a periodicidade mensal com que tais reuniões ocorriam.

103. O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou, em 2011, tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro “roteiro” ou “regulamento” para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de “Campeonato Esportivo”. Esse documento, ora anexado¹⁶⁰, foi entregue pelo colaborador e já denunciado AUGUSTO MENDONÇA¹⁶¹, representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as “regras do jogo”, estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

104. Ademais, vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado “reunião de bingo”, por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado “proposta de fechamento do bingo fluminense”, são listados os “prêmios” (diferentes contratos do COMPERJ) e os “jogadores” (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma “lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)”, são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há várias outras tabelas representativas da divisão de mercado¹⁶², como, por exemplo, aquela chamada “avaliação da lista de compromissos”¹⁶³.

156 Denunciado nos autos nº 5083258-29.2014.404.7000.

157 Sobre este aspecto, assim como maiores detalhes acerca do funcionamento do CARTEL é oportuno citar o termo de depoimento prestado por MARCOS PEREIRA BERTI (**ANEXO 107**).

158 **ANEXOS 108, 109 e 110.**

159 **ANEXO 108.**

160 **ANEXO 111.**

161 Denunciado nos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000 e nº 5019501-27 2015.404.7000.

162 Todas no **ANEXO 112**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão da Engevix.

163 Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30. - **ANEXO 112.**

105. O cartel atuou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2013, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da REPAR – Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR, Refinaria Abreu Lima – RNEST, COMPERJ, Refinaria Alberto Pasqualini – REVAP, Refinaria Presidente Bernardes – RPBC (Cubatão), Refinaria Gabriel Passos – REGAP, Refinaria Duque de Caxias – REDUC, Refinaria de Paulínea – REPLAN, Terminal Barra do Riacho – TRBR, Terminal da Bahia – TRBA, todas de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período por PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, respectivamente¹⁶⁴.

106. A participação no cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do “CLUBE” e às participantes com elas acordadas ao menos as seguintes vantagens:

a) os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra;

b) podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras;

c) ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer¹⁶⁵; e

d) eliminavam a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao “CLUBE” e aos acordos por ele formados.

107. No que se refere ao sobrepreço das obras em relação ao valor que seria obtido em ambiente de efetiva concorrência, deve-se observar que, a fim de balizar a condução de seus processos licitatórios, a PETROBRAS estima, interna e sigilosamente, o valor total da obra. Além disso, a Estatal estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre -15% (“mínimo”) até +20% (“máximo”) em relação a tal estimativa.

164 Conforme denúncias que deram origem aos autos 5019727-95.2016.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036518-76.2015.4.04.7000, 5001580-21.2016.4.04.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5020227-98.2015.404.7000, 5023135-31.2015.404.7000, 5039475-50.2015.404.7000, 5022179-78.2016.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5007326-98.2015.404.7000, 5019501-27.2015.404.7000, 5023162-14.2015.404.7000, 5023121-47.2015.404.7000 e 5029737-38.2015.404.7000.

165 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta “séria”, a qual chegava a custar de R\$ 2 milhões a R\$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, despendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior àquele.

108. Conforme já apurado pelo TCU¹⁶⁶ e também pela PETROBRAS, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST¹⁶⁷, em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)¹⁶⁸, em Itaboraí/RJ, a atuação em cartel possibilitou que os valores das propostas das empresas vencedoras do certame via de regra tenham se aproximado do valor máximo (“teto”) das estimativas elaboradas pela Estatal, em alguns casos até mesmo o superando.

109. Mais recentemente, em acórdão lavrado pelo TCU, estimou-se que a atuação cartelizada perante a PETROBRAS implicou prejuízos à Estatal que podem chegar aos R\$ 29 bilhões¹⁶⁹. Do mesmo modo, os prejuízos decorrentes do cartel que se instalou contra a PETROBRAS foram estimados, em laudo emitido pelo Departamento Técnico da Polícia Federal¹⁷⁰, na ordem de R\$ 42 bilhões de reais.

110. Todas as vantagens mencionadas, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das empresas, também servia em parte para os pagamentos (propina) feitos aos empregados públicos da PETROBRAS e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

2.2. IMPUTAÇÕES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA

111. Em datas ainda não estabelecidas, mas certo que compreendidas entre 11/10/2006 e 23/01/2012¹⁷¹, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função

166 **ANEXOS 113 e 114**: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnergy, que a encaminhou.

167 **ANEXO 115**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

168 **ANEXO 116**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

169 **ANEXO 117**, do qual se destaca: “9.1.4. o overcharge em 17 pontos percentuais então estudado, considerando a massa de contratos no valor total da amostra de R\$ 52,1 bilhões (valor corrigido pelo IPCA), apontam uma redução do desconto nas contratações de, pelo menos, R\$ 8,8 bilhões, em valor reajustado pelo IPCA até a data da conclusão do estudo que ora se apresenta; 9.1.5. se ampliado o escopo dos estudos para além da diretoria de abastecimento (em exata sincronia de critérios utilizados pela Petrobras em seu balanço contábil RMF-3T-4T14, peça 13), o prejuízo total pode chegar a R\$ 29 bilhões; 9.1.6. os prejuízos prováveis então estimados referem-se somente à redução do desconto na fase de oferta de preços (sem contar aditivos, que não foram crivados por concorrência e não enfrentam, em tese, os efeitos diretos da negociação de preços entre as “concorrentes”); (...)”. Ressalte-se, novamente, que os crimes de cartel e fraude à licitação são aqui narrados como delitos antecedentes da lavagem de ativos, não havendo, aqui, imputação dessas condutas, que serão denunciadas oportunamente.

170 **ANEXO 118** – Laudo nº 2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR.

171 Quanto ao período em que praticados os delitos: (a) os fatos relativos às obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR remetem a 11/10/2006 e 23/01/2012, respectivamente, data do início do procedimento licitatório (DIP ENGENHARIA 507/06 – **ANEXOS 119 e 120**), e data da assinatura do último aditivo celebrado enquanto RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocupavam a Diretoria da PETROBRAS (**ANEXO 121**); (b) os fatos relativos à implantação das UHDT’s e UGH’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST remetem a 09/07/2008 e 12/01/2012, respectivamente, data de início do processo de contratação (**ANEXO 122**) e data da assinatura do último aditivo celebrado enquanto

e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, para que estes obtivessem benefícios para o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR (**FATO 01**); e para o CONSÓRCIO RNEST/CONEST, contratado pela PETROBRAS para a implantação das UHDT’s e UGH’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST (**FATO 02**), e para a implantação das UDA’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST (**FATO 03**). As vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R\$ 87.624.971,26**¹⁷², os quais foram usados, dentro do mega esquema comandado por **LULA**, não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, mas especialmente para alcançar governabilidade e financiar com recursos públicos desviados a permanência no poder. Em decorrência de tais vantagens indevidas, houve, com a infração de deveres legais, a prática e a omissão de atos de ofício pelos mencionados Diretores da PETROBRAS. Assim, **LULA** incorreu na prática, por **3 vezes (FATOS 01 a 03)**, em **concurso material**, do delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal.

112. Ainda neste mesmo período, entre 11/10/2006 e 23/01/2012, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, ofereceram e prometeram vantagens indevidas a **LULA**, RENATO DUQUE¹⁷³ e PEDRO BARUSCO¹⁷⁴⁻¹⁷⁵, para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse do CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR (**FATOS 04, 05 e 06**¹⁷⁶); e

RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocupavam a Diretoria da PETROBRAS (**ANEXO 121**); (c) os fatos relativos à implantação das UDA's da Refinaria Abreu e Lima – RNEST remetem a 09/07/2008 e 28/12/2011, respectivamente, data do início do processo de contratação (**ANEXO 123**) e data da assinatura do último aditivo celebrado enquanto RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocupavam a Diretoria da PETROBRAS (**ANEXO 121**).

172 O montante de vantagens econômicas indevidas auferidas com o envolvimento de RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA alcançou o percentual de pelo menos 3% do valor original de cada contrato e aditivos celebrados. Assim, para os fatos relativos a (a) obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 69.957.518,28; (b) implantação das UHDT’s e UGH’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 96.876.256,04; (c) implantação das UDAs da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 44.794.077,71. Nessa toada, considerando que a presente denúncia envolve apenas as vantagens indevidas pagas pelo GRUPO OAS, detentor, respectivamente, de uma participação de 24% no CONSÓRCIO CONPAR, e de 50% no CONSÓRCIO RNEST/CONEST, o montante de propina imputada em relação a cada um dos contratos perfaz (a) R\$ 16.789.804,38; (b) R\$ 48.438.128,02; (c) R\$ 22.397.038,84, que somados chegam a R\$ 87.624.971,24.

173 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção passiva de RENATO DUQUE quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas em sede da Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000.

174 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção passiva de PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas em sede da Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000.

175 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e AGENOR MEDEIROS em relação a PAULO ROBERTO COSTA quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas em sede da Ação Penal nº 5083378-05.2014.404.7000.

176 A oferta/promessa de vantagem indevida a cada agente público distinto constitui conduta criminosa autônoma. No âmbito dessas obras do CONSÓRCIO CONPAR, há um fato delitivo específico para um dos agentes a que direcionada a oferta/promessa: **LULA** (FATO 04); **RENATO DUQUE** (FATO 05), e **PEDRO BARUSCO** (FATO 06).

do CONSÓRCIO RNEST/CONEST, contratado pela PETROBRAS para a implantação das UHDT's e UGH's da Refinaria Abreu e Lima – RNEST **(FATOS 07, 08 e 09¹⁷⁷)**, e para a implantação das UDA's da Refinaria Abreu e Lima – RNEST **(FATOS 10, 11 e 12¹⁷⁸)**. Tais vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R\$ 87.624.971,26¹⁷⁹**, oferecidos e prometidos para **LULA** e que seriam usados não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, mas especialmente para alcançar governabilidade e financiar com recursos públicos desviados a permanência no poder, parte dos quais **(R\$ 58.416.647,51¹⁸⁰)** foi oferecida e prometida também para RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, que integravam com o primeiro o polo da corrupção passiva. Em razão de tais vantagens indevidas, mencionados agentes públicos, de fato, praticaram e omitiram atos de ofício. Assim, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** incorreram na prática, por **9 vezes (FATOS 04 a 12)**, em **concurso material**, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma **majorada**, previsto no **art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal**.

A estrutura montada para os atos de corrupção

113. Como explicitado acima, esse esquema criminoso, por meio do qual foram desviados recursos da PETROBRAS, envolveu, primordialmente, a atuação de **LULA**. Pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, ele agiu para que RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA fossem nomeados e mantidos em altos cargos da Estatal. Isso foi feito com o intuito de que tais funcionários permanecessem comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a PETROBRAS e empreiteiras, como a do Grupo OAS, as quais lhe seriam direcionadas, direta e indiretamente, quer na forma de dinheiro, quer na forma de benefícios decorrentes do emprego do dinheiro (em função da governabilidade ou de um projeto de poder partidário).

Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas.

114. Para o funcionamento dessa engrenagem delituosa, executivos das empresas cartelizadas participantes do “CLUBE”¹⁸¹ mantinham com funcionários da PETROBRAS, como

177 A oferta/promessa de vantagem indevida a cada agente público distinto constitui conduta criminosa autônoma. No âmbito dessas obras do CONSÓRCIO RNEST/CONEST, há um fato delitivo específico para um dos agentes a que direcionada a oferta/promessa: LULA (FATO 07); RENATO DUQUE (FATO 08), e PEDRO BARUSCO (FATO 09).

178 A oferta/promessa de vantagem indevida a cada agente público distinto constitui conduta criminosa autônoma. No âmbito dessas obras do CONSÓRCIO RNEST/CONEST, há um fato delitivo específico para um dos agentes a que direcionada a oferta/promessa: LULA (FATO 10); RENATO DUQUE (FATO 11), e PEDRO BARUSCO (FATO 12).

179 Correspondente à parcela da OAS e relacionada a 3% das propinas dos contratos e aditivos, nos termos já explicados em notas de rodapé anteriores.

180 Correspondente à parcela da OAS e relacionada a 2% das propinas dos contratos e aditivos, nos termos já explicados em notas de rodapé anteriores. A corrupção desses executivos da OAS em relação a PAULO ROBERTO COSTA e à Diretoria de Abastecimento já foi objeto de denúncia, como mencionado também acima.

181 Conforme indicado nos itens “96 a 110”, e amplamente demonstrado nas ações penais 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-

RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas, reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a PETROBRAS, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais.

Como contrapartida, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA assumiam o compromisso de manterem-se inertes e anuírem quanto à existência e ao efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal. Além de se omitirem nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo no dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação, esses empregados corrompidos, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, praticaram atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel¹⁸².

Ainda que a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas tenha ocorrido em alguns casos específicos, diante de todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA efetivamente se omitiram de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, como a revelação da existência do Cartel e a adoção de providências necessárias para fazer cessar suas atividades. **LULA** não só orquestrou todo o esquema de arrecadação de propinas por diversos partidos, mas atuou para que seus efeitos se perpetuassem, justamente porque nomeou e manteve em cargos de direção da PETROBRAS pessoas comprometidas com atos de corrupção e que efetivamente se corromperam e se omitiram em seu dever de ofício de impedir o resultado criminoso.

115. Impende destacar que PEDRO BARUSCO¹⁸³, JULIO CAMARGO¹⁸⁴, PAULO ROBERTO COSTA¹⁸⁵ e ALBERTO YOUSSEF¹⁸⁶ esclareceram havia um sistema simbiótico entre empresários e agentes públicos para a prática dos crimes, fato este que corrobora as imputações da prática dos delitos de corrupção. Tratava-se de um ambiente em que o pagamento de propinas *"era algo endêmico, institucionalizado"*¹⁸⁷⁻¹⁸⁸.

18.2014.404.7000, 5027422-37.2015.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000.

182 A título de exemplificação é possível apontar que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: i) a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; ii) a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; iii) o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; iv) a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; v) a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; vi) a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; vii) contratações diretas de forma injustificada; viii) a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos. Também nesse sentido colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 124**).

183 **ANEXOS 46 e 47.**

184 **ANEXO 125.**

185 **ANEXO 102.**

186 **ANEXO 44.**

187 **ANEXOS 45 e 46.**

188 Também nesse sentido, confira-se o interrogatório de ALBERTO YOUSSEF nas ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000, do qual se destaca o seguinte trecho: "(...) Juiz Federal:- E toda reunião havia essa

116. Por volta de 2006, quando a PETROBRAS iniciou projetos para obras de grande porte em refinarias, incluindo a REPAR e RNEST, os procedimentos licitatórios e a execução dos contratos foram conduzidos no âmbito da Diretoria de Abastecimento, sob responsabilidade de PAULO ROBERTO COSTA, e da Diretoria de Serviços, sob responsabilidade de RENATO DUQUE¹⁸⁹. Assim, materializando os compromissos assumidos, imediatamente antes e durante o início de tais certames, os executivos das empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) dela(s) iria(m) vencer determinado certame¹⁹⁰. Em seguida, contatavam, diretamente¹⁹¹ ou por intermédio de operadores como JULIO CAMARGO, JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF¹⁹², os funcionários RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO

negociação, vamos dizer, da propina ser paga, em toda essa reunião, ou tinha mais ou menos já geral, estabelecida, que sempre ia ter que pagar propina, como é que isso funcionava? Interrogado: - Na verdade isso era uma coisa sistêmica; a partir do momento que a empresa ganhava o pacote pra fazer a obra ela já sabia que teria que participar da propina. Logo em seguida, de ganho a licitação às vezes ela era procurada pelo deputado ou pelo próprio Paulo Roberto pra que pudesse sentar e negociar. (...)” (ANEXO 44).

189 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101): “Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse 1 repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer? Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. [...] Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel.” No mesmo sentido, o interrogatório de ALBERTO YOUSSEF: “**Interrogado:** -Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%. [...]” – **ANEXO 43**.

190 Conforme interrogatório de judicial de ALBERTO YOUSSEF na Ação Penal n. 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 43** –, e depoimentos prestados por PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 46 e 47** –, AUGUSTO MENDONÇA – **ANEXO 97** –, MARCOS BERTI – **ANEXO 107**. Nesta seara, impende mencionar, ainda, a documentação fornecida por MARCOS BERTI (**ANEXO 108**) e a documentação encontrada na ENGEVIX (**ANEXO 112**).

191 Neste sentido, colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 124**): “[...] QUE questionado acerca da entrega de listas ou sobre o modo como as empresas do CLUBE faziam para que apenas elas fossem convidadas pela PETROBRAS, o depoente informou que a interlocução do CLUBE com PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA se dava sobretudo por intermédio de RICARDO PESSOA, representante da UTC que ocupava a presidência da ABEMI, e por isso tinha justificativa para ter acesso frequente aos dirigentes da estatal; QUE ao que tem conhecimento, RICARDO PESSOA intercedia junto aos diretores da estatal para que apenas as empresas do CLUBE fossem convidadas, tendo conhecimento que antes de os convites fossem formalizados pela PETROBRAS era necessário obter a aprovação dos diretores diretamente envolvidos, no caso das refinarias, os Diretores RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, os quais ficavam com o encargo de submeter o procedimento ao colegiado da diretoria; QUE no interregno entre o recebimento do procedimento licitatório e sua submissão ao colegiado da diretoria, os Diretores obtinham o conhecimento das empresas que seriam convidadas e tinham o poder de alterar a lista das convidadas para atender os interesses do CLUBE; QUE para contemplar os interesses do CLUBE chegavam a incluir ou até, com base em argumentos técnicos, excluir empresas que seriam convidadas, todavia com a real finalidade de favorecer as empresas do CLUBE; QUE, por vezes, a influência dos referidos DIRETORES ocorria em etapas anteriores ao recebimento formal do recebimento do processo licitatório para encaminhamento à aprovação do colegiado de diretores, que era concretizada meio do DIP [...]”.

192 Conforme exposto nas denúncias que deram início aos autos de ação penal nº 5083258-29 2014.404.7000,

COSTA¹⁹³, no intuito de lhes repassar a relação das empresas que deveriam ser convidadas para o certame, dentre as quais sempre se encontrava a empresa ou consórcio de empresas escolhida(o) pelo Cartel para vencer a licitação, bem como aquelas que forneceriam "propostas coberturas"¹⁹⁴.

Referidos funcionários públicos, ajustados entre si e com o cartel, concretizando o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse¹⁹⁵.

117. Em um momento posterior, confirmada a seleção da empreiteira cartelizada, e com o início das obras e começo dos pagamentos pela PETROBRAS, entravam em cena operadores que realizavam o pagamento das vantagens indevidas. No âmbito da Diretoria de Abastecimento, ALBERTO YOUSSEF era responsável por entrar em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada¹⁹⁶. No interesse da Diretoria de Serviços, por seu turno, os ajustes finais com RENATO DUQUE e PEDRO

5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 50833838-59.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036518-76.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5039475-50.2015.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5051379-67.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, 5022179-78.2016.404.7000, 5030424-78.2016.404.7000, 5030883-80.2016.404.7000, 5037800-18.2016.404.7000.

193 Conforme explicou PAULO ROBERTO COSTA em seu interrogatório nas ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 (**ANEXO 103**): "(...) Juiz Federal:- E como é que o senhor poderia ajudar esse cartel? Interrogado:-Trabalhando junto com a área de engenharia, área de serviço, que era quem executava as licitações. As licitações na Petrobras, de refinarias, de unidades de refino, de plataformas, etc, eram todas conduzidas pela área de serviços, obviamente que eu era, vamos dizer assim, a área de serviço era uma prestadora dessa atividade pra minha área de abastecimento, como era também pra extração e produção, gás e energia e etc, mas como diretor se tinha também um peso, junto ao diretor da área de serviço, em relação à relação de empresa participar e etc, embora não fosse conduzida pela minha área, obviamente que se tinha um peso nesse processo. Juiz Federal:- Certo, mas a questão, por exemplo, dos convites da licitação, o senhor de alguma forma, então, vamos dizer, ajudava esse cartel? Pra que fossem convidadas somente empresas do grupo? Interrogado:-Indiretamente, sim. Conversando com o diretor da área de serviços, quando adentrasse uma conversa preliminar com ele, sim. Juiz Federal:- Esse grupo, eles tiveram a mesma conversa, o senhor tem conhecimento, com a diretoria de serviços? Interrogado:-Possivelmente sim, não tem dúvida porque, como lhe falei, Excelência, o processo todo era conduzido pela área de serviço, então obviamente que tinha que ter essa conversa com a área de serviço. Ela que conduzia todo o processo licitatório, ela que acompanhava, vamos dizer, toda a licitação, ela que fazia parte do orçamento básico da Petrobras, todo, todo esse processo era conduzido pela área de serviço. (...)".

194 Neste sentido, colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 124**).

195 Tais ajustes e acertos entre as partes envolvidas, reconhecidos, dentre outros, pelo operador e réu-colaborador ALBERTO YOUSSEF nos autos da ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101 – anexo 27), não só consumavam a promessa de vantagem por parte da empreiteira corruptora, como também a sua aceitação pelos empregados corrompidos. - **ANEXO 43**.

196 Sobre o papel de ALBERTO YOUSSEF enquanto operador do esquema criminoso no seio da PETROBRAS, oportuno citar o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101): [...] Defesa de Alberto Youssef: - Pelo José Janene. O Alberto Youssef tinha a função exclusivamente de operacionalizar a entrega de valores? Interrogado: - É. Defesa de Alberto Youssef: - Querida que o senhor detalhasse qual é a função dele. Interrogado: - Tá, muito bem. Fechava-se um contrato, né? Numa empresa de cartel, tinha essa relação de 1% para o PP, a empresa era a empresa X, então o Alberto Youssef ia lá conversar com algumas pessoas dessa empresa, não posso te precisar se a nível de diretor ou de presidente, ou um gerente financeiro, isso eu não tenho como te precisar, ele conversava com essa pessoa e fazia então essa operacionalização para o repasse para os agentes políticos. [...] - **ANEXO 43**.

BARUSCO acerca dos detalhes sobre a operacionalização dos pagamentos das vantagens indevidas prometidas eram realizados pelos próprios empreiteiros, a exemplo do que foi mencionado pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA¹⁹⁷, empresário do Grupo SOG/SETAL, e também por intermédio de diversos operadores, como MARIO GOES, JULIO CAMARGO, ADIR ASSAD e JOÃO VACCARI NETO¹⁹⁸.

118. Conforme narrado por PAULO ROBERTO COSTA e por ALBERTO YOUSSEF¹⁹⁹, a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e a pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato. Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores da lavagem de dinheiro e integrantes do PARTIDO PROGRESSISTA [PP], era de ao menos 1% do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos 2% também do valor total do contrato, sendo que parte substancial desses valores era destinada a integrantes do PARTIDO DOS TRABALHADORES [PT]²⁰⁰.

119. Assim, após o surgimento e consolidação do referido Cartel, nos contratos de interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da PETROBRAS firmados pelas empresas cartelizadas, houve o pagamento de vantagens indevidas. Nesse esquema criminoso, inseriram-se os contratos firmados pela OAS para obras relacionadas à REPAR e à RNEST.

Para a materialização dos atos de corrupção a eles relacionados, foi fundamental o funcionamento engrenagem criminoso a seguir descrita, no que tange às Diretorias de Abastecimento e de Serviços da PETROBRAS.

197 ANEXO 124.

198 MARIO GOES e ADIR ASSAD foram condenados no âmbito da Operação Lava Jato em sede da ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000; MARIO GOES foi, ainda, denunciado em sede dos autos nº 5036518-76.2015.404.7000, enquanto ADIR ASSAD foi denunciado no âmbito da ação penal nº 5037800-18.2016.404.7000; JOÃO VACCARI NETO foi condenado no âmbito das ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5061578-51.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000 e 5019727-95.2016.404.7000; JULIO CAMARGO foi condenado no âmbito das ações penais 5083838-59.2014.404.7000 e 5012331-04.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5037093-84.2015.404.7000.

199 Cite-se, nesse sentido, os interrogatórios judiciais de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 43**.

200 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 43**: “[...] Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso? Interrogado: -Perfeito. Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. (...). Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela PETROBRAS? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel.”

A estrutura montada para os atos de corrupção na Diretoria de Abastecimento

120. Conforme acima descrito, ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados com a PETROBRAS, no interesse da Diretoria de Abastecimento, por empreiteiras integrantes do Cartel, sozinhas ou como integrantes de consórcios, correspondeu a vantagens indevidas prometidas e, ao menos em sua maioria, efetivamente pagas a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia a JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e somente a ALBERTO YOUSSEF a partir de então²⁰¹.

121. O recebimento das vantagens indevidas por PAULO ROBERTO COSTA, para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF, como também de seu vultoso patrimônio, verificado à época da deflagração da “Operação Lava Jato”, o qual era incompatível com seu patrimônio original e ganhos lícitos²⁰²⁻²⁰³⁻²⁰⁴. Além disso, PAULO ROBERTO COSTA admitiu ter

201 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial – **ANEXO 43**: “[...] Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso? Interrogado: -Muito bem. O que era para direcionamento do PP, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. De 2008, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef. Juiz Federal: - E... Interrogado: -Em relação, em relação ao PP. Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava? Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles, agora... (...). Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores? Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef. Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela? Interrogado: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria. Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor? Interrogado: - Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene. [...]”

202 **ANEXO 126**: autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

203 O próprio PAULO ROBERTO COSTA admitiu, em sede de interrogatório judicial, que parte destes valores constituía propina recebida em decorrência de contratações das empresas do “Clube” pela PETROBRAS (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1025 e 1101 – **ANEXO 43**). “[...] Juiz Federal: - E esses valores que foram

apreendidos na sua residência, que era setecentos e sessenta e dois mil reais, cerca de cento e oitenta mil reais e mais dez mil euros, qual que era a origem desses valores? Interrogado: -É, a parte de euros e de dólar eram valores meus. De dólar que eu tinha durante a vida toda guardado, e euros tinha dez mil euros lá de uma viagem que eu fiz à Europa, tinha feito há pouco tempo. Os valores, os outros, era setecentos e poucos mil reais, eram valores não corretos. [...]”

204 Saliente-se, nesse sentido, que, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, PAULO ROBERTO COSTA possuía guardados R\$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos

recebido valores espúrios decorrentes de contratos firmados por empreiteiras com a PETROBRAS em contas bancárias titularizadas por *offshores* em instituições financeiras suíças, das quais constava como proprietário-beneficiário.

122. Oportuno rememorar, nesse ponto, que PAULO ROBERTO COSTA, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou a receber propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da Estatal, especialmente nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre PAULO ROBERTO COSTA e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos ele se serviu, sobretudo, da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL e as empreiteiras²⁰⁵.

123. Especificamente quanto aos contratos da PETROBRAS a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção ora denunciados, nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000, houve a condenação pela corrupção e lavagem de ativos relacionados à parte do esquema que envolveu a Diretoria de Abastecimento. Naqueles autos, apontou-se que ALBERTO YOUSSEF, que se encarregava da distribuição de recursos para agentes e partidos políticos, valeu-se de negócios simulados entre as empresas do Grupo OAS e as empresas EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA. e M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA. para dissimular a entrega da propina:

Nº	Data do contrato	Objeto	Valor líquido pago	Data do pagamento
1	04/05/2009	Prestação de serviços de consultoria técnica visando recompor financeiramente contrato junto à TKCSA em relação à obra TKCSA BOP 1	R\$ 1.632.122,54 ²⁰⁶ - ²⁰⁷	30/06/2010
2	03/05/2010	Serviços de consultoria técnica nas áreas empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria	R\$ 337.860,00 R\$ 225.240,00 ²⁰⁸	08/09/2010 20/09/2010

e cinquenta reais), US\$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da “propina” em dinheiro vivo.

205 Nesse sentido, destaca-se que no Curso da Operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e “em andamento” com a COSTA GLOBAL, empresa de consultoria do acusado. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos (“% de *sucess fee*”). Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: i) CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC, no valor de R\$ 3.000.000,00; ii) QUEIROZ GALVÃO, no valor de R\$ 600.000,00; iii) IESA OLEO & GÁS, no valor de R\$ 1.200.000,00; e iv) ENGEVIX, no valor de R\$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel (**ANEXOS 56 a 59**).

206 Extrato detalhado com dados obtidos via SIMBA no Caso 001-MPF-001035, em cumprimento da quebra de sigilo de dados bancários deferida nos autos 5027775-48.2013.404.7000 (eventos 61 e 63), especificamente em relação as empresas GFD, M.O., RIGIDEZ e RCI (**ANEXO 127**).

207 Como evidente, a diferença entre o valor líquido da referida nota fiscal e o valor depositado na conta da RIGIDEZ é de R\$ 91.847,08. Em que pese não se tenha identificado o depósito de tal valor nas contas da RIGIDEZ, é possível infirmar que seu pagamento se deu por outras vias, mediante compensação ou em espécie, por exemplo. Contudo, a presente imputação não abarca essa diferença.

208 Documentos apresentados pela própria OAS nos autos 5044849-81.2014.404.7000, evento 30, COMP2. Como

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3	01/07/2010	Prestação de serviços descritos como consultoria em informática para desenvolvimento ou criação de programas	R\$ 140.775,00 R\$70.387,50 ²⁰⁹	08/09/2010 20/09/2010
4	04/10/2010	Prestação de serviços de consultoria técnica visando recompor financeiramente contrato junto à GAS BRASILIANO – GBD	R\$ 1.079.275,00 ²¹⁰	03/12/2010
5	04/11/2010	Prestação de serviços de auditora fiscal e trabalhista nas Obras da Diretoria SP.	R\$619.410,00 ²¹¹	03/01/2011
6	01/02/2011	Prestação de serviços de consultoria técnica para recompor financeiramente o contrato nº0802.0000126.09.2 junto à Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG para a obra Gasoduto Pilar Ipojuca.	R\$ 1.749.409,71 ²¹²	18/03/2011
7	01/08/2011	Prestação de serviços de levantamentos quantitativos e elaboração de proposta técnica e comercial para participação da concorrência de construção do Projeto Parque Shopping Maceió	R\$ 938.500,00 ²¹³	29/05/2012
8	03/05/2010	Prestação de serviços de consultoria técnica para obras setor civil e elaborar dentro das possibilidades dos projetos a estruturação financeira que possa viabilizar a implantação dos projetos, para o interior paulista	R\$366.015,00 R\$244.010,00 ²¹⁴	08/09/2010 20/09/2010
9	20/12/2010	Consultoria financeira e tributária	R\$ 435.509,70 ²¹⁵	03/01/2011
10	23/05/2011	Prestação de serviços de consultoria fiscal e trabalhista para o encerramento do consórcio Viário São Bernardo	R\$ 732.030,00 ²¹⁶	20/12/2011
11	14/02/2011	Prestação de serviços para elaboração de atestado de Obra cf. Contrato 111/2009	R\$ 1.004.195,00 ²¹⁷	27/12/2011

124. Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes os contratos da PETROBRAS a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção ora denunciados. Como reconhecido na referida ação penal, os negócios com as empresas de ALBERTO YOUSSEF foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidos a partir dessas contratações públicas. O próprio ALBERTO YOUSSEF reconheceu a falsidade dos contratos e que tais empresas não prestavam serviços, constituindo empresas de fachada para lavar o dinheiro desviado da PETROBRAS.

Nesse contexto, PAULO ROBERTO COSTA, além de atribuir sua indicação para a Diretoria de Abastecimento ao apoio dado pelo PARTIDO PROGRESSISTA, asseverou que a atuação de ALBERTO YOUSSEF nesses contratos ocorreu em favor da arrecadação de recursos

lá se observa, o valor líquido da nota fiscal no 152 é de R\$ 337.860,00, enquanto para a nota 158 o valor pago, descontados os tributos, é de exatos R\$ 225.240,00 (**ANEXO 128**).

209 **ANEXO 127.**

210 **ANEXOS 127 e 129.**

211 Autos 5044988-33.2014.404.7000, evento 20, PET1 (**ANEXO 129**).

212 **ANEXOS 127 e 129.**

213 **ANEXO 127.**

214 Conforme bem esclareceu a autoridade policial na representação acostada ao evento 1 dos autos 50734751320144047000: “a primeira (transferência eletrônica) referente ao valor de três parcelas e a segunda referente as duas últimas parcelas, descontando-se os valores referente aos tributos, cujo percentual é de 6,15% (IRRF 1,50%, PIS 0,65% e COFINS 3,00%, CSLL 1,00% - **ANEXO 130**)”. (**ANEXO 127**).

215 **ANEXO 127.**

216 **ANEXO 127.**

217 **ANEXO 127.**

para a referida agremiação partidária e a seus integrantes.

A estrutura montada para os atos de corrupção na Diretoria de Serviços

125. No que tange à Diretoria de Serviços, os pagamentos de propina ocorriam, normalmente, em favor do “caixa geral” do PARTIDO DOS TRABALHADORES e de RENATO DUQUE, à época Diretor de Serviços, e PEDRO BARUSCO, Gerente Executivo de Engenharia.

126. Consoante anteriormente narrado, ao menos 2% do valor total do valor do contrato e dos aditivos celebrados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, a partir de procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços, eram destinados a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, bem como a pessoas por eles indicadas, notadamente ligadas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, mormente JOSÉ DIRCEU, JOÃO VACCARI NETO e **LULA**.

127. Nesse contexto, em regra, conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5036528-23.2015.4.04.7000, 5012331-04.2015.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000²¹⁸, incumbia a PEDRO BARUSCO o papel de tratar com os empreiteiros e com os diversos operadores financeiros que atuavam no âmbito da Diretoria de Serviços, acordando as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes.

Dentro desta sistemática, PEDRO BARUSCO, em grande parte dos casos, não só recebia a sua parte das vantagens ilícitas, mas também a parte de RENATO DUQUE, cabendo àquele, pessoalmente, repassar a RENATO DUQUE, semanal ou quinzenalmente, a propina que lhe cabia, na maioria das vezes entregando-lhe envelopes com grandes quantias em dinheiro na própria sala do então Diretor de Serviços na PETROBRAS ou em contas mantidas no exterior²¹⁹⁻²²⁰.

De forma a se ter uma ideia dos altíssimos valores de propinas pagos aos referidos agentes, cumpre salientar que PEDRO BARUSCO, depois de firmar acordo de colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, admitiu que a parte da propina que recebeu em decorrência do cargo que ocupava na Diretoria de Serviços da empresa e dos contratos que foram celebrados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS foi de aproximadamente US\$ 97.000.000,00²²¹.

218 **ANEXOS 131, 88 e 89**, respectivamente.

219 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do Termo de Colaboração nº 02 prestado por PEDRO BARUSCO (**ANEXOS 46 e 47**): “*QUE durante o período em que trabalhou com RENATO DUQUE, principalmente as empresas do chamado “cartel” pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de RENATO DUQUE; QUE dentre as empresas do “cartel” o declarante cita a título exemplificativo a CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a OAS, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA*” [...].

220 Consoante declinado pelo colaborador em sede do Termo Complementar nº 1 (**ANEXO 132**).

221 De acordo com as declarações de PEDRO BARUSCO (Termo de Colaboração nº 2 - **ANEXOS 46 e 47**): “[...] *QUE o declarante afirma que quase tudo o que recebeu indevidamente a título de propina está devolvendo, em torno de US\$ 97 milhões de dólares, sendo que gastou para si US\$ 1 milhão de dólares em viagens e tratamentos médicos; QUE essa quantia foi recebida durante o período em que ocupou os cargos na PETROBRÁS de Gerente de Tecnologia, abaixo do Gerente Geral, na Diretoria de Exploração e Produção, em seguida, quando veio a ocupar o cargo de Gerente Executivo de Engenharia e, por final, quando ocupou o cargo de Diretor de Operações na empresa SETEBRASIL; QUE a quantia maior foi recebida durante o período em que era Gerente Executivo de Engenharia da Petrobrás, subordinado ao Diretor de Serviços RENATO DUQUE* [...] *QUE RENATO DUQUE recebia parte de sua*

128. As informações prestadas por PEDRO BARUSCO encontram-se amplamente corroboradas pelos documentos por ele apresentados, como as duas tabelas concernentes ao controle dos recebimentos indevidos, as quais se encontram anexas²²². Em uma delas, consta a sigla dos recebedores, dentre elas "MW", em referência a "My Way", codinome utilizado para identificar RENATO DUQUE, bem como "SAB", em referência ao nome "SABRINA" utilizado por PEDRO BARUSCO. Em outra, são detalhadas as porcentagens, contratos e operadores responsáveis pelo repasse dos valores²²³.

129. Nessa senda, o pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE e a PEDRO BARUSCO restou reconhecida por diversas ocasiões por esse Juízo²²⁴⁻²²⁵, inclusive, consoante mencionado, no que respeita aos contratos firmados pelos CONSÓRCIOS CONPAR e RNEST-CONEST, compostos por empresas do Grupo OAS, abarcados pela presente denúncia. Em sede dos Autos n. 5036528-23.2015.4.04.7000, esse Juízo condenou o ex-Diretor de Serviços e o ex-Gerente de Engenharia da PETROBRAS pela prática do delito de corrupção passiva, apontando que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos contratos e aditivos celebrados com a Estatal, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Serviços²²⁶.

130. Destaque-se que RENATO DUQUE, por indicação de **LULA**, ocupou o cargo de Diretor de Serviços da PETROBRAS entre 31/01/2003 e 27/04/2012²²⁷. Assim que assumiu o cargo, convidou PEDRO BARUSCO para o cargo de Gerente Executivo de Engenharia, permanecendo este na função até 2011²²⁸.

propina por intermédio do declarante ou outras pessoas que não sabe declinar os nomes [...]".

222 **ANEXOS 133 e 134.**

223 Neste sentido, destaque-se o quanto dito pelo colaborador (Termo de Colaboração nº 1 – **ANEXOS 46 e 47**): "[...] QUE a letra "P" se refere ao montante do faturamento, a letra "MW" era sigla referente à musica "My Way", utilizada pelo declarante para lembrar e identificar RENATO DUQUE, a sigla "MARS" refere-se a "marshal" (marechal em inglês) e era usada para identificar JOÃO FERRAZ, a sigla "SAB" refere-se a abreviação do nome "Sabrina" para identificar o declarante, pois era uma ex-namorada sua, e, por final, a sigla "MZB" refere-se a "muzamba" e era utilizada pelo declarante para lembrar-se e identificar EDUARDO MUSA [...]".

224 5036528-23.2015.4.04.7000, 5012331-04.2015.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000 (**ANEXOS 131, 88 e 89**).

225 A corrupção de RENATO DUQUE em contratos firmados por empreiteiras integrantes do "CLUBE" com a PETROBRAS restou denunciada, igualmente, em sede dos Autos n. 5036518-76.2015.4.04.7000, 5037093-84.2015.4.04.7000, 5051379-67.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.4.04.7000, 5030883-80.2016.4.04.7000 e 5037800-18.2016.4.04.7000.

226 Nesse sentido, confira-se o seguinte trecho da referida sentença: "915. O contrato obtido pelo Consórcio CONPAR para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas teve o valor de R\$ 1.821.012.130,93 e sofreu, enquanto Paulo Roberto Costa permaneceu no cargo de Diretor de Abastecimento (até abril de 2012), aditivos de R\$ 518.933.732,63, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R\$ 46.798.917,00, A Odebrecht, com 51% de participação no contrato, é responsável por cerca de R\$ 23.867.447,00 em propinas neste contrato. 916. Os contratos obtidos pelo Consórcio RNEST/CONEST para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, tiveram o valor, somados, de R\$ 4.675.750.084,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R\$ 93.515.001,00, A Odebrecht, com 50% de participação nos contratos, é responsável por cerca de R\$ 46.757.500,00 em propinas neste contrato. (...) 913. Considerando o declarado pelos próprios acusados colaboradores, a regra era a de que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos contratos e aditivos celebrados com a Petrobrás, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Engenharia e Serviços. (...) 1.037. Como beneficiário de propinas, no presente feito, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e Pedro José Barusco Filho."

227 Conforme **ANEXOS 135 e 136.**

228 Conforme PEDRO BARUSCO informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000, evento 9, OUT3): "[...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da PETROBRÁS, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia,

Esses funcionários de alto escalão da PETROBRAS, mantidos no cargo por **LULA**, sob o comando deste num esquema estabelecido para que utilizassem dos cargos para levantar propinas, omitiram-se no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do “CLUBE” (por exemplo, permitiram que os CONSÓRCIOS CONPAR e RNEST-CONEST fossem os vencedores dos certames fraudados, permeados com as irregularidades acima apontadas), e praticaram atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel (por exemplo, submeteram à aprovação da Diretoria Executiva o resultado das negociações).

131. Rememore-se que, depois de separada metade da propina para o PARTIDO DOS TRABALHADORES, a divisão da propina remanescente entre o ex-Gerente Executivo de Engenharia e o ex-Diretor de Serviços ocorria na proporção de 40% para PEDRO BARUSCO e os 60% restantes para RENATO DUQUE. Entretanto, quando da utilização de serviços oferecidos por operadores para o recebimento dos valores indevidos, a distribuição era alterada: 40% era destinado a RENATO DUQUE, 30% para PEDRO BARUSCO e 30% para o respectivo operador²²⁹.

Assim, metade do montante de vantagens indevidas foi destinada à “Casa” (RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO) e a outra metade ao “caixa geral” do Partido dos Trabalhadores, geralmente via JOÃO VACCARI NETO, mediante doações feitas apenas formalmente de acordo com as leis, ou mediante outras operações de lavagem de dinheiro.

Neste contexto, incumbia a PEDRO BARUSCO, no âmbito da Diretoria de Serviços, o papel de tratar com os empreiteiros, como **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, e com operadores financeiros que os representavam, as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes. Tudo isso era feito de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade destes ativos ilícitos²³⁰.

132. Essa dinâmica, envolvendo pagamentos de vantagens indevidas a esses integrantes da Diretoria de Serviços da Estatal, foi revelada por AUGUSTO MENDONÇA, JULIO CAMARGO²³¹, PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF²³² e pelo próprio PEDRO BARUSCO²³³. Ela restou comprovada em diversas investigações e processos, como verificado nas sentenças dos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000 e nº 5045241-84.2015.4.04.7000, que tramitaram perante esse Juízo²³⁴.

133. Em termo complementar, PEDRO BARUSCO detalhou o caminho trilhado pelos valores recebidos a título de vantagens indevidas no que concerne à Diretoria de

cargo ocupou até março de 2011 [...]” - ANEXOS 46, 47 e 76.

229 Neste sentido, declarações de PEDRO BARUSCO (Termos de Colaboração nº 02 – **ANEXOS 46 e 47**): “[...] QUE na divisão de propina entre o declarante e RENATO DUQUE, no entanto, em regra DUQUE ficava com a maior parte, isto é, 60%, e o declarante com 40%, no entanto, quando havia a participação de um operador, RENATO DUQUE ficava com 40%, o declarante com 30% e o operador com 30% [...]”

230 Termo de Colaboração nº 03 (**ANEXOS 46 e 47**): “[...] QUE a parte da “Casa” era operacionalizada pelo declarante, o qual fazia contato com o operador de cada uma das empresas contratadas pela PETROBRÁS, haja vista que cada empresa possuía um operador específico, que às vezes operava mais de uma empresa [...]”.

231 Autos nº 5073441-38.2014.4.04.7000 – **ANEXOS 124, 125, 137 e 138.**

232 Autos nº 5026212-82.2014.4.04.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1 – **ANEXO 43.**

233 Autos nº 5075916-64.2014.4.04.7000 – **ANEXOS 46 e 47.**

234 **ANEXOS 88 e 89.**

Serviços. Nessa senda, declinou que, a partir de 2004 e até pelo menos o ano de 2012, representantes de diversas empreiteiras – como os da OAS²³⁵ – passaram a se utilizar de MARIO GOES para oferecer e efetuar o pagamento de propina a ele e a RENATO DUQUE para que obtivessem vantagens em contratos e aditivos de centenas de milhões de reais que pretendiam celebrar com a PETROBRAS. Neste contexto, por intermédio da empresa RIOMARINE OIL E GAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., bem como de contas abertas em nome de *offshores* no exterior, MARIO GOES efetuou o branqueamento dos vultuosos valores prometidos pelas empreiteiras, dentre elas a OAS, aos funcionários corrompidos, fazendo com que os recursos chegassem a eles mediante múltiplas formas²³⁶⁻²³⁷.

Outro operador com o qual PEDRO BARUSCO manteve relacionamento foi JULIO CAMARGO. Tendo firmado acordo de colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JULIO CAMARGO mencionou e documentalmente comprovou²³⁸ a forma como operacionalizou a lavagem e o pagamento de tais vantagens indevidas a PEDRO BARUSCO e a RENATO DUQUE. Segundo declinado por JULIO CAMARGO, ele dimensionava os valores das propinas com RENATO DUQUE²³⁹, sendo que depois cabia a PEDRO BARUSCO receber as vantagens indevidas para DUQUE e também para si próprio²⁴⁰⁻²⁴¹, mediante pagamentos em espécie e, principalmente, a partir de depósitos em contas no exterior²⁴².

Assim, se, por um lado, quanto aos valores destinados à “Casa”, PEDRO BARUSCO se valia de diversos operadores, como MARIO GOES e JULIO CAMARGO, para receber as vantagens indevidas, de outro lado, incumbia a JOÃO VACCARI NETO²⁴³ tratar com os empreiteiros sobre os pagamentos prometidos ao Partido dos Trabalhadores (pelo menos 0,5% a 1% do valor do contrato e aditivos, isto é, metade da propina paga que estava relacionada à Diretoria de Serviços).

235 Termo complementar nº 1, **ANEXO 132**.

236 Nesse liame, vejam-se as provas e a sentença (**ANEXO 88**) dos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000.

237 MARIO GOES e PEDRO BARUSCO se encontravam periodicamente, não só para que aquele pudesse entregar a este mochilas com grandes valores de propina em espécie, que variavam entre R\$ 300.000,00 e R\$ 400.000,00, como também para que pudesse ser realizado o que o ex-Gerente Executivo de Engenharia designou como “encontro de contas”, ou seja, a conferência, “contrato a contrato”, dos pagamentos de propinas feitos e pendentes. Neste sentido, as declarações de PEDRO BARUSCO (Termo de Colaboração nº 3 – **ANEXO 46 e 47**): “QUE MARIO GOES entregava “umas mochilas com alguns valores” e normalmente o declarante pegava na casa dele na Estrada das Canoas, no São Conrado, cujos valores variavam de R\$ 300 a 400 mil reais; [...] QUE indagado sobre como era o controle que o declarante mantinha acerca das propinas pagas pelo operador MARIO GOES, afirma que costumava se encontrar com ele na casa dele numa travessa da Estrada das Canoas, em São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, ou ele ia na casa do declarante também no Rio de Janeiro/RJ, onde faziam um “encontro de contas”, verificando contrato a contrato”.

238 **ANEXO 125**.

239 Termo complementar nº 2, **ANEXO 139**.

240 Termo complementar nº 1, **ANEXO 125**.

241 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do Termo de Colaboração nº 02 prestado por PEDRO BARUSCO (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT4 – **ANEXO 125**): “QUE durante o período em que trabalhou com RENATO DUQUE, principalmente as empresas do chamado “cartel” pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de RENATO DUQUE; QUE dentre as empresas do “cartel” o declarante cita a título exemplificativo a CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a OAS, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA” [...].

242 Nesse liame, vejam-se as provas e a sentença (**ANEXO 88**) dos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000.

243 As condutas delituosas praticadas por JOÃO VACCARI NETO a esse respeito já foram objeto de ação penal própria.

134. JOÃO VACCARI NETO era muito próximo de RENATO DUQUE, mantendo com este encontros frequentes para saber do andamento dos contratos na PETROBRAS e tratar de contratos novos. Em algumas dessas reuniões, JOÃO VACCARI NETO chegava inclusive a apresentar reivindicações das empresas referentes a licitações, aditivos, cadastros e problemas técnicos, colaborando com a contraprestação do pagamento das propinas²⁴⁴. Também, por vezes, tratava diretamente com representantes das empresas acerca da propina²⁴⁵.

JOÃO VACCARI NETO, portanto, não só reforçava a solicitação de valores espúrios efetuada por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO a empreiteiros, como também aceitava e recebia, para si e para o “caixa geral” do Partido dos Trabalhadores tais vantagens indevidas.

135. O que a evolução da investigação revelou, conforme descrito anteriormente, é que, por trás de todo esse esquema partidário distribuído entre diferentes Diretorias e, mesmo, órgãos públicos federais, existia um comando comum, **LULA**, que era simultaneamente chefe do governo beneficiado e líder de uma das principais legendas envolvidas. Assim, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO agiram na execução de um comando central que orquestrou a macrocorrupção que objetivava, ilicitamente, enriquecer os envolvidos, alcançar governabilidade criminosa e perpetuar-se no poder.

Os contratos que originaram as vantagens indevidas

136. Como exposto, as ofertas, promessas e recebimentos de vantagens indevidas foram efetuados dentro de um amplo esquema criminoso que se desenvolveu no seio e em desfavor da Administração Pública Federal, envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro²⁴⁶.

Nesse contexto, no que tange aos contratos de obras da PETROBRAS, a corrupção era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de agentes públicos, a fim de que estes zelassem, ilegalmente, no âmbito da estatal e do próprio governo federal, pelos interesses das empresas cartelizadas e dos partidos políticos que representavam.

Para a presente denúncia, interessam especificamente os atos de corrupção praticados em detrimento da Administração Pública Federal, no âmbito de contratos relativos a três empreendimentos da PETROBRAS: (a) obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR; (b) implantação das UHDT’s e UGH’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST; (c) implantação das UDA’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST. Nessas condutas delitivas, de um lado figuram **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, participante do conjunto de empreiteiras cartelizadas e, de outro, **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA.

244 ANEXOS 46 e 140.

245 ANEXO 132.

246 Conforme se depreende do relato constante também nas já ajuizadas ações penais de nº 5026212-82.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083838-59.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000.

137. Em 11/10/2006, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e por RENATO DUQUE, em conjunto com a Diretoria de Abastecimento, chefiada por PAULO ROBERTO COSTA, deu início a um procedimento licitatório visando à execução das **obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR**²⁴⁷. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R\$ 1.372.799.201,00**²⁴⁸ e posteriormente majorado, por aspectos técnicos, para **R\$ 1.475.523.355,84**²⁴⁹⁻²⁵⁰.

A licitação foi direcionada em favor do cartel antes mencionado. Das 22 empresas convidadas para o certame, 15 eram participantes fixas do cartel e 3 participantes esporádicas²⁵¹. Corroboram a conclusão de que houve atuação do “CLUBE” as declarações de PEDRO BARUSCO, segundo o qual houve atuação do cartel para direcionar as obras da REPAR para um grupo ou outro de empresas²⁵².

Em um primeiro momento, na data de 22/03/2007, foram apresentadas propostas pelo CONSÓRCIO CONPAR (integrado pela CONSTRUTORA OAS LTDA., CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., e UTC ENGENHARIA S.A.²⁵³) e pelo CONSÓRCIO CCPR (integrado pela CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. e PROMON ENGENHARIA LTDA.). A menor proposta apresentada foi a do CONSÓRCIO CONPAR, no montante de **R\$ 2.079.593.082,66**, 42,9% acima da estimativa da PETROBRAS²⁵⁴. Houve, assim, a desclassificação das propostas.

A Diretoria Executiva autorizou, então, a negociação da contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR²⁵⁵. Nesta etapa, conduzida pelas Diretorias de Serviços e de Abastecimento, verificaram-se alterações sensíveis nas condições contratuais, circunstância esta que, por si só, impediria que a contratação fosse feita de forma direta, e diversas revisões da estimativa²⁵⁶. Assim, em mais de uma oportunidade, o Departamento Jurídico da

247 DIP ENGENHARIA 507/06 – **ANEXOS 119 e 120**.

248 **ANEXOS 141 e 142** – ver item 5.4.1.1.

249 Tudo conforme a mencionada planilha “Informações do processo de licitação” (**ANEXO 143**). Consoante informações prestadas pela estatal, a coluna “data início” se refere ao dia em o procedimento licitatório foi autorizado pela autoridade competente.

250 Ata DE 4.659, item 16, de 24-08-2007 – Pauta nº 877 – **ANEXO 144**.

251 Conforme anteriormente descrito e demonstrado no Relatório da Comissão de Licitação REPAR – **ANEXO 119 e 120**.

252 Termo de Colaboração nº 05 de PEDRO BARUSCO “*QUE indagado sobre as obras da REPAR, da REVAP e da REPLAN, entende que também houve atuação do cartel no sentido de direcionar as obras para um grupo e para outro.*” – **ANEXOS 46 e 47**.

253 O CONSÓRCIO CONPAR foi formado em 12/07/07 com as também cartelizadas UTC e ODEBRECHT (**ANEXO 145**: Informação nº 130/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPEA/PGR). A margem de participação da OAS no referido consórcio era de 24% (**ANEXO 143**: Planilha intitulada “Informações do processo de licitação”).

254 **ANEXOS 141 e 142** – ver item 5.4.1.

255 Com a desclassificação das propostas, a Comissão de Licitação recomendou o encerramento do procedimento licitatório e solicitou autorização para a realização de contratação do CONSÓRCIO CONPAR, através do DIP ENGENHARIA 289/2007, datado de 03/05/2007 (**ANEXOS 119 e 120** – p. 71/75). A Diretoria Executiva autorizou, então, a Gerência Executiva de Engenharia a negociar a contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR, fundamentando-se no item 2.1, e, do Decreto nº 2745/98, em 10/05/2007 (**ANEXO 119 e 120** – Ata D.E 4643, item 16, Pauta 495).

256 A estimativa passou a ser de R\$ 1.527.535.486,93 – **ANEXOS 141 e 142** – item 5.4.1.3, b.

PETROBRAS indicou óbices à contratação em face dessas modificações²⁵⁷⁻²⁵⁸.

Não obstante isso, por meio do DIP ENGENHARIA nº 571/2007, remetido por PEDRO BARUSCO, ALAN KARDEC e VENINA VELOSA DA FONSECA aos Diretores de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA, e Serviços da PETROBRAS, RENATO DUQUE, foi encaminhado o resultado da negociação direta e solicitada a autorização para a assinatura do contrato com o CONSÓRCIO CONPAR no valor de **R\$ 1.821.012.130,93**²⁵⁹. Ato contínuo, nessas condições²⁶⁰, foi celebrado, em 31/08/2007, o contrato de número 0800.0035013.07.2, figurando como subscritor pela OAS o denunciado **AGENOR MEDEIROS**.

Importante consignar que CIA da PETROBRAS²⁶¹ atribuiu uma série de irregularidades, constatadas nos processos de contratação de bens e de serviços para o Programa de Modernização da REPAR, a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO. Dentre essas desconformidades, destaca-se que foram responsabilizados por: (a) contratação direta do Consórcio CONPAR, que continha alterações substanciais nas condições contratuais das unidades *on-site* da carteira de gasolina em relação à licitação anteriormente cancelada; (b) enquadramento indevido de proposta no limite superior da faixa de admissibilidade (-15% a +20%) no processo de negociação com o Consórcio CONPAR; (c) desatendimento da recomendação do Departamento Jurídico da PETROBRAS sobre a necessidade de avaliação da área financeira para contratação do Consórcio CONPAR, em junho de 2007.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura desse contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que, respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre, pelo menos, 1% e 3% do valor total dos contratos e aditivos celebrados por elas com a referida Estatal.

Nessa senda, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, integrante do CONSÓRCIO CONPAR, ofereceram e prometeram vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA²⁶², funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA**, que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam

257 Frente a tais modificações o Departamento Jurídico, por ocasião da análise do procedimento de negociação e da minuta contratual, emitiu novo parecer, em 14/08/07, e novamente destacou os seguintes pontos: (i) que, frente a negociação direta, não poderiam ocorrer modificações substanciais no objeto do contrato; (ii) que modificações da estimativa somente poderiam ocorrer, de forma excepcional, e desde que comprovadas alterações na situação mercadológica que reflitam uma variação de preço do serviço a ser contratado.

258 Em 28/06/2007, o Jurídico exara o parecer 4874/07, aduzindo, dentre outros aspectos, que *"em uma negociação direta decorrente de licitação frustrada por preços excessivos encontra limites no objeto daquela licitação, sob pena de incorrer-se em invalidade jurídica do contrato que daí advir"*.

259 **ANEXOS 119 e 120.**

260 O contrato foi assinado entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO CONPAR com o valor de R\$ 1.821.012.130,93. Não obstante o valor tenha sido considerado, à época, compreendido na faixa de +20% da estimativa da PETROBRAS, tal conclusão foi atingida após a terceira alteração da estimativa da empresa, a qual agregou o valor de R\$ 52.012.130,93 à estimativa. Porém, o Relatório Final da CIA da REPAR indica oneração indevida de referida estimativa em R\$ 49.452.124,01, pelo que seu valor correto seria de R\$ 1.478.083.356,76. Assim sendo, o valor final ofertado pelo CONSÓRCIO CONPAR e aceito pela companhia encontrava-se 23,2% acima da estimativa da PETROBRAS, portanto, 3,2% acima do limite de +20% (**ANEXOS 141, 142 e 146**).

261 **ANEXOS 141 e 142.**

262 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva a PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato em comento, uma vez que já denunciada na Ação Penal nº 5083378-05.2014.404.7000.

de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Todo o procedimento de negociação para a contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR foi comandado pelo então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO²⁶³, então subordinado de RENATO DUQUE²⁶⁴, em procedimento também submetido ao Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA. A Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS relativa ao empreendimento REPAR²⁶⁵ apurou que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA pressionaram para que a contratação do CONSÓRCIO CONPAR acontecesse, e se omitiram em relação a uma viável nova licitação.

No sentido da atuação e omissão em praticar atos de ofício de PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, é de se mencionar o quanto apurado pela Comissão Interna de Apuração relativa ao empreendimento REPAR. Primeiramente, o funcionário da PETROBRAS LUIS SCAVAZZA confirmou que havia uma pressão “da Sede”, ou seja, das Diretorias de Abastecimento e de Serviço, para que a contratação do CONSÓRCIO CONPAR acontecesse. Ademais, SÉRGIO COSTA, outro funcionário da PETROBRAS à época, informou, ainda, que era viável a realização de nova licitação. Tendo a companhia optado pela contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR, ao final elaborou relatório acerca da contratação, posicionando-se de modo contrário, tendo em vista que a proposta encontrava-se acima do limite de +20% da companhia, mas que seu superior determinou que fosse a informação suprimida.

Confirmada a contratação do CONSÓRCIO CONPAR e realizados aditivos contratuais, entre 31/08/2007 e 23/01/2012²⁶⁶, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** providenciaram o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA. Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos firmados (**R\$2.331.917.276,02**), os executivos do Grupo OAS tomaram as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 3% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento**²⁶⁷.

PEDRO BARUSCO confirmou que houve, efetivamente, pagamentos de vantagens indevidas em decorrência do contrato firmado pelo CONSÓRCIO CONPAR com a PETROBRAS²⁶⁸. No mesmo sentido, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF admitiram que esses pagamentos indevidos, no montante de ao menos 1% dos valores contratados em

263 Neste sentido, vejam-se **ANEXOS 119 e 120, e 141 e 142**.

264 O encaminhamento dos requerimentos, desde a instalação da licitação até a autorização para negociação direta, e a própria contratação do CONSÓRCIO CONPAR não seriam possíveis sem a participação de RENATO DUQUE e de PEDRO BARUSCO.

265 **ANEXO 141 e 142**.

266 O procedimento licitatório teve início em 11/10/2006, tendo o contrato sido assinado em 31/08/2007. A celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE ocorreu em 23/01/2012 – **ANEXOS 119, 120, 147 e 157**.

267 Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos firmados (R\$2.331.917.276,02), e considerando o percentual de 24% que o Grupo OAS detinha no CONSÓRCIO CONPAR, o referido percentual de 2% alcança R\$11.193.202,92, e o de 1% alcança R\$5.596.601,46, totalizando R\$16.789.804,38 (3%) de propina.

268 PEDRO BARUSCO confirmou esse recebimento na planilha apresentada ao MPF (**ANEXO 134**), assim como em diversos depoimentos, como no Termo de Colaboração nº 03: “*QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a REPAR.*” (**ANEXO 46 e 47**).

favor do núcleo vinculado ao Abastecimento, ocorriam em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando dessa Diretoria de Abastecimento²⁶⁹, incluindo esse contrato do CONSÓRCIO CONPAR. Ainda, comprovam o aceite e recebimento das vantagens indevidas as declarações de AUGUSTO MENDONÇA²⁷⁰.

Considerando o contrato sob comento, constata-se que **13 (treze) aditivos** majoradores do valor do contrato original foram firmados no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS. A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio CONPAR, integrado pela OAS, e a PETROBRAS²⁷¹:

Título	Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela OAS
Instrumento contratual jurídico	0800.0035013.07.2
Valor final estimado da obra	R\$ 1.475.523.355,84
Processo de contratação	• Início: 11/10/2006 • Resultado: Licitação cancelada em razão do valor excessivo das propostas, sendo autorizada a contratação direta do Consórcio CONPAR, composto por ODEBRECHT, UTC e OAS. • Signatário do contrato pela OAS: AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS
Data de assinatura do contrato	31/08/2007
Valor do ICJ (considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)	Valor inicial: R\$1.821.012.130,93 Valor do último aditivo (data): R\$47.360.664,16 (23/01/2012) Valor total: R\$2.331.917.276,02
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (1% do valor total)	R\$23.319.172,76
Valor da vantagem indevida paga pela OAS ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (24% do 1% do valor total)	R\$5.596.601,46
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R\$46.638.345,52
Valor da vantagem indevida paga pela OAS ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (24% do 2% do valor total)	R\$11.193.202,92

269 Nesse sentido, vejam-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF – **ANEXO 43**.

270 Termo de Colaboração nº 02: “QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do “CLUBE”, deveriam ter contribuições a àquele” - **ANEXO 78**.

271 Informações adicionais poderão ser encontradas nos **ANEXOS 141 e 142** que correspondem ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR.

138. Em 09/07/2008²⁷², a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e por RENATO DUQUE, em conjunto com a Diretoria de Abastecimento, chefiada por PAULO ROBERTO COSTA, deu início a um procedimento licitatório visando à **implantação das UHDT's e UGH's" da Refinaria Abreu e Lima – RNEST**. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R\$ 2.718.885.116,37**.

A licitação foi direcionada em favor do cartel antes mencionado. Absolutamente todas as 15 empresas convidadas eram integrantes do "CLUBE"²⁷³. Em um primeiro momento, três consórcios e a MENDES JÚNIOR apresentaram propostas. A menor delas, pelo CONSÓRCIO RNEST-CONEST (integrado por CONSTRUTORA OAS LTDA. e por ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PARTICIPAÇÕES S.A.²⁷⁴), foi no montante de **R\$ 4.226.187.431,48**, muito superior, portanto, ao valor máximo de contratação da PETROBRAS²⁷⁵ (49,7%).

Frustrado o certame, porquanto não foram apresentadas propostas válidas, uma vez que estavam bastante acima da estimativa, foi, então, realizada uma segunda apresentação de propostas, no âmbito de outro procedimento licitatório (iniciado em 11/03/2009)²⁷⁶. O valor da estimativa sigilosa da PETROBRAS restou minorado, por aspectos técnicos, para **R\$ 2.692.667.038,77**²⁷⁷. A proposta apresentada pelo CONSÓRCIO RNEST-CONEST foi, novamente, a menor (**R\$ 3.260.394.026,95**), ficando muito próxima ao valor máximo de contratação permitido pela PETROBRAS (19,9%), enquanto as demais o ultrapassaram²⁷⁸.

Após as tratativas de praxe, foi celebrado, em 10/12/2009, o contrato de número 0800.0055148.09.2²⁷⁹ (8500.0000056.09.2²⁸⁰) entre a PETROBRAS e o referido consórcio, no valor de **R\$ 3.190.646.503,15**. Assim como já havia ocorrido em relação às obras da REPAR, quem subscreveu os contratos pela OAS foi o denunciado **AGENOR MEDEIROS**²⁸¹.

Importante consignar que CIA da PETROBRAS²⁸² atribuiu uma série de irregularidades, constatadas nos processos de contratação de serviços e aquisição de bens relacionados à implantação da RNEST, a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO. Dentre essas inconformidades, destacam-se: (a) encaminhamento à Diretoria Executiva, entre julho/2007 a maio/2011, de solicitações de antecipação de aquisições de

272 **ANEXO 122.**

273 **ANEXO 122.**

274 O CONSÓRCIO RNEST/CONEST foi integrado pela OAS e ODEBRECHT em 12/08/2009, sendo de 50% a taxa de participação de cada uma delas (Rastreamento societário na informação nº 130/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPEA/PGR – **ANEXO 145**).

275 Como já referido, o valor máximo de contratação pela PETROBRAS é fixado em 20% sobre o valor da estimativa, o que, no caso concreto, corresponderia a R\$ R\$ 3.262.662.139,64. Entretanto, neste caso, todas as propostas ultrapassaram em muito o referido valor máximo de contratação: 1) CAMARGO CORRÊA: R\$ 4.451.388.145,30; 2) MENDES JUNIOR: R\$ 4.583.555.912,18; 3) CONSÓRCIO TECHINT – AG (TECHINT E ANDRADE GUTIERREZ); R\$ 4.764.094.707,65; 4) CONSÓRCIO RNEST-CONEST: R\$ 4.226.187.431,48 – **ANEXO 122**.

276 **ANEXOS 122 e 158.**

277 **ANEXO 158.**

278 A saber, de acordo com documento fornecido pela PETROBRAS, quando do REBID, as outras proponentes e respectivas propostas foram: 1) Mendes Júnior: R\$ 3.658.112.809,23, 2) Camargo Corrêa: R\$ 3.786.234.817,85, 3) Consórcio Techint – AG (Techint e Andrade Gutierrez): R\$ 2.537.121.100,32 – **ANEXO 122**.

279 **ANEXO 159.**

280 Os números de contratos diversos, segundo informações prestadas pela PETROBRAS, decorrem da "migração dos contratos que eram da RNEST (originalmente) e que passaram para a ENG-AB (Engenharia de Abastecimento)" – **ANEXO 160**.

281 Conforme a planilha "Aditivos de Contratos" – **ANEXO 159**.

282 DIPDABAST 71/2014 – Relatório Final da CIA RNEST – **ANEXO 115**.

bens e contratações de serviços da RNEST, sem a finalização do detalhamento do projeto; (b) falta de inclusão de empresa em novo processo licitatório, nos processos de contratação da UHDT/UGH, em descumprimento do Decreto nº 2.745/1998, uma vez que após o cancelamento do 1º processo licitatório e homologação para um novo, não foi identificada a inclusão de novas empresas para participar do certame. A RENATO DUQUE foi ainda atribuída a autorização para início do processo licitatório do UHDT em data anterior à aprovação da Diretoria Executiva. PAULO ROBERTO COSTA foi também responsabilizado pela revisão de estimativas, em função de processos licitatórios, com preços excessivos em vários consórcios, incluindo o Consórcio ODEBRECHT/OAS.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura desse contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que, respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre, pelo menos, 1% e 3% do valor total dos contratos e aditivos celebrados por elas com a referida Estatal.

Nessa senda, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, integrante do CONSÓRCIO RNEST-CONEST, ofereceram e prometeram vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA²⁸³, funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA**, que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Todo o procedimento de negociação para a contratação direta do CONSÓRCIO RNEST-CONEST foi comandado pelo então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO²⁸⁴, então subordinado de RENATO DUQUE²⁸⁵, em procedimento também submetido ao Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA. Além das irregularidades já apontadas, como a não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos, a Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS, instaurada para verificar a existência de não-conformidades nos procedimentos licitatórios para obras da RNEST, identificou outras irregularidades no certame sob análise, como a alteração de percentuais da fórmula de reajuste de preços ao acolher sugestões de empresas licitantes²⁸⁶.

Confirmada a contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST e realizado o aditivo contratual, entre 10/12/2009 e 12/01/2012²⁸⁷, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** providenciaram o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA. Adotando por base o valor do contrato e do aditivo firmado (**R\$3.229.208.534,57**), os executivos do Grupo OAS tomaram as medidas

283 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva a PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato em comento, uma vez que já denunciada na Ação Penal nº 5083378-05.2014.404.7000.

284 **ANEXO 158.**

285 O encaminhamento dos requerimentos, desde a instalação da licitação até a própria contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST não seriam possíveis sem a participação de RENATO DUQUE e de PEDRO BARUSCO.

286 Além disso, importante referir que atos foram realizados anteriormente à aprovação da Diretoria Executiva, notadamente o início do certame e a alteração do modelo contratual – **ANEXO 115.**

287 O segundo procedimento licitatório teve início em 11/03/2009, a assinatura do contrato ocorreu em 10/12/2009. A celebração do aditivo majorante de valor firmado durante as diretorias de RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocorreu em 12/01/2012 – **ANEXOS 115, 158, 159 e 157.**

necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 3% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento**²⁸⁸.

PEDRO BARUSCO confirmou que houve, além da atuação do cartel²⁸⁹, pagamentos de vantagens indevidas em decorrência do contrato firmado pelo CONSÓRCIO RNEST-CONEST com a PETROBRAS²⁹⁰. No mesmo sentido, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF admitiram que esses pagamentos indevidos, no montante de ao menos 1% dos valores contratados em favor do núcleo vinculado ao Abastecimento, ocorriam em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento²⁹¹, incluindo esse contrato do CONSÓRCIO RNEST-CONEST. Especificamente em relação aos contratos em comento, ALBERTO YOUSSEF, quando de seu interrogatório em ações penais conexas²⁹², em que restou denunciado por esse fato, reconheceu o acerto e o pagamento de propina pelo Consórcio RNEST/CONEST à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS²⁹³. Do mesmo modo, PAULO

288 Adotando por base o valor do contrato e do aditivo (R\$3.229.208.534,57), e considerando o percentual de 50% que o Grupo OAS detinha no CONSÓRCIO CONEST, o referido percentual de 2% alcança R\$32.292.085,35, e o de 1% alcança R\$16.146.042,67, totalizando R\$48.438.128,02 (3%) de propina.

289 Nesse sentido são as declarações de PEDRO BARUSCO atinentes aos processos licitatórios referentes às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, notadamente aquelas sob responsabilidade do Consórcio RNEST – CONEST: *"QUE indagado se possui provas relacionadas ao "cartel" na PETROBRÁS, o declarante apresenta um documento oficial contemporâneo a julho de 2008, que se refere ao encaminhamento do pedido para instaurar doze pacotes para obras na REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST; QUE nestes processos que envolveram a contratação dos consórcios para obras na RNEST, o declarante entende que houve a atuação do cartel de empresas, pois os pacotes de obras foram divididos entre vários consórcios compostos pelas empresas do cartel e os contratos foram firmados com preços perto do máximo do orçamento interno da PETROBRÁS; QUE por exemplo, o pacote de obras para o UHDT – UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO, foi fechado a R\$ 3,19 bilhões, cuja proposta foi o do consórcio CONEST, composto pela ODEBRECHT e a OAS; QUE os quatro grandes pacotes da RNEST foram efetivamente licitados, mas os contratos foram fechados no "topo do limite";".* (Termo de colaboração nº 02 – **ANEXO 46**).

290 PEDRO BARUSCO confirmou esse recebimento na planilha apresentada ao MPF (**ANEXO 134**), assim como em diversos depoimentos, como no Termo de Colaboração nº 03: *"QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a REPAR."* (**ANEXO 134**).

291 Nesse sentido, vejam-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.4.04.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (**ANEXO 43**).

292 Interrogatório de ALBERTO YOUSSEF conjunto às ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 (**ANEXO 44**).

293 *"Juiz Federal:- Depois consta aqui contrato na Rnest, Refinaria Abreu e Lima, Rnest, Conest, integrado pela empreiteira OAS. Interrogado:- Este contrato sim, eu tratei. Juiz Federal:- Com quem o senhor negociou esse contrato? Interrogado:- Márcio Faria da Odebrecht e Agenor Ribeiro da OAS. Juiz Federal:- O senhor participou de reuniões que eles estavam juntos? Interrogado:- Os dois juntos. Juiz Federal:- E quanto que foi o combinado nesse contrato? Interrogado:- Na verdade esse contrato, se eu não me engano, é contrato dos pacotes da Rnest que era 1%, mas que parte disso foi destinado à campanha do Eduardo Campos, ao governo do Estado, isso dito pelo Márcio Faria, e para o Paulo Roberto Costa; e eu até menciono no meu depoimento essa discussão que teve na casa do doutor José Janene a respeito dos valores. E o restante dos valores foi tratado com o Agenor e com Márcio Faria, e o recebimento, parte foi feito pela Odebrecht o pagamento, em contas lá fora e dinheiro aqui no Brasil, entregues no meu escritório, e parte foi feito diretamente com emissões de notas das empresas do Waldomiro diretamente ao consórcio Conest. Juiz Federal:- A Odebrecht pagou lá fora e o consórcio pagou aqui, a OAS também pagou... Interrogado:- A OAS pagou através do consórcio. Juiz Federal:- Do consórcio? Interrogado:- Foi emissão de notas. A Odebrecht pagou lá fora e pagou aqui em dinheiro efetivo. Juiz Federal:- Aqui na verdade são dois contratos do...*

ROBERTO COSTA, quando de seu interrogatório, reconheceu, igualmente, a promessa e o pagamento de propina por parte da OAS em decorrência dos contratos firmados²⁹⁴. Ainda, comprovam o aceite e recebimento das vantagens indevidas as declarações de AUGUSTO MENDONÇA²⁹⁵.

Considerando o contrato sob comento, constata-se que 1 (um) aditivo majorador do valor do contrato original foi firmado no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS. A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio RNEST-CONEST, integrado pela OAS, e a PETROBRAS²⁹⁶:

Título	Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela OAS
Instrumento contratual jurídico	0800.0055148.09.2 e 8500.0000056.09.2
Valor final estimado da obra	R\$ 2.692.667.038,77
Processo de contratação	• Início: 09/07/2008 • Resultado: O Consórcio RNEST-CONEST, composto por ODEBRECHT e OAS, foi vencedor do certame. • Signatário do contrato pela OAS: AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS
Data de assinatura do contrato	10/12/2009
Valor do ICJ (considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)	Valor inicial: R\$3.190.646.503,15 Valor do último aditivo (data): R\$38.562.031,42 (12/01/2012) Valor total: R\$3.229.208.534,57
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (1% do valor total)	R\$32.292.085,35
Valor da vantagem indevida paga pela OAS ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (50% do 1% do valor total)	R\$16.146.042,67
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R\$64.584.170,69

Interrogado:- Somando os dois contratos seria 40 e poucos milhões e acabou virando, se eu não me engano, 20 milhões ou 25 milhões, alguma coisa nesse sentido. Juiz Federal:- Contrato para implantação da UHDT, UGH e depois um outro contrato da UDA. Interrogado:- É que somando os dois contratos dá 4 bi e pouco." (ANEXO 44).

294 "Juiz Federal:- Pois tem aqui a referência na obra da RNEST, obras de implantação da UHDT e UGH, que é o Consórcio RNEST CONEST, integrado pela OAS também. O senhor sabe me dizer se nesse caso houve pagamento de propina ou comissionamento? Interrogado:-Provavelmente sim. Juiz Federal:- Provavelmente ou teve? Interrogado:- Todas as empresas que participavam do cartel tinham esse pagamento, agora é interessante o senhor, se o senhor pudesse me falar quem mais integrava esse consórcio. Juiz Federal:- Seria aqui ODEBRECHT e OAS. Interrogado:- Sim. A resposta é sim. Juiz Federal:- O senhor sabe quem pagou aqui a vantagem indevida, se foi a OAS, se foi a ODEBRECHT ou o próprio Consórcio? Interrogado:-Essa informação eu não tenho." (Interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA às ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 – **ANEXO 161**).

295 Termo de Colaboração nº 02: "QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do "CLUBE", deveriam ter contribuições a àquele". – **ANEXO 78**.

296 Informações adicionais poderão ser encontradas no **ANEXO 115** que corresponde ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST.

Valor da vantagem indevida paga pela OAS ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (50% do 2% do valor total)	R\$32.292.085,35
---	------------------

139. Em 09/07/2008²⁹⁷, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e por RENATO DUQUE, em conjunto com a Diretoria de Abastecimento, chefiada por PAULO ROBERTO COSTA, deu início a um procedimento licitatório visando à **implantação das UDA's da Refinaria Abreu e Lima – RNEST**. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R\$ 1.118.720.220,06**²⁹⁸.

A licitação foi direcionada em favor do cartel antes mencionado. Absolutamente todas as empresas convidadas eram integrantes do "CLUBE"²⁹⁹. Em um primeiro momento, o certame restou frustrado em decorrência de preços excessivos apresentados, já que a menor proposta, entabulada pelo CONSÓRCIO RNEST – CONEST (integrado por CONSTRUTORA OAS LTDA. e por ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PARTICIPAÇÕES S.A.), foi de **R\$ 1.899.536.167,04**, ou seja, 69,8% superior à estimativa inicial da PETROBRAS³⁰⁰.

Foi, então, realizada uma segunda apresentação de propostas³⁰¹, eis que as anteriores estavam bastante acima da estimativa. Por oportuno, a PETROBRAS alterou a estimativa inicial, majorando-a para **R\$ 1.270.508.070,67**³⁰². A proposta apresentada pelo CONSÓRCIO RNEST-CONEST foi, novamente, a menor (**R\$ 1.478.789.122,90**), ficando muito próxima ao valor máximo de contratação permitido pela PETROBRAS³⁰³, enquanto as demais o ultrapassaram³⁰⁴.

Após as tratativas de praxe, foi celebrado, em 10/12/2009, o contrato de número 8500.0000057.09.2 (0800.0053456.09.2 ou 0800.0087625.13.2³⁰⁵)³⁰⁶ entre a PETROBRAS e o referido consórcio, no valor de **R\$ 1.485.103.583,21** (ainda 16,89% superior ao limite). Novamente, quem subscreveu os contratos pela OAS foi o denunciado **AGENOR MEDEIROS**.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura desse contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que, respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre, pelo menos, 1% e 3% do valor total dos contratos e aditivos celebrados por elas com a referida Estatal.

297 **ANEXO 123.**

298 **ANEXO 162.**

299 **ANEXO 163.**

300 **ANEXO 115.**

301 O segundo procedimento licitatório teve início em 11/03/2009 – **ANEXO 162.**

302 **ANEXO 163.**

303 Como já referido, o valor máximo de contratação pela PETROBRAS é fixado em 20% sobre o valor da estimativa.

304 A saber, de acordo com documento fornecido pela PETROBRAS: 1) Consórcio UDA - RNEST (Construtora Queiroz Galvão S.A. e IESA Óleo e Gás S.A.): R\$ 1.642.411.515,64; 2) Consórcio Conest (UTC Engenharia S.A. e Engevix Engenharia S.A.): R\$ 1.754.960.954,00 – **ANEXO 163.**

305 Segundo informações prestadas pela PETROBRAS, os números 0800.0053456.09.2 / 8500.0000057.09.2 / 0800.0087625.13.2 referem-se a um mesmo contrato: "Os ICJs distintos referem-se ao período da RNEST como unidade autônoma, até a incorporação pela Petrobras (Dez/2013). Neste caso, tivemos um primeiro ICJ Petrobras (0800.0053456.09.2), um ICJ RNEST (8500.0000057.09.2) e um segundo ICJ Petrobras vigente (0800.0087625.13.2)".

306 **ANEXOS 164 e 165.**

Nessa senda, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, integrante do CONSÓRCIO RNEST-CONEST, ofereceram e prometeram vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA³⁰⁷, funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA**, que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Todo o procedimento de negociação para a contratação direta do CONSÓRCIO RNEST-CONEST foi comandado pelo então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO³⁰⁸, então subordinado de RENATO DUQUE³⁰⁹, em procedimento também submetido ao Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA. A Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS instaurada para verificar a existência de não-conformidades nos procedimentos licitatórios para obras da RNEST identificou diversas irregularidades no certame sob análise, como: (a) a alteração de percentuais da fórmula de reajuste de preços ao acolher sugestões de empresas licitantes; (b) a não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos³¹⁰.

Confirmada a contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST e realizado o aditivo contratual, entre 10/12/2009 e 28/12/2011³¹¹, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** providenciaram o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA. Adotando por base o valor do contrato e do aditivo firmado (**R\$1.493.135.923,59**), os executivos do Grupo OAS tomaram as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 3% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento**³¹².

PEDRO BARUSCO confirmou que houve, além da atuação do cartel³¹³,

307 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva a PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato em comento, uma vez que já denunciada na Ação Penal nº 5083378-05.2014.404.7000.

308 **ANEXO 134.**

309 O encaminhamento dos requerimentos, desde a instalação da licitação até a própria contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST não seriam possíveis sem a participação de RENATO DUQUE e de PEDRO BARUSCO.

310 Além disso, importante referir que atos foram realizados anteriormente à aprovação da Diretoria Executiva, notadamente o início do certame e a alteração do modelo contratual – **ANEXO 115.**

311 O procedimento licitatório teve início em 09/07/2008, tendo o contrato sido firmado em 10/12/2009, após a realização de nova licitação iniciada em 11/03/2009, durante as diretorias de RENATO DUQUE e de PAULO ROBERTO COSTA e a gerência de PEDRO BARUSCO. A celebração do aditivo majorante de valor firmado durante as diretorias de RENATO DUQUE e a gerência de PEDRO BARUSCO ocorreu em 28/12/2011 – **ANEXOS 162, 163 a 165 e 157.**

312 Adotando por base o valor do contrato e do aditivo firmados (R\$1.493.135.923,59), e considerando o percentual de 50% que o Grupo OAS detinha no CONSÓRCIO CONEST, o referido percentual de 2% alcança R\$14.931.359,23, e o de 1% alcança R\$7.465.679,61, totalizando R\$22.397.038,84 (3%) de propina.

313 Nesse sentido são as declarações de PEDRO BARUSCO atinentes aos processos licitatórios referentes às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, notadamente aquelas sob responsabilidade do Consórcio RNEST – CONEST: *"QUE indagado se possui provas relacionadas ao "cartel" na PETROBRÁS, o declarante apresenta um documento oficial contemporâneo a julho de 2008, que se refere ao encaminhamento do pedido para instaurar doze pacotes para obras na REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST; QUE nestes processos que envolveram a contratação dos consórcios para obras na RNEST, o declarante entende que houve a atuação do cartel de empresas, pois os pacotes de obras foram divididos entre vários consórcios compostos pelas empresas do cartel e os contratos foram firmados com preços perto do máximo do orçamento interno da PETROBRÁS; QUE por exemplo, o pacote de obras para o UHDT – UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO, foi fechado a R\$ 3,19 bilhões, cuja proposta foi o do consórcio CONEST,*

pagamentos de vantagens indevidas em decorrência do contrato firmado pelo CONSÓRCIO RNEST-CONEST com a PETROBRAS³¹⁴. No mesmo sentido, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF admitiram que esses pagamentos indevidos, no montante de ao menos 1% dos valores contratados em favor do núcleo vinculado ao Abastecimento, ocorriam em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento³¹⁵, incluindo esse contrato do CONSÓRCIO RNEST-CONEST. Especificamente em relação aos contratos em comento, PAULO ROBERTO COSTA, quando de seu interrogatório nas ações penais conexas, em que restou denunciado pelo presente fato, reconheceu a promessa e o pagamento de propina por parte da OAS como consequência dos compromissos firmados entre o Consórcio e a PETROBRAS³¹⁶. Ainda, comprovam o aceite e recebimento das vantagens indevidas as declarações de AUGUSTO MENDONÇA³¹⁷.

Considerando o contrato sob comento, constata-se que 1 (um) aditivo majorador do valor do contrato original foi firmado no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS. A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio RNEST-CONEST, integrado pela OAS, e a PETROBRAS³¹⁸:

Título	Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela OAS
Instrumento contratual jurídico	8500.0000057.09 2, 0800.0053456.09.2 e 0800.0087625.13.2
Valor final estimado da obra	R\$ 1.297.508.070,67
Processo de contratação	• Início: 09/07/2008 • Resultado: O Consórcio RNEST-CONEST, composto por ODEBRECHT e OAS, foi vencedor do certame. • Signatário do contrato pela OAS: AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS
Data de assinatura do contrato	10/12/2009

composto pela ODEBRECHT e a OAS; QUE os quatro grandes pacotes da RNEST foram efetivamente licitados, mas os contratos foram fechados no "topo do limite";". (Termo de colaboração nº 02 – **ANEXOS 46 e 47**).

314 PEDRO BARUSCO confirmou esse recebimento na planilha apresentada ao MPF (**ANEXO 134**), assim como em diversos depoimentos, como no Termo de Colaboração nº 03: "QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a REPAR." (**ANEXOS 46 e 47**).

315 Nesse sentido, vejam-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF (**ANEXO 43**).

316 "Juiz Federal: - Também aqui há referência do contrato, também RNEST CONEST pra implantação das UDAs da refinaria Abreu Lima. As mesmas empresas né, ODEBRECHT e OAS. Interrogado:-Sim. Juiz Federal:- O senhor sabe me dizer se houve aqui pagamento também de propina? Interrogado:-Sim, sim." (Interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA às ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 – **ANEXOS 102 e 103**)

317 Termo de Colaboração nº 02: "QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do "CLUBE", deveriam ter contribuições a àquele" - **ANEXO 78**.

318 Informações adicionais poderão ser encontradas no **ANEXO 115** que corresponde ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Valor do ICJ (considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)	Valor inicial: R\$1.485.103.583,21 Valor do último aditivo (data): R\$8.032.340,38 (28/12/2011) Valor total: R\$1.493.135.923,59
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (1% do valor total)	R\$14.931.359,23
Valor da vantagem indevida paga pela OAS ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (50% do 1% do valor total)	R\$7.465.679,61
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R\$29.862.718,47
Valor da vantagem indevida paga pela OAS ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (50% do 2% do valor total)	R\$14.931.359,23

A ação criminosa de LULA

140. Nesse contexto de atividades delituosas praticadas na PETROBRAS, **LULA** dominava toda a empreitada criminosa, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias. Nos ajustes entre diversos agentes públicos e políticos, marcado pelo poder hierarquizado, **LULA** ocupava o cargo público mais elevado e, no contexto de ajustes partidários, era o maior líder do Partido dos Trabalhadores. Nessa engrenagem criminosa, marcada pela fungibilidade dos membros que cumpriam funções, a preocupação primordial dos agentes públicos corrompidos não era atender ao interesse público, mas sim atingir, por meio da corrupção, o triplo objetivo de enriquecer ilicitamente, obter recursos para um projeto de poder e garantir a governabilidade. Os atos de **LULA**, quando analisados em conjunto e em seu contexto, revelam uma ação coordenada por ele, desde o início, com a nomeação de agentes públicos comprometidos com o desvio de recursos públicos para agentes e agremiações políticas (como os Diretores da PETROBRAS), até a produção do resultado, isto é, a efetiva corrupção para atingir aquelas três finalidades.

LULA decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem do esquema e se beneficiou de seus frutos: (a) governabilidade assentada em bases espúrias; (b) fortalecimento de seu partido – PT –, pela formação de uma reserva monetária ilícita para abastecer futuras campanhas, consolidando um projeto, também ilícito, de perpetuação no poder; (c) enriquecimento com valores oriundos de crimes. Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias, e operadores financeiros. Aquelas três finalidades foram contaminadas pelo método espúrio empregado para atingi-las, a corrupção.

141. A posição central de **LULA** nessa ação criminosa é evidenciada por diversos fatos. Cumpre, agora, repisá-los:

a) conforme indicado no item “17”, no período em que estruturados os crimes em detrimento da PETROBRAS, cabia a **LULA** prover os altos cargos da Administração Pública Federal. Por meio do Decreto nº 4.734/2003, o ex-Presidente da República delegou parte desses poderes a JOSÉ DIRCEU, seu “braço direito”;

b) conforme indicado no item “24”, para angariar o apoio de partidos que não compunham a base de seu Governo, **LULA** indicou nomes ligados ao PMDB e ao PP para ocupar altos cargos da Administração Pública Federal;

c) conforme indicado nos itens “26” a “28”, o “Mensalão”, esquema criminoso de compra de apoio político por meio de recursos ilícitos, levou à condenação de integrantes do PT com os quais **LULA** manteve contato por anos dentro do partido e que ocuparam cargos de relevância na sua campanha presidencial e no seu Governo. Além disso, foram condenados por corrupção líderes dos partidos que o apoiavam;

d) conforme indicado nos itens “31” a “33”, diversos casos de corrupção semelhantes aos revelados no “Mensalão” e na “Lava Jato”, notadamente envolvendo a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, desenvolveram-se no âmbito da alta cúpula do Poder Executivo federal, e seus benefícios convergiram, direta e indiretamente, ao vértice comum de todos eles, no qual se encontrava **LULA**;

e) conforme indicado nos itens “34” e “35”, o viés partidário dos esquemas criminosos esteve assentado na formação e manutenção da base aliada do Governo **LULA**, com a negociação do apoio do PMDB e PP, especialmente, envolvendo a distribuição de cargos da alta Administração Pública Federal que visavam a arrecadar propinas destinadas a agentes e partidos políticos;

f) conforme indicado no item “37”, o quadro de corrupção sistêmica aprofundou-se mesmo após a saída de JOSÉ DIRCEU do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, perdurando durante todo Governo **LULA** e mesmo após seu encerramento;

g) conforme indicado nos itens “38” a “47”, **LULA** recebeu da OAS, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial;

h) conforme indicado nos itens “48” a “50”, **LULA** agiu para a instituição e a manutenção do esquema criminoso, além de ter sido o agente que dele mais se beneficiou: (i) fortaleceu-se politicamente, de forma ilícita, ampliando e mantendo a base aliada no poder federal; (ii) ampliou indevidamente a sustentação econômica de seu grupo político, garantindo vitória nas eleições seguintes, beneficiando, ainda, campanhas eleitorais de outros candidatos de sua agremiação; (iii) auferiu para si vantagens financeiras, conforme será visto no capítulo “3”;

i) conforme indicado nos itens “52” a “75”, **LULA** atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ, e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da PETROBRAS, com ciência acerca do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos;

j) conforme indicado nos itens “82” a “85”, **LULA** atuou diretamente para que NESTOR CERVERÓ fosse nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA, após este ser substituído por JORGE ZELADA na Diretoria Internacional da PETROBRAS, em reconhecimento por ter angariado nessa Diretoria vantagens ilícitas de grande valia para o Partido dos Trabalhadores.

142. Além de desempenhar esse papel central na arquitetura criminosa estruturada em desfavor da Administração Pública Federal, no período em que praticados os atos de corrupção ligados aos contratos da PETROBRAS acima indicados (11/10/2006 e

23/01/2012), **LULA**:

a) **de modo consciente e voluntário**, manteve RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, ciente do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos (conforme já apontado nos itens "52" a "70" e reforçado nos itens "143" a "146");

b) **solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, vantagens indevidas** oferecidas e prometidas por executivos do Grupo OAS. A solicitação, aceitação de promessa e recebimento indireto já restaram esclarecidos quando foram evidenciadas, nos tópicos anteriores, tais condutas por parte de PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. A solicitação, aceitação e recebimento direto, em um regime de "caixa geral", restam comprovados pelo próprio pagamento de vantagens indevidas por meio de expedientes de dissimulação, conforme especificado no capítulo "3" desta denúncia. Tudo isso em consonância com o quanto disposto nos itens "147" e "148" a seguir;

c) solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas **em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção dos Diretores da PETROBRAS**. Como demonstrado acima, enquanto Presidente da República, **LULA** tinha poder para orquestrar o esquema. Tanto foi assim que, após deflagrada a "Operação Lava Jato", temendo pela revelação de seu envolvimento, **LULA** tentou impedir que um dos antigos Diretores participante do esquema de propinas, NESTOR CERVERÓ, firmasse acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (conforme destacado no item "149" a seguir). Além disso, diversas pessoas do círculo de confiança de **LULA** estiveram envolvidas em casos de corrupção e, apesar de saírem do Governo, os escândalos de desvio de recursos públicos continuaram a acontecer, inclusive relacionado à RNEST, cujas obras que despertaram especial interesse no ex-Presidente da República (conforme destacado nos itens "150" a "152" a seguir);

d) pelos benefícios obtidos pelo Grupo OAS junto à PETROBRAS, recebeu vantagens indevidas oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**. A relação de proximidade com esses executivos, e de outras empreiteiras envolvidas na "Operação Lava Jato", reforça a ciência de **LULA** acerca da origem espúria dos recursos que lhe eram destinados, inclusive por meio dos aportes milionários nas instituições que levam o seu nome (conforme destacado nos itens "153" e "154" a seguir).

143. Nessa arquitetura corrupta, **LULA**, enquanto ocupante do cargo de maior expressão dentro do Poder Executivo federal e na condição de líder do PARTIDO DOS TRABALHADORES, adotou atos materiais para que ela perdurasse por muitos anos e se desenvolvesse em diferentes setores da Administração Pública Federal, como na PETROBRAS.

Nesse amplo contexto de prática de atos de corrupção, foi decisiva e fundamental a atuação de **LULA** que, como chefe do Poder Executivo, escolheu e manteve, por longo período de tempo, Diretores da PETROBRAS comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a PETROBRAS e empreiteiras. Conforme afirmado por DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, a nomeação de todos os Diretores da PETROBRAS recebia o aval do Presidente da República, porque se trata da maior empresa estatal do Brasil, que possui um papel muito estratégico. Mais do que isso, o ex-Senador da República afirmou que **LULA** *"conversava e discutia com as bancadas da base do governo*

sobre os nomes dos Diretores da PETROBRAS que eram levados pelos partidos", tendo a última palavra no tema. Aduziu ainda que as indicações políticas de Diretores se refletiam inclusive em doações ilícitas e lícitas para partidos políticos e que **LULA** sabia "como as coisas funcionavam"³¹⁹.

O mesmo se diga quanto à indicação de PAULO ROBERTO COSTA para o cargo de Diretor de Abastecimento da Estatal, no propósito de arrecadar vantagens indevidas a partir dos contratos da PETROBRAS. Como informado pelo colaborador PEDRO CORRÊA, **LULA** determinou e decidiu acerca dessa nomeação, ocorrida em maio de 2004³²⁰.

Inicialmente, JOSE DIRCEU, então chefe da Casa Civil, sugeriu que ROGERIO MANZO, então ocupante do cargo, ficasse, no loteamento de cargos, na cota do Partido Progressista, seguindo as orientações que lhes seriam dadas para arrecadação de propina em favor do partido. Como as conversas com ROGERIO MANZO não foram favoráveis ao acolhimento da pretensão do PP, foi indicado por PEDRO CORRÊA, que era um dos líderes do PP, o nome de PAULO ROBERTO COSTA.

Contudo, mesmo com a indicação, a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA não ocorreu em seguida como o Partido aguardava, o que gerou enorme descontentamento de seus integrantes que decidiram, em conjunto com outros Partidos igualmente preteridos em suas pretensões de ocupação de cargos (PTB e PL), obstruir a pauta da Câmara dos Deputados.

Por mais de três meses, a pauta foi obstruída por espúria manobra de pressão capitaneada pelos partidos descontentes, com intensa participação da cúpula do PP, notadamente de PEDRO CORREA e PEDRO HENRY³²¹.

Passados alguns meses sem que a nomeação houvesse sido efetivada, em uma reunião de cobrança junto ao então Ministro JOSÉ DIRCEU, esse afirmou que já tinha feito tudo o que podia para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA. Ele disse que, naquele momento, estaria fora da sua alçada de poder a solução daquela nomeação, dizendo que só o Presidente **LULA** teria forças para resolver.

Assim, foi marcada uma reunião, em meados de maio de 2004, para resolver a

319 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, cujos seguintes trechos se destacam: "QUE por isto é impossível negar que o Presidente da República tinha conhecimento do que ocorria na PETROBRAS; QUE sempre houve esta ingerência direta do Governo na PETROBRAS; QUE, porém, no caso de LULA esta relação e proximidade era ainda maior, pois LULA via a PETROBRAS como um agente de desenvolvimento do país e acompanhava tudo muito mais de perto do que os outros presidentes da República; QUE a ingerência de LULA passava pela nomeação de diretores e a discussão de projetos; QUE LULA sabia muito bem os partidos que indicavam, quem eram os diretores, etc.; (...) QUE todos os Presidentes da República, uns mais outros menos, atuam e possuem uma atuação proativa na definição dos Diretores da PETROBRAS; QUE todos os Diretores recebem o aval do Presidente da República, ao contrário de outras empresas estatais, e isto se deve a aspectos históricos e porque se trata da maior empresa estatal do Brasil, que possui um papel muito estratégico no país; QUE LULA conversava e discutia com as bancadas da base do governo sobre os nomes dos Diretores da PETROBRAS que eram levados pelos partidos; QUE LULA conhecia cada diretor e sabia claramente a que partido o diretor tinha relação partidária; (...) QUE, portanto, o Presidente da República tem sempre a última palavra no tema de nomeação de Diretores da PETROBRAS; QUE estas indicações políticas de Diretores, quando existia, se refletia em diversos aspectos, inclusive em doações ilícitas e lícitas para o Partido, pois o Diretor "trabalhava" para o partido que lhe dava sustentação, atendendo aos interesses do respectivo partido; QUE LULA sabia "como as coisas funcionavam"; QUE LULA sabia como a "roda rodava", embora pudesse não ter conhecimento das especificidades; (...) QUE tais decisões, de divisão de Diretorias, eram definidas nas esferas de poder mais altas; QUE quando se refere a "esferas de poder mais altas" está se referindo ao Presidente da República e às pessoas mais próximas ; (...) " - **ANEXO 65**.

320 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 14**.

321 Ressalte-se que, nesse período, 17 medidas provisórias ficaram trancando a pauta.

questão. No gabinete presidencial e na presença de PEDRO CORRÊA, do ex-Deputado Federal e líder do PP PEDRO HENRY, do ex-Deputado Federal e então tesoureiro do PP JOSÉ JANENE, do ex-Ministro das Relações Institucionais ALDO REBELLO, do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU, e do então Presidente da PETROBRAS, JOSÉ EDUARDO DUTRA, **LULA** determinou que a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, no interesse do PP, ocorresse, sob pena de exoneração dos integrantes do Conselho de Administração da PETROBRAS. E assim foi feito, de forma que poucos dias depois da referida reunião, houve a nomeação³²².

O colaborador NESTOR CUÑAT CERVERÓ também confirmou a ingerência decisiva do ex-presidente **LULA**, não apenas na sua nomeação para a Diretoria Internacional da PETROBRAS³²³, mas igualmente na sua exoneração desse cargo e nomeação para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, já no ano de 2008³²⁴. Aliás, a recolocação de

322 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: *"Esta segunda reunião foi ainda pior do que a primeira, pois, desta vez, além de levarem um "chá de cadeira", receberam do Dr. ROGÉRIO MANSO a seguinte resposta: "entendi a ordem do Ministro JOSÉ DIRCEU, só que não fui nomeado para este cargo para cumpri-la". Após esta segunda reunião, o relacionamento de aproximação do partido PP com o governo que já estava tenso, ficou ainda pior e, diante da resposta de ROGÉRIO MANSO, finalmente o governo abriu a oportunidade para que o PP indicasse um nome para assumir a Diretoria de Abastecimento. Aí o PP indicou o nome de PAULO ROBERTO COSTA. Era o que o PP queria, indicar uma pessoa de confiança para viabilizar a arrecadação de propina. O Governo realizava a nomeação exatamente para este fim, viabilizando a continuidade da base aliada. Após a indicação, durou aproximadamente de 06 meses para que PAULO fosse nomeado. O governo "ficou cozinhando". O governo também fez isso com outros partidos que pretendia cooptar para a base: PP, PTB e PL. Em razão da demora, os partidos, juntos, resolveram obstruir a pauta da Câmara dos Deputados, que durou cerca de 3 meses. Nesse período, 17 Medidas Provisórias ficaram trancando a pauta. Em mais uma reunião de cobrança ao Ministro JOSÉ DIRCEU, com a presença PEDRO CORREA, PEDRO HENRY e JOSE JANENE, o ministro confessou que já tinha feito tudo que podia, dentro do governo, para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO, como de outros cargos, em compromisso com o PP. Naquele momento, estaria fora da sua alçada de poder a solução daquela nomeação e que somente no 3º andar, com o Presidente LULA, seria resolvido isso. Somente LULA teria força para resolver essa nomeação. O Presidente LULA tinha conhecimento de que a manutenção do PP na base aliada dependeria da nomeação da Diretoria, sabendo que o interesse era financeiro e arrecadatário, pois esta era a base inicial de negociação com o Governo. O Presidente LULA estava preocupado com a paralisação da pauta no Congresso Nacional e com a base aliada; na época, até o PT queria arrecadar na Diretoria de Abastecimento; o presidente LULA tinha ciência inequívoca que o interesse do PP era arrecadar propinas na Diretoria de Abastecimento; Foi marcada a reunião, no gabinete e na presença do Presidente LULA, estavam presentes o COLABORADOR PEDRO CORREA, o ex-deputado e líder do PP PEDRO HENRY, o ex-deputado e tesoureiro do PP JOSÉ JANENE, o Ministro das Relações Institucionais ALDO REBELLO, o Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU e o então Presidente da Petrobrás JOSÉ EDUARDO DUTRA. Nesta reunião, o principal diálogo que se deu entre o Presidente LULA e o então Presidente da Petrobrás JOSÉ EDUARDO DUTRA foi relacionado a demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA. LULA questionou a demora para a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA por JOSÉ EDUARDO DUTRA, o qual disse que essa cabia ao Conselho de Administração da PETROBRAS. Na ocasião, LULA disse a DUTRA para mandar um recado aos conselheiros que se PAULO ROBERTO COSTA não estivesse nomeado em uma semana, ele iria demitir e trocar os conselheiros da PETROBRAS. Na ocasião, DUTRA informou que entendia a posição do Conselho, e que não era da tradição da Petrobrás, assim sem mais nem menos, trocar um diretor. De imediato, LULA rebateu e disse que se fosse pensar em tradição, nem DUTRA era Presidente da PETROBRAS, nem ele era Presidente da República. LULA reafirmou que se não fosse feita a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA iria demitir o Conselho da PETROBRAS. Pouco tempo depois da reunião, foi nomeado PAULO ROBERTO COSTA diretor da Diretoria de Abastecimento e o PP abandonou a obstrução da pauta do Congresso. A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA foi determinação direta de LULA para beneficiar os interesses específicos do PP". – ANEXO 14.*

323 Interrogatório prestado nos autos do processo 5007326-98.2015.404.7000 – ANEXO 166.

324 Termo de Colaboração nº 03, prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 07/12/2015, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná – desmembramento autorizado pelo Supremo Tribunal Federal – autos 5019903-74.2016.404.7000 –, de que se destacam os seguintes trechos: *"QUE foi nomeado Diretor Internacional da PETROBRAS pelo Conselho de Administração da PETROBRAS em 31/01/2003; QUE antes de sua nomeação como Diretor, o declarante era funcionário de carreira da estatal, e ocupava o cargo de Gerente-Executivo de Energia da Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS; QUE sua nomeação como Diretor*

CERVERÓ na BR foi um agradecimento por ele ter favorecido o Partido dos Trabalhadores no exercício do cargo, direcionando uma contratação para a SCHAHIN a fim de quitar dívida do PT, o que é objeto de ação penal própria³²⁵⁻³²⁶. Nesse contexto, destaque-se que, na Ação Penal nº 5061578-51.2015.4.04.7000, foi ouvido FERNANDO SCHAHIN, que afirmou que ouviu de JOSE CARLOS BUMLAÍ que o negócio envolvendo o pagamento do empréstimo adquirido por BUMLAÍ no Banco SCHAHIN, por intermédio da contratação da SCHAHIN para operação da sonda VITORIA 10.000, estava “abençoado” pelo ex-presidente **LULA**³²⁷.

Conforme já referido acima, no âmbito da Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao Partido dos Trabalhadores, agremiação pela qual **LULA** se elegeu e da qual é cofundador³²⁸, bem como aos integrantes do mencionado partido. Essa destinação para membros da legenda também foi confirmada por PAULO ROBERTO COSTA³²⁹ e por PEDRO BARUSCO³³⁰.

Internacional surgiu por conta de seu envolvimento na área de gás e energia da estatal, e por indicação direta do recém eleito Senador DELCÍDIO DO AMARAL, com apoio do então Governador ZECA DO PT; (...) QUE muito embora o Presidente LULA tenha cedido ao pedido do PMDB para substituição do cargo de Diretor Internacional, houve uma preocupação em recolocar o declarante em um novo cargo; QUE então o declarante foi nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA; QUE teria sido JOSÉ EDUARDO DUTRA quem avisou ao Presidente que havia vagado a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA e que o declarante poderia ser colocado lá; QUE no dia 3/3/2008 foi retirado da Diretoria Internacional e, no mesmo dia, assumiu a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA;”- ANEXO 167.

325 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: “[...] QUE naquela tarde foi comunicado por DUTRA que seria o novo Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA; QUE na reunião LULA teria questionado sobre o destino de CERVERÓ; QUE DUTRA informou desse cargo vago, sendo que LULA informou que o cargo estaria disponível para o depoente, caso tivesse interesse; QUE foi informado que essa nomeação seria em retribuição ao fato de ter liquidado a dívida da SCHAHIN através do contrato de operação da VITORIA 10.000;[...]” – **ANEXO 90.**

326 No mesmo sentido é o depoimento de FERNANDO SOARES, prestado em 01/09/2016 – **ANEXO 45.**

327 **ANEXO 168.**

328 Consoante informações constantes em <<http://www.institutolula.org/biografia>> – **ANEXO 169.**

329 Termo de Colaboração nº 14, prestado por PAULO ROBERTO COSTA, no dia 01/09/2014, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, de que se destaca o seguinte trecho: “QUE, esclarece, como dito anteriormente acerca da sistemática de repasse de propinas na PETROBRAS para políticos, que todos os grandes contratos desta entidade participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em média, a fim de gerarem um excedente de recursos a serem repassados aos políticos, sendo que desse percentual competia ao declarante fazer o controle dos valores dentro do montante de 1% (um por cento), enquanto Diretor de Abastecimento direcionando os recursos na mão parte ao PP; QUE, em relação aos outros dois por cento (2%) relativos aos contratos e destinados a finalidade s políticas, o controle ficava a cargo de RENATO DE SOUZA DUQUE, Diretor de Serviços, encarregado da licitação e execução de todos os contratos de grandes investimento da empresa (superiores a vinte milhões de reais); QUE, esclarece ainda que as Diretorias de Exploração e Produção (maior orçamento da PETROBRAS) e de Gás e Energia eram chefiadas por pessoas indicadas pelo PT, sendo que todos os valores a título de sobrepreço eram destinados ao Partido dos trabalhadores, competindo a RENATO DUQUE, Diretor de Serviços, a alocação desse montante conforme as orientações e pedidos que recebesse do referido partido; (...)”. – **ANEXO 170.**

330 Interrogatório prestado nos autos da Ação Penal nº 5012331-04.2015.404.7000, de que se destaca o seguinte trecho: “(...) Interrogado:- Sim, tinham, era uma divisão onde participava, é, assim, no começo tinha um percentual pra casa, né? Que participava eu, o Renato Duque, é, eu lembro do Zelada, participou de um, que na época não era diretor, ele era gerente dentro da engenharia, é, isso foi progredindo, progredindo, depois eu fiquei, comecei a ter mais informação, fiquei sabendo que tinha um percentual, né? Que era dividido entre o partido dos trabalhadores e a casa. E aí fui. Juiz Federal: – Casa era o pessoal interno da Petrobras. Interrogado:- Interno, é. Juiz Federal: – O senhor, o senhor mencionou o Zelada, algumas vezes. Interrogado:- Sim, é basicamente era eu e o Renato Duque, basicamente, né? O Zelada, pouquíssimas vezes e mais no final, no final assim, já 2011, o Roberto Gonçalves. Juiz Federal: – E como que era calculado esses pagamentos dessas vantagens? Interrogado:- Assim, a regra básica era assim, era 1%, é, se fosse contrato, que a diretoria de serviços tivesse fazendo relacionado as obras do EP, é, do Gás Energia, normalmente era um total de 2%, 1% ia pro partido dos trabalhadores, e 1% vinha pra casa. E aí tinha a divisão interna na casa, que poderia ser uma parte pro Duque e uma parte pra mim, ou então se tivesse alguma

144. Outro colaborador, DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ não apenas confirmou a existência do esquema de corrupção nas Diretorias da PETROBRAS, como também ressaltou a vinculação da Diretoria de Serviços ao Partido dos Trabalhadores. Ainda, destacou que o então Presidente da República **LULA**, além de ter plena consciência do esquema de repasse de propinas, sabia que havia arrecadação de um percentual do valor das obras, destinado pelas empreiteiras aos partidos políticos que indicaram os Diretores da estatal³³¹.

145. Nesse âmbito de repasses vultosos de propina ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, e considerando que uma das formas de repasse de propina dentro do arranjo montado no seio da PETROBRAS era a realização de doações eleitorais que acobertavam corrupção, impende destacar que, ainda em 2005, **LULA** admitiu ter conhecimento sobre a prática de “caixa dois” no financiamento de campanhas políticas³³². Além disso, conforme depoimento prestado à Polícia Federal, o ex-Presidente da República reconheceu que, quanto à indicação de Diretores para a PETROBRAS, “recebia os nomes dos diretores a partir de acordos políticos firmados”³³³. Ou seja, **LULA** sabia que empresas realizavam doações eleitorais “por fora” e que havia um ávido loteamento de cargos públicos. **LULA** conhecia a motivação dos pagamentos de “caixa 2” nas campanhas eleitorais, o porquê da voracidade em assumir elevados postos na PETROBRAS e a existência de vinculação entre um fato e outro, consistente no recebimento de propinas.

146. Nessa toada, **LULA**, mantendo contato próximo com diversos executivos das empreiteiras que fraudaram as licitações da PETROBRAS e tendo papel decisivo na nomeação de Diretores responsáveis por garantir o sucesso das escolhas do cartel, era peça central do esquema, recebendo, direta e indiretamente, as vantagens indevidas dele decorrentes. A engrenagem montada, que envolvia a cartelização e o pagamento de propinas fixadas em percentuais sobre contratos bilionários, produzia um grande volume de recursos de origem espúria. Parte desses valores foi entregue diretamente aos agentes públicos corrompidos e parcela desse dinheiro “sujo” foi entregue a operadores financeiros e lavada, não raro com

pessoa que fosse operador, tivesse custo pra gerenciar, vamos dizer, esse valor, então o operador tinha uma parte, Renato Duque e eu, ou então, Operador, eu, Renato Duque, é, Zelada, entendeu? Cada contrato tinha uma divisão.” - ANEXO 171.

331 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, de que se destaca o seguinte trecho: “*QUE LULA podia até não saber quais eram os valores destinados e de que forma, mas sabia como as coisas funcionavam e não há como negar que ele sabia que os Diretores indicados politicamente angariavam recursos, inclusive ilícitos, para os partidos políticos que lhes davam sustentação; QUE LULA tinha consciência deste esquema ilícito na Diretoria de Abastecimento e na Diretoria Internacional; QUE LULA também sabia que a Diretoria de Serviços era do Partido dos Trabalhadores; QUE o nome de RENATO DUQUE era indicação do PT; QUE acredita que o modelo da Diretoria de Serviços replicava o modelo das outras Diretorias em que havia indicação política; QUE ao se referir a “modelo” se refere a doações para partidos políticos, inclusive sem declaração oficial, ou seja, “caixa dois”; QUE embora o governo talvez não soubesse dos percentuais exatos de cada obra, até mesmo porque eram variáveis, o governo sabia que havia repasse de um percentual da obra, que deveria ser destinado pelas empresas aos partidos políticos que indicavam os Diretores; QUE a existência de um percentual era sabida pelo Governo, mas estes percentuais variavam em cada obra, a depender do seu tamanho e outras variáveis; (...)*” – **ANEXO 65.**

332 Conforme se depreende de diversas matérias publicadas naquela época, como: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u73772.shtml>> e

<<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR72208-5856,00.html>> – **ANEXOS 172 e 173.**

333 Conforme depoimento prestado no Inquérito Policial nº 3989 – **ANEXO 174** (obtido em fonte aberta na internet: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/12/DEPOIMENTO-LULA1.pdf>>).

uso de empresas de fachada³³⁴, para disponibilização “limpa” aos beneficiários.

147. Evidentemente, dada a envergadura do cargo que ocupava na época, não cabia a **LULA** requerer diretamente as vantagens em decorrência de cada contrato firmado pela PETROBRAS. Para tanto, contava com funcionários públicos, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, em posições fulcrais para influenciar, com o oferecimento de benefícios, a aceitação da solicitação. No caso específico dos contratos relacionados à REPAR e à RNEST, ficou evidente a ação dentro da Diretoria de Serviços e dentro da Diretoria de Abastecimento, que redundou em benefício do Grupo OAS, vencedor, em consórcio, dos certames fraudados. Essas solicitações só foram possíveis e faziam sentido dentro de todo o esquema criminoso, que visava ao cabo gerar benefícios pecuniários aos agentes e partidos políticos de sustentação do Governo **LULA**.

Como demonstrado, a própria solicitação de vantagens indevidas feitas pelos funcionários públicos RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA aconteceu direta e indiretamente. Eles tanto solicitaram propina diretamente aos executivos do Grupo OAS, como o fizeram por meio de operadores financeiros, como ALBERTO YOUSSEF.

Também, a solicitação, que redundou no recebimento, ocorreu para RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, e para terceiros: além de recursos desviados terem aportado nas contas pessoais desses empregados da PETROBRAS, valores espúrios foram direcionados a agentes políticos, como **LULA**, JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e a agremiações partidárias, como o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores, seja diretamente ou por meio de intermediários como ALBERTO YOUSSEF e JOÃO VACCARI NETO.

Dessa forma, considerando o papel essencial desempenhado por **LULA** no esquema, sobretudo pela nomeação e manutenção nos cargos de Diretores de RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, para que estes atendessem aos interesses espúrios de arrecadação de vantagens indevidas para agentes e partidos políticos, verificou-se que, em relação aos contratos referidos nos itens “137” a “139”, **LULA** solicitou indiretamente e recebeu, direta e indiretamente, as vantagens indevidas pagas pela OAS.

148. Especificamente quanto aos benefícios recebidos diretamente pelas empresas do Grupo OAS, observou-se a criação em favor de **LULA** de um tipo de “caixa geral”, que continuou a ser abastecido, inclusive, após o término de seu mandato presidencial. Como o ex-Presidente da República garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da REPAR e da RNEST, as vantagens indevidas foram pagas pelo Grupo OAS de forma contínua ao longo do período de execução de tais contratos. Ou, nas palavras do ex-Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, houve “*uma contraprestação pelo conjunto da obra*”³³⁵, isso é, uma contraprestação ampla e genérica pelas obras públicas

334 Cite-se, como exemplo, que ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão a quatro empresas para tal finalidade: MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos (conforme reconhecido em diversas ações penal, como nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000).

335 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, de que se destaca o seguinte trecho: “*QUE a OAS sempre teve grande participação no Governo de LULA; QUE entende que a reforma do sítio de Atibaia foi uma contraprestação de LEO PINHEIRO e da OAS para LULA, em decorrência do “conjunto da obra”, ou seja, o conjunto de benefícios que a empresa OAS recebeu em função do Governo LULA, em contraprestação às obras públicas que ganhou, inclusive relacionadas à*

privilegiadas que foram realizadas pelas empresas do Grupo OAS.

Assim, além de solicitar por meio de terceiros as vantagens indevidas, **LULA** também as recebeu, direta e indiretamente, num sistema de conta-corrente em que a empreiteira acumulava dívidas, em função de diversos contratos, e as quitava por meio de diversos repasses, feitos por meio de variadas formas. Uma dessas formas, como será demonstrado no capítulo referente à lavagem de capitais, foi o direcionamento de valores em benefício pessoal do próprio **LULA**. De fato, o ex-Presidente da República foi um dos beneficiários diretos dos recursos desviados dos contratos celebrados entre o Grupo OAS e a PETROBRAS. Além disso, **LULA** recebeu por meio de agentes públicos e agremiações partidárias as vantagens decorrentes dos pactos firmados pela CONSTRUTORA OAS LTDA. com a Estatal petrolífera, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam.

Nesse contexto, importante destacar que diversos ex-agentes públicos foram denunciados na “Operação Lava Jato” por terem recebido vantagens indevidas decorrentes das fraudes na PETROBRAS mesmo após terem deixado seus cargos, como foi o caso do ex-Deputado Federal PEDRO CORRÊA e do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU. Aquele, Presidente nacional do PARTIDO PROGRESSISTA (PP), e este, figura proeminente do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). Como adiante será visto, mesmo após o término de seu mandato presidencial, **LULA** foi beneficiado direta e indiretamente por repasses financeiros de empreiteiras envolvidas na “Operação Lava Jato”.

149. A tentativa de **LULA** de impedir que NESTOR CERVERÓ firmasse acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o que já é objeto de ação penal hoje em trâmite perante a 10ª Vara da Justiça Federal de Brasília, reforça o seu envolvimento na indicação de Diretores da PETROBRAS para que atendessem aos interesses arrecadatários de agentes e partidos políticos.

150. Repise-se que a estrutura criminoso perdurou por, pelo menos, uma década. Nesse arranjo, os partidos e as pessoas que estavam no Governo Federal, dentre elas **LULA**, ocuparam posição central em relação a entidades e indivíduos que diretamente se beneficiaram do esquema, exemplificativamente:

(a) JOSÉ DIRCEU, primeiro Ministro-Chefe da Casa Civil do Governo de **LULA**, pessoa de sua confiança, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a PETROBRAS³³⁶;

(b) ANDRÉ VARGAS, vice-líder do PARTIDO DOS TRABALHADORES na Câmara dos Deputados durante o mandato de **LULA**, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contrato de publicidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL³³⁷;

(c) JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro do PARTIDO DOS TRABALHADORES, legenda pela qual **LULA** se elegeu, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a PETROBRAS³³⁸;

PETROBRAS; QUE a OAS tinha muitas obras importantes no Governo LULA e não é possível estabelecer uma contraprestação específica; QUE, assim, afirma que se trata de uma “contraprestação pelo conjunto da obra” e não uma vantagem específica decorrente de uma obra determinada; (...)” – ANEXO 65.

336 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5045241-84.2015.4.04.7000 (**ANEXO 89**).

337 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5023121-47.2015.404.7000 (**ANEXO 39**).

338 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-

(d) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, tesoureiro de campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro de empreiteira que mantinha contratos com a PETROBRAS³³⁹;

(e) JOÃO SANTANA, publicitário responsável pela campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro oriundo do esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a PETROBRAS³⁴⁰;

(f) executivos das maiores empreiteiras do País, que se reuniam e viajavam com **LULA**, participaram do esquema criminoso, fraudando as licitações da PETROBRAS, e pagando propina;

(g) conforme descrito nos autos nº 5048967-66.2015.404.7000, para evitar prejuízo ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, engendrou-se um empréstimo simulado entre o Banco SCHAHIN e JOSÉ CARLOS BUMLAÍ, amigo pessoal de **LULA**, e, depois, para quitar a dívida, articulou-se para que, de forma fraudulenta, a SCHAHIN ENGENHARIA fosse contratada como operadora do navio-sonda VITÓRIA 10.000 da PETROBRAS.

O envolvimento de pessoas estritamente ligadas a **LULA** em tantos episódios de desvios de recursos públicos para, dentre outros fins, financiar determinado partido político, denota uma forma constante e própria de se obter dinheiro para a legenda e seus representantes. Revela-se, em verdade, uma estrutura hierarquizada, de que, ao longo de muitos anos, pelo menos durante seu mandato presidencial, **LULA** se valeu para obter vantagens diretas e indiretas, na qualidade de seu principal comandante e beneficiário.

151. Para **LULA**, dentro do projeto ilícito de poder que comandava, era relevante que quem fosse o Ministro-Chefe da Casa Civil, o tesoureiro do PARTIDO DOS TRABALHADORES ou o Diretor da PETROBRAS estivesse alinhado com o esquema criminoso, ainda que ao longo do tempo houvesse alteração do ocupante do cargo; o importante era garantir que o esquema criminoso, que redundava em recursos desviados para agentes e partidos políticos, e lhe dava também a governabilidade, continuasse funcionando. Essa fungibilidade entre os integrantes da engrenagem criminosa é bem demonstrada quando se observa que, a despeito da saída de JOSÉ DIRCEU da Casa Civil, da troca de diretores dentro PETROBRAS (como entre NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA na Diretoria Internacional), e da sucessão de tesoureiros no PARTIDO DOS TRABALHADORES (entre DELÚBIO SOARES, PAULO FERREIRA e JOÃO VACCARI NETO), o esquema criminoso continuou funcionando pelo menos até 2014.

152. Nesse contexto, é evidente o controle supremo de **LULA** nos atos de corrupção que levaram às fraudes nos procedimentos licitatórios para a execução das obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da REPAR; para a implantação das UHDT’s e UGH’s da RNEST; e para a implantação das UDA’s da RNEST.

Especificamente quanto ao certame licitatório relativo à Refinaria Abreu e Lima, impende destacar que o então Presidente da República **LULA** demonstrou especial interesse pelo projeto, tanto que realizou reuniões específicas com os Diretores da PETROBRAS para

84.2015.4.04.7000 (ANEXOS 88 e 89).

339 Conforme narrado em sede dos Autos n. 5006617-29.2016.4.04.7000 (ANEXO 175).

340 Conforme narrado em sede dos Autos n. 5013405-59.2016.404.7000 e 5019727-95.2016.404.7000 – ANEXOS 176 e 177.

discutir e definir as questões relacionadas ao empreendimento, considerado estratégico³⁴¹. O interesse do ex-Presidente pelo projeto em questão, assim como no referente à REPAR, não se resumia a uma política de Governo; relacionava-se, principalmente, com as vantagens financeiras ilícitas decorrentes da licitação e posterior contratação de projetos bilionários, que seriam direcionados a consórcios de empreiteiras interessadas em contribuir economicamente com a perpetuação, no poder, do Partido dos Trabalhadores e demais partidos que integravam a base governista.

153. Nesse contexto em que empresas do Grupo **OAS** foram beneficiadas pelo esquema de corrupção que fraudou essas licitações da PETROBRAS, importante registrar o íntimo relacionamento existente entre **LULA** e o também denunciado **LÉO PINHEIRO**, então presidente da CONSTRUTORA OAS. De fato, com o avanço das investigações no âmbito da “Operação Lava Jato”, surgiram elementos de prova de que **LULA** tem relação próxima com os executivos das empreiteiras envolvidas nas condutas delitivas perpetradas no seio e em desfavor da PETROBRAS, dentre eles **LÉO PINHEIRO** e MARCELO ODEBRECHT, que eram os principais líderes da OAS e da ODEBRECHT (empresas integrantes do CONSÓRCIO RNEST-CONEST). Não se tratava de pura amizade, com convites para festas e comemorações pessoais, mas de uma relação próxima construída na troca de interesses, demonstrada pelos assuntos tratados nos encontros, envolvendo, em mais de uma oportunidade, obras públicas ligadas a essas empreiteiras.

Diversos documentos apreendidos, assim, indicam que **LULA** se fez presente em uma gama de eventos, viagens, jantares e reuniões em que grandes empresários das maiores empreiteiras do país discutiam e negociavam importantes empreendimentos públicos, seja entre si, seja com outros funcionários públicos, demonstrando-se, assim, a proximidade do ex-Presidente com esses executivos por vários anos. Em um dos celulares apreendidos com **LÉO PINHEIRO**³⁴², por exemplo, havia, conforme observado pela Polícia Federal no Relatório nº 196³⁴³, anotações de assuntos a serem tratados com “BRAHMA”, alcunha pela qual **LULA** respondia em meio a alguns envolvidos. Tais notas, somadas aos demais elementos, demonstram a influência política e os acertos exercidos por ele em ramos diversos em favor da empreiteira³⁴⁴.

Nesse sentido, mensagens trocadas pelo celular entre **LÉO PINHEIRO** e AUGUSTO CESAR FERREIRA E UZEDA [UZEDA], à época Diretor Superintendente da OAS INTERNACIONAL, assim como com CESAR MATA PIRES FILHO, Vice-Presidente da

341 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, do qual se destacam os seguintes trechos: “QUE **LULA** se reunia com diretores da PETROBRAS também; QUE não sabe ao certo a assiduidade, mas tem certeza que **LULA** se reunia com tais diretores, com o objetivo de convencer os diretores de quais eram os projetos de relevo para o Governo; QUE isto era importante para que não houvesse discordância e **LULA** fazia este processo de convencimento dos Diretores, o que era essencial para que os projetos fossem aprovados; QUE **LULA** teve contato direto com os diretores, por exemplo, no caso da RNEST; QUE se recorda que houve uma reunião específica de **LULA** com alguns diretores e com o presidente da PETROBRAS sobre a RNEST; (...) QUE **LULA** participava diretamente das grandes discussões da companhia e dos grandes projetos; QUE mais do que outros presidentes, **LULA** tinha noção clara dos projetos que eram mais estratégicos e que eram políticas de governo; QUE **LULA** participou da definição dos projetos das grandes refinarias, como Abreu e Lima; QUE a decisão de Abreu e Lima foi uma decisão e um projeto de governo; QUE **LULA** usou a PETROBRAS como um instrumento e uma política de governo clara; (...)” – **ANEXO 65**.

342 O celular de **LÉO PINHEIRO** foi apreendido pela Polícia Federal na 7ª fase da Operação Lava Jato, em cumprimento a ordem deste Juízo – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32, juntado aos autos nº 5005978-11.2016.4.04.7000 – **ANEXO 178**.

343 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 196 – **ANEXO 179**.

344 **ANEXO 179**.

CONSTRUTORA OAS, e com ANTÔNIO CARLOS MATA PIRES, Vice-Presidente da OAS INVESTIMENTOS, corroboram que esses empresários possuíam uma ligação muito próxima com **LULA**, que, por sua vez, estava bastante a par das negociações e das obras realizadas pela empresa em diversos setores e em vários países.

Conforme muito já se noticiou e restou colacionado no Relatório nº 196 confeccionado pelas autoridades policiais³⁴⁵, **LULA** realizou viagens ao exterior acompanhado de comitiva formada por empreiteiros. Esses eventos são referidos e acordados pelos executivos nas mensagens trocadas (mensagens de 06/11/2013 e 12/11/2013, por exemplo), até mesmo no que concerne à utilização de aeronave da OAS para viagem de “**LULA**” a Santiago em 2013 (mensagem de 25/11/2013). Importante ressaltar que, em uma das mensagens (em 07/10/2012), **LÉO PINHEIRO** informa a UZEDA que conversou com **LULA**, o qual estaria indo com empresários da CAMARGO CORREA para Moçambique, restando claro que o ex-Presidente possuía relacionamento com os executivos de diversas empreiteiras membros do “CLUBE”.

Do mesmo modo, a relação de **LULA** com executivos do Grupo ODEBRECHT é próxima. No celular pertencente a MARCELO ODEBRECHT foram angariados diversas evidências que corroboram o relacionamento de **LULA** com os empreiteiros em seus negócios³⁴⁶. Nele, há referências constantes a **LULA** em anotações elaboradas a fim de traçar estratégias e medidas a serem tomadas, encontrando-se, por exemplo, diversas vezes, a expressão “Lula?” ao lado de outras figuras políticas. Além disso, há menção em um email ao fato de que MARCELO ODEBRECHT se encontraria com JOHN MAHAMA, Presidente de Gana, o qual, posteriormente, teria uma reunião com a “LILS” (acrônimo do nome de **LULA**), com apoio de ALEXANDRINO ALENCAR, Diretor da ODEBRECHT e da BRASKEM, empresas estas comprovadamente envolvidas nos esquemas de corrupção revelados pela Lava Jato.

Já na casa de MARCELO ODEBRECHT, restou apreendido um HD externo em que constava documento apontando a realização de um jantar em sua residência em 28/05/2012. De acordo com o Relatório nº 409 elaborado pela Polícia Federal, em que é analisado o material coletado³⁴⁷, o evento restou realizado a pedido de **LULA** e foram convidados empresários brasileiros de diversos setores. Da lista de convidados para o encontro, ressaltasse o nome de JUVANDIA MOREIRA LEITE³⁴⁸, administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE. Esta editora, conforme circunstanciadamente detalhado na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000, foi utilizada por JOÃO VACCARI NETO, RENATO DUQUE e AUGUSTO MENDONÇA, para lavar, em benefício do PARTIDOS DOS TRABALHADORES, parte do dinheiro sujo auferido pela empresa SETAL/SOG em contratos da PETROBRAS.

Assim, resta clara a relação próxima de **LULA** com os principais executivos das empreiteiras que fraudaram os procedimentos licitatórios de obras da REPAR e da RNEST. Nesse sentido, também foi o depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ³⁴⁹, uma das

345 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 196 – **ANEXO 179**.

346 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 417 – **ANEXO 180**.

347 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 409 – **ANEXO 181**.

348 No tocante à ligação da EDITORA GRÁFICA ATITUDE com o denunciado JOÃO VACCARI NETO e com o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, deve-se salientar que, a partir de pesquisas em bancos de dados, verificou-se que os sócios da EDITORA GRÁFICA ATITUDE são o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo/SP e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, de notória vinculação ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, sendo que JUVANDIA MOREIRA LEITE, presidente do primeiro Sindicato, figura como administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE.

349 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, de que se destaca o seguinte trecho: “*QUE alguns empresários possuíam uma relação de proximidade com o ex-presidente LULA, já na época em que ele era presidente; QUE, no entanto, certamente LEO*

principais figuras do Partido dos Trabalhadores durante o Governo **LULA**. Tal relacionamento entre o então Presidente da República e **LÉO PINHEIRO**, executivo do Grupo OAS, a toda a evidência, acarretou intensa participação da empreiteira no Governo Federal, o que se materializou em diversos benefícios recebidos pela empresa no decorrer do Governo, como fica patente nos referidos contratos bilionários celebrados com a PETROBRAS.

154. Rememore-se que, além da proximidade entre o ex-Presidente da República e pessoas e empresas envolvidas nas investigações empreendidas no âmbito da Operação Lava Jato, identificou-se que o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., entidades em que **LULA** é a figura máxima, receberam aportes milionários das empreiteiras envolvidas na LAVA JATO.

Com o afastamento do sigilo fiscal, revelou-se que, entre 2011 e 2014: (a) o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA recebeu **R\$ 34.940.522,15**, sendo que **R\$ 20.740.000,00**, ou seja, cerca de 60%, foram oriundos das construtoras CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ³⁵⁰; (b) a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. recebeu **R\$ 21.080.216,67**, sendo que **R\$ 9.920.898,56**, ou seja, cerca de 47%, foram oriundos das construtoras CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC e ANDRADE GUTIERREZ³⁵¹; (c) a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. distribuiu a **LULA**, a título de lucro, **R\$ 7.589.936,14**, ou seja, 36% do total auferido pela entidade no período (destacando-se que a maior retirada, de **R\$ 5.670.270,72** aconteceu em 2014, ano da deflagração da fase ostensiva da "Operação Lava Jato").

Assim, entre 2011 e 2014, juntos, o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. receberam mais de **R\$ 55.000.000,00**, sendo mais de **R\$ 30.000.000,00** de empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato, e se destacando que mais de **R\$ 7.500.000,00** foram transferidos a **LULA**³⁵².

155. Todas essas vantagens indevidas direcionadas para agentes e partidos políticos redundaram em benefício direto de **LULA**. Ao nomear para a PETROBRAS Diretores comprometidos com a arrecadação de propina, o ex-Presidente da República tinha plena ciência de que os valores angariados por meio de contratos da Estatal, como os referidos nos itens "137" a "139", seriam destinados aos partidos políticos que lhe davam apoio no Congresso Nacional. Assim, a governabilidade, que deveria ser alcançada pelo alinhamento ideológico, foi conquistada por meio da compra de apoio; ou seja, por meio do desvio de recursos públicos para agentes e partidos políticos que compunham a base aliada do Governo, consistindo em uma das vantagens indevidas recebidas diretamente por **LULA**. Além disso, parte dos valores espúrios foi destinada a campanhas eleitorais, visando ao projeto ilícito de manutenção do PT no poder, e também ao próprio ex-Presidente.

PINHEIRO era o empreiteiro mais próximo de LULA, não tendo dúvida nenhuma em relação a isto; QUE o depoente sentia que LEO PINHEIRO era muito presente no dia a dia do Presidente LULA e tinham uma relação bastante estreita; QUE extrai isto da forma como LULA comentava com o depoente, assim como terceiros; QUE LEO PINHEIRO era um empresário muito assíduo e conversava com o presidente LULA praticamente toda semana; QUE em geral tais encontros eram fora do Planalto, em princípio encontros privados, fora da agenda oficial; QUE depois de LULA sair do Governo, estes encontros ocorriam no INSTITUTO LULA; (...)". – **ANEXO 65**.

350 Informação de Pesquisa de Investigação (IPEI) nº PR20150049 – **ANEXO 182**.

351 Pedido de quebra do sigilo fiscal da LILS nos autos nº 5035882-13.2015.404.7000 (**ANEXO 183**) e decisão que determinou o afastamento do sigilo (**ANEXO 184**).

352 Fatos narrados para efeitos de contextualização, portanto não imputados na presente denúncia.

Portanto, o valor de propina pago pela OAS no âmbito dos contratos firmados pelos CONSÓRCIOS CONPAR e RNEST-CONEST, de responsabilidade de **LULA**, um dos principais articuladores do esquema de corrupção que defraudou contratos da PETROBRAS, corresponde a aproximadamente **R\$ 87.624.971,26**³⁵³. É certo que parte desses valores foi direcionada, como doação oficial, para o PARTIDO DOS TRABALHADORES, mas coube a **LULA** receber diretamente, como será demonstrado no próximo capítulo, e indiretamente, por meio dos funcionários da PETROBRAS e dos agentes e partidos políticos, as vantagens indevidas decorrentes do esquema, como a própria governabilidade durante o seu mandato presidencial, bem como para um projeto de poder de longo prazo do seu partido, que repercutiu, também, na sucessão presidencial de **LULA**.

A ação criminosa de **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**

156. **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, na condição de administradores da OAS, atuaram na corrupção de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, no interesse do Grupo OAS nas obras da REPAR, em Araucária/PR, e da RNEST, em Ipojuca/PE, executadas em consórcio com outras empresas cartelizadas³⁵⁴. **LÉO PINHEIRO**, enquanto Presidente da OAS, e **AGENOR MEDEIROS**, enquanto alto executivo da CONSTRUTORA OAS LTDA., eram responsáveis por comandar a atuação do Grupo OAS no cartel de empreiteiras que funcionava perante a PETROBRAS, assim como pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas aos agentes corrompidos.

157. Nesse sentido, AUGUSTO MENDONÇA apontou serem **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** os responsáveis por representar o Grupo OAS nas reuniões do cartel e nas negociações com funcionários corrompidos do alto escalão da PETROBRAS. PEDRO BARUSCO declinou que **LÉO PINHEIRO** era o contato com JOÃO VACCARI NETO, um preposto de **LULA**, no âmbito do Grupo OAS, que negociava diretamente com ele o pagamento de vantagens indevidas destinadas ao Partido dos Trabalhadores. Mencione-se, ainda, que, em planilha apreendida na residência de PAULO ROBERTO COSTA, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e "solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da PETROBRAS efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, a OAS é vinculada ao executivo "**Léo**"³⁵⁵.

353 O montante de vantagens econômicas indevidas auferidas com o envolvimento de RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA alcançou o percentual de pelo menos 3% do valor original de cada contrato e aditivos celebrados. Assim, para os fatos relativos a (a) obras de "ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque" da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 69.957.518,28; (b) implantação das UHDT's e UGH's da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 96.876.256,04; (c) implantação das UDAs da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 44.794.077,71. Nessa toada, considerando que a presente denúncia envolve apenas as vantagens indevidas pagas pelo GRUPO OAS, detentor, respectivamente, de uma participação de 24% no CONSÓRCIO CONPAR, e de 50% no CONSÓRCIO RNEST/CONEST, o montante de propina imputada em relação a cada um dos contratos perfaz (a) R\$ 16.789.804,39; (b) R\$ 48.438.128,02; (c) R\$ 22.397.038,85, que somados chegam a R\$ 87.624.971,26.

354 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e AGENOR MEDEIROS em relação a PAULO ROBERTO COSTA quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas em sede da Ação Penal nº 5083376-05.2014.404.7000.

355 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1 – **ANEXO 185**.

158. **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** eram responsáveis, ainda, por coordenar as operações de lavagem dos valores auferidos com a prática desses e de outros crimes. Nessa atividade, e para tais assuntos, no âmbito da Diretoria de Abastecimento, comunicavam-se diretamente com os executivos da PETROBRAS, como PAULO ROBERTO COSTA, e com operadores financeiros, como ALBERTO YOUSSEF³⁵⁶. ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador da organização criminosa, não só viabilizou a interlocução entre as partes, como também participou das tratativas acerca das propinas envolvidas³⁵⁷.

159. Quanto aos pagamentos efetuados pela OAS no âmbito da Diretoria de Serviços em decorrência de contratos firmados com a PETROBRAS, era **AGENOR MEDEIROS** o responsável por contatar diretamente MARIO GOES³⁵⁸ e com ele ajustar a forma como as propinas seriam pagas, conforme demonstrado na ação penal nº 5012331-04.2015.4.04.7000. Naqueles autos, também restou clara a participação de executivos vinculados a **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** em conversas, por exemplo, com ALBERTO YOUSSEF sobre a liberação e operacionalização de pagamentos de vantagens indevidas pelo Grupo OAS³⁵⁹ para agentes corrompidos.

160. Da mesma forma, em decorrência dos contratos especificados nos itens "137" a "139", houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 3% do valor do contrato original e respectivos aditivos celebrados no período em que RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocuparam, respectivamente, a Diretoria de Serviços e a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** oferecer e prometer vantagens indevidas pelo menos proporcionais à participação do Grupo OAS nos consórcios, ou seja, **24%** em relação ao CONSÓRCIO CONPAR, e **50%** em relação ao CONSÓRCIO CONEST-RNEST, assim como viabilizar os seus pagamentos.

Diante de tal quadro, no período entre o início dos procedimentos licitatórios e a data da efetiva contratação pela PETROBRAS, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, após se reunirem com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definirem o vencedor do certame, comunicaram a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF tal circunstância, oferecendo e prometendo àqueles, ou a pessoas por eles indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato³⁶⁰.

Aceita tal promessa de vantagem por RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF³⁶¹, diretamente e agindo dentro de um esquema

356 Conforme admitido por ambos os réus, por exemplo, em relação à Diretoria de Abastecimento nos autos de processo criminal nº 5026212-84.2013.404.7000, evento 1101 – **ANEXO 43**.

357 Conforme reconhecido na Ação Penal nº 5083376-05.2014.404.7000.

358 MARIO GOES era operador, que atuava por meio da empresa RIO MARINE.

359 Nesse sentido, destaca-se em especial conversa ocorrida no dia 12/03/14 em que YOUSSEF (nick PRIMO) fala a "LA": "*Falei com matheus vai liberar semana que vem*" "*Uma parte dos 400*". – **ANEXO 186**.

360 No que se refere à OAS, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000 (**ANEXO 43**), PAULO ROBERTO afirmou que tratava com o denunciado **LÉO PINHEIRO**, enquanto YOUSSEF referiu expressamente que efetuava as tratativas com o denunciado **AGENOR**. Vale ressaltar que nesse mesmo interrogatório YOUSSEF afirmou expressamente que participava inclusive das negociações referentes ao acerto financeiro do repasse.

361 Conforme descrito nesta denúncia, PEDRO BARUSCO reconheceu o recebimento de vantagens indevidas oriundas da OAS em virtude de contratos celebrados com PETROBRAS. No mesmo sentido, ALBERTO YOUSSEF também reconheceu o recebimento e já foi condenado nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000 (**ANEXO 106**).

comandado pelo Partido dos Trabalhadores, pelo Partido Progressista e, acima desses todos, por **LULA**, porque fazia parte da estratégia criminosa por ele controlada, os referidos Diretores da Estatal, no lapso temporal de execução desse contratos, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do “CLUBE” para a execução das obras se concretizasse.

161. Uma vez confirmada a contratação de empresa do Grupo OAS nos respectivos consórcios para a execução das obras, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** ajustaram a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO, ALBERTO YOUSSEF, Partido dos Trabalhadores, e Partido Progressista, correspondentes a pelo menos 24% sobre o 3% do valor do contrato original e dos aditivos em relação à REPAR, e 50% sobre 3% do valor dos contratos originais e dos aditivos referentes à RNEST.

3. DA LAVAGEM DE DINHEIRO

3.1. CRIMES ANTECEDENTES

162. Conforme narrado ao longo desta denúncia, a que se faz remissão, os bens, direitos e valores cuja natureza, origem, localização, movimentação e propriedade foram ocultadas e dissimuladas, por meio das operações de lavagens de capitais que ora serão descritas, são provenientes da prática dos seguintes crimes antecedentes: a) **organização criminosa**, formada por empresários da OAS e de diversas outras empreiteiras, funcionários públicos da PETROBRAS, agentes políticos e operadores financeiros; b) **cartel**, praticado pela associação de empreiteiras para fraudar o caráter competitivo de licitações públicas da PETROBRAS e lucrar ilicitamente; c) **fraude à licitação**, feita por meio de ajustes escusos realizados entre concorrentes, com o auxílio de funcionários públicos; d) **corrupção ativa e passiva**, sendo alguns atos dessa natureza objeto desta denúncia; e) **crimes contra a ordem tributária**, pois as empreiteiras envolvidas no esquema criminoso se utilizaram de documentos falsos, notadamente notas fiscais e contratos fraudulentos, para justificar pagamentos sem causa, reduzindo ilicitamente o recolhimento dos tributos que incidiram em operações dessa natureza; e f) **crimes contra o sistema financeiro nacional**, especialmente a operação de instituição financeira sem autorização, a realização de contratos de câmbio com informações falsas e a evasão de divisas.

163. A atividade criminosa desenvolvida ao longo do tempo gerou lucros ilícitos estimados em até 29 bilhões pelo TCU e até 42 bilhões pela Polícia Federal³⁶², embora a presente denúncia trate apenas de parte dos fatos.

O funcionamento de um cartel e a promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da PETROBRAS, impediram a real concorrência entre as empreiteiras, permitindo pagamentos sobrevalorados pela PETROBRAS a elas, a execução de projetos falhos e a geração de valores para uso em fins escusos. A operação do cartel e a

Quanto a LULA, o recebimento de vantagens indevidas oriundas da PETROBRAS será abordado também no tópico referente aos crimes de lavagem de dinheiro.

362 **ANEXOS 117 e 118.**

acquiescência e o auxílio concedido por tais funcionários públicos corrompidos para otimização do cartel e fraudes licitatórias produziram um grande volume de recursos sujos. Assim, tais empresários pagaram propinas para agentes públicos e políticos para auferir lucros recordes, significativamente superiores àqueles que obteriam em um contexto de efetiva competição e fiscalização pelos agentes públicos.

Uma parcela significativa de todo esse dinheiro sujo, produto e proveito das atividades criminosas anteriores descritas, não ficou com as próprias empreiteiras, mas foi lavada para ser disponibilizada como dinheiro “limpo” aos partidos e agentes públicos beneficiários das propinas. Para tanto, foram empregados vários métodos. Dentre eles, estiveram: a utilização de empresas do próprio grupo empresarial das empreiteiras, inclusive usando contas e companhias no exterior (“*offshores*”); o emprego de operadores financeiros, como os já mencionados ALBERTO YOUSSEF, MARIO GOES, JULIO CAMARGO e FERNANDO SOARES, que se valiam de empresas de fachada, operações de dólar-cabo ou outros métodos para quebrar o rastro financeiro do dinheiro e, com isso, dificultar a ligação dos ativos ilícitos com sua origem criminosa; ou ainda a compra e reforma de imóveis em benefício dos corruptos, como aconteceu nos casos, por exemplo, de JOSÉ DIRCEU³⁶³ e do próprio **LULA**, como adiante será descrito.

164. Neste caso, importante registrar que os atos de corrupção descritos no capítulo anterior envolveram especialmente as licitações da PETROBRAS vencidas pela CONSTRUTORA OAS, empresa integrante do Grupo OAS. Esta não é a primeira acusação envolvendo corrupção praticada por tal empresa.

De fato, conforme sentença prolatada nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000³⁶⁴, empresas do GRUPO OAS, como a CONSTRUTORA OAS, a OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES, a COESA ENGENHARIA e o CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO, simularam contratos de prestação de serviços com empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF, repassando a ele os recursos criminosos. No período compreendido entre 2007 e 2012, valores originários de crimes antecedentes de cartel e ajuste fraudulento de licitação em desfavor da PETROBRAS, relacionados a contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS transitaram por diversas empresas de fachada comandadas por ALBERTO YOUSSEF. De fato, como se observa naquele processo criminal, houve o uso de diferentes sociedades empresariais do mesmo grupo econômico para, dissimulando a origem dos recursos, pagar propinas a agentes públicos. Embora os contratos com a PETROBRAS estivessem concentrados em determinadas empresas do grupo empresarial contratante, não raro as propinas eram pagas por outras empresas do mesmo grupo, com intuito nitidamente de dissimular os pagamentos ilegais. **LÉO PINHEIRO** era, ao tempo dos fatos, Presidente da CONSTRUTORA OAS e da COESA ENGENHARIA, e detinha poder de gestão sobre todas as empresas do GRUPO OAS.

Nesse âmbito, da mesma forma que **LÉO PINHEIRO**, tendo em vista a participação da CONSTRUTORA OAS no estratagema delituoso em curso dentro da estatal petroleira, se valeu das subsidiárias COESA ENGENHARIA e CONSÓRCIO VIÁRIO SÃO BERNARDO para, de forma dissimulada repassar propina a PAULO ROBERTO COSTA. Utilizando metodologia similar, ele fez uso de outra empresa do grupo, a OAS EMPREENDIMENTOS, para entregar vantagens indevidas a **LULA**.

363 Destaque-se que, nos autos nº 5045241-84 2015.4.04.7000, JOSÉ DIRCEU foi condenado uma vez que o recebimento de valores de propina foi ocultado em reformas de imóveis realizadas em seu interesse.

364 **ANEXO 106.**

165. Registre-se que o Grupo OAS, no período entre 2003 e 2015, por meio de suas diferentes empresas e consórcios, firmou contratos, somando cerca de **R\$ 6.786.672.444,55**³⁶⁵, com a Administração Pública Federal, dentre os quais estão os contratos celebrados com a PETROBRAS. No arranjo criminoso descrito nesta peça, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a CONSTRUTORA OAS. Dessa forma, as vantagens recebidas pelo Grupo OAS, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram em favor deste uma espécie de subconta dentro do “caixa geral” que continuou a ser abastecido, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, por meio de diversos contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011. Esse “caixa geral” foi também alimentado por créditos recebidos a partir dos contratos fraudados firmados com a PETROBRAS, incluindo os referentes às obras da REPAR e da RNEST.

A existência de um “caixa geral” em benefício de agentes públicos não é novidade. Já foi objeto de acusação, comprovação e condenação criminal em outros processos criminais na “Operação Lava Jato”. Foi em razão da existência de um sistema de “caixa geral” que PAULO ROBERTO COSTA continuou recebendo propinas das empreiteiras muito depois da sua data de saída da PETROBRAS, por meio de contratos de consultoria falsos. Também em função desse sistema é que propinas foram direcionadas a JOSÉ DIRCEU, muito depois de ele deixar o governo e em razão de sua influência como líder político associado a **LULA** e vinculado ao Partido dos Trabalhadores.

Os benefícios econômicos indevidos recebidos da Administração Pública Federal pela OAS, de que são parte aqueles que são objeto desta denúncia, ingressaram no caixa das diferentes empresas do Grupo OAS em virtude do grande esquema de corrupção, que permitiu, dentre outros ganhos, a majoração dos lucros no ambiente de “não concorrência”. Dentro dos cofres das empresas, havia a mistura dos recursos ilícitos com aqueles auferidos de forma lícita para, em seguida, por meio da empresa diretamente beneficiada pelo contrato fraudado ou por outra do grupo, saírem para os destinatários da propina.

Considerando que o ex-Presidente da República comandou e garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da REPAR e da RNEST, as vantagens indevidas, em contrapartida, foram pagas pelo Grupo OAS de forma contínua ao longo do tempo, valendo-se desse “caixa geral” abastecido pelas vantagens indevidas decorrentes da corrupção. Da mesma forma, sem uma vinculação explícita com cada contrato fraudado, mas decorrente de todo o esquema que o viabilizava, o Grupo OAS direcionava recursos para **LULA**, os quais eram oriundos de lucros criminosos obtidos com os crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção, organização criminosa e contra os sistemas financeiro e tributário já descritos e praticados em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS.

166. Como será demonstrado a seguir, parte dos valores recebidos pela CONSTRUTORA OAS a partir de licitações fraudadas na PETROBRAS foi usada para pagar propinas a **LULA**, as quais foram transferidas para ele por outra empresa do Grupo OAS (a OAS EMPREENDIMENTOS), por meio da aquisição, personalização e decoração de um apartamento triplex no Guarujá/SP, e por meio do pagamento de valores referentes a contrato de armazenagem de bens ideologicamente falso firmado pela própria

365 **ANEXO 187.**

CONSTRUTORA OAS³⁶⁶, sendo que a origem ilícita de tais valores foi dissimulada nesse mesmo processo.

Assim, **LULA** recebeu de forma direta, em benefício pessoal, valores oriundos do caixa geral de propinas da OAS com o PT, totalizando **R\$ 3.738.738,07**:

(a) a importância de **R\$ 1.147.770,96**, correspondente à diferença entre o valor que diz ter pago originalmente à BANCOOP por um apartamento tipo no Edifício Mar Cantábrico, e o apartamento efetivamente entregue pela OAS Empreendimentos a título de propina, qual seja o apartamento 164-A, Edifício Navia, no mesmo empreendimento, cujo nome foi alterado para “Condomínio Solaris”;

(b) o valor de **R\$ 926.228,82**, correspondente às benfeitorias pagas à Construtora Talento, executados no apartamento antes referido;

(c) o montante de **R\$ 342.037,30**, referente à execução de um projeto de cozinha e outros móveis personalizados no mesmo apartamento, pagos à KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA.;

(d) o valor de **R\$ 8.953,75**, pagos pela OAS à FAST SHOP S.A., em relação à aquisição de um fogão (marca BRASTEMP), um forno micro-ondas (marca BRASTEMP) e uma geladeira “side by side” marca (marca ELECTROLUX);

(e) o valor de **R\$ 1.313.747,24**, pagos pela OAS à GRANERO TRANSPORTES LTDA., em decorrência de contrato de armazenamento de bens pessoais de **LULA**.

Embora o caixa geral de propinas da OAS com o PT tenha gerado vantagens indevidas em montante superior a R\$ 87 milhões, **LULA** recebeu em benefício próprio os valores acima discriminados – alíneas (a) a (e).

Cabe salientar que esta sistemática, do recebimento de propina diretamente na forma de bens ou serviços, também restou constatada nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000, em que JOSÉ DIRCEU foi condenado. Naquela ação, JOSÉ DIRCEU recebeu valores de propina que foram ocultados mediante reformas de imóveis realizadas em seu interesse.

Ainda demonstra a existência desse sistema de “caixa geral” de propinas os pagamentos feitos no interesse de **LULA** para a realização de obras em um sítio em Atibaia/SP, para o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA, e para a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., que ainda são objeto de apuração em andamento³⁶⁷.

Em razão da própria natureza e objetivo da lavagem, que é de esconder a origem ilícita dos valores, nem todas as operações de lavagem de capitais que beneficiaram **LULA** e pessoas próximas a ele já foram descobertas e comprovadas, havendo vários atos que estão, ainda, sob investigação. Assim, os atos de lavagem objeto desta denúncia não exaurem todos os valores branqueados, assim como todos os valores recebidos.

366 Além de todos os documentos referenciados ao longo desta peça, destaquem-se as investigações empreendidas no bojo dos Procedimentos Investigatórios Criminais de nº 1.25.000.003350/2015-98 e 1.25.000.000589-2016-97, cuja cópia em mídia será encaminhada à Secretaria desse Juízo.

367 Nessa toada, ganha sentido e consistência o quanto afirmado pelo ex-Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ: “QUE a OAS sempre teve grande participação no Governo de LULA; QUE entende que a reforma do sítio de Atibaia foi uma contraprestação de LEO PINHEIRO e da OAS para LULA, em decorrência do “conjunto da obra”, ou seja, o conjunto de benefícios que a empresa OAS recebeu em função do Governo LULA, em contraprestação às obras públicas que ganhou, inclusive relacionadas à PETROBRAS; QUE a OAS tinha muitas obras importantes no Governo LULA e não é possível estabelecer uma contraprestação específica; QUE, assim, afirma que se trata de uma “contraprestação pelo conjunto da obra” e não uma vantagem específica decorrente de uma obra determinada; (...)” (conforme Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, do qual se destacou o trecho transcrito – **ANEXO 65**).

3.2. DA CORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO POR INTERMÉDIO DA AQUISIÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE TRIPLEX NO CONDOMÍNIO SOLARIS NO GUARUJÁ/SP

167. **LULA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa acima exposta, em concurso e unidade de desígnios com **MARISA LETÍCIA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA**, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009³⁶⁸ até a presente data, receberam vantagem indevida e dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 2.424.990,83**³⁶⁹ provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nesta peça, por meio: (i) da ocultação, em favor de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, da propriedade do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, em Guarujá/SP, no valor de **R\$ 1.147.770,96**³⁷⁰, assim como, no referido período, pela manutenção em nome da OAS EMPREENDIMENTOS do apartamento que pertencia a **LULA** e **MARISA LETÍCIA** (conforme descrito no item “3.2.1” a seguir); (ii) da transferência de **R\$ 926.228,82**³⁷¹, entre 08/07/2014 e 18/11/2014, da OAS EMPREENDIMENTOS à TALLENTO CONSTRUTORA LTDA., para fazer frente às reformas estruturais e de acabamento realizadas no imóvel para adequá-lo aos desejos da família do ex-Presidente da República (conforme descrito no item “3.2.2” a seguir); (iii) da transferência de **R\$ 350.991,05**³⁷², entre 26/09/2014 e 11/11/2014, da OAS EMPREENDIMENTOS à KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA. e à FAST SHOP S.A., para custear a aquisição de móveis de decoração e de eletrodomésticos para o referido apartamento, adequando-o aos desejos da família do ex-Presidente da República (conforme descrito no item “3.2.3” a seguir). Por esse motivo, os acusados incorreram, por 03 (três) vezes, na forma do art. 69 do CP, nos delitos tipificados no art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do CP, e no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98.

3.2.1. DA CORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO POR INTERMÉDIO DA AQUISIÇÃO DE COBERTURA TRIPLEX NO CONDOMÍNIO SOLARIS NO GUARUJÁ/SP

168. **LULA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa acima exposta, em março de 2009, solicitou a **LÉO PINHEIRO** e dele recebeu vantagem indevida, em razão do cargo de Presidente da República, no valor de **R\$1.147.770,96**, correspondente à diferença entre o valor que diz ter pago originalmente à BANCOOP por um apartamento tipo no Edifício Mar Cantábrico, e o apartamento efetivamente entregue pela OAS Empreendimentos a título de propina, qual seja o apartamento 164-A, Edifício Navia, no mesmo empreendimento, cujo nome foi alterado para “Condomínio Solaris”.

368 Data em que a OAS EMPREENDIMENTOS assumiu da BANCOOP o empreendimento Residencial Mar Cantábrico.

369 Valor atualizado até JUL/2016, conforme adiante será exposto.

370 Valor atualizado até JUL/2016, conforme adiante será exposto.

371 Valor atualizado até JUL/2016, conforme adiante será exposto.

372 Valor atualizado até JUL/2016, conforme adiante será exposto.

Posteriormente, em concurso e unidade de desígnios com **MARISA LETÍCIA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMIME e ROBERTO MOREIRA**, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009³⁷³ até a presente data, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 1.147.770,96**³⁷⁴ provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nesta peça, por meio da aquisição em favor de **LULA e MARISA LETÍCIA**, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, em Guarujá/SP, assim como, no referido período, pela manutenção em nome da OAS EMPREENDIMENTOS do apartamento que pertencia a **LULA e MARISA LETÍCIA**.

Aquisição do apartamento 141-A e recebimento da cobertura triplex 174-A

169. Em 01/05/2003, a Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo **[BANCOOP]** lançou um empreendimento de alto padrão no Guarujá/SP: o Residencial Mar Cantábrico³⁷⁵. O Empreendimento compreendia a construção de duas torres residenciais (Edifícios Návia – indicado como “bloco A”; e Gijon – indicado como “bloco B”) contendo 112 apartamentos e com término previsto para 2006³⁷⁶. Nessa época, JOÃO VACCARI NETO era o Diretor Administrativo-Financeiro da **BANCOOP**³⁷⁷.

170. **LULA e MARISA LETÍCIA** se interessaram em adquirir unidade no empreendimento, assim que dele tomaram conhecimento. Em que pese o casal desejasse desde então se tornar proprietário de uma das melhores unidades do empreendimento, a **cobertura triplex 174-A** do Edifício Návia do empreendimento Mar Cantábrico, que mais tarde foi rebatizada como o triplex 164-A do Condomínio Solaris, optaram por ocultar esse propósito. De fato, o casal ajustou com JOÃO VACCARI NETO a reserva do apartamento 174-A e assinou com a BANCOOP³⁷⁸, em 01/04/2005, o “TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO”, a “PROPOSTA DE ADESÃO SUJEITA A APROVAÇÃO Nº 3907” e o “Memorial Descritivo” da **unidade 141-A** do Edifício Návia, de valor consideravelmente inferior³⁷⁹.

Tanto a real intenção de **LULA e MARISA LETÍCIA** de adquirirem a cobertura triplex 174-A do Edifício Návia, quanto a dissimulação dessa intenção e, ainda, a reserva de tal unidade pela BANCOOP restaram documentalmente comprovadas a partir das investigações encetadas no âmbito da “Operação Lava Jato”.

373 Data em que a OAS EMPREENDIMENTOS assumiu da BANCOOP o empreendimento Residencial Mar Cantábrico.

374 Valor atualizado até JUL/2016, conforme adiante será exposto.

375 **ANEXO 188** (f. 19) e **ANEXO 189** (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL13, f. 06-07).

376 **ANEXO 190** (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL13, f. 12).

377 **ANEXO 191** – Documento que registra o lançamento do empreendimento Mar Cantábrico como de “alto padrão”, e ainda mostra que, naquela época, JOÃO VACCARI NETO era Diretor Administrativo-Financeiro da Cooperativa.

378 Importante destacar que pela BANCOOP, quem assinou o referido termo foi JOÃO VACCARI NETO e ANA MARIA ÉRNICA.

379 **ANEXO 192** (Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 05) – Documento apreendido na residência de **LULA e MARISA LETÍCIA**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Com efeito, em 01/04/2005 **MARISA LETÍCIA** assinou dois documentos: o "TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO" e a "PROPOSTA DE ADESÃO SUJEITA A APROVAÇÃO Nº 3907", ambos referentes a um "Plano de Pagamento", com valor total estimado, naquela época, de R\$ 195.000,00 (entrada de R\$ 20.000,00, em 02/05/2005; setenta parcelas mensais de R\$ 2.000,00; e seis parcelas intermediárias de R\$ 5.833,34). Ocorre, contudo, que, não obstante a precisão de tais informações, houve nas três vias da "PROPOSTA DE ADESÃO SUJEITA A APROVAÇÃO Nº 3907" uma adulteração no campo referente ao **número do apartamento transacionado**:

PRIMEIRA VIA – APREENDIDA NA BANCOOP³⁸⁰

End. Cobrança:	☒ Resid. Assoc.	☐ Com. Assoc.	☐ Resid. Co-participante	☐ Com. Co-participante
PLANO DE PAGAMENTO - APTO/CASA:	144	PRÉDIO/GRUPO:	NAVIA	DORM(S): 1() 2() 3() 4()
1. Valor Total Estimado: R\$	195000,00	REAJUSTE: MENSAL	☒ ANUAL ()	Data Base: 01/04/05
2. Valor da Entrada () R\$	20000,00	02/05/05		

SEGUNDA VIA – APREENDIDA NA BANCOOP³⁸¹

End. Cobrança:	☒ Resid. Assoc.	☐ Com. Assoc.	☐ Resid. Co-participante	☐ Com. Co-participante
PLANO DE PAGAMENTO - APTO/CASA:	144	PRÉDIO/GRUPO:	NAVIA	DORM(S): 1() 2() 3() 4()
1. Valor Total Estimado: R\$	195000,00	REAJUSTE: MENSAL	☒ ANUAL ()	Data Base: 01/04/05
2. Valor da Entrada () R\$	20000,00	02/05/05		

TERCEIRA VIA – APREENDIDA NA CASA DE LULA E MARISA³⁸²

End. Cobrança:	☒ Resid. Assoc.	☐ Com. Assoc.	☐ Resid. Co-participante	☐ Com. Co-participante
PLANO DE PAGAMENTO - APTO/CASA:	144	PRÉDIO/GRUPO:	NAVIA	DORM(S): 1() 2() 3() 4()
1. Valor Total Estimado: R\$	195000,00	REAJUSTE: MENSAL	☒ ANUAL ()	Data Base: 01/04/05
2. Valor da Entrada () R\$	20000,00	02/05/05		

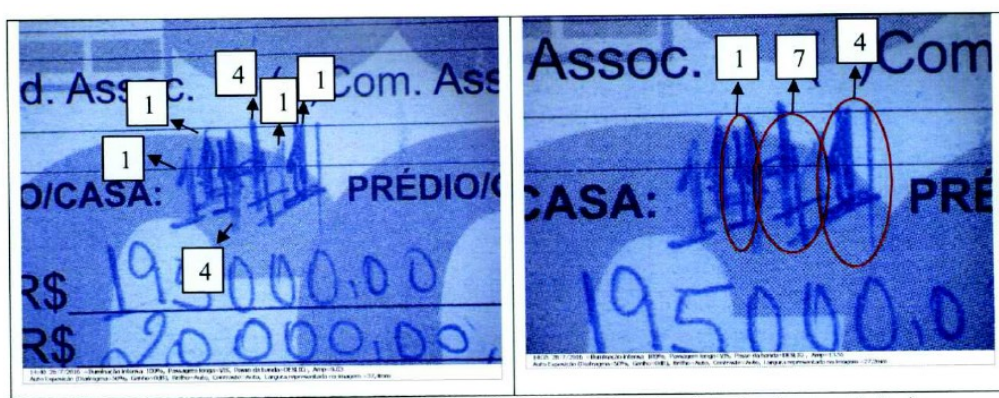
A análise conjunta das três imagens indica existir o número "174" sob o reforçado número "141". Nesse sentido também foi a conclusão a que chegou o Perito Criminal Federal que examinou o último documento e emitiu o Laudo nº 1576/2016 – SETEC/SR/PF/PR³⁸³, conforme abaixo retratado:

380 **ANEXO 193** (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL17, f. 10).

381 **ANEXO 195** (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL17, f. 13).

382 **ANEXO 195** (Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 05) – Documento apreendido na residência de **LULA e MARISA LETÍCIA**.

383 **ANEXO 196** (Autos n. 5035204-61.2016.4.04.7000/PR, Evento 2, LAUDO8).



Figuras 8 e 9 – Exame na via azul; imagens da alteração (esquerda) e dos algarismos originais.

Aduziu-se no referido Laudo Criminal, ainda, que (i) *"durante os exames com o comparador espectral de vídeo não foi possível diferenciar as tintas do manuscrito original daquele inserido"* e (ii) *"que a definição do traçado do lançamento '174' é compatível com, por exemplo, o do lançamento '195000,00'",* ou seja, há indícios de que tal rasura tenha sido realizada contemporaneamente ao preenchimento do restante da ficha. Infere-se, portanto, que ainda ao tempo em que o empreendimento estava na planta, a cobertura 174 já era almejada por **LULA** e **MARISA LETÍCIA**.

171. Outra significativa evidência nesse sentido pode ser encontrada a partir da análise de documentos eletrônicos apreendidos na sede da BANCOOP por ocasião da 22ª fase da Operação Lava Jato e espelhados por intermédio do Laudo de Perícia Criminal Federal nº 368/2016-SETEC/SR/DPF/PR. Dentre os documentos apreendidos foram encontradas duas planilhas que consolidam a situação em que se encontravam os cooperados responsáveis pelas unidades dos Edifícios Návia³⁸⁴ e Gijon³⁸⁵ do empreendimento Mar Cantábrico, em 09/12/2008. Depreende-se dessas planilhas que, para cada apartamento, constava anotação apontando que ou o apartamento já tinha um cooperado como seu titular ou era classificado como em "estoque". A **única** exceção a tais qualificações está justamente na **unidade 174** do Edifício Návia do empreendimento Mar Cantábrico, a qual constava o status de **"Vaga Reservada"**:

384 ANEXO 197.

385 ANEXO 198.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	A	B	C	D
1				
2				
3		MAR CANTABRICO - NAVIA -09/12/08		
4	COOP	COOP	UNID	SITUAÇÃO
5	19859	TANIA C. VIVIANI DE OLIVEIRA	31	JURIDICO SEM COBRANÇA
6		ESTOQUE	32	
7	23806	HEITOR GUSHIKEN	33	COR MENSAL
8	6711	PAULA TOMOKO KAKAZU INAFUKU	34	EM ELIMINAÇÃO
9	22081	WILSON ANTONIO ZULIANI	41	VENDIDA
10	18844	ANTONIO PAULO VERONESE	42	COR MENSAL
11	1541	JOAO VACCARI NETO	43	COR MENSAL
12	15422	GENESIO VIEIRA	44	COR MENSAL
13		ESTOQUE	51	
14	19733	SILANDE PAIVA LOEWENTHAL	52	VENDIDA
15	8862	LEDA MARCIA VILEFORT	53	COR MENSAL
16	22552	ANTONIO BENTO DE MELO	54	COR MENSAL
17	18739	EDUARDO ROSSI	61	COR MENSAL
18	18741	CLAUDIA ROSSI	62	COR MENSAL
19	5882	ANA MARIA DE SOUZA	63	COR MENSAL
20	19176	IZABEL DELGADO CARDOSO	64	COR MENSAL
21		ESTOQUE	71	
22	18926	FORTUNATO DE LIMA	72	COR MENSAL
23	21386	ANA MARIA ERNICA	73	COR MENSAL
24	6998	LUCIANNE GIONGO GALVAO	74	COR MENSAL
25		ESTOQUE	81	
26	19515	CLAUDIO RODRIGUES PESSOA	82	QUITADO
27	24203	JOSE CANDIDO FERREIRA	83	COR MENSAL
28	15411	WILSON TOSHIRO NAKAMURA	84	COR MENSAL
29		ESTOQUE	91	
30	19068	ALMIR TARGINO MUNIZ DE LIMA	92	VENDIDA
31	6984	VALDIR VIEIRA PINTO	93	COR MENSAL
32	19936	EVANDRO LUIS DE ABREU	94	COR MENSAL
33	21796	RAIMUNDA ELICE DE CASTRO	101	COR MENSAL
34		ESTOQUE	102	
35	15421	CELEIDE MADUREIRA	103	COR MENSAL
36	15408	OSCAR RUBEN LEGUIZAMON	104	COR MENSAL
37		ESTOQUE	111	
38		ESTOQUE	112	
39	22047	VENCESLAU DUQUE MAZUTTI FILHO	113	COR MENSAL
40	15435	CARLOS ALBERTO RAMOS	114	VENDIDA
41	13233	MARIA DEL TRANSITO MARCON	121	COR MENSAL
42	20498	WLADIMIR JORGE FERES	122	COR MENSAL
43	6066	EMY KINOSHITA	123	COR MENSAL
44	13179	JOSE CARLOS CAURIM	124	COR MENSAL
45	6164	CLAUDETE PURCINO MAIA	131	COR MENSAL
46		ESTOQUE	132	
47	15431	ALVARO MONTEIRO SEIXAS FILHO	133	QUITADO
48	8938	EDUARDO ROSA NETO	134	COR MENSAL
49	22316	MARISA LETICIA LULA DA SILVA	141	COR MENSAL
50	18697	KIYOCHI HIRAOKA	142	VENDIDA
51	6697	SIMONE MESSEGUER PEREIRA GODOY	143	COR MENSAL
52	7032	MARIA FRANCISCA ROCHA	144	COR MENSAL
53		ESTOQUE	151	
54		ESTOQUE	152	
55	15227	WALTER DIDARIO JUNIOR	153	COR MENSAL
56		ESTOQUE	154	
57		ESTOQUE	171	
58		ESTOQUE	172	
59	7913	CELSO MARQUES DE OLIVEIRA	173	QUITADO
60		VAGA RESERVADA	174	

	A	B	C	D
1				
2				
3		MAR CANTÁBRICO - GIJON -09/12/2008		
4	COOP	COOP	UNID	SITUAÇÃO
5		ESTOQUE	31	
6	6129	ROVILSON DIAS	32	QUITADO
7	15428	ALANIA MIRANDA M. DE MELO	33	QUITADO
8	18631	JOAQUIM DIANESE PEREZ	34	VENDIDA
9		ESTOQUE	41	
10	19237	SUELI MEDOLAGO DE MEDEIROS	42	COR MENSAL
11	15437	EDUARDO GOMES ANTUNES	43	COR MENSAL
12	18665	MARIA HELENA DE PAIVA DELIA	44	VENDIDA
13	19505	ALECIO JOSE DA SILVA	51	COR MENSAL
14	18661	ALEXANDRA GONZALES GOMES CAROLINO TERCEIRO	52	VENDIDA
15	15432	DEJAIR FURLANETTI MARTINS	53	COR MENSAL
16	19999	AILTON LOPES DOS SANTOS	54	COR MENSAL
17	6177	MARTA REGINA BUENO ARBOL	61	COR MENSAL
18	19637	ANDREA FERRARI ABOU ROUJAILI	62	COR MENSAL
19	8990	PRISCILA FERREIRA ASSOFA	63	COR MENSAL
20	13080	GEORGE ABRAHAM AYOUB	64	COR MENSAL
21	9914	LUIZ AUGUSTO TOFOLORIO	71	COR MENSAL
22	19808	ILDA RAYMUNDO COSTA BREMER	72	COR MENSAL
23	18629	RICARDO SALVATO PHILOMENO	73	COR MENSAL
24	10738	MARIA LUCIA MOREIRA ALEXANDRE	74	COR MENSAL
25	20666	EDIS PEREIRA DA SILVA	81	COR MENSAL
26	19244	LUIS CARLOS DE ALMEIDA	82	COR MENSAL
27	8631	ELISABETH DA SILVA LOUZADA	83	COR MENSAL
28	20257	HUMBERTO CAMPAGNOLI	84	COR MENSAL
29		ESTOQUE	91	
30		ESTOQUE	92	
31	8436	CLEIDE MARIA PEREIRA RIBEIRO	93	COR MENSAL
32	18598	DOMINGOS SALVADOR FERA	94	COR MENSAL
33	19053	ARLEN MONTESSANTE COELHO	101	COR MENSAL
34	19913	ELIANA VAZ DE LIMA	102	COR MENSAL
35	9859	PAULO HENRIQUE FARJONI	103	COR MENSAL
36	20717	SANDRA MARA MARTINEZ	104	COR MENSAL
37	15555	ADILSON PERIZAO	111	COR MENSAL
38	23143	RODRIGO FIORENTINI	112	COR MENSAL
39	15447	JAMIL EL TINI	113	VENDIDA
40	15498	HEITOR LUIS MALDONADO	114	COR MENSAL
41	11142	MARIA CLARA HASHIMOTO	121	COR MENSAL
42	18655	ROBERTO GORGATTI BERNARDES	122	COR MENSAL
43	20495	MARICE CORREA DE LIMA	123	QUITADO
44		ESTOQUE	124	
45	12204	PAULO SERGIO DE SOUZA DIAS	131	COR MENSAL
46	19120	MARGARET CANDOSSIM	132	QUITADO
47		ESTOQUE	133	
48	10417	FRANCISCO DANTAS DE MEDEIROS	134	COR MENSAL
49	10203	MARCOS MARTINS DA CUNHA	141	VENDIDA
50	18659	MARCOS ANTONIO MARTINI	142	COR MENSAL
51	15436	MAURICIO MARISDEN TAVARES	143	COR MENSAL
52	20495	MARICE CORREA DE LIMA	144	PERMUTA
53		ESTOQUE	151	
54		ESTOQUE	152	
55		ESTOQUE	153	
56		ESTOQUE	154	
57	15443	JULIO NOVAIS LOPES	172	COR MENSAL
58	9701	NELCI WARKEN	173	COR MENSAL
59		ESTOQUE	174	

55	15227	WALTER DIDARIO JUNIOR	153	COR MENSAL
56		ESTOQUE	154	
57		ESTOQUE	171	
58		ESTOQUE	172	
59	7913	CELSO MARQUES DE OLIVEIRA	173	QUITADO
60		VAGA RESERVADA	174	

172. Não obstante o interesse e a efetiva "reserva" do apartamento triplex 174 em favor de **LULA** e **MARISA**, os únicos pagamentos efetuados pelo casal entre 02/05/2005 e a data em que as referidas tabelas foram consolidadas (09/12/2008) se referiam às parcelas mensais do apartamento 141. Não foi encontrado nenhum pagamento que tenha sido realizado por **LULA** ou **MARISA** à BANCOOP para a aquisição da cobertura triplex 174. Em verdade constata-se que as transferências de valores pelo casal à BANCOOP, tanto a partir da

conta bancária de **MARISA LETÍCIA**, como a partir da conta de **LULA**, iniciaram-se em 02/05/2005 e cessaram em 15/09/2009, totalizando o montante de R\$ 209.119,73³⁸⁶.

173. Esse momento, em que os pagamentos que vinham sendo mensalmente realizados por **LULA** e **MARISA LETÍCIA** à BANCOOP são cessados, é especialmente relevante à presente denúncia, pois foi nesse período que foi praticada a primeira conduta de lavagem de dinheiro que é objeto de imputação na presente peça acusatória. Antes de detalhá-la, entretanto, é oportuno remontar a crise financeira pela qual passou a BANCOOP nos anos que antecederam tal crime.

Crise financeira da BANCOOP, assunção do Condomínio Mar Cantábrico pelo Grupo OAS e entrega da cobertura triplex 174-A para LULA e MARISA LETÍCIA

174. Não obstante a previsão inicial apresentada pela BANCOOP fosse a de concluir o Residencial Mar Cantábrico em 2006, o empreendimento não evoluiu com o ritmo esperado e se apresentava nesse ano com problemas financeiros e longe de ser concluído³⁸⁷. Para buscar reequilibrar o fluxo de caixa e concluir a obra, a BANCOOP se viu compelida, já sob a presidência de JOÃO VACCARI NETO, a aprovar em uma Assembleia Geral, realizada em 23/10/2006³⁸⁸, o pagamento de reforço de caixa para a continuidade das obras³⁸⁹.

175. Contudo, o aporte financeiro suplementar dado pela BANCOOP não foi suficiente para a conclusão das obras do empreendimento Residencial Mar Cantábrico, vez que, passados dois anos, já em 2009, ainda estavam longe de serem finalizadas³⁹⁰. Foi nesse contexto que a BANCOOP, sob a presidência de JOÃO VACCARI NETO, procurou o Grupo OAS para entabular um acordo de mercado. **LÉO PINHEIRO**, Presidente da CONSTRUTORA OAS e acionista do Grupo OAS, determinou que CARMINE DE SIEVI NETO, então presidente da OAS EMPREENDIMENTOS, negociasse com JOÃO VACCARI NETO a assunção de determinadas obras da cooperativa pela incorporadora³⁹¹.

176. As negociações foram bem-sucedidas e, em 08/10/2009, a BANCOOP, representada, dentre outros, por JOÃO VACCARI NETO, firmou com a OAS EMPREENDIMENTOS o "TERMO DE ACORDO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO COM EXTINÇÃO DA SECCIONAL RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA OAS EMPREENDIMENTOS S.A."³⁹² que, conforme os termos de sua Cláusula 12.1, só teria validade se cumpridas algumas exigências. Estas condições eram as seguintes: (i) aprovação do Acordo em Assembleia Seccional dos cooperados da BANCOOP, com extinção da Seccional, já que o empreendimento não seria mais financiado pelo sistema cooperado; (ii)

386 **ANEXO 199** (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL16, f. 07-12) – valores atualizados até 19/10/2009.

387 **ANEXO 200** (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL13, f. 01-04).

388 **ANEXO 202** (Autos n. 94.002.007273.2015-6/SP, volume 8, f. 41).

389 **ANEXO 202** (Autos n. 94.002.007273.2015-6/SP, volume 8, f. 42-47).

390 **ANEXOS 203 a 212**.

391 Conforme testemunhou CARMINE DE SIEVI NETO ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria deste Juízo.

392 **ANEXO 213**.

desligamento dos cooperados da BANCOOP para adesão ao termo proposto pela OAS EMPREENDIMENTOS em que teriam a opção entre adquirir o apartamento da OAS EMPREENDIMENTOS ou receber os valores pagos até então para a BANCOOP; e (iii) homologação judicial do Acordo.

177. Em 27/10/2009, os cooperados participaram da Assembleia Seccional, presidida por JOÃO VACCARI NETO, e aprovaram o Acordo³⁹³, nos termos dos artigos 33, parágrafo único, e 34 do Estatuto Social da BANCOOP³⁹⁴. Em 11/11/2009, o Acordo foi homologado pelo MM. Juízo do Setor de Conciliação do Foro Central da Comarca de São Paulo³⁹⁵.

178. Assim, após a assinatura, aprovação em assembleia³⁹⁶ e homologação judicial, os cooperados contavam com as possibilidades³⁹⁷ de: (i) desistir da aquisição do apartamento, recebendo da OAS EMPREENDIMENTOS os valores parcialmente pagos à BANCOOP; ou (ii) adquirir o apartamento da OAS EMPREENDIMENTOS, aceitando a alteração do total a ser pago para quitação do apartamento, que correspondia ao custo para retomada e conclusão das obras, no prazo de **30 (trinta) dias** da ratificação do Acordo³⁹⁸. Aqueles que não atendessem à deliberação da Assembleia (de realizar a demissão do quadro e optar entre desistir da aquisição ou aceitar as novas condições de compra junto à incorporadora), seriam penalizados com a eliminação do grupo. Eliminados, caberia a restituição dos valores pagos.

Além disso, com a assunção das obras pela OAS EMPREENDIMENTOS, o empreendimento passou a ser chamado de "Condomínio Solaris", e os nomes dos edifícios que o integravam foram trocados: o "Edifício Návia" passou a ser chamado de "Bloco A – Salinas", e o "Edifício Gijon" passou a ser chamado de "Bloco B – Málaga"³⁹⁹. Houve, ainda, uma renumeração dos andares: o pavimento no solo, passou a ser indicado como "TÉRREO", e o segundo pavimento passou a ser o andar "1º". Assim, o "3º andar" do Mar Cantábrico (BANCOOP), passou a ser o "2º andar" do Solaris (OAS EMPREENDIMENTOS), o "4º andar" do Mar Cantábrico (BANCOOP), passou a ser o "3º andar" do Solaris (OAS EMPREENDIMENTOS), e assim sucessivamente⁴⁰⁰.

179. Foram amplas as modificações pelas quais passou o empreendimento "Mar Cantábrico" no ano de 2009, com a transferência da responsabilidade por sua conclusão da BANCOOP para o Grupo OAS. No entanto, foram ainda maiores e criminosas as repercussões da assunção desse empreendimento pela OAS EMPREENDIMENTOS no que se refere aos

393 **ANEXO 214.**

394 **ANEXO 215.**

395 **ANEXO 216.**

396 A ratificação do Acordo na Assembleia Seccional vinculou todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes, nos termos do art. 48 do Estatuto Social da BANCOOP: "Art. 48 – As deliberações tomadas em Assembleia Seccional vinculam a todos os associados da respectiva Seção, ainda que ausentes ou discordantes". Assim, todos os cooperados deveriam realizar a opção entre desistir da unidade ou realizar a compra do apartamento, com o pagamento de custos adicionais, com a OAS EMPREENDIMENTOS (**ANEXO 217**).

397 **ANEXO 213.**

398 Essas opções e o prazo para realizá-las foram reconhecidos pela própria OAS EMPREENDIMENTOS em contestação apresentada em 18/09/2013, nos autos do processo nº 1031914-08.2013.8.26.0100, movido por ex-cooperado perante a 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP. (**ANEXO 218**).

399 **ANEXO 219.**

400 **ANEXO 220** (IC n. 1.25.000.0033502015-90/PR, f. 193).

interesses de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** em relação à cobertura triplex nº “174-A”, que passou a ser “164-A”, e à unidade “141-A”, que passou a ser “131-A”.

Conforme mencionado acima, **MARISA LETÍCIA** assinou em nome próprio, mas também representando **LULA**, o “TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO” do apartamento nº 141, do Edifício Návia. Tanto **LULA** quanto **MARISA LETÍCIA** almejavam, contudo, a cobertura triplex 174 do Edifício Návia, mais tarde rebatizada como a cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris.

Foi nesse momento de assunção do empreendimento “Mar Cantábrico” (“Condomínio Solaris”) pela OAS EMPREENDIMENTOS que **LULA** e **MARISA LETÍCIA** atingiram seu objetivo original e foram agraciados pela OAS, por intermédio de **LÉO PINHEIRO**, **PAULO GORDILHO**, **FÁBIO YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA**, com a cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris.

Os ajustes para que tal operação, que envolveu o pagamento de propina e sua dissimulação mediante lavagem de capitais, contaram com a participação ativa de **LULA** e **LÉO PINHEIRO**. Conforme apontado acima, em 2009, **LULA** já era bastante próximo do principal executivo da CONSTRUTORA OAS, **LÉO PINHEIRO**, tendo sido apreendidas no celular desse, inclusive, diversas anotações demonstrando extensas “pautas” de interesses a serem tratados com o ex-Presidente da República, incluindo obras públicas. Assim, **LÉO PINHEIRO**, possuindo poder de gestão sobre o Grupo OAS, comandou a geração de recursos espúrios na celebração de contratos entre a CONSTRUTORA OAS e Administração Pública Federal, notadamente a PETROBRAS, e, contando com a participação de **PAULO GORDILHO**, **FÁBIO YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA**, utilizou a OAS EMPREENDIMENTOS para fazer chegar vantagens indevidas, decorrentes do esquema de corrupção engendrado no seio da administração pública, a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**.

180. Os valores pagos como propina e utilizados pela OAS EMPREENDIMENTOS para transferir a propriedade da cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris para **LULA** e **MARISA LETÍCIA** advieram, portanto, de recursos auferidos ilicitamente pela CONSTRUTORA OAS em contratos firmados com a Administração Pública Federal, incluindo a PETROBRAS. Esses recursos vieram, mas especificamente de uma parte do total das propinas devidas pela CONSTRUTORA OAS ao PARTIDO DOS TRABALHADORES. Essa parte usada para conceder o apartamento para **LULA** foi deduzida do montante geral dentro de um sistema de “caixa geral”, conforme já explicitado acima.

Assim, se a cobertura triplex nº 174 do Edifício Návia havia sido reservada para **LULA** e **MARISA LETÍCIA** até 15/09/2009, foi nos dias seguintes a essa data que o casal a recebeu da CONSTRUTORA OAS, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, caracterizando-se, então, a consumação do recebimento da vantagem indevida. Todavia, o apartamento não foi formalmente transferido para **LULA** e **MARISA LETÍCIA** porque tal estratégia foi arquitetada com a finalidade de ocultar e dissimular a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade dos recursos utilizados para a aquisição da cobertura em favor de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, haja vista serem valores ilícitos oriundos de crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS contra a Administração Pública Federal, notadamente a PETROBRAS.

Tal estratégia também decorreu do fato de que **LULA** ainda estava por demais exposto como Presidente da República e, na medida em que o empreendimento ainda não estava concluído, não poderia ocorrer a transferência formal da propriedade da cobertura

164-A do Condomínio Solaris para o casal. Materialmente, contudo, a cobertura passou a ser de propriedade de **LULA e MARISA LETÍCIA**

Quando da transferência do empreendimento “Mar Cantábrico” da BANCOOP para a OAS EMPREENDIMENTOS, após 15/09/2009, **LÉO PINHEIRO** já sabia que a cobertura triplex nº 174-A do Edifício Návia (identificada posteriormente como triplex 164-A do Condomínio Solaris) era desejada pelo casal. Assim, possuindo a CONSTRUTORA OAS uma dívida de propinas a adimplir com o PARTIDO DOS TRABALHADORES e seus integrantes, decorrente de contratos públicos obtidos ilicitamente, sobretudo junto à PETROBRAS, e considerando que a OAS EMPREENDIMENTOS assumira o projeto “Mar Cantábrico” da BANCOOP, em 08/10/2009, **LÉO PINHEIRO** ajustou-se com **LULA e MARISA LETÍCIA** e, com o auxílio de **PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMIME e ROBERTO MOREIRA**, destinou-lhes a referida cobertura.

Em razão da concessão do apartamento nessa época, diferentemente de todos os demais cooperados que desejaram manter suas unidades nos empreendimentos originários da BANCOOP, **LULA e MARISA LETÍCIA** deixaram de efetuar os pagamentos remanescentes, ainda que houvesse saldo a pagar mesmo em relação ao valor devido pela unidade 131-A.

Incremento ou “upgrade” da unidade de LULA e MARISA LETÍCIA no Condomínio Solaris às custas da OAS

181. Com tal ajuste criminoso, houve um incremento ou “upgrade” da unidade titularizada por **LULA e MARISA LETÍCIA** no empreendimento “Mar Cantábrico”, traduzindo-se em propina paga ao ex-Presidente. No lugar de pagarem e receberem a unidade nº 141, do Edifício Návia, pagaram apenas uma parte do valor devido pela unidade nº 141, do Edifício Návia (R\$ 209.119,73⁴⁰¹), e receberam a cobertura triplex nº 174 do mesmo edifício, com valor substancialmente superior. A diferença de valor entre as unidades, cerca de **R\$ 1.147.770,96**, correspondeu a parte do montante auferido ilicitamente pela CONSTRUTORA OAS em contratos fraudados com a Administração Pública Federal, notadamente com a PETROBRAS, e que foi lavado, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, em favor de **LULA e MARISA LETÍCIA** na dação do triplex.

182. Assim, em data não estabelecida, mas por volta de 08/10/2009, quando a BANCOOP firmou com a OAS EMPREENDIMENTOS o “TERMO DE ACORDO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO”, **LULA e MARISA LETÍCIA** tornaram-se proprietários de fato da cobertura triplex nº 174 do Edifício Návia e interromperam os pagamentos referentes à unidade nº 141 do mesmo edifício. Justamente porque houve a mudança de unidade e incorporação de valores – correspondentes ao saldo devido pelo apartamento 141, somados à diferença entre os apartamentos 174 e 141 – ao patrimônio do casal **LULA e MARISA LETÍCIA**, a unidade 141 foi, no ano de 2014, comercializada pela OAS EMPREENDIMENTOS (vendida para EDUARDO BARDAVIRA), enquanto a unidade 174 passou a ser adaptada para moradia daquele casal, conforme se descreverá adiante.

401 **ANEXO 199** (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL16, f. 07-12) – valores atualizados até 19/10/2009.

183. Insta destacar, nesse ponto, que, com o afastamento do sigilo bancário deferido nos autos nº 500589677.2016.4.04.7000, foi possível constatar que, após 15/09/2009, **LULA** e **MARISA LETÍCIA** não efetuaram pagamento algum pela unidade (embora existisse saldo a pagar mesmo se eles tivessem permanecido com a unidade 141). Além disso, também após a referida data, não se constatou recebimento de qualquer restituição dos valores pagos por **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, seja por intermédio do BANCOOP ou da OAS EMPREENDIMENTOS.

184. Todos os demais cooperados tiveram 30 dias após aprovação em Assembleia do “TERMO DE ACORDO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO COM EXTINÇÃO DA SECCIONAL RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA OAS EMPREENDIMENTOS S.A.”, em **27/10/2009**, para optar pela (i) desistência da unidade, com direito à restituição de valores pela OAS EMPREENDIMENTOS; (ii) manutenção da opção de compra, sob novas condições, com obrigação de pagar novos valores à OAS EMPREENDIMENTOS (Cláusula 8.1. do TERMO). Entretanto, **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, ao contrário dos demais, não realizaram ostensivamente quaisquer dessas opções, seja em relação à unidade 141 do Edifício Návia, cujos pagamentos efetuavam até então, seja em relação à cobertura triplex nº 174 do Edifício Návia.

Não obstante a consequência da omissão dos ex-cooperados em realizar a opção acima fosse a eliminação do ex-cooperado do empreendimento, com direito à restituição de valores pela OAS EMPREENDIMENTOS, **LULA** e **MARISA LETÍCIA** já estavam plenamente seguros de que isso, em relação a eles, não aconteceria, como de fato não ocorreu. Em verdade **LULA** e **MARISA LETÍCIA** não optaram por quaisquer das alternativas anteriores, em relação ao apartamento 141 cujas parcelas recolhiam mensalmente até então, pois já lhes havia sido dada pela OAS a cobertura triplex nº 174⁴⁰², sem a necessidade de quaisquer pagamentos adicionais, restando-lhes a partir daquele momento simplesmente aguardar que o empreendimento fosse concluído.

185. Documento apreendido na sede OAS EMPREENDIMENTOS atesta materialmente a situação privilegiada em que se encontravam **LULA** e **MARISA LETÍCIA** por ocasião da transferência do empreendimento Residencial Mar Cantábrico. Tal documento revela que, após esse evento, os ex-cooperados do empreendimento Residencial Mar Cantábrico poderiam se enquadrar em três situações: (i) “TAC⁴⁰³ Assinada – Aceitante”; (ii) “TAC Assinada – Não aceitante”; e (iii) “VIP”. Esta última sigla, indicando “*very important person*” (pessoa muito importante), estava associada a apenas quatro nomes e apartamentos: **JOÃO VACCARI NETO** (43-Návia), **MARICE CORREA DE LIMA**⁴⁰⁴, cunhada de **JOÃO VACCARI**

402 Aliás, na “Ação de Reparação de Danos Morais” movida em face de jornalistas do jornal “O Globo” em 12/08/2015, **LULA**, em sua petição inicial, argumentou que “*não executou NENHUMA dessas opções — esperando a solução da totalidade dos casos dos cooperados do empreendimento para, então, tomar alguma decisão*”. A par da dificuldade para aferir quando e como ocorreria a “*solução da totalidade dos casos dos cooperados*”, seria imperioso tratar com a nova gestora do empreendimento, a OAS EMPREENDIMENTOS, pois a ausência de opção implicava a eliminação do grupo da Seccional. Mas, não há registro de que isso tenha acontecido. (**ANEXO 221** – Autos do processo nº 0353381-17.2015.8.19.0001/RJ).

403 Significa “Termo de Aceitação da Proposta Comercial”, conforme previsto na Cláusula 8.2.“c” do “TERMO DE ACORDO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO COM EXTINÇÃO DA SECCIONAL RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA OAS Empreendimentos S.A.”

404 Corroborando a suspeita de relação espúria entre essas pessoas e o GRUPO OAS, importante rememorar que,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NETO (44?-Návia), ANA MARIA ÉRNICA, ex-Diretora da BANCOOP e também signatária de diversos documentos relacionados ao empreendimento (73-Návia), e M.L.L.S, iniciais do nome **MARISA LETÍCIA** (141-Návia)⁴⁰⁵⁻⁴⁰⁶.

39	Gijon	172	Julio Novaes Lopes	TAC Assinada - Aceitante
40	Gijon	173	Nelci Warken	TAC Assinada - Aceitante
41	Návia	31	Tania Cristina Viviani de Oliveira	TAC Assinada - Não aceitante.
42	Návia	33	Heitor Gushiken	TAC Assinada - Aceitante
43	Návia	41	Wilson Antonio Zuliani	TAC Assinada - Aceitante
44	Návia	42	Antônio Paulo Veronese	TAC Assinada - Aceitante
45	Návia	43	João Vaccari Neto	VIP
46	Návia	52	Silande Paiva Loewenthal	TAC Assinada - Aceitante

Página 1 de 2

53	Návia	72	Fortunato de Lima	TAC Assinada - Aceitante
54	Návia	73	Ana Maria Ernica	VIP
55	Návia	74	Lucianne Giorgio Galvão	TAC Assinada - Aceitante

72	Návia	133	Alvaro Monteiro de Seixas Filho	TAC Assinada - Aceitante
73	Návia	134	Eduardo Rosa Neto	TAC Assinada - Aceitante
74	Návia	141	M.L.L.S.	VIP
75	Návia	142	Kiyochi Hiraoka	TAC Assinada - Aceitante
76	Návia	143	Simone Messeguer Pereira Godey	TAC Assinada - Aceitante
77	Návia	144	Maria Francisca Rocha	TAC Assinada - Aceitante
78	Návia	153	Walter Didario Jr	TAC Assinada - Aceitante
79	Návia	173	Celso Marques de Oliveira	TAC Assinada - Aceitante
80	Návia	44?	Marice Correa de Lima	VIP

186. Além disso, importante consignar que não existe qualquer registro de que **LULA** e **MARISA LETÍCIA** tenham sido cobrados pela OAS EMPREENDIMENTOS para que optassem por ficar com a unidade 141 do Edifício Návia ou entregá-la para a incorporadora, ou que tenham, entre outubro de 2009 e a fase ostensiva da “Operação Lava Jato”, requerido ou recebido restituição dos valores que já tinham sido pagos por tal unidade, ou ainda que tenham sido cobrados pelos pagamentos faltantes. A par disso tudo, em 29/08/2011, a OAS EMPREENDIMENTOS apresentou petição ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em que consignou que, após assumir os empreendimentos da BANCOOP, os ex-cooperados passaram a ter unidades habitacionais determinadas⁴⁰⁷:

“Os respectivos cooperados passaram assim de detentores de um termo de adesão a empreendimento, sem prazo certo para entrega de obra, sem definição clara de valor a ser pago e muitas vezes sem identificação da unidade autônoma adquirida, para a condição de titulares de direitos aquisitivos, com contrato firmado, memorial de

nos autos nº 5003559-52.2015.404.7000, empreendeu-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal de MARICE CORREA DE LIMA, cunhada de JOÃO VACCARI NETO, e pessoa de sua confiança para a intermediação do recebimento de propinas oriundas da CONSTRUTORA OAS. Naqueles autos, observou-se que MARICE havia declarado a aquisição do apartamento no Condomínio Solaris. No entanto, além de MARICE apresentar diferentes versões sobre a origem dos recursos para adquirir o imóvel, chamou a atenção também o fato de que ela, após adquirir referido bem, em 2011, por R\$ 150.000,00, o revendeu, em 2013, para a própria OAS EMPREENDIMENTOS por R\$ 432.710,00 (autos nº 5003559-52.2015.4.04.7000, Evento 33, OUT8 – **ANEXO 222**). Corroborando as suspeitas de superfaturamento nessa última transação e provável recebimento de vantagens indevidas por MARICE pagas pelo GRUPO OAS, verificou-se que a empresa vendeu o mesmo apartamento, em 2014, por R\$ 337.000,00 (conforme registro R.06 da matrícula de nº 104.757, que diz respeito ao apartamento nº 44-A do Edifício Salinas – **ANEXO 223**), e que MARICE realizou empréstimo, em 2013, em favor de NAYARA DE LIMA VACCARI, filha de JOÃO VACCARI NETO, no valor de R\$ 345.000,00 (autos nº 5003559-52.2015.4.04.7000 – Evento 33 – OUT8 – **ANEXO 222**).

405 **ANEXO 224** (Autos n. 50034969020164047000, evento 40, AP_INQPOL2, f. 08-09).

406 Observa-se que o documento foi elaborado pelo escritório “JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS” que, pelo menos desde 14/06/2010 (**ANEXO 225**), participava da gestão das unidades do Condomínio Solaris no interesse da OAS EMPREENDIMENTOS.

407 **ANEXO 226**.

incorporação registrado, unidade devidamente identificada, valor definido a ser pago e prazo certo para entrega das obras.”

187. Como forma de aperfeiçoar a lavagem de capitais ora narrada, dando-lhe aparência de legitimidade, **LULA** e **MARISA LETÍCIA** não informaram à Receita Federal do Brasil no ano de 2009 a aquisição da cobertura triplex nº 174 do Edifício Návia, assim como não registraram a aquisição perante o Registro de Imóveis. Ao contrário, haja vista que esse patrimônio estava, e ainda está, ocultado sob o nome da OAS EMPREENDIMENTOS, **LULA** e **MARISA LETÍCIA** ardilosamente continuaram a registrar perante a Receita Federal do Brasil, nos exercícios de 2009 a 2015, em sua DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL – IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA (DIRPF), que figurava dentre seus bens e direitos a “COTA PARTE DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE S.PAULO DE APTO. DENOMINADO: RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO, EDIF. NAVIA Nº 141”⁴⁰⁸.

Cumprе salientar, nesse ponto, que a manutenção de patrimônio próprio em nome de terceiro é um artifício frequentemente utilizado em operações de lavagem de capitais. A opção por manter a cobertura triplex nº 174-A, que se tornou 164-A, registrada no nome da própria OAS EMPREENDIMENTOS (conforme Matrícula 104801, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá⁴⁰⁹), serviu, ao mesmo tempo, para ocultar e dissimular perante terceiros que o apartamento verdadeiramente pertence a **LULA** e **MARISA LETÍCIA** e para facilitar o repasse de vantagens indevidas pela CONSTRUTORA OAS para o casal, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, sendo suficiente, para tanto, a realização de uma operação de compensação interna.

Alias, o uso de uma pessoa jurídica para participar das licitações fraudadas, e de outra empresa para entregar propina constitui expediente também utilizado por **LÉO PINHEIRO** para beneficiar outros agentes públicos, como ele o fez ao se valer da COESA ENGENHARIA para entregar valores a PAULO ROBERTO COSTA⁴¹⁰. Trata-se de típica dissimulação da origem, da movimentação, da disposição e da propriedade de recursos, exatamente para dificultar a descoberta dos crimes e sua persecução pelas autoridades.

188. Os artifícios ardilosos utilizados por **LULA** e **MARISA LETÍCIA** para ocultar e dissimular a propriedade da cobertura triplex nº 174 do Edifício Návia ficaram ainda mais evidentes por ocasião da apresentação da Declaração de Ajusta Anual do Imposto de Renda referente ao ano exercício 2015 (ano-calendário 2014)⁴¹¹. Nessa declaração, apresentada pelo casal em 23/04/2015, às 13:05:48, novamente eles fizeram constar na declaração de seus bens e direitos a cota parte do apartamento nº 141 do Edifício Návia, conforme extrato abaixo:

408 **ANEXO 227** – Declaração de Ajuste Anual de LULA.

409 **ANEXO 228**.

410 Conforme sentença prolatada nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000.

411 **ANEXO 227** – Declaração de Ajuste Anual de LULA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOME: LUIZ INACIO LULA DA SILVA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 070.680.938-68		EXERCÍCIO 2015	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2014	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	31/12/2014
72	BANCO BRADESCO - FIF PLUS DI - AGENCIA 3246 - C/C 216687-9 105 - Brasil	11.209,13	0,00
11	COTA PARTE DO TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO DE PARTICIPACAO PARA IMPLANTACAO E CONSTRUCAO ATRAVES DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS DE S.PAULO DE APTO. DENOMINADO: RESIDENCIAL MAR CANTABRICO , EDIF. NAVIA NO 141 - SITUADO A AV. GEN. MONTEIRO DE BARROS, 656 - GUARUJA - S.P. EM MAIO DE 2005. 105 - Brasil	179.298,96	179.298,96

189. Ocorre, contudo, que, depois de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** receberem da OAS a propriedade de fato da cobertura triplex nº 174-A (164-A), eles entregaram à OAS EMPREENDIMENTOS o apartamento nº 141-A (131-A) do mesmo edifício. Tanto isso é verdade que, em 26/04/2014, a OAS EMPREENDIMENTOS efetuou a venda do apartamento 131-A (antigo 141-A) para uma terceira pessoa: EDUARDO BARDAVIRA⁴¹².

190. Em suma, não obstante, em 2014, **LULA** e **MARISA LETÍCIA** não fossem mais proprietários do apartamento 131-A, mas da cobertura triplex nº 164-A, e em que pese tal apartamento ter sido vendido no início de 2014 para uma terceira pessoa, **LULA** e **MARISA LETÍCIA** insistiram em prestar informações falsas para a Receita Federal do Brasil por ocasião da entrega da DIRPF Ano Exercício 2015.

191. Corroborar a consumação dessa operação de lavagem de capitais, em 2009, o fato de que, alguns meses após a assunção do empreendimento Mar Cantábrico pelo Grupo OAS, em 10 março de 2010 – muito antes, portanto, de **LULA** se tornar investigado no âmbito da “Operação Lava Jato” –, foi publicada matéria pelo Jornal “O Globo” intitulada “Caso Bancoop: triplex do casal Lula está atrasado”⁴¹³. Essa matéria dava conta de que o então Presidente **LULA** e **MARISA LETÍCIA** seriam contemplados com uma cobertura triplex, com vista para o mar, no referido empreendimento, muito embora naquela época a matéria não contemplasse o conhecimento das ilegalidades que mais tarde foram descobertas.

192. Também corroboram o fato de que a cobertura triplex nº 174 do Edifício Návia foi, em um primeiro momento, reservada pela BANCOOP a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, e, num segundo momento, adquirida e dada pelo Grupo OAS ao casal, diversos documentos apreendidos no curso da “Operação Lava Jato”. Esses documentos, prévios e posteriores ao

412 **ANEXO 229** (Autos n. 94.002.007273.2015-6/SP, volume 4, f. 214-218, volume 5, f. 03-25, e Autos n. 0353381-17.2015.8.19.0001/RJ, f. 173-181).

413 Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/caso-bancoop-triplex-do-casal-lula-esta-atrasado-3041591>>. (**ANEXO 230**).

dia em que o negócio foi assumido pela OAS EMPREENDIMENTOS, atestam que em momento nenhum a unidade nº 174-A do Edifício Návia esteve disponível para venda. Nesse sentido cite-se o folder de venda de unidades do Condomínio Solaris, datado de fevereiro de 2012, em se indica que o apartamento 141-A estava disponível para a venda, enquanto o 164-A não estava⁴¹⁴.

193. Ao encontro de tais informações também vão, conforme será detalhado adiante, as declarações prestadas por **ROBERTO MOREIRA**, da OAS EMPREENDIMENTOS, segundo o qual a incorporadora em momento nenhum apresentou a cobertura triplex nº 174 do Edifício Návia para venda, não obstante o alto valor nela imobilizado.

Conclusão do “Condomínio Solaris” pelas OAS EMPREENDIMENTOS

194. Se as provas de lavagem de capitais por intermédio da compra, disponibilização e ocultação de propriedade, pelo Grupo OAS, da cobertura triplex nº 174-A (ou 164-A) do Edifício Návia para **LULA** e **MARISA LETÍCIA** já eram bastante robustas antes da conclusão do empreendimento “Condomínio Solaris”, elas se tornaram ainda mais evidentes após esse evento, o que ocorreu em 31/08/2013⁴¹⁵. A partir desse momento, conforme será abaixo exposto, não só **LULA**, **MARISA LETÍCIA**, seus familiares e amigos passaram a frequentar a unidade, como também passaram a ser realizadas custosas operações de reforma, adaptação e decoração da cobertura, os quais materializaram o recebimento de mais vantagens indevidas e ainda outras operações de lavagens de capitais.

195. Com feito, apesar de o apartamento ter sido disponibilizado para **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, em 31/08/2013, apenas a construção pesada havia sido finalizada. Cientes da disponibilização do imóvel ao casal e da necessidade de lhe conferir acabamento que atendesse em maior medida aos anseios dos proprietários, **LÉO PINHEIRO**, **PAULO GORDILHO**, **FÁBIO YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA** agiram para que não só a propriedade de fato do triplex continuasse oculta (dissimulando o registro da propriedade, mantendo-o no nome da incorporadora), como também para que reformas e decoração fossem realizadas e custeadas pela OAS EMPREENDIMENTOS, permitindo que **LULA** e **MARISA LETÍCIA** recebessem tais vantagens de forma encoberta.

196. Assim, a despeito de ostensivamente a OAS EMPREENDIMENTOS figurar como proprietária do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, diversas provas mostram que os reais proprietários da unidade, a partir de data próxima a 08/10/2009, assim como beneficiários dos valores empregados na reforma e decoração do imóvel, foram **LULA** e **MARISA LETÍCIA**:

(a) somente **LULA**, **MARISA LETÍCIA**, seus familiares e amigos visitaram o imóvel, não havendo notícia de visita de outros eventuais interessados, caso o apartamento realmente estivesse à venda;

414 **ANEXO 231.**

415 Conforme atestam os documentos obtidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o empreendimento “Condomínio Solaris” foi entregue pela OAS EMPREENDIMENTOS aos condôminos em 31/08/2013, uma vez que nesta data ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária de Instalação do Condomínio Solaris (**ANEXO 232** – Autos n. 50034969020164047000, evento 40, AP_INQPOL3, f. 04-09).

(b) **MARISA LETÍCIA** e seu filho estiveram no apartamento, acompanhados de executivos da OAS EMPREENDIMENTOS, para acompanhar a fase final das obras de personalização do imóvel;

(c) as declarações públicas de **LULA** sobre a propriedade do triplex no Guarujá não guardam pertinência lógica com o modo como os fatos aconteceram e com a estrutura negocial construída pela OAS EMPREENDIMENTOS no Condomínio Solaris;

(d) a OAS EMPREENDIMENTOS arcou com elevadas despesas para reformar o imóvel (mais de **R\$ 750.000,00**), realizando a reforma no interesse de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**;

(e) a OAS EMPREENDIMENTOS arcou com elevadas despesas de instalação de móveis na cozinha e dormitórios do apartamento (cerca de **R\$ 320.000,00**), realizando a decoração no interesse de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**.

197. Apesar de o apartamento 164-A do Condomínio Solaris já estar disponível para **LULA** e **MARISA LETÍCIA** desde o final de 2013, consoante depoimentos prestados ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por **FÁBIO YONAMIME**, **ROBERTO MOREIRA**, IGOR RAMOS PONTES e MARIUZA APARECIDA MARQUES⁴¹⁶, somente a partir do início de 2014 foi possível executar a parte final de adequação da unidade às necessidades dos beneficiários, destacando-se, como ponto inicial, uma visita conjunta entre representantes da OAS EMPREENDIMENTOS e os proprietários de fato do imóvel.

A visita para definir a personalização do imóvel para **LULA** e **MARISA**

198. Em fevereiro de 2014, **LÉO PINHEIRO**, com poder de gestão dentro do GRUPO OAS, entrou em contato com **FÁBIO YONAMINE**, então presidente da OAS EMPREENDIMENTOS, e solicitou que o apartamento 164-A do Condomínio Solaris fosse preparado (com sua limpeza e retoques na pintura) para a visita de **LULA**. A visita foi organizada e realizada ainda naquele mês. No dia da visita, **FÁBIO YONAMINE** encontrou com **LÉO PINHEIRO** na casa deste, de onde partiram no mesmo carro para São Bernardo do Campo/SP, localidade em que encontraram com **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. De lá, seguiram todos para o Condomínio Solaris, em Guarujá/SP.

Ao chegar ao prédio, os carros entraram pela garagem, onde o Diretor **ROBERTO MOREIRA** e o engenheiro IGOR RAMOS PONTES, integrantes da equipe da OAS EMPREENDIMENTOS, aguardavam aqueles. Em seguida, todos subiram ao apartamento 164-A, onde coube a **LÉO PINHEIRO** percorrer todos os cômodos da unidade na companhia de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Em seguida, todos desceram e percorreram os espaços comuns do prédio, como o salão de festas e a área da piscina. Encerrada esta visita, que durou mais de uma hora, **LÉO PINHEIRO** iniciou o retorno no mesmo carro em que **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Na metade do caminho, **LÉO PINHEIRO** desceu do carro e mudou para o veículo em que estava **FÁBIO YONAMINE**.

O projeto de personalização do imóvel para **LULA** e **MARISA**

199. Logo após essa visita, **LÉO PINHEIRO** solicitou a **FÁBIO YONAMINE** que

⁴¹⁶ Os vídeos das oitivas serão encaminhados mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

fosse feito um projeto de decoração do apartamento 164-A. Essa demanda foi passada a **ROBERTO MOREIRA**, então Diretor de Incorporação da Regional São Paulo da OAS EMPREENDIMENTOS. Foi elaborado um projeto de decoração da unidade, incluindo reformas estruturais, que foi enviado por **FÁBIO YONAMINE** a **LÉO PINHEIRO** para aprovação. Conforme depoimentos prestados por **ROBERTO MOREIRA** e IGOR RAMOS PONTES ao MPF⁴¹⁷, o projeto visava a colocar piso, resolver problemas de infiltração, modificar a escada, criar mais um quarto, colocar uma churrasqueira, aumentar o deck da piscina e colocar armários, camas e eletrodomésticos (geladeira, microondas e fogão).

Ainda conforme depoimentos prestados por **FÁBIO YONAMINE**, **ROBERTO MOREIRA**, RICARDO MARQUES IMBASSAHY (Diretor Financeiro da OAS EMPREENDIMENTOS até março de 2014)⁴¹⁸, IGOR RAMOS PONTES e MARIUZA APARECIDA MARQUES (funcionária da OAS EMPREENDIMENTOS responsável por administrar o Condomínio Solaris), tratou-se de um procedimento único, sem precedentes, da OAS EMPREENDIMENTOS. O tipo de personalização feito na unidade (uma cobertura), com a transformação do projeto em relação ao memorial descritivo e a instalação de móveis KITCHENS e eletrodomésticos, era absolutamente inusual.

Esse projeto, envolvendo a reforma e decoração do apartamento 164-A, foi de fato executado. Como a OAS EMPREENDIMENTOS também custeou essa personalização em benefício de **LUIZ INÁCIO** e **MARISA LETÍCIA**, ela será objeto de análise adiante, em tópicos separados. Por ora, cumpre destacar que, após a visita em fevereiro de 2014, houve a elaboração do projeto, e sua subsequente execução.

A visita para verificar a execução do projeto de personalização do imóvel de LULA e MARISA

200. Para acompanhar a execução desse projeto, houve uma segunda visita ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em agosto de 2014. Nesta ocasião, estiveram presentes **LÉO PINHEIRO**, **ROBERTO MOREIRA**, **PAULO GORDILHO**, IGOR RAMOS PONTES e MARIUZA APARECIDA MARQUES, todos vinculados à OAS EMPREENDIMENTOS, ARMANDO DAGRE MAGRI e ROSIVANE SOARES CÂNDIDO da TALLENTO CONSTRUTORA LTDA [TALLENTO], bem como **MARISA LETÍCIA** e seu filho FÁBIO LUIS LULA DA SILVA.

Conforme depoimento prestado por **ROBERTO MOREIRA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL⁴¹⁹, ele recebeu um novo pedido de **FÁBIO YONAMINE** para acompanhar a visita ao apartamento com alguém da família de **LULA**, para ver o apartamento na fase final de acabamento. Acompanhado de **PAULO GORDILHO**, **ROBERTO MOREIRA** passou no aeroporto de Congonhas em São Paulo para pegar **LÉO PINHEIRO** e, em seguida, foram em direção a Guarujá/SP. No caminho, já na estrada, encontraram com outro carro em que estavam **MARISA LETÍCIA** e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA. Chegando ao apartamento, novamente, coube a **LÉO PINHEIRO** mostrar todos os cômodos, já com as obras de personalização bem adiantadas, aos familiares de **LULA**.

417 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

418 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

419 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

O apartamento nunca foi anunciado para venda ou visitado por qualquer outro interessado

201. Importante registrar também que **ROBERTO MOREIRA**, Diretor de Incorporação da Regional São Paulo da OAS EMPREENDIMENTOS, afirmou, ainda, que o apartamento 164-A do Condomínio Solaris não foi anunciado em jornal, que ele não fez qualquer outra visita para apresentar o apartamento a um outro eventual interessado, que não se recordava de algum corretor ter solicitado a chave desse imóvel para visitar e que não recebeu qualquer consulta sobre a venda dessa unidade.

No mesmo sentido, MARIUZA APARECIDA MARQUES disse que apenas ela e a empresa TALLENTOS, que realizou a reforma, tinham as chaves de acesso ao apartamento. Além disso, informou que tinha a função de apresentar o apartamento 164-A a interessados, mas, no período em que trabalhou para a OAS EMPREENDIMENTOS, não o apresentou para pessoa alguma, não fez anúncio e não foi contatada para apresentar o imóvel a qualquer cliente em potencial.

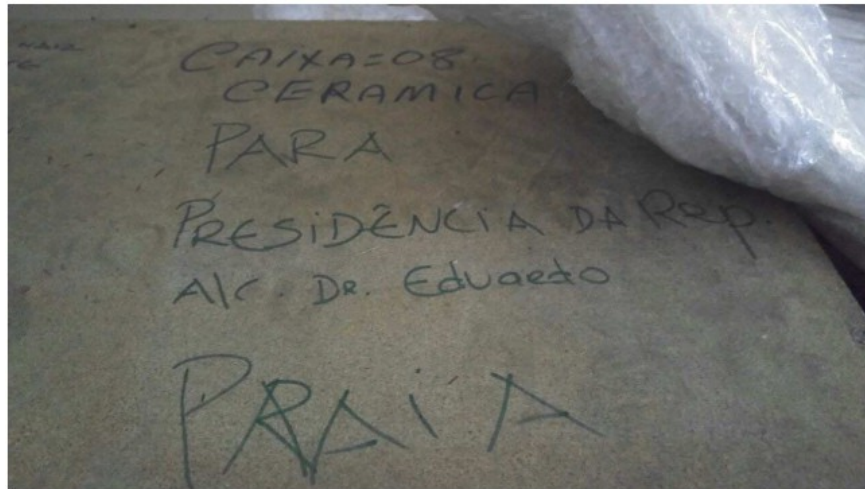
Também na mesma direção, JOSÉ AFONSO PINHEIRO, zelador no Condomínio Solaris, declarou⁴²⁰ que nenhuma outra pessoa, diversa de integrantes da família de **LULA**, frequenta ou frequentou a unidade 164-A. Relatou, também, que, embora não saiba dizer se essa unidade esteve à venda, sabe que essa unidade, diferentemente de outras, nunca foi visitada por qualquer pessoa acompanhada de corretor ou corretora de imóveis.

Ainda conforme **ROBERTO MOREIRA**, pouco tempo depois da segunda visita, em novembro de 2014, **LÉO PINHEIRO** foi preso, e nada mais aconteceu com o apartamento, permanecendo fechado desde então.

202. Fatos posteriores a 2014, denotam, ainda, que o apartamento, de fato, pertence a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Em 2016, foram encontradas provas da ligação de **LULA** com o triplex 164-A do Condomínio Solaris. Em 04/03/2016, no cumprimento de mandado de busca e apreensão durante a 24ª fase da "Operação Lava Jato", no endereço para onde foi levada parte do acervo pessoal de **LULA** (Rua João Lotto, nº 16, São Bernardo do Campo/SP), foi identificada grande quantidade de material acondicionado em caixas. Nelas, além de inscrições indicando terem sido retiradas do Palácio do Alvorada (alguns com a indicação inclusive de "Presidência da República"), havia a indicação "PRAIA" e "SÍTIO", as quais, no contexto ora narrado, permitem concluir pelo destino, no interesse do ex-Presidente da República, para o triplex no Guarujá/SP e para o sítio em Atibaia/SP⁴²¹.

420 ANEXO 233.

421 ANEXO 234.



Da propina paga e ocultada mediante a aquisição da cobertura triplex 164-A

203. Em 2009, no momento da transferência do empreendimento Residencial Mar Cantábrico pela BANCOOP, esta entregou à OAS EMPREENDIMENTOS todos os recursos disponíveis na conta bancária da Seccional⁴²². Ou seja, as prestações que **LULA** e **MARISA LETÍCIA** haviam pago à referida Seccional até 15/09/2009 foram transferidos para a OAS EMPREENDIMENTOS. Assim, considerando que as propinas pagas a **LULA**, as quais eram fruto de crimes de cartel, corrupção e fraude à licitação, saíram do caixa da OAS EMPREENDIMENTOS, na aferição do montante de recursos escusos recebidos, por meio da aquisição do apartamento triplex, deve ser deduzido aquele valor que havia sido pago e se encontrava nos cofres da incorporadora.

Depreende-se da planilha anexa⁴²³, apreendida na sede da BANCOOP por ocasião do cumprimento da 22ª Fase da Operação Lava Jato, que as coberturas 171 e 172, contíguas à cobertura 174 dada pela **OAS** a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, valiam, no mês de abril de 2009,

422 ANEXO 235.

423 ANEXO 236.

R\$ 922.603,26 e **R\$ 929.956,28**, respectivamente. Tomando por base a média desses valores (**R\$ 926.279,76**) e o atualizando para julho de 2016, chega-se a **R\$ 1.487.302,86**⁴²⁴.

Considerando que a cobertura triplex 174 do Edifício Návia foi dada pela OAS a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, por volta de 08/10/2009, como um “upgrade” à unidade 141-A por eles parcialmente paga até então, para se chegar ao valor lavado é necessário deduzir do montante total do triplex o valor atualizado que já havia sido destinado por **LULA** e **MARISA LETÍCIA** à BANCOOP. Nisso, constata-se que as transferências de valores por **LULA** e **MARISA LETÍCIA** à BANCOOP iniciaram em 02/05/2005, cessaram em 15/09/2009, e totalizaram o montante de **R\$ 209.119,73**. Esse valor, atualizado até julho de 2016, corresponde a **R\$ 339.531,90**⁴²⁵.

Assim, deduzindo **R\$ 339.531,90** de **R\$ 1.487.302,86**, apura-se que a vantagem indevida recebida por **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, pela aquisição do apartamento 164-A do Condomínio Solaris pela OAS, chega a **R\$ 1.147.770,96**.

3.2.2. DA CORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO POR INTERMÉDIO DO CUSTEIO DE OBRAS DE PERSONALIZAÇÃO DA COBERTURA TRIPLEX DO CONDOMÍNIO SOLARIS

204. Assim como ocorrido em relação à aquisição do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, em Guarujá/SP, **LULA**, **MARISA LETÍCIA**, **LÉO PINHEIRO**, **PAULO GORDILHO**, **FÁBIO YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa acima exposta, em concurso e unidade de desígnios, no período compreendido entre fevereiro de 2014 e a presente data, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 926.228,82**, provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nessa peça, por meio transferência desses valores, entre 08/07/2014 e 18/11/2014, da OAS EMPREENDIMENTOS à TALLENTO CONSTRUTORA LTDA. [TALLENTO], para fazer frente às reformas estruturais e de acabamento realizadas no imóvel para adequá-lo aos desejos da família do ex-Presidente da República, assim como por meio da colocação dos ativos em nome de um titular nominal, a OAS, quando na verdade pertenciam a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Tal valor – **R\$ 926.228,82** – foi objeto de solicitação e foi recebido de **LÉO PINHEIRO**, constituindo-se de vantagem indevida, recebida por **LULA** em razão do cargo de Presidente da República.

205. Em fevereiro de 2014, após **LULA** e **MARISA LETÍCIA** visitarem o apartamento 164-A do Condomínio Solaris na companhia de **LÉO PINHEIRO**, esse determinou a **FÁBIO YONAMINE** que fosse feito um projeto de decoração da unidade. Essa demanda foi passada a **ROBERTO MOREIRA**, que, após a aprovação por **FÁBIO YONAMINE** e **LÉO PINHEIRO**, colocou em execução o projeto, que compreendia uma reforma estrutural (descrita nessa seção) e também a compra de móveis e eletrodomésticos (descrita na próxima seção).

424 Valor atualizado utilizando como índice de correção o IGP-M (FGV) – **ANEXO 237**.

425 Valor atualizado utilizando como índice de correção o IGP-M (FGV) – **ANEXO 238**.

206. Para a realização da reforma estrutural e acabamentos, **ROBERTO MOREIRA** recebeu, como indicação de seu subordinado IGOR RAMOS PONTES, a empresa TALLENTO, que já prestava serviço para a incorporadora na montagem de *stands* de venda e apartamentos decorados.

207. Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL⁴²⁶, ARMANDO DAGRE MAGRI [ARMANDO], sócio da TALLENTO, informou que: (a) a OAS EMPREENDIMENTOS, por meio de IGOR RAMOS PONTES, procurou a TALLENTO em março/abril de 2014 para prestar serviços de engenharia no apartamento 164-A do Condomínio Solaris; (b) a TALLENTO recebeu da OAS EMPREENDIMENTOS um projeto de obras no apartamento, que consistiam em uma personalização do imóvel; (c) as obras incluíam mudança de *layout*, execução de paredes, troca de impermeabilização, pintura, troca de acabamento, refazimento de piscina, troca de escadas e colocação de elevador privativo; (d) a TALLENTO, até então, nunca tinha prestado esse tipo de serviço para a OAS EMPREENDIMENTOS; (e) o valor global da contratação girou em torno de **R\$ 770.000,00**; (f) por volta do início de setembro de 2014, compareceu ao apartamento 164-A, pois havia sido marcada uma reunião por **ROBERTO MOREIRA** e por IGOR RAMOS PONTES, para dar uma "*checada geral*" (discutir o cronograma e a finalização das obras, e verificar o andamento destas), pois estava já no final das obras, faltando finalizar a montagem do elevador privativo. Nesta ocasião, compareceram também **LÉO PINHEIRO**, **ROBERTO MOREIRA**, **PAULO GORDILHO**, IGOR RAMOS PONTES e MARIUZA APARECIDA MARQUES, todos vinculados à OAS EMPREENDIMENTOS, ROSIVANE SOARES CÂNDIDO da TALLENTO, e **MARISA LETÍCIA** e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA; (g) durante a visita, **PAULO GORDILHO** parecia no comando técnico da obra; (h) a reforma aconteceu entre abril e setembro de 2014.

208. Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL⁴²⁷, HERNANI MORA VARELLA GUIMARÃES JUNIOR, sócio da TALLENTO, informou que: (a) recorda-se que a TALLENTO foi contratada pela OAS EMPREENDIMENTOS; (b) sobre a obra prestada no triplex do Condomínio Solaris, recorda-se que os serviços envolviam reconfiguração do deck da piscina, reforma do piso e instalação de um elevador privativo; (c) recorda-se que ARMANDO, em visita ao apartamento, encontrou a ex-primeira dama, **MARISA LETÍCIA** e **LÉO PINHEIRO**; (d) tratou-se de uma reforma personalizada, já que modificou o projeto original do imóvel.

209. Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL⁴²⁸, CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO, sócio da TALLENTO, informou que: (a) tem conhecimento da obra prestada em apartamento no Condomínio Solaris, em Guarujá/SP para a empresa OAS EMPREENDIMENTOS; (b) o responsável pela obra dentro da TALLENTO foi ARMANDO; (c) recorda-se de ARMANDO ter dito que em uma reunião no apartamento, no final da obra, encontrou a ex-primeira dama **MARISA LETÍCIA**, seu filho e **LÉO PINHEIRO**; (d) acredita ter sido uma obra personalizada.

210. Na mesma direção, ROSIVANE SOARES CÂNDIDO, ex-funcionária da TALLENTO, confirmou que presenciou o início de uma reunião, ocorrida por volta de agosto

426 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

427 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

428 **ANEXO 239.**

de 2014, no apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em que estiverem presentes executivos da OAS EMPREENDIMENTOS, **MARISA LETÍCIA**, um filho dela e ARMANDO, para apresentar as modificações executadas e em execução do apartamento⁴²⁹.

211. Ouvidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL⁴³⁰, ALBERTO RATOLA DE AZEVEDO e SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS SANTIAGO confirmaram que foram contratados pela empresa TALLENTO para desenvolver projetos no triplex 164-A do Condomínio Solaris, reforçando as narrativas dos prepostos da TALLENTO.

212. Os sócios da TALLENTO apresentaram, ainda, diversos documentos comprovando a prestação do serviço⁴³¹: (a) Notas Fiscais nº 00000423, 00000448 e 00000508, respectivamente nos valores de **R\$ 400.000,00**, **R\$ 54.000,00** e **R\$ 323.189,13**, emitidas entre 08/07/2014 e 18/11/2014, em face da OAS EMPREENDIMENTOS para a execução de serviços de construção civil no apartamento 164-A do Condomínio Solaris, bem como os comprovantes dos pagamentos; (b) Nota Fiscal nº 000.0008.545, emitida em 16/09/2014 pela empresa GMV LATINO AMERICA ELEVADORES LTDA., em face da TALLENTO, pela compra de elevador, bem assim Nota Fiscal nº 00000103, emitida em 20/10/2014, pela empresa TNG ELEVADORES LTDA., em face da TALLENTO, para instalação e montagem de elevador, além dos respectivos comprovantes de pagamento; (c) propostas de *material e mão de obra* feitas pela TALLENTO e encaminhadas à OAS EMPREENDIMENTOS; (d) contrato e aditivo celebrados entre TALLENTO e OAS EMPREENDIMENTOS para prestação dos serviços, assinados por **ROBERTO MOREIRA**.

213. Comprovando ainda a prestação de serviços pela TALLENTO (e seus subcontratados), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL localizou três Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de Obra ou Serviço no apartamento 164-A do Condomínio Solaris no nome da OAS EMPREENDIMENTOS⁴³². Elas indicam a realização de extensa e personalizada reforma.

214. De acordo com os documentos fornecidos pela TALLENTO, foram executadas obras que incluíram, dentre outros serviços, os seguintes: (i) demolição; (ii) fornecimento e instalação de escada de acesso à cobertura; (iii) execução de paredes em *dry wall*; (iv) fornecimento e instalação de novo *deck* para piscina; (v) revestimento para escadas em Limestone; (vi) fornecimento e instalação de soleira para terraço; (vii) execução de cobertura em estrutura metálica; (viii) execução de adequações hidráulicas para a piscina; (ix) instalação, sem fornecimento de cubas de inox e torneiras para cozinha; (x) retirada e reinstalação de bacia sanitária e chuveiro do banheiro de serviço; (xi) instalação sem fornecimento de chuveirão para cobertura; (xii) fornecimento e instalação de bancada em L em granito para a cozinha; (xiii) fornecimento e instalação de balcão em granito para a cozinha; (xiv)

429 **ANEXO 240.**

430 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

431 **ANEXO 241.**

432 As três ART's de Obra ou Serviço são: (a) nº 92221220141272463, no valor de R\$ 4.000,00, para realização de projeto de estrutura metálica de reforço para suporte de 4tf na viga V1 (**ANEXO 242**); (b) nº 92221220140922791, no valor de R\$ 687.000,00, para execução de reforma de 229,49 m2 (**ANEXO 243**); (c) nº 92221220141280564, para fornecimento e instalação de um elevador de acesso exclusivo, privativo e unifamiliar, fabricante GMV, Modelo HLPLUS, 03 paradas com percurso de 7 metros, acesso unilateral e pintado (**ANEXO 244**).

reinstalação de bancada de churrasqueira; (xv) adequações elétricas; (xvi) fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado com tabica metálica branca para dormitório extra e para nova cobertura da churrasqueira; (xvii) fornecimento e colocação de filme nos vidros fixos do dormitório extra; (xviii) pintura; (xix) fornecimento e instalação de churrasqueira em tijolinho para cobertura; (xx) elevador; (xxi) limpeza final da obra; (xxii) impermeabilização.

Além desses serviços, com caráter de personalização do imóvel, outros itens, relacionados aos cômodos do apartamento, revelam com ainda mais intensidade a pessoalização que se buscou com as obras prestadas pela TALLENTO:

1. COZINHA

1. Retirada de azulejo existente
2. Fornecimento e instalação de revestimento Eliane (24 x 40) cm
3. Fornecimento e instalação de bancada em granito Arabesco conforme projeto
4. Fornecimento e instalação de cuba dupla em aço inox Tramontina
5. Fornecimento e instalação de torneira Docol Trio de mesa
6. Fornecimento e instalação de balcão em granito Arabesco conforme projeto
7. Realocação de pontos elétricos
8. Execução de base em alvenaria para elevação de móveis
9. Realocação de pontos de água fria
10. Fornecimento e instalação de caixilho para fechamento externo de área de serviço

2. SALA DE ESTAR

1. Execução de nova escada de acesso ao mezanino
2. Execução de revestimento em Limestone Mont Dorê para escadas
3. Fornecimento e instalação de piso em Limestone Mont Dorê para o elevador

3. DORMITÓRIO 01

1. Demolição de alvenaria
2. Fechamento de vãos em alvenaria
3. masseamento de paredes de alvenaria
4. Retirada e instalação de portabilidade

4. WC SUPERIOR

1. Retirada de portas
2. Demolição de alvenaria
3. Fornecimento e instalação de revestimento Eliane (24 x 40) cm
4. Instalação e fornecimento de piso cerâmico Element
5. Execução de contrapiso

5. SAUNA

1. Retirada de portas
2. Retirada de kit sauna
3. Adequação hidráulica para execução de sauna
4. Fornecimento e instalação de azulejo cerâmico
5. Fornecimento e instalação de piso cerâmico
6. Fornecimento e instalação de acabamento para registros

7. Fornecimento e instalação de porta de alumínio

6. TERRAÇO

1. Alteração de kit churrasqueira de pré-moldada para aço inox
2. Fornecimento e instalação de bancada em granito Arabesco conforme projeto
3. Fornecimento e instalação de cuba em aço Inox Maxi Tramontina
4. Fornecimento e instalação de torneira Docol Trio de mesa
5. Retirada de caixilho da sala íntima
6. Fornecimento e instalação de porta de alumínio na medida (0,80 x 2,10)m com vidro
7. Fornecimento e instalação de pastilha Arquiteto Portobello (0,10 x 0,10),
8. Fornecimento e instalação de acabamento para registros
9. Fornecimento de chuveirão

7. PISCINA

1. Troca de peça danificada da bomba
2. Manutenção da piscina depois de pronta
3. Kit limpeza piscina
4. Fornecimento e instalação de infraestrutura e cabeamento para atender novos pontos de iluminação
5. Fornecimento e instalação de luminária tartaruga
6. Fornecimento e instalação de portinhola em alumínio para baixo do deck

8. SALA ÍNTIMA

1. Aumento da sala íntima até o elevador

9. ADICIONAIS

1. Execução de parede dry wall
2. Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado
3. Pintura
 1. Paredes internas, masseamento nas paredes novas, forro: látex Pva com masseamento.
4. Soleiras e Baguetes com Granito Arabesco
5. Execução de contra-piso para depósitos
6. Baguetes e soleiras
7. Aplicação de zarcão nas peças do elevador
8. Retirada e fornecimento e instalação de torneira para tanque
9. Retirada e fornecimento e instalação de torneira para lavatório do dorm. extra

10. Hidráulica

1. Alteração de pontos hidráulicos dos pavimentos intermediário e superior para instalação de elevador e adequação do WC superior.

215. O projeto, portanto, desde o início já contemplava a escolha de marcas de materiais, a colocação de granito, a realocação de pontos elétricos, a execução de base em alvenaria para elevação de móveis, novos pontos de iluminação, dentre outros **itens de personalização do ambiente**, estranhos ao memorial descritivo do imóvel. Assim, dado esse caráter pessoalizado e fora do ordinário que a OAS EMPREENDIMENTOS conferiu ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris, indubitavelmente eram tais mudanças direcionadas aos reais proprietários do imóvel: **LULA e MARISA LETÍCIA**.

216. Em nota publicada em 30/01/2016, o INSTITUTO LULA, apesar de reconhecer as visitas de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris, aduziu que, as reformas e modificações no imóvel *"naturalmente seriam incorporadas ao valor final da compra"*. De fato, a construtora, até porque seu objetivo social é a obtenção de lucro, não faria um investimento de quase **R\$ 1.000.000,00** em reformas e decoração em um apartamento que seria "vendido" a terceiro, conferindo toques de personalização, sem a certeza de que o pretendo comprador pagaria de fato pela unidade. No entanto, não foi apresentado qualquer documento formal que registrasse o acerto final entre as partes, contemplando as diversas reformas e melhorias introduzidas. Além disso, não há qualquer evidência que ateste que a OAS EMPREENDIMENTOS, ao fazer o elevado aporte de recursos para custear a reforma e decoração para um suposto "potencial cliente", tenha feito isso de modo vinculado, isto é, com documentos que amparassem a aceitação das reformas ou o compromisso de ressarcimento pelo potencial cliente. Isso tudo confirma que a OAS não estava preparando o imóvel para venda a terceiro, mas sim investindo, em reforma de apartamento que era de propriedade de **LULA** e **MARISA**, recursos que jamais seriam ressarcidos. Tal ressarcimento jamais ocorreria justamente porque a empreiteira estava, na verdade, destinando recursos para **LULA** e **MARISA**, que eram fruto de crimes prévios e eram devidos para **LULA** a título de propina decorrente das obras com o Governo, notadamente na PETROBRAS.

217. Nesse âmbito de declarações prestadas, importante consignar, ainda, o quanto informado por **LULA** no dia 04/03/2016⁴³³. Apesar de fazer remissão ao documento entregue no momento da oitiva (que reproduzia a sobredita nota publicada pelo INSTITUTO LULA em 30/01/2016), impende colacionar o seguinte trecho do depoimento:

"Delegado da Polícia Federal: Qual era a intenção da segunda visita?

Declarante: Quando eu fui a primeira vez, eu disse ao Léo que o prédio era inadequado porque além de ser pequeno, um triplex de 215 metros é um triplex "Minha Casa, Minha Vida", era pequeno.

Delegado da Polícia Federal: Isso é bom ou é ruim?

Declarante: Hein?

Delegado da Polícia Federal: Isso é bom ou é ruim?

Declarante: Era muito pequeno, os quartos, era a escada muito, muito... Eu falei "Léo, é inadequado, para um velho como eu, é inadequado." O Léo falou "Eu vou tentar pensar um projeto pra cá." Quando a Marisa voltou lá não tinha sido feito nada ainda. Aí eu falei pra Marisa: "Olhe, vou tomar a decisão de não fazer, eu não quero" Uma das razões é porque eu cheguei à conclusão que seria inútil pra mim um apartamento na praia, eu só poderia frequentar a praia dia de finados, se tivesse chovendo. Então eu tomei a decisão de não ficar com o apartamento." (destacamos)

Contudo, a declaração acima não se coaduna com os fatos e provas colhidas por duas razões. Primeiro, de acordo com os vários depoimentos colhidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a segunda visita ao apartamento ocorreu quando as obras de personalização estavam bem avançadas, de modo que não corresponde à realidade a assertiva de que *"não tinha sido feito nada ainda"*. Além disso, considerando que a visita referida ocorreu em **agosto de 2014**, que depois desta o imóvel continuou fora das vendas da OAS EMPREENDIMENTOS e que as reformas, as quais visavam a atender aos interesses de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, continuaram normalmente até pelo menos o final do ano de 2014 (o elevador feito a pedido do casal foi instalado, por exemplo, em outubro de 2014), não parece que a decisão de *"não ficar com o apartamento"* tenha sido de fato concretizada.

Valor recebido indevidamente de LÉO PINHEIRO e lavado mediante a reforma da cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris

218. Conforme documentos apresentados pelos sócios da TALLENT, para a execução das obras de personalização do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, a OAS EMPREENDIMENTOS arcou com os valores descritos nas Notas Fiscais nº 00000423, 00000448 e 00000508, respectivamente, **R\$ 400.000,00**, **R\$ 54.000,00** e **R\$ 323.189,13**. Não só as reformas foram usadas para transferir recursos de origem criminosa, mas também para que o dinheiro que passou a pertencer de fato a **LULA** e **MARISA LETÍCIA** permanecesse oculto sob o manto de uma propriedade meramente nominal, em nome da OAS.

Essas quantias perfaziam o total de **R\$ 777.189,13** em novembro de 2014, mês do último pagamento recebido pela TALLENT. Atualizando esse valor para julho de 2016, chega-se ao montante de **R\$ 926.228,82**⁴³⁴, que corresponde ao valor das vantagens indevidas recebidas por **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, uma vez que destinatários das obras de personalização do apartamento 164-A do Condomínio Solaris.

3.2.3. DA CORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO POR INTERMÉDIO DO CUSTEIO DA DECORAÇÃO DA COBERTURA TRIPLEX DO CONDOMÍNIO SOLARIS

219. Assim como ocorrido em relação à aquisição do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, em Guarujá/SP, e ao custeio das obras para sua reforma, **LULA**, **MARISA LETÍCIA**, **LÉO PINHEIRO**, **PAULO GORDILHO**, **FÁBIO YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa acima exposta, em concurso e unidade de desígnios, no período compreendido entre fevereiro de 2014 e a presente data, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 350.991,05**, provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nesta peça, por meio transferência desses valores, entre 26/09/2014 e 11/11/2014, da OAS EMPREENDIMENTOS à KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA. [KITCHENS] e à FAST SHOP S.A., para custear a aquisição de móveis de decoração e de eletrodomésticos para o referido apartamento, assim como por meio da colocação dos ativos em nome de um titular nominal, a OAS, quando na verdade pertenciam a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Tal valor – **R\$ 350.991,05** – foi objeto de solicitação a **LÉO PINHEIRO**, constituindo-se de vantagem indevida, recebida por **LULA** em razão do cargo de Presidente da República.

220. Em fevereiro de 2014, após **LULA** e **MARISA LETÍCIA** visitarem o apartamento 164-A do Condomínio Solaris na companhia de **LÉO PINHEIRO**, esse determinou a **FÁBIO YONAMINE** que fosse feito um projeto de decoração da unidade. Essa demanda foi passada a **ROBERTO MOREIRA**, que, após a aprovação do projeto por **FÁBIO YONAMINE** a **LÉO PINHEIRO**, colocou em execução a proposta. Esta, como acima indicado, englobava uma reforma estrutural e também a compra de móveis e eletrodomésticos.

434 Valor atualizado utilizando como índice de correção o IGP-M (FGV) – **ANEXO 245**.

221. Como descrito na seção anterior, as obras de personalização (reforma estrutural e de acabamento) do apartamento 164-A do Condomínio Solaris foram finalizadas pela TALLENTO por volta de agosto de 2014. Dando continuidade ao processo de adequação do imóvel às necessidades de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, a OAS EMPREENDIMENTOS, por meio do Diretor **ROBERTO MOREIRA** e com a aquiescência de **LÉO PINHEIRO** e **FÁBIO YONAMINE**, que aprovaram o projeto inicial, realizou a compra de móveis e eletrodomésticos para o triplex.

222. No final de agosto de 2014, valendo-se dos contatos que foram feitos anteriormente para a compra de móveis para cozinha para um sítio em Atibaia/SP, que também está ligado a **LULA** e **MARISA LETÍCIA** (o que ainda é objeto de apuração), **ROBERTO MOREIRA** determinou que sua subordinada, JÉSSICA MALZONE, entrasse em contato com a empresa KITCHENS para executar o projeto de decoração do apartamento. Dessa forma, JÉSSICA MALZONE entrou em contato com o funcionário da KITCHENS, RODRIGO GARCIA DA SILVA para orçar a compra.

223. O orçamento deu origem ao “Pedido 214.299” da KITCHENS, gerado em 01/09/2014 e assinado em 03/09/2014 por **ROBERTO MOREIRA**. O montante total da compra era **R\$ 320.000,00**⁴³⁵. O projeto incluía armários e eletrodomésticos para os seguintes espaços do apartamento 164-A do Condomínio Solaris: (i) cozinha; (ii) churrasqueira; (iii) área de serviço; (iv) banheiros; (v) quartos. Os desenhos dos projetos foram finalizados entre 29/08/2014 e 04/09/2014⁴³⁶, sendo aprovados, em seguida, por **ROBERTO MOREIRA**.

224. O contrato foi celebrado entre a KITCHENS e a OAS EMPREENDIMENTOS, sendo que foram realizados dois depósitos bancários para pagamento parcial da contratação: **R\$ 78.800,00**, em 26/09/2014, e **R\$ 208.200,00**, em 11/11/2014⁴³⁷. Apesar de os bens terem sido entregues e montados no apartamento 164-A do Condomínio Solaris, não houve o pagamento integral do pedido, de forma que a KITCHENS promoveu, em 08/07/2015, a sua habilitação de crédito em face da OAS EMPREENDIMENTOS nos autos da sua recuperação judicial (autos nº 1030812-77.2015.8.26.01000, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo)⁴³⁸.

225. Toda a narrativa é corroborada por oitivas de testemunhas e documentos colhidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

226. Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL⁴³⁹, RODRIGO GARCIA DA SILVA, vendedor da KITCHENS na época dos fatos, declarou que: (i) manteve contato com prepostos da OAS EMPREENDIMENTOS para realizar a venda de móveis pela KITCHENS; (ii) os bens foram de fato entregues no apartamento 164-A do Condomínio Solaris; e (iii) o projeto do triplex foi personalizado.

435 **ANEXO 246** (IC n. 1.25.000.0033502015-90/PR).

436 **ANEXO 247** (IC n. 1.25.000.0033502015-90/PR).

437 **ANEXO 248** (IC n. 1.25.000.0033502015-90/PR).

438 **ANEXO 249** (IC n. 1.25.000.0033502015-90/PR).

439 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

227. Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL⁴⁴⁰, MÁRIO DA SILVA AMARO JUNIOR, gerente da KITCHENS, informou que: (a) tem conhecimento sobre a venda de móveis para um apartamento no Guarujá/SP e para um sítio em Atibaia/SP; e (b) o projeto para o apartamento no Guarujá/SP custou **R\$ 320.000,00** e envolvia o mobiliário de quartos, banheiros e cozinha.

228. Ouvida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL⁴⁴¹, ELAINE VITORELLI ABIB, funcionária da KITCHENS (responsável pelo caixa), informou que: (a) sobre a venda para o triplex de Guarujá, recorda-se que o pedido total foi de R\$ 320.000,00; e (b) em relação a essa venda, houve duas transferências bancárias feitas pela OAS EMPREENDIMENTOS para a KITCHENS, tendo sido pagos inicialmente **R\$ 78.800,00**, em setembro de 2014, e mais tarde **R\$ 208.200,00**, em novembro de 2014.

229. Os representantes da KITCHENS apresentaram ainda diversos documentos comprovando a prestação de serviços: (a) Pedido nº 214.299, de 01/09/2014, do cliente OAS EMPREENDIMENTOS, com a descrição dos serviços a serem prestados no apartamento 164-A do Condomínio Solaris e respectivo projeto, bem como comprovantes de pagamento; (b) Notas Fiscais emitidas pela KITCHENS em face da OAS EMPREENDIMENTOS em função dos serviços contratados para o apartamento 164-A do Condomínio Solaris; e (c) cópias do processo nº 1030812-77.2015.8.26.01000, em que a KITCHENS apresentou requerimento de *habilitação de crédito* em face da OAS EMPREENDIMENTOS, dado que esta empresa estava em recuperação judicial e não havia adimplido todo o valor do contrato⁴⁴².

230. Relevante pontuar que Diretores da OAS EMPREENDIMENTOS ouvidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, CARMINE DE SIEVI NETO, **ROBERTO MOREIRA** e **FABIO YONAMINE**⁴⁴³ relataram que: (a) a OAS EMPREENDIMENTOS não comercializava imóveis com armários de cozinha e dormitórios personalizados, tampouco eletrodomésticos; (b) a OAS EMPREENDIMENTOS, em 2014, não fazia a personalização de apartamento para clientes; (c) que serviços de adaptação de plantas de imóveis foram feitos durante o ano de 2013⁴⁴⁴, prática comercial abortada pela empresa, e que consistiam apenas em simples serviços de opção de layout, tais como aumento de área de sala com supressão de quarto; (d) que tais serviços de adaptação de plantas somente eram feitos após a aquisição das unidades habitacionais por clientes, e não para que estes a comprassem; (e) que tais serviços de adaptação de plantas não abrangiam reformas profundas e personalizadas, com troca de local de escadas e instalação de elevadores privativos, tampouco instalação de armários e eletrodomésticos. Todos esses serviços de personalização de imóvel, absolutamente incomuns no escopo negocial da OAS EMPREENDIMENTOS, foram realizados no triplex 164-A do Condomínio Solaris.

440 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

441 **ANEXO 250.**

442 **ANEXO 251.**

443 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria deste Juízo.

444 O diretor CARMINE DE SIERVI NETO apresentou apenas uma exceção a esse fato referente a empreendimentos no Distrito Federal tendo em conta a peculiaridade do mercado local, prática comercial que não era mais adotada em 2014. Os depoimentos foram colhidos no interesse do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.003350/2015-98, e os vídeos com as oitivas serão encaminhados mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria deste Juízo.

231. Nesse contexto, repise-se que, conforme acima transcrito, MARIUZA MARQUES, engenheira encarregada da manutenção e comercialização de unidades do Condomínio Solaris e de outros empreendimentos da OAS EMPREENDIMENTOS, foi enfática em informar que⁴⁴⁵: (a) não houve, em nenhuma outra unidade, reformas estruturais e instalações de mobília e eletrodomésticos, tal como realizado no triplex 164-A do Condomínio Solaris; e (b) não foram realizadas visitas de outros corretores e interessados na aquisição da unidade habitacional.

232. Evidência que corrobora todas as informações colhidas na investigação é o diálogo, por mensagens de texto, entre **LÉO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO**, Diretor da OAS EMPREENDIMENTOS, extraído do celular daquele⁴⁴⁶. No referido diálogo, ocorrido em 12/02/2014, os interlocutores discutem sobre os projetos de reforma do apartamento triplex 164-A do Condomínio Solaris e do Sítio de Atibaia, atribuindo-os ao “chefe”:

12/02/2014 11:41:52(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
O projeto da cozinha do chefe ta pronto se marcar com a Madame pode ser a hora que quiser.

12/02/2014 12:03:07(UTC+0), +5511981491952
Amanhã as 19hs.
Vou confirmar.Seria nom tb ver se o de Guarujá esta pronto.

12/02/2014 12:09:36(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
Guarujá também está pronto

12/02/2014 12:10:07(UTC+0), +5511981491952
Em principio amanhã as 19hs.

13/02/2014 16:08:32(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
Léo
Está confirmado?
Vamos sair de onde a que horas?

13/02/2014 17:34:34(UTC+0), +5511981491952
O Fábio ligou desmarcando.
Em principio será as 14hs na segunda.Estou vendo,pois vou para Uruguai.

13/02/2014 17:36:00(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
Fico no aguardo!!!

13/02/2014 17:36:26(UTC+0), +5511981491952
Ok

233. Ainda, em 26/02/2014, **PAULO GORDILHO** informa a **LÉO PINHEIRO** que a visita supramencionada fora bem-sucedida⁴⁴⁷:

445 **ANEXO 252.**

446 O celular de **LÉO PINHEIRO** foi apreendido pela Polícia Federal na 7ª fase da Operação Lava Jato, em cumprimento a ordem deste Juízo – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32, juntado aos autos nº 5005978-11.2016.4.04.7000 – **ANEXO 178.**

447 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32, juntado aos autos nº 5005978-11.2016.4.04.7000 – **ANEXO 178.**

26/02/2014 16:02:55(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
A visita foi tudo bem

26/02/2014 16:13:00(UTC+0), +5511981491952
Concordou com seu projeto?

234. Dias depois, em 10/03/2014, **LÉO PINHEIRO** recebeu mensagem de interlocutor não identificado, em que é informado de que **FERNANDO BITTAR** comunicou a aprovação, pela "Dama", isto é, **MARISA LETÍCIA**, dos projetos tanto do Guarujá quanto do sítio. No fim da mensagem, há informação acerca dos valores cobrados pela KITCHENS:

609 1	Participantes: Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-6501.txt	Hora de início: 10/03/2014 20:02:32(UTC+0) Última atividade: 10/03/2014 20:02:32(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
10/03/2014 20:02:32(UTC+0), (Excluído) Dr Léo o Fernando Bittar aprovou junto a Dama os projetos tanto de guarujá como do sítio. Só a cozinha kitchens completa pediram 149 mil ainda sem negociação. Posso começar na semana que vem. E isto mesmo?			
609 2	Participantes: +5511981491952 Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-6502.txt	Hora de início: 10/03/2014 20:40:34(UTC+0) Última atividade: 10/03/2014 20:40:34(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
10/03/2014 20:40:34(UTC+0), +5511981491952 (Excluído) Ok.			

235. Impende observar que **FERNANDO BITTAR** é o proprietário formal do sítio Santa Bárbara, em Atibaia/SP. Considerando que **FERNANDO BITTAR** não possui qualquer relação com o apartamento 164-A do Condomínio Solaris, não haveria menor razão em ser ele o responsável por aprovar os projetos junto a **MARISA LETÍCIA**, a não ser que, conforme apuração em curso, aja como interposta pessoa para ocultar benefícios patrimoniais recebidos por **LULA** e sua esposa.

236. Destacam-se, ainda, mensagens trocadas, em 21/08/2014, entre **LÉO PINHEIRO** e PAULO OKAMOTTO, Diretor do INSTITUTO LULA e pessoa muito próxima de **LULA**:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

121	Participantes: 5511972858525@s.whatsapp.net Paulo Okamoto* Origem: WhatsApp Arquivo do corpo: chat-7117.txt	Hora de início: 10/05/2014 12:35:04(UTC+0) Última atividade: 21/08/2014 12:41:39(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
10/05/2014 12:35:04(UTC+0), (Excluído) 10/05/2014 12:35:51(UTC+0), (Excluído) Paulo, O nosso Amigo queria visitar. Vc ver com ele? Abs. 21/08/2014 12:21:51(UTC+0), (Excluído) Querido Paulo, Vc poderia me fazer um favor? Marquei com o nosso Amigo de encontrar com a Esposa,hoje as 10hs.Poderia avisar para passar para as 10:30 no mesmo local. Não estou conseguindo falar com a Claudia. Obrigado. 21/08/2014 12:30:23(UTC+0), (Excluído) Já conseguimos falar com a Claudia e o Fábio. Obrigado. 21/08/2014 12:41:39(UTC+0), 5511972858525@s.whatsapp.net Paulo Okamoto (Excluído) Ok			

237. No mesmo sentido, colocam-se mensagens trocadas na mesma data entre **LÉO PINHEIRO** e **MARCELO RAMALHO**, funcionário do GRUPO OAS:

21/08/2014 12:30:32(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Dr. Leo, Segue o celular de Dr. Fábio 04111999739606
21/08/2014 12:31:52(UTC+0), Avisa para Dr Paulo Gordilho.
21/08/2014 12:34:29(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Acabei de avisar Dr. Paulo Gordilho.
21/08/2014 14:01:43(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Dr. Leo, Dra. Lara só pode atender o Senhor as 14:30. Deixe confirmado e fiquei de dar OK pra ela assim que falasse com o Senhor.
21/08/2014 11:57:21(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Dr. Leo, A previsão de pouso será por volta das 09:40, alguma orientação quanto ao horário do compromisso. Obs.: Reinaldo acredita que chegará no local que o Senhor indicado por volta das 10:30.
21/08/2014 11:59:40(UTC+0), Avisa para a Claudia(sec.) do nosso Amigo para que o encontro passe para as 10:30 no mesmo local.
21/08/2014 11:59:56(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho OK
21/08/2014 12:09:33(UTC+0), Avisou?
21/08/2014 12:12:27(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Falei com Priscila. Ela tentou transferir no Celular de Claudia, mas ela está no banho e ficou de me ligar em 15 minutos. Pelo horário ela já deve está me ligando. Aviso o Senhor assim que falar com ela.
21/08/2014 12:16:01(UTC+0), É urgente.
21/08/2014 12:25:23(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Dr. Leo, Alterado para 10:30. Falei com Claudia e agora falei o Fabio(filho)

238. As mensagens acima tratam acerca de encontro marcado naquela data entre, ao menos, **LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO** e pessoa referida como “Esposa” do “Amigo”. Os responsáveis pelo contato com o “Amigo” e a “Esposa” são a secretária de nome “CLAUDIA” e o filho chamado “FÁBIO”. Através dos das provas colhidas, a autoridade policial informou se tratar de CLÁUDIA TROIANO, funcionária do INSTITUTO LULA, e FÁBIO LULA DA SILVA, filho de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. A vinculação do filho do ex-Presidente da República ao telefone indicado por MARCOS RAMALHO como sendo de propriedade do “Dr. Fábio” é feita pelo fato de que, quando tal número é salvo em qualquer aparelho telefônico e selecionado no aplicativo “WhatsApp”, aparece como imagem do contato uma foto de FÁBIO LULA DA SILVA, conforme informado no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32⁴⁴⁸⁻⁴⁴⁹.

Em adição, em resposta a ofício encaminhado por esta Força-Tarefa, a operadora Oi S.A. informou que referido terminal telefônico encontra-se cadastrado, desde a data de 13/07/2013, em nome da empresa GAMECORP S.A.⁴⁵⁰, de propriedade de FÁBIO LULA DA SILVA⁴⁵¹.

239. Além de todos esses elementos, conforme indicado no relatório da autoridade policial nos autos nº 5035204-61.2016.4.04.7000, LÉO PINHEIRO e PAULO GORDILHO trocaram mensagens sobre a criação de “centro de custos” dissimulado (denominado “zeca pagodinho”) para arcar com as despesas referentes às despesas que a OAS arcou com o triplex no Guarujá e com o sítio em Atibaia/SP.

240. Por fim, em informação prestada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a FAST SHOP S.A. aduziu e apresentou documentos comprobatórios, como notas fiscais, indicando que: (a) em 03/11/2014, a OAS EMPREENDIMENTOS, a pedido de “JÉSSICA” (provavelmente JÉSSICA MALZONE, funcionária da empresa), realizou a compra de um fogão (marca BRASTEMP), um forno micro-ondas (marca BRASTEMP) e uma geladeira “side by side” marca (marca ELECTROLUX); (b) a compra totalizou **R\$ 7.513,00**; (c) o endereço de entrega das mercadorias foi Av. General Monteiro de Barros, nº 638, no Guarujá/SP (Condomínio Solaris); (d) a destinatária das mercadorias era MARIUZA MARQUES (funcionária da OAS EMPREENDIMENTOS, uma das responsáveis por acompanhar as obras do triplex 164-A do Condomínio Solaris)⁴⁵².

Nesse contexto, e considerando, ainda, que, durante a deflagração da 24ª fase da “Operação Lava Jato” foram encontrados um fogão, um forno microondas e uma geladeira “side by side” no triplex 164-A do Condomínio Solaris⁴⁵³, tendo o fogão número de série correspondente àquele apontado pela FAST SHOP S.A., é evidente que a compra desses eletrodomésticos estava direcionada também a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, embora constasse apenas o nome da OAS EMPREENDIMENTOS e de seus prepostos nos documentos de aquisição.

241. Resta comprovado, então, que a personalização do apartamento 164-A do

448 **ANEXO 178.**

449 Para fins de proteção da imagem, alterou-se a imagem para que apenas FÁBIO LULA DA SILVA pudesse ser identificado.

450 **ANEXOS 253 e 254.**

451 **ANEXO 255.**

452 **ANEXO 256.**

453 Conforme indicado nos autos nº 5035204-61.2016.4.04.7000.

Condomínio Solaris assim como a compra de móveis e eletrodomésticos foram dadas pela OAS à **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, tendo sido arquitetadas e executadas por **LÉO PINHEIRO**, controlador da OAS EMPREENDIMENTOS, e pelos executivos desta empresa: **FÁBIO YONAMINE**, **PAULO GORDILHO** e **ROBERTO MOREIRA**. Insta destacar que não obstante os beneficiários diretos dos serviços prestados e produtos adquiridos para a cobertura triplex nº 164-A do Condomínio Solaris fossem **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, não foram eles que efetuaram os pagamentos ou que figuraram nas respectivas notas fiscais, mas a OAS EMPREENDIMENTOS. Além disso, foi esta empresa que permaneceu como titular nominal dos ativos, embora de fato pertencessem, a toda evidência, a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. O pagamento pela OAS e a titularidade nominal dos ativos por parte desta tinham o manifesto propósito de dissimular e ocultar a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade dos valores empregados na decoração, provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS.

Da propina recebida e dos valores lavados mediante a decoração da cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris

242. Além da reforma do imóvel, com o elevado custo coberto pela OAS EMPREENDIMENTOS (como apontado na seção anterior), a instalação de móveis na cozinha e nos dormitórios do apartamento também envolveu grande soma de dinheiro e foi paga pela OAS EMPREENDIMENTOS, caracterizando vantagem indevida paga ao ex-Presidente **LULA**. Conforme extrato bancário apresentado pela KITCHENS, os pagamentos foram realizados da seguinte forma: **R\$ 78.800,00** em 26/09/2014 e **R\$ 208.200,00** em 11/11/2014.

Essas quantias perfaziam o total de **R\$ 287.000,00** em novembro de 2014, mês do último pagamento recebido pela KITCHENS. Atualizando esse valor para julho de 2016, chega-se ao montante de **R\$ 342.037,30**⁴⁵⁴, que corresponde ao valor das vantagens indevidas recebidas por **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, uma vez que destinatários e reais donos dos móveis colocados no apartamento 164-A do Condomínio Solaris.

243. Da mesma forma, a compra de eletrodomésticos foi paga pela OAS EMPREENDIMENTOS. Conforme documentos apresentados pela FAST SHOP S.A., foram gastos **R\$ 7.513,00**, em novembro de 2014, mês da aquisição. Atualizando esse valor para julho de 2016, chega-se ao montante de **R\$ 8.953,75**⁴⁵⁵.

244. Nessa toada, o valor das vantagens indevidas recebidas por **LULA** e **MARISA LETÍCIA** e que tiveram sua origem ilícita dissimulada, no que tange à aquisição de móveis e eletrodomésticos, alcança, neste caso, **R\$ 350.991,05** (**R\$ 342.037,30** + **R\$ 8.953,75**).

Totalização dos valores lavados mediante a aquisição, reforma e decoração da cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris

245. Conforme indicado nas seções anteriores, **LULA** e **MARISA LETÍCIA** foram

⁴⁵⁴ Valor atualizado utilizando como índice de correção o IGP-M (FGV) – **ANEXO 257**.

⁴⁵⁵ Valor atualizado utilizando como índice de correção o IGP-M (FGV) – **ANEXO 258**.

os beneficiários finais da lavagem dos valores referentes: (i) à aquisição do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em que foram recebidos os recursos espúrios no valor de **R\$ 1.147.770,96**; (ii) ao custeio das obras de personalização desse apartamento, no montante de **R\$ 926.228,82**; (iii) ao custeio da decoração efetuada nesse apartamento, no total de **R\$ 350.991,05**.

Nessa toada, o valor total atualizado da vantagem indevida recebida por **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, no contexto da lavagem de capitais empreendida por meio do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, perfaz **R\$ 2.424.990,83**.

3.3. PROVA DE AUTORIA

246. A autoria de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** está evidenciada nos pagamentos que ambos fizeram à BANCOOP e no fato de que, diante dos benefícios que receberam, não cobraram restituição da **OAS EMPREENDIMENTOS**. Dessa forma, considerando que após setembro de 2009 não receberam da OAS EMPREENDIMENTOS ou a ela pagaram qualquer valor, **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, como artifício para manter oculta sua real vinculação com o empreendimento, continuaram a registrar, nos exercícios de 2009 a 2015, em sua DIRPF's, dentre os seus bens e direitos, "cota parte" relativa ao apartamento 141-A do Condomínio Solaris. Considerando que ainda em 2014 a unidade que declaravam foi vendida, não havia mais fundamento para a registrarem em seu DIRPF.

No entanto, essa situação jurídica precária buscava manter na sombra o principal e antigo interesse de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** no empreendimento: o apartamento 164-A. O "TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO" referente ao apartamento 164-A apreendido na residência em São Bernardo do Campo/SP, e as vias rasuradas da "PROPOSTA DE ADESÃO SUJEITA A APROVAÇÃO Nº 3907", indicam que ambos, há anos, já almejavam ter tal imóvel. Tanto foi assim que a unidade 164-A foi, em um primeiro momento, a eles "reservada" pela BANCOOP e, em um segundo momento, com a assunção do empreendimento pelo Grupo OAS, a eles dada. A unidade jamais foi oferecida a venda ou aberta a visitação, porque seu destinatário já estava definido desde a construção e, mais tarde, foi de fato concedida a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**.

Destaque-se que a OAS se beneficiou amplamente dos ilícitos praticados em desfavor da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, sendo que seu principal executivo, **LÉO PINHEIRO**, era bastante próximo de **LULA**. Significativas nesse cenário foram as visitas ao triplex: na primeira oportunidade, **LULA** e **MARISA LETÍCIA** foram acompanhados por **LÉO PINHEIRO** e outros executivos da OAS EMPREENDIMENTOS e, logo depois, o projeto de personalização foi concebido e executado. No fim da execução das obras, novamente acompanhados por **LÉO PINHEIRO** e outros executivos da empresa, **MARISA LETÍCIA** e um de seus filhos com **LULA** foram ao apartamento para verificar o processo de adequação do apartamento às suas necessidades. E, por fim, registrem-se as mensagens de celular apreendidas no celular de **LÉO PINHEIRO** que denotam que o apartamento e suas benfeitorias foram destinados a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**.

Ademais, o envolvimento de **MARISA** no recebimento de vantagens indevidas mediante ocultação e dissimulação de origem criminosas, se corrobora também por evidências colhidas em investigação envolvendo o mencionado sítio de Atibaia⁴⁵⁶. No caso,

456 Os fatos envolvendo atos de lavagem de dinheiro relacionados ao Sítio de Atibaia ainda estão em investigação, e, por isso, não são objeto de imputação nessa denúncia.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAÍ foi ouvido pela autoridade policial e salientou que MARISA lhe solicitou a realização de reformas no sítio para passar os finais de semana e acomodar alguns materiais que seriam trazidos⁴⁵⁷. Em relato, BUMLAÍ afirmou que se dispôs a realizar a obra em benefício de **LULA** e **MARISA** e que a operacionalização foi tratada com AURÉLIO. É de se ver que AURÉLIO figura na agenda de telefones de **LULA**⁴⁵⁸ como sendo assessor da denunciada **MARISA**.

Sr	Aurélio	(11) 6422-9422	(11) 7845-2433	Assessor Dona Marisa
Sr	Aurélio	107*34947		Assessor Dona Marisa

No caso, AURÉLIO é a pessoa de ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL, o qual trabalhou como assessor da Presidência da República entre janeiro de 2003 e fevereiro de 2011, tendo exercido papel ativo na reforma estrutural do sítio de Atibaia/SP, bem como foi o responsável por se deslocar até a propriedade para receber a entrega de bens do ex-Presidente **LULA** – entregas estas realizadas pelas empresas GRANERO e 5 ESTRELAS. Recebeu entregas de bens pessoais de **LULA** também na residência dele, em São Bernardo do Campo/SP.

Em depoimento, AURÉLIO, apontado na agenda de **LULA** com assessor de **MARISA**, admitiu que, a mando dessa, acompanhou o andamento da obra no sítio de Atibaia e recebeu valores em espécie de FREDERICO, engenheiro da ODEBRECHT, para realização de pagamentos⁴⁵⁹.

Neste contexto, já nos idos de 2010 e 2011, fica claro o envolvimento de **MARISA** no recebimento, mediante ocultação da origem e natureza criminosas, de vantagens indevidas oriundas de empreiteiras em benefício próprio e de **LULA**, o que se corrobora na indicação de AURÉLIO para acompanhar obras de reforma do sítio de Atibaia, inclusive com manuseio por parte deste de valores em espécie oriundos da ODEBRECHT. O envolvimento de **MARISA** nos fatos, como apontado, não foi diferente nos atos de lavagem envolvendo o apartamento triplex no Guarujá.

Por fim, em conversas entre **LÉO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO** relacionadas ao sítio e ao apartamento triplex, há expressa menção de que **MARISA**, preocupada em manter a ocultação das benesses que estavam sendo realizadas no sítio, determinou que os encarregados pelas obras dormissem no local. Eis o trecho de mensagem encaminhada por **PAULO GORDILHO** a **LÉO PINHEIRO**: *“Conversando com Joilson ele criou 2 centros na investimentos. 1. Sítio. 2. Praia. A equipe vem de SSA são pessoas de confiança que fazem reformas na aos. Ficou resolvido eles ficarem no sítio morando. A dama me pediu isto para não ficarem na cidade”*⁴⁶⁰.

247. A autoria de **LÉO PINHEIRO** é irrefragável. Possuindo poder de gestão sobre o GRUPO OAS, comandou a geração de recursos espúrios na celebração de contratos entre a CONSTRUTORA OAS e a Administração Pública Federal, notadamente a PETROBRAS, e, por meio da OAS EMPREENDIMENTOS, fez chegar vantagens indevidas, decorrentes do esquema de corrupção a **LULA**. Em 2009, **LÉO PINHEIRO** determinou que CARMINE DE SIEVI NETO,

457 Autos 50065973820164047000, Evento 74, TERMOAUD3 (**ANEXO 259**).

458 A agenda de telefones de LULA foi obtida por meio da quebra telemática dos e-mails de VALMIR MORAES, segurança pessoal do ex-Presidente da República, deferida por esse juízo nos autos 5005978-11 2016.4.04.7000 (**ANEXO 260**).

459 **ANEXO 261**.

460 LAUDO Nº 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXOS 303 a 305**) – grifamos.

então presidente da OAS EMPREENDIMENTOS, procurasse JOÃO VACCARI NETO, presidente da BANCOOP, para negociar a assunção de determinadas obras da cooperativa pela incorporadora, dentre elas a do Residencial Mar Cantábrico. Estando o empreendimento sob a gestão da OAS EMPREENDIMENTOS, **LÉO PINHEIRO** determinou que a cobertura triplex 164-A do Condomínio Solaris fosse destinada, de forma oculta, ao ex-presidente **LULA** e **MARISA LETÍCIA**.

Não obstante tal destinação, a cobertura triplex foi mantida sob o nome da OAS EMPREENDIMENTOS como um artifício para manter nas sombras a identidade dos seus reais proprietários, **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Ainda, em fevereiro de 2014, **LÉO PINHEIRO** foi o responsável por determinar a preparação do apartamento 164-A para a visita de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, assim como determinou a execução de projeto de personalização e o aprovou. Além disso, acompanhou a execução das obras de personalização do imóvel, inclusive com a compra de móveis por meio de empresa do Grupo OAS, e visitou novamente, acompanhado de familiares de **LULA**, o triplex para verificar a fase final de adequação do bem às necessidades da família do ex-Presidente da República. Destaque-se, ainda, que **LÉO PINHEIRO** trocou mensagens de celular com diversos interlocutores a respeito do projeto de reformas e decoração do referido imóvel, que atestam sua participação e ciência sobre todo o esquema criminoso.

248. A autoria de **PAULO GORDILHO** é evidenciada pelas diversas mensagens de celular que trocou com **LÉO PINHEIRO** envolvendo o apartamento 164-A do Condomínio Solaris. Estando o empreendimento sob a gestão da OAS EMPREENDIMENTOS, **PAULO GORDILHO**, enquanto Diretor Técnico da empresa, endossou a manutenção da situação jurídica precária de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** com a empresa, como artifício para manter nas sombras o fato de que o apartamento triplex 164-A, no Guarujá, pertencia a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**⁴⁶¹.

461 LAUDO 1475/2016 SETEC/SR/DPF/PR (ANEXOS 303 a 305).

14	Acho o maciço se deslocou e partiu o tubo do ladrão. Vamos ter de abrir
15	Ok. Vamos começar qdo. Vamos abrir 2 centro de custos: 1º zeca pagodinho(sítio) 2º zeca pagodinho (Praia)
16	Ok
17	Começar pelo menos 15 de março
18	Sítio tem de terminar sujeira antes de São João pois fazem festa lá
19	Ok. Vamos lá.
20	É isto, vamos sim
21	Dr Léo o Fernando Bittar aprovou junto a Dama os projetos tanto de guarujá como do sítio. Só a cozinha kitchens completa pediram 149 mil ainda sem negociação. Posso começar na semana que vem. E isto mesmo?
22	Manda bala.
23	Ok vou mandar
24	Ok. Os centros de custos ja lhe passei?
25	Conversando com Joilson ele criou 2 centros <u>na investimentos</u> . 1. Sítio 2. Praia A equipe vem de SSA são pessoas de confiança que fazem reformas na oas. Ficou resolvido eles ficarem no sítio morando. A dama me pediu isto para não ficarem na cidade.
26	Ok.

Figura 37 - Detalhe da conversa mencionando a abertura de um centro de custo especial e da aprovação que Fernando Bittar teria obtido com a “dama”.

Ademais, **PAULO GORDILHO** acompanhou familiares de **LULA** na visita ao triplex para verificar a fase final de adequação do bem às necessidades da família do ex-Presidente da República. **ARMANDO MAGRI**, sócio da **TALLENTO**, informou ainda que, durante essa visita, **PAULO GORDILHO** parecia no comando técnico da obra, o que demonstra a sua vinculação com a personalização do apartamento feito para **LULA** e **MARISA LETÍCIA**.

Além disso, conforme indicado no relatório da autoridade policial nos autos nº 5035204-61.2016.4.04.7000, **PAULO GORDILHO** participou da compra de cozinha, com pagamento pela **OAS EMPREENDIMENTOS** no interesse de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, tanto para o triplex no Guarujá/SP, quanto para o sítio em Atibaia/SP. Nessa sua participação, **PAULO GORDILHO** demonstrou demasiada preocupação com o sigilo do encontro. Ainda denotando a ciência acerca da ilicitude dos pagamentos, constam do relatório trocas de mensagens entre **PAULO GORDILHO** e **LÉO PINHEIRO** sobre a criação de “centro de custos” dissimulado (denominado “zeca pagodinho”) para arcar com as despesas.

Registre-se ainda que, ao ser ouvido durante a deflagração da 24ª fase da “Operação Lava Jato”, **LULA** negou conhecer **PAULO GORDILHO**. No entanto, nos documentos pessoais deste foram encontradas fotos do ex-Presidente da República com o ex-Diretor da **OAS EMPREENDIMENTOS**, denotando proximidade entre ambos, consoante se extrai do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 329/2016⁴⁶².

249. A autoria de **FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA** também se mostra indiscutível. Como informou **CARMINE DE SIEVI NETO**⁴⁶³, os Diretores da **OAS EMPREENDIMENTOS** eram cobrados pelo Conselho de Administração da empresa de acordo com o “VGV” (valor geral de vendas – corresponde à soma dos valores decorrentes da

462 Autos n. 5035204-61.2016.4.04.7000, evento 2, OUT2 – **ANEXO 262**.

463 Conforme testemunhou **CARMINE DE SIEVI NETO** ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria deste Juízo.

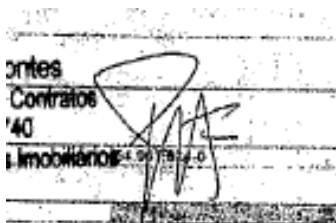
potencial venda de todas as unidades disponíveis de um empreendimento). Além disso, disse que o fato de ter uma unidade disponível ou não para venda nos empreendimentos da BANCOOP impactava o “VGV”. Assim, afigura-se evidente que **FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA** tinham conhecimento que a unidade 164-A nunca esteve à venda e, portanto, reservada a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, já que a sua indisponibilidade impactava no indicador pelo qual tais ex-Diretores da OAS EMPREENDIMENTOS eram cobrados pelo Conselho de Administração da empresa.

250. Além disso, estando o empreendimento sob a gestão da OAS EMPREENDIMENTOS, **FÁBIO YONAMINE**, enquanto Diretor Financeiro e posteriormente como Presidente da empresa, endossou a manutenção da situação jurídica precária de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** com a empresa, como artifício para manter nas sombras o fato de que o apartamento triplex 164-A, no Guarujá, pertencia a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Ainda, em fevereiro de 2014, **FÁBIO YONAMINE** foi um dos responsáveis por organizar a preparação do apartamento 164-A para a visita de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Além disso, foi ele quem determinou a **ROBERTO MOREIRA** a execução de projeto de personalização do apartamento e, junto a **LÉO PINHEIRO**, aprovou a proposta. Como Presidente da OAS EMPREENDIMENTOS, anuiu também com a compra de móveis pela empresa e ainda determinou que **ROBERTO MOREIRA** acompanhasse familiares de **LULA** em uma nova visita ao triplex para verificar a fase final de adequação do bem às necessidades da família do ex-Presidente da República. Registre-se, por fim, que, em depoimento prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **FÁBIO YONAMINE**, embora tenha reconhecido que o tipo de personalização feito na unidade era absolutamente inusual, negou que o apartamento estivesse destinado ao ex-Presidente da República e sua esposa, afirmando que se tratava de um “ativo da empresa”, o que denota a ciência e preocupação em manter dissimulada a entrega da vantagem indevida.

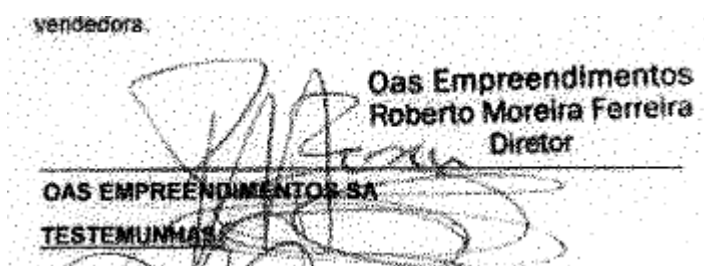
251. A autoria de **ROBERTO MOREIRA** é igualmente incontestável. Estando o empreendimento sob a gestão da OAS EMPREENDIMENTOS, a atuação de **ROBERTO MOREIRA**, enquanto Diretor de Incorporação da Regional São Paulo da empresa, foi determinante para a manutenção de situação jurídica precária de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** com a empresa, como artifício para manter nas sombras o fato de que o apartamento triplex 164-A, no Guarujá, pertencia a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Ainda, em fevereiro de 2014, **ROBERTO MOREIRA** foi um dos responsáveis por organizar a preparação do apartamento 164-A para a visita de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**. Além disso, foi ele quem determinou a execução do projeto de personalização do apartamento e o submeteu à aprovação de **LÉO PINHEIRO** e **FÁBIO YONAMINE**. Suas ações foram decisivas também para a execução das obras de personalização e para a compra de móveis e eletrodomésticos para o apartamento: (i) foi **ROBERTO MOREIRA** quem determinou a seu subordinado IGOR RAMOS PONTES a contratação da empresa TALLENTO CONSTRUTORA LTDA. para a realização das obras de personalização do apartamento; e (ii) foi **ROBERTO MOREIRA** quem assinou o pedido junto à KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA e quem aprovou os projetos que visavam à decoração do apartamento. Nesse sentido, confirmam-se:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura no contrato celebrado com a TALLENTO⁴⁶⁴:



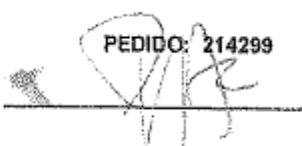
Assinatura no pedido feito à KITCHENS⁴⁶⁵:



Assinatura na aprovação do projeto feito junto a KITCHENS⁴⁶⁶

Cliente: OAS EMPREENDIMENTOS SA
End. Obra : AV. GAL MONTEIRO DE BARROS, 638 COBERTURA
Telefone 28689040

Visto:



PEDIDO: 214299

Além disso, **ROBERTO MOREIRA** acompanhou familiares de **LULA** na visita ao triplex para verificar a fase final de adequação do bem às necessidades da família do ex-Presidente da República. Registre-se, ainda, que, em depoimento prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **ROBERTO MOREIRA** reconheceu que o tipo de personalização feito na unidade era absolutamente inusual.

Cumprе destacar também que **ROBERTO MOREIRA** era quem figurava, pela OAS EMPREENDIMENTOS, nas escrituras públicas de venda e compra relacionadas ao Condomínio Solaris⁴⁶⁷, de forma que é inegável sua consciente participação no estratagema criminoso narrado, em face da ausência desse documento em relação à unidade 164-A.

No mesmo âmbito, nos autos nº 0353381-17.2015.8.19.0001, referentes à ação movida por **LULA** em face de jornalistas do jornal "O Globo" em 12/08/2015⁴⁶⁸, foi **ROBERTO MOREIRA** quem subscreveu a Contra Notificação apresentada ao Juízo, em que restou

464 **ANEXO 241**.

465 **ANEXO 263** (IC n. 1.25.000.0033502015-90/PR).

466 **ANEXO 264** (IC n. 1.25.000.0033502015-90/PR).

467 **ANEXO 265** (Autos n. 94.002.007273.2015-6/SP, volume 5, f. 89 a 93 e 99 a 103).

468 **ANEXO 266** – Autos do processo nº 0353381-17.2015.8.19.0001, f. 114-115.

consignado, em 16/09/2015 (portanto, após as visitas e obras na unidade 164-A), que “*não existe nenhuma transação direta envolvendo a OAS e a Sra. Marisa Letícia Lula da Silva*”:



S.A. Roberto Moreira Ferreira
Diretor

Registre-se, por fim, que, em depoimento prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **ROBERTO MOREIRA** negou que soubesse que o ex-Presidente da República e sua esposa tinham um apartamento no Condomínio Solaris, o que reforça a preocupação em manter dissimulada a entrega da vantagem indevida.

3.4. DOS PAGAMENTOS, COM O PROVEITO DOS CRIMES ANTECEDENTES, DO CONTRATO DE ARMAZENAGEM DE BENS

252. **LULA** solicitou a **LÉO PINHEIRO** e dele recebeu vantagem indevida, em razão do cargo de Presidente da República. Da mesma forma, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa acima exposta, em concurso e unidade de desígnios com **LÉO PINHEIRO** e **PAULO OKAMOTTO**, no período compreendido entre 01/01/2011 e 16/01/2016, dissimularam a origem, a movimentação e a disposição de **R\$ 1.313.747,24**, provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS, em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nessa peça, por meio de contrato ideologicamente falso de armazenagem, firmado pela OAS com a empresa GRANERO TRANSPORTES LTDA. [GRANERO], o qual se destinava, na verdade, a armazenar bens do acervo pessoal, e que redundou em 61 pagamentos mensais no valor de **R\$ 21.536,84** cada; motivo pelo qual incorreram, por 61 (sessenta e uma) vezes, na forma do art. 71 do CP, no delito tipificado no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98, e ainda nas sanções do delito previsto no art. 317, § 1º, C/C art. 327, § 2º, todos do CP.

253. Com efeito, a investigação empreendida no âmbito da “Operação Lava Jato” colheu evidências de que a OAS também repassava vantagens indevidas a **LULA** por meio de pagamento de contrato de armazenagem de bens junto à GRANERO, com a adoção de medidas de ocultação da origem e propriedade dos bens para fins de conferir aparência lícita ao repasse de valores provenientes de infrações penais praticadas no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente da PETROBRAS⁴⁶⁹. Isso aconteceu por meio da atuação de **PAULO OKAMOTTO**, então presidente do INSTITUTO LULA, de **LÉO PINHEIRO**, que utilizou, de forma dissimulada, da CONSTRUTORA OAS, e do próprio **LULA**, que recebeu as vantagens indevidas.

469 Conforme resposta da empresa ao Ofício nº 175/2016 – PRPR (**ANEXO 267**).

254. No ponto, cabe esclarecer a forma pela qual ocorreu a mudança do ex-Presidente da República **LULA** do Palácio do Planalto para seus endereços particulares, ao fim do seu segundo mandato de Presidente, na virada do ano de 2010 para 2011. Tais bens, que compunham o acervo do ex-Presidente da República, foram transportados pelas empresas MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA [5 ESTRELAS] e TRÊS PODERES MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. (ligada ao Grupo GRANERO), as quais foram contratadas pela UNIÃO.

255. Nesse contexto, coube à GRANERO a realização do transporte:

(a) dos **vestuários** do ex-Presidente, os quais foram entregues na residência deste em São Bernardo do Campo/SP;

(b) **de parte da adega** de **LULA**, a qual, após armazenada durante algum tempo pela GRANERO, foi entregue em 13/06/2012 em um sítio em Atibaia/SP; e

(c) do **acervo audiovisual** do ex-Presidente **LULA**, consistente em mídias de áudio e vídeo, que se encontrava armazenado na GRANERO até a rescisão do contrato em 15/04/2016⁴⁷⁰.

256. O restante dos bens pessoais foi transportado pela 5 ESTRELAS:

(i) uma parte desses bens, foi levada para um sítio de Atibaia/SP, e recebida no destino em 08/01/2011, por ROGERIO AURELIO PIMENTEL, assessor da Presidência da República até 19/02/2011⁴⁷¹;

(ii) **outra parte foi entregue e armazenada no depósito da GRANERO, com custos de armazenagem, a partir da entrega, suportados pela CONSTRUTORA OAS**⁴⁷². É a armazenagem desta última parte e suas repercussões na esfera criminal que são objeto desta denúncia.

257. Relativamente a essa última parcela dos bens (item ii, retro), em 22/12/2010, após solicitação efetuada por **PAULO OKAMOTTO**⁴⁷³, a GRANERO emitiu o Orçamento N° DMR OV. 164895⁴⁷⁴, tendo por objeto serviços de armazenagem. No dia 27/12/2010, **PAULO OKAMOTTO** subscreveu termo de aceite para que a GRANERO prestasse os serviços referenciados no citado Orçamento n° 14895⁴⁷⁵.

258. Aproveitando o fato de que a CONSTRUTORA OAS tinha dívidas de propinas com o esquema de governo e partidário criminoso, comandado por **LULA**, dentro de um sistema de "caixa geral" já descrito, **PAULO OKAMOTTO**, agindo no interesse do ex-Presidente da República, recorreu àquela empresa para pagar a armazenagem dos referidos bens.

470 Após a realização do transporte dos bens pessoais de LULA oriundo do Palácio do Planalto, PAULO OKAMOTTO celebrou com a G INTER TRANSPORTES, empresa do Grupo GRANERO, contrato de armazenagem do acervo audiovisual do ex-Presidente LULA, rescindido em 15/04/2016. O pagamento deste contrato de armazenagem vem sendo realizado pelo INSTITUTO LULA, conforme será demonstrado a seguir. (**ANEXO 268**).

471 Vínculo profissional de ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL (**ANEXO 261**).

472 **ANEXOS 269 a 272**.

473 Como dito ao norte, PAULO TARCISO OKAMOTTO é presidente do INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e sócio de LULA, na empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.

474 **ANEXO 273**.

475 **ANEXO 274**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De fato, após quatro dias do termo de aceite de armazenagem, vale dizer, em 01/01/2011, a CONSTRUTORA OAS celebrou contrato de armazenagem com a GRANERO⁴⁷⁶, no valor mensal de **R\$ 21.536,84**, em benefício do ex-Presidente **LULA**⁴⁷⁷:

CONTRATO DE ARMAZENAGEM		
CONTRATANTE / FATURAMENTO MENSAL		
NOME: CONSTRUTORA OAS LTDA CNPJ / CPF: 14.310.577/0030-49 INSC / RG: 113.545.846.112 ENDEREÇO: AVENIDA ANGELICA, 2346 BAIRRO: CONSOLAÇÃO CIDADE: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01228-200 FONE: 11		
OBJETO: ARMAZENAGEM DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO CORPORATIVO DE PROPRIEDADE DA CONSTRUTORA OAS LTDA.		
CONTRATADA		
GRANERO TRANSPORTES LTDA AV. PRESIDENTE ALTINO, 1879 - JAGUARE SÃO PAULO - CEP. 05323-002 CGC 61.641.031/0001-16 INSCR. ESTADUAL - 108.081.854-116		
LOCAL DA AFANHA - ORIGEM -		
(MUDANÇA ENTREGUE DIRETAMENTE NO ENDEREÇO DO ARMAZEM GRANERO):		
PRAZO DO CONTRATO		
INÍCIO: 01/01/2011 TÉRMINO: INDETERMINADO PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE AVISO EM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.		
OBS.: OS MÓVEIS SERÃO ARMAZENADOS EM NOSSO DEPÓSITO EM SÃO PAULO/SP. () ESTÁ - (X) NÃO ESTÁ, INCLUSIVE A TAXA DE ENTREGA DE LOTE APÓS ARMAZENAGEM.		
TABELA DE CUSTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE LOTE, CASO SOLICITADO.		
METRAGEM	VALOR	
Mudança com até 10m³	R\$ 90,00 (Noventa Reais)	
Mudança de 11 A 20m³	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)	
Mudança de 21 A 30m³	R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)	
Mudança de 31 A 40m³	R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)	
Acima de 41m³	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)	
OBS.: OS AGENDAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO EM DEPÓSITO TERÃO QUE SER EFETUADOS COM PELO MENOS 48HS DE ANTECEDÊNCIA EM DIAS COMERCIAIS (2º À 6º FEIRA). A CONTRATADA SE RESERVA O DIREITO DE AGENDAR APENAS 02 (DOIS) CLIENTES POR DIA COM HORÁRIO A COMBINAR, PODENDO SOLICITAR AO CONTRATANTE UM PRAZO MAIOR PARA MOVIMENTAÇÃO		
Valor Mensal: R\$ 21.536,84 (Vinte e um mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).		
O CONTRATANTE declara para todos efeitos legais, ser proprietário dos bens objetos deste contrato, atribui para efeito de seguro e liquidação de sinistro, o valor de até R\$ 500.000,00		

259. Para ocultar a origem e a natureza da vantagem indevida repassada a **LULA**, que era fruto dos crimes de cartel, fraude à licitação e de corrupção, a CONSTRUTORA OAS indicou que o contrato tinha por objeto a "armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da CONSTRUTORA OAS Ltda." Referido contrato tinha, na realidade, como objeto a armazenagem de bens tidos como pessoais de **LULA** (parte integrante do Orçamento nº 14895 com a GRANERO).

476 **ANEXO 269.**

477 A GRANERO, quando apresentou ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o contrato firmado com a CONSTRUTORA OAS LTDA., esclareceu que, "por determinação de PAULO OKAMOTTO, os pagamentos referentes à armazenagem, em 10 containers, da parte do acervo do ex-presidente transportadas à época pela 5 ESTRELAS seriam feitos pela OAS, na qualidade de apoiadora do INSTITUTO LULA."

260. Tal contrato foi celebrado pela CONSTRUTORA OAS por solicitação de **PAULO OKAMOTTO**, como alegadamente uma forma de “apoio” ao ex-Presidente da República, já que, conforme informou esse presidente do INSTITUTO LULA, **o contrato não foi celebrado com o INSTITUTO em função do alto valor e da ausência de verba para tal finalidade**⁴⁷⁸.

Curiosamente, contudo, no mesmo período o INSTITUTO LULA, também por intermédio de **PAULO OKAMOTTO**, celebrou com a **G INTER TRANSPORTES INT LTDA.** um contrato para armazenagem do acervo pessoal que necessitava de depósito climatizado (acervo audiovisual – mídias de áudio e vídeo), cujo valor era de **R\$ 4.726,11** mensais⁴⁷⁹. Esse contrato de armazenagem do acervo pessoal que necessitava de depósito climatizado, conforme informado pela GRANERO e confirmado por **PAULO OKAMOTTO**, foi custeado pelo próprio INSTITUTO LULA⁴⁸⁰⁻⁴⁸¹.

261. Os bens apontados como pessoais de **LULA** ficaram, assim, a partir de janeiro de 2011, armazenados na GRANERO, sendo o custo pago pela CONSTRUTORA OAS de modo dissimulado. Passados mais de cinco anos do início do armazenamento, a CONSTRUTORA OAS não providenciou a retirada dos materiais do depósito da GRANERO, já que os bens não lhe pertenciam. Em 14/12/2015, **PAULO OKAMOTTO** autorizou a retirada dos bens armazenados na GRANERO, admitindo que o serviço fora por ele contratado anteriormente e referindo que a retirada dos bens seria assistida presencialmente por ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA, representante por ele indicado⁴⁸²⁻⁴⁸³.

262. Em janeiro de 2016, a CONSTRUTORA OAS, representada pelo diretor LUIS GUSTAVO VIANA, e a GRANERO firmaram instrumento particular de rescisão de contrato de armazenagem. Assim, após rescindido o contrato de armazenagem, entre 15 e 18 de janeiro de 2016, a GRANERO fez a entrega dos bens para as pessoas indicadas por **PAULO OKAMOTO**, notadamente ALEXANDRO ANTONIO DA SILVA, LUIZ ANTONIO PAZINE e PAULO MARCELINO MELLO COELHO. A indicação final sobre a retirada do material do depósito da GRANERO partiu do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, firmada por ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA, e fazendo referência ao “*material do Instituto Lula*”⁴⁸⁴.

263. O transporte dos bens retirados ficou a encargo de LUIZ ANTONIO PAZINE, gerente de logística da empresa DB TRANSNACIONAL LOGÍSTICA BRASIL TRANSPORTES LTDA.. Ele, representando ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA, efetuou, em janeiro de 2016⁴⁸⁵, a retirada dos bens pertencentes a **LULA** que se encontravam depositados no armazém da GRANERO, transportando-os, em caminhão de terceira empresa contratada (MM

478 **ANEXO 275.**

479 **ANEXO 276.**

480 **ANEXO 277 e 278.**

481 **ANEXO 279** – e-mails trocados pela G INTER com Marta Araújo (financeiro@institutolula.org), em janeiro de 2016 (Quebra de sigilo telemático judicialmente autorizada nos autos do processo 5005978-11.2016.4.04.7000).

482 **ANEXO 280** – e-mail enviado em 11/12/2015 por Marta Araújo (financeiro@institutolula.org) para Alexandre Antonio da Silva (ale@smabc.org.br) e PAULO OKAMOTTO (ptokamoto@gmail.com) (Quebra de sigilo telemático judicialmente autorizada nos autos do processo 5005978-11.2016.4.04.7000).

483 **ANEXO 281.**

484 **ANEXO 281.**

485 **ANEXO 282** – Termo de entrega de bens, datado de 18 de janeiro de 2016, assinado por LUIZ ANTONIO PAZINE, representando ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA.

TRANSPORTES), até um depósito *"atrás da sede do Sindicato dos Metalúrgicos, em São Bernardo do Campo/SP, mais precisamente no endereço: Rua João Otto, 16"*⁴⁸⁶.

264. Convém observar que o endereço do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC em São Bernardo do Campo/SP, conforme consta do sítio eletrônico www.smabc.org.br é Rua João Basso, 231. Contudo, o endereço indicado para entrega do material retirado da GRANERO TRANSPORTES, em e-mail enviado em 11/12/2015 por MARTA ARAÚJO (financeiro@institutolula.org) para ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA (ale@smabc.org.br) - quebra de sigilo telemático judicialmente autorizada nos autos nº 5005978-11.2016.4.04.7000 -, consta como sendo o da *"Travessa Monteiro Lobato, 52"*⁴⁸⁷, que está localizada exatamente aos fundos do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. A Rua João Lotto⁴⁸⁸, por sua vez, está localizada na lateral do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, de maneira transversal à rua João Basso.

265. Os bens armazenados em benefício de **LULA** foram, então, transportados, a partir do depósito da GRANERO, para o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em São Bernardo do Campo/SP. PAULO MACELINO MELLO COELHO foi contratado pela DB TRANSPORTES para efetuar o transporte da carga, tendo realizado o serviço em três viagens, diante do volume de mercadorias (caixas, quadros e caixas de madeira)⁴⁸⁹⁻⁴⁹⁰. O transporte dos bens para um armazém do Sindicato dos Metalúrgicos em São Bernardo do Campo/SP correu às expensas do INSTITUTO LULA, conforme informado em depoimento por **PAULO OKAMOTTO**.

266. Posteriormente, em 16/02/2016, ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA (ale@smabc.org) enviou e-mail⁴⁹¹ para MARTA CRISTINA ARAÚJO (financeiro@institutolula.org), com sugestão do sindicato dos Metalúrgicos do ABC para que fosse firmado, com o INSTITUTO LULA, "Contrato de Comodato" para fins de *"arquivo e guarda de pertences pessoais e mimos, recepcionados em viagens diversas do ex-presidente Lula e acervo geral"*.

267. Todos esses fatos e provas mostram que os bens armazenados não pertenciam à OAS, e sim estavam sendo armazenados a pedido de **LULA**, comprovando a falsidade ideológica do contrato de armazenagem firmado por aquela empreiteira, no interesse do ex-Presidente da República.

268. Assim, o serviço de armazenagem entre a GRANERO e a CONSTRUTORA OAS foi prestado entre 01/01/2011 e 16/01/2016, portanto por 5 (cinco) anos, englobando 61 (sessenta e um) pagamentos mensais no valor de **R\$ 21.536,84** cada, e totalizando **R\$ 1.313.747,24**, conforme documentação anexa⁴⁹².

486 **ANEXO 283.**

487 Em consulta ao site <www.googlemaps.com>, verifica-se que a Travessa Monteiro Lobato está localizada aos fundos do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, paralelamente à Rua João Basso.

488 Indicada equivocadamente no depoimento de LUIZ ANTONIO PAZINE como sendo Rua "João Otto"

489 **ANEXO 234.**

490 **ANEXO 284.**

491 **ANEXO 285** – Contrato de Comodato Não Oneroso (Quebra de sigilo telemático judicialmente autorizada nos autos nº 5005978-11.2016.4.04.7000).

492 **ANEXOS 269 a 272.**

Valor recebido indevidamente e lavado mediante a armazenagem de bens

269. Nesses termos, **LULA**, por meio dos mecanismos de lavagem de dinheiro antes descritos, operacionalizados por **PAULO OKAMOTTO** e **LÉO PINHEIRO**, dissimulou a natureza, origem, localização, disposição e movimentação de **R\$ 1.313.747,24**, bem como ocultou o real beneficiário dessa quantia, que sabia ser oriunda, direta ou indiretamente, de crimes contra a administração pública.

3.4.1. PROVA DE AUTORIA

270. A autoria de **LULA** está evidenciada nos pagamentos efetuados pela CONSTRUTORA OAS em favor da GRANERO, para armazenagem de parte dos bens e pertences pessoais apontados como sendo de propriedade do ex-Presidente da República, que reverteram, a toda evidência, em favor de **LULA**. Soma-se a isso o fato de que os pagamentos da armazenagem dos bens pessoais pertencentes a **LULA** foi assumida por empresa que se beneficiou diretamente dos ilícitos praticados em desfavor da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, e tinha uma dívida de propinas com o esquema de governo e partidário (era uma das empreiteiras cartelizadas). Além disso, tal empreiteira era controlada por **LÉO PINHEIRO**, pessoa muito próxima de **LULA**.

271. A autoria de **PAULO OKAMOTTO** é também indiscutível. Foi ele que solicitou à GRANERO o orçamento para armazenagem dos bens de **LULA** e, posteriormente, firmou, na condição de presidente do INSTITUTO LULA, apenas contrato para armazenagem do acervo pessoal que necessitava de depósito climatizado, pleiteando à CONSTRUTORA OAS, via **LÉO PINHEIRO** e no interesse de **LULA**, o pagamento dos valores referentes ao armazenamento da parte do acervo pessoal cuja guarda não necessitava de ambiente climatizado.

Foi também **PAULO OKAMOTTO** o responsável pela retirada dos bens armazenados na GRANERO TRANSPORTES quando, em janeiro de 2016, a CONSTRUTORA OAS rescindiu o contrato de armazenagem firmado, em janeiro de 2011, com a GRANERO TRANSPORTES.

Além disso, quando prestou depoimento durante a deflagração da 24ª fase da "Operação Lava Jato", **PAULO OKAMOTTO** afirmou que: (a) em relação aos contatos com empresas potencialmente doadoras de recursos para o INSTITUTO LULA, ele era responsável "por 99% dos contatos". Ou seja, ele sabia que doações à entidade seguiam outro procedimento (não se usavam contratos dissimulados, mas sim recibos correspondentes às doações); (b) em relação ao armazenamento do acervo pessoal que necessitava de armazém climatizado, o INSTITUTO LULA celebrou o contrato, com valor de pouco mais de **R\$ 4.000,00** mensais. Em relação ao contrato de armazenagem de bens, no valor de **R\$ 21.536,84** mensais, afirmou que foi ele quem entrou em contato com a OAS e verificou a possibilidade de "apoiarem com essa locação". Disse ainda que, apesar de corresponderem à armazenagem de bens do ex-Presidente da República, quem firmou o contrato foi a OAS. Ou seja, **PAULO OKAMOTTO** sabia o procedimento para firmar um contrato real de armazenagem de bens do acervo pessoal, no entanto, solicitou e concorreu para que a OAS

assinasse um contrato ideologicamente falso, e pagasse pelos serviços correlatos, em repasse de recursos que não configuravam as usuais doações que o INSTITUTO recebia⁴⁹³.

272. A autoria de **LÉO PINHEIRO** é irrefragável. Possuindo poder de gestão sobre o GRUPO OAS, comandou a geração de recursos espúrios na celebração de contratos entre a CONSTRUTORA OAS e a Administração Pública Federal, notadamente a PETROBRAS e, por meio da CONSTRUTORA OAS, fez chegar vantagens indevidas, decorrentes do esquema de corrupção engendrado no seio da estatal petroleira, a **LULA**. No caso, valeu-se de contrato ideologicamente falso firmado com a GRANERO. Atesta sua participação e ciência sobre todo o estratagema criminoso o fato de ter sido informado à empresa de transportes que o contrato tinha por objeto a *"armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da CONSTRUTORA OAS Ltda."*, com claro escopo de ocultar a origem e natureza da vantagem indevida repassada ao ex-presidente **LULA**.

4. CAPITULAÇÃO

273. Diante de todo o exposto, em virtude dos crimes praticados no seio e em desfavor da PETROBRAS em todo o território nacional, inclusive no Estado do Paraná, onde está situada a Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:

1) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, pela prática, no período compreendido entre 11/10/2006 e 23/01/2012, por **7 vezes**, em **concurso material**, do delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal;

2) **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, pela prática, no período compreendido entre 11/10/2006 e 23/01/2012, por **9 vezes**, em **concurso material**, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal;

3) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, **PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO**, **FÁBIO HORI YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA FERREIRA**, pela prática, no período compreendido entre 08/10/2009 e a presente data, por **3 vezes**, em **concurso material**, do delito de **lavagem de capitais**, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

4) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **PAULO TARCISO OKAMOTTO** e **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, pela prática, no período compreendido entre 01/01/2011 e 16/01/2016, por **61 vezes**, em **continuidade delitiva**, do delito de **lavagem de capitais**, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98.

⁴⁹³ ANEXO 286.

5. REQUERIMENTOS FINAIS

274. Desse modo, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réu preso, mas também com base no art. 71 da Lei nº 10.741/03 (*Estatuto do Idoso*) e no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo nº 231/2003 e Decreto nº 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, **R\$ 87.624.971,26**, correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga pela OAS em razão das contratações dos CONSÓRCIOS CONPAR E CONEST PELA PETROBRAS⁴⁹⁴;

e) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer, em relação a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R\$ 87.624.971,26**, correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga pela OAS em razão das contratações dos Consórcios CONPAR e CONEST pela PETROBRAS, considerando-se a participação societária da OAS em cada um deles (respectivamente 24% e 50%);

f) em relação a **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, requer-se seja o dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, arbitrado no montante de **R\$ 58.401.010,24**, considerando-se que o pagamento de vantagens indevidas à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em razão da contratação dos Consórcios CONPAR e CONEST foi anteriormente julgado pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba em sede da ação penal

494 Observe-se, nesta seara, que o montante de vantagens econômicas indevidas auferidas com o envolvimento de RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA alcançou o percentual de pelo menos 3% do valor original de cada contrato e aditivos celebrados. Assim, considerando-se a participação de 24% da OAS no Consórcio CONPAR e de 50% no Consórcio CONEST, para os fatos relativos a (a) obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 16.789.804,38; (b) implantação das UHDT’s e UGH’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 48.438.128,02; (c) implantação das UDAs da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, as vantagens indevidas alcançaram R\$ 22.397.038,84. Nessa toada, somadas as vantagens indevidas geradas apenas nesses três contratos, tendo em vista a participação da OAS nos consórcios contratados, alcance-se o montante de: R\$ R\$ 87.624.971,26.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

nº 5083376-05.2014.404.7000, oportunidade em que condenados ao pagamento de indenização aos danos causados por referida conduta delituosa à PETROBRAS no valor de R\$ 29.223.961,00⁴⁹⁵;

g) perda, em favor da União, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de lavagem de ativos, com sua destinação a órgãos como o Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Receita Federal, que se constituem de órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dessa espécie de delito, nos termos dos artigos 91 do Código penal e 7º, § 1º, da Lei n. 9.613/98 – sem prejuízo do arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras (art. 387, *caput* e IV, do CPP).

Curitiba, 14 de setembro de 2016.



Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República



Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República



Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República



Januário Paludo
Procurador Regional da República



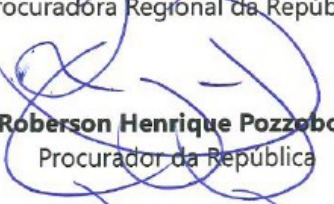
Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República



Orlando Martello
Procurador Regional da República



Diogo Castor de Mattos
Procurador da República



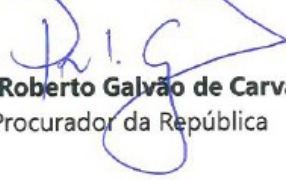
Roberson Henrique Pozzebon
Procurador da República



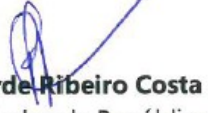
Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República



Jerusa Burmann Viegall
Procuradora da República



Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República



Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República



Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

⁴⁹⁵ ANEXO 106.



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**⁴⁹⁶, brasileiro, nascido em 04/12/1952, filho de Angelina Ribeiro Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] residente na [REDAZIDO], São Paulo/SP;

2. **DALTON DOS SANTOS AVANCINI**⁴⁹⁷, brasileiro, nascido em 07/11/1966, filho de Maria Carmen Monzoni dos Santos Avancini, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] residente na [REDAZIDO] São Paulo/SP;

3. **EDUARDO HERMELINO LEITE**⁴⁹⁸, brasileiro, nascido em 04/05/1966, filho de Yvonne Seripierro Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] residente na [REDAZIDO] São Paulo/SP;

4. **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**⁴⁹⁹, brasileiro, nascido em 08/02/1955, filho de Rosely do Amaral Gomez, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente na [REDAZIDO], Campo Grande/MS;

5. **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, brasileiro, nascido em 07/01/1948, filho de Clarice Roma de Oliveira Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] atualmente recolhido na carceragem da Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;

6. **PAULO ROBERTO COSTA**⁵⁰⁰, brasileiro, nascido em 01/01/1954, filho de Evolina Pereira da Silva Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] residente na [REDAZIDO] Rio de Janeiro/RJ;

7. **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**⁵⁰¹, brasileiro, nascido em 15/08/1951, filho de Carmen Cerveró Torrejon, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] residente na [REDAZIDO] Petrópolis/RJ;

496 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5073441-38.2014.404.7000 – **ANEXO 287**.

497 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5013949-81.2015.404.7000 – **ANEXO 288**.

498 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5012994-50.2015.404.7000 – **ANEXO 289**.

499 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5952/2016 – **ANEXO 290**.

500 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5209/2014 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5065094-16.2014.404.7000 – **ANEXO 291**.

501 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5886/2015 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5062153-59.2015.404.7000 – **ANEXO 292**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

8. **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO**⁵⁰², brasileiro, nascido em 07/03/1956, filho de Anna Gonzalez Barusco, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ;

9. **ALBERTO YOUSSEF**⁵⁰³, brasileiro, nascido em 06/10/1967, filho de Antoinette Selman, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;

10. **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES**⁵⁰⁴, brasileiro, nascimento em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ;

11. **MILTON PASCOWITCH**⁵⁰⁵, brasileiro, nascido em 21/08/1949, filho de Clara Pascowitch, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

12. **JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI**, brasileiro, nascido em 28/11/1944, filho de Nelita Costa Marques Bumlai, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] atualmente recolhido no Complexo Médico Penal em Pinhais/PR;

13. **CARMINE DE SIERVI NETO**, Presidente da OAS EMPREENDIMENTOS à época dos fatos, brasileiro, nascido em 04/09/1971, filha de Marinelda Aguiar de Siervi, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED] Salvador/BA;

14. **RICARDO MARQUES IMBASSAHY**, Diretor da OAS EMPREENDIMENTOS à época dos fatos, brasileiro, nascido em 22/10/1975, filho de Maria de Nazaré Marques Imbassahy, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Salvador/BA;

15. **IGOR RAMOS PONTES**, engenheiro da OAS EMPREENDIMENTOS à época dos fatos, brasileiro, nascido em 13/10/1974, filho de Elzita Santos Pontes, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

16. **MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES**, engenheira da OAS EMPREENDIMENTOS à época dos fatos, brasileira, nascida em 28/09/1977, filha de Maria Aparecida da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

502 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5075916-64.2014.404.7000 – **ANEXO 293**.

503 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5244/2014 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5002400-74.2015.404.7000 – **ANEXO 294**.

504 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5789 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5056293-77.2015.404.7000 – **ANEXO 295**.

505 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5030136-67.2015.404.7000 – **ANEXO 296**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

17. **MARIO DA SILVA AMARO JUNIOR**, gerente da KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA à época dos fatos, brasileiro, nascido em 01/02/1965, filho de Elza Esperandio Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

18. **RODRIGO GARCIA DA SILVA**, vendedor da KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA à época dos fatos, brasileiro, nascido em 26/07/1981, filho de Sonia Helena da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Bernardo do Campo/SP;

19. **ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO NETO**, funcionário da KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA à época dos fatos, brasileiro, nascido em 21/08/1984, filho de Eliana Santos Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

20. **HERNANI MORA VARELLA GUIMARÃES JUNIOR**, sócio da TALLENTOS, brasileiro, nascido em 12/10/1963, filho de Zuleide Soares Varella Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

21. **ARMANDO DAGRE MAGRI**, sócio da TALLENTOS, brasileiro, nascido em 14/11/1972, filho de Helene Dagre Magri, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

22. **ROSIVANE SOARES CÂNDIDO**, funcionária da TALLENTOS à época dos fatos, nascida em 02/08/1978, filha de Maria Zuila Soares Candido, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na R [REDACTED]

23. **ALBERTO RATOLA DE AZEVEDO**, contratado pela TALLENTOS na época dos fatos, nascido em 03/05/1985, filho de Priscila Mesanelli Souto Ratola Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

24. **JOSÉ AFONSO PINHEIRO**, zelador do Condomínio Solaris à época dos fatos, nascido em 17/12/1969, filho de Maria Julia Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Guarujá/SP;

25. **EDUARDO BARDAVIRA**, comprador da unidade 131-A, antigo 141-A, do Condomínio Solaris, nascido em 09/10/1978, filho de Maria Aparecida Bardavira, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo/SP;

26. **LUIZ ANTONIO PAZINE**, gerente de logística da empresa DB TRANSNACIONAL LOGÍSTICA BRASIL TRANSPORTES LTDA, nascido em 20/01/1958, filho de Luiza Loro Pazine, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED] Santo André/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

27. **PAULO MARCELINO MELLO COELHO**, contratado pela empresa DB TRANSNACIONAL LOGÍSTICA BRASIL TRANSPORTES LTDA, nascido EM 19/01/1984, filho de Neusa de Mello Coelho, inscrito no CPF/MF sob o N [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] São Paulo/SP.



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 500661729.2016.4.04.7000/PR e 5035204-61.2016.4.04.7000/PR

Classificação no e-Proc: Sem sigilo

Classificação no ÚNICO: Normal

1 – O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em separado em desfavor de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, PAULO TARCISO OKAMOTTO, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE e ROBERTO MOREIRA FERREIRA, com anexos que a integram para os devidos fins. Deixa-se de denunciar LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA pelo crime de organização criminosa porque tal fato está em apuração perante o Supremo Tribunal Federal (Inquérito 3989).

2 – No que respeita à atuação delituosa de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DE SOUZA DUQUE e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, deixa-se de oferecer denúncia em relação aos fatos ora narrados, uma vez que já foram por eles denunciados, respectivamente, nas Ações Penais nº 5083376-05.2014.4.04.7000 e nº 5036528-23.2015.4.04.7000, já sentenciadas.

3 – No que tange à atuação delituosa de JOÃO VACCARI NETO, será oferecida,



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

em momento oportuno, denúncia em apartado com fulcro no disposto pelo artigo 80 do Código de Processo Penal Brasileiro.

4 – Por oportuno, observa-se que parte dos fatos delituosos ora denunciados, especificamente aqueles que dizem respeito à prática do delito de lavagem de capitais atinente ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em Guarujá/SP, constituem objeto de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) perante o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo.

Na oportunidade, o MP-SP propôs ação penal contra **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, FÁBIO HORI YONAMINE**, LUIGI PETTI, TELMO TONOLLI, **ROBERTO MOREIRA FERREIRA**, VITOR LEVINDO PEDREIRA, CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE, JOÃO VACCARI NETO, ANA MARIA ÉRNICA, VAGNER DE CASTRO e IVONE MARIA DA SILVA pela prática de diversos delitos de estelionato (artigo 171, *caput*, do Código Penal), pois teriam obtido vantagens ilícitas, mediante a utilização de artifícios, quando da transmissão de obrigações imobiliárias do BANCOOP para a OAS EMPREENDIMENTOS S.A., bem como pela cobrança de taxas de eliminação e demissão alheias às hipóteses legais e pela venda de coisas alheias móveis como próprias. **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, FÁBIO HORI YONAMINE**, LUIGI PETTI, TELMO TONOLLI, **ROBERTO MOREIRA FERREIRA**, JOÃO VACCARI NETO, ANA MARIA ÉRNICA, VAGNER DE CASTRO e IVONE MARIA DA SILVA foram denunciados, ainda, pela prática do delito de associação criminosa (artigo 288 do Código Penal).

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, LUIGI PETTI, TELMO TONOLLI, VITOR LEVINDO PEDREIRA, CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE, JOÃO VACCARI NETO, VAGNER DE CASTRO, IVONE MARIA DA SILVA, LETÍCIA ACHUR ANTONIO e **ROBERTO MOREIRA FERREIRA**, ademais, foram denunciados pela prática do delito previsto no artigo 299 do Código Penal, por terem omitido de atas de assembleia declarações que deveriam nelas constar, bem como fizeram declarações falsas ou diversas daquelas que deveriam ter sido registradas.

Em adição, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, JOÃO VACCARI NETO, IGOR RAMOS PONTES, **FÁBIO HORI YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA FERREIRA** foram denunciados pela prática do delito de lavagem de dinheiro.

LUIGI PETTI, **ROBERTO MOREIRA FERREIRA**, VITOR LEVINDO PEDREIRA, CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE e JOÃO VACCARI NETO foram acusados também pela prática do delito do artigo 65 da Lei nº 4591/65, em razão de suposta afirmação falsa acerca da construção do Condomínio "A'bsoluto".

Especificamente quanto aos fatos atinentes à propriedade do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, foram denunciados pela prática do delito de lavagem de capitais (artigo 1º da Lei nº 12.683/12) **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, LUIGI PETTI, TELMO TONOLLI, JOÃO VACCARI NETO, ANA MARIA ÉRNICA, VAGNER DE CASTRO, IGOR RAMOS PONTES, **FÁBIO HORI YONAMINE**, **ROBERTO MOREIRA FERREIRA**, **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA** e **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. O ex-Presidente da República foi ainda denunciado pelo delito do artigo 299 do Código Penal por, no ano de



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

2015, ter feito declaração falsa em sua Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física acerca da propriedade de "cota-parte do imóvel 141" do Edifício Salinas do Condomínio Solaris⁵⁰⁶.

Quando da análise acerca do recebimento da acusação, a Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo declinou a competência para o julgamento dos fatos para o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, com base no artigo 76, II e III, do Código de Processo Penal⁵⁰⁷.

Em suma, enquanto o Ministério Público do Estado de São Paulo não teria indicado a origem do favorecimento – consubstanciado na cessão do apartamento 164-A do Condomínio Solaris – perpetrado pelos denunciados em favor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA** e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, elementos probatórios colhidos no âmbito da Operação Lava Jato demonstrariam que referido favorecimento teria sido concedido pelos executivos da OAS ao ex-Presidente da República e seus familiares em razão dos benefícios obtidos pela empreiteira através do esquema ilícito perpetrado no âmbito e em desfavor da PETROBRAS.

De acordo com a decisão proferida pela d. Magistrada, "*pelo que consta daquelas investigações e processos, e do que decorre logicamente das imputações feitas nesta demanda, a lavagem de dinheiro teria como crime antecedente desvios da Petrobrás*", o que já é objeto de apuração e processamento perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, sendo "*inegável a conexão entre ambas as demandas, havendo vínculo dos delitos por sua estreita ligação*".

Em adição, consta em referida decisão que a prática do delito do artigo 299 do Código Penal por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** constituiria crime meio para a prática do delito do artigo 1º, I, da Lei nº 8137/90, uma vez que referida declaração falsa teria sido apresentada à Receita Federal do Brasil. A competência para o processamento da prática delituosa, portanto, é da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição da República.

Declinou-se, assim, a competência para o processamento do feito para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, ressaltando-se, porém, a possibilidade de desmembramento e devolução dos fatos pertinentes na hipótese de entender esse Juízo restar de competência estadual o julgamento de parte dos delitos objeto de referida acusação⁵⁰⁸.

Foi a decisão mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁵⁰⁹ após julgamento pela 10ª Câmara de Direito Criminal dos recursos em sentido estrito nº 0021483-77.2016.8.26.0050, 0022708-35.2016.8.26.0050, 0021488-02.2016.8.26.0050 e 0023551-97.2016.8.26.0050 interpostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelas defesas de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, JOÃO VACCARI NETO, ANA MARIA ÉRNICA** e LETICYA ACHUR ANTONIO.

Conforme dito anteriormente, a denúncia oferecida em apartado tem como objeto, dentre outros, a prática do delito de lavagem de capitais decorrente da cessão e da

506 ANEXOS 297 e 300.

507 ANEXO 301.

508 ANEXO 301.

509 ANEXO 302.



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

realização de benfeitorias no apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em Guarujá/SP, sendo que as vantagens ilícitas originaram-se no esquema delituoso perpetrado no âmbito e em desfavor da PETROBRAS por organização criminosa de grande proporção composta, inclusive, por empreiteiros, agentes públicos empregados da PETROBRAS e agentes políticos, além de operadores financeiros.

Deste modo, acertada a decisão do d. Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo ao declinar a competência para o julgamento de referidos fatos para a 13ª Vara Federal de Curitiba.

Igualmente, ainda que não constitua objeto da acusação ora ofertada, devem os fatos supostamente delituosos concernentes à declaração apresentada por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** à Receita Federal do Brasil acerca da propriedade de cota-parte do apartamento 141 do Edifício Salinas do Condomínio Solaris, a princípio, ser investigados nesta jurisdição, uma vez que intimamente relacionado ao recebimento de vantagens indevidas, consubstanciadas no apartamento 164-A do Condomínio Solaris e das benfeitorias nele realizadas, pelo ex-Presidente da República e sua esposa.

No que respeita aos delitos de estelionato (artigo 171 do Código Penal) e contra a incorporação imobiliária, bem como de falsidade ideológica relacionada às atas de assembleias e de lavagem de capitais não relacionados ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris, este órgão ministerial não vislumbra, em princípio, conexão com os fatos investigados no âmbito da Operação Lava Jato, pelo que requer seu desmembramento e devolução para a 4ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo.

No mesmo sentido coloca-se a apuração do delito de associação criminosa (artigo 288 do Código Penal) pelo qual foram denunciados **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, LUIGI PETTI, TELMO TONOLLI, ROBERTO MOREIRA FERREIRA, JOÃO VACCARI NETO, ANA MARIA ÉRNICA, VAGNER DE CASTRO e IVONE MARIA DA SILVA**. Pelo que se depreende da denúncia ofertada pelo *parquet* do Estado de São Paulo, em princípio, referida associação criminosa teria atuado apenas no âmbito do BANCOOP, em contexto diverso daquela organização criminosa relacionada aos crimes objeto de apuração na "Operação Lava Jato".

Face ao exposto, requer seja a apuração e o julgamento dos ilícitos tipificados pelos artigos 171, 288 e 299 do Código Penal, artigo 65 da Lei nº 4591/65 e artigo 1º da Lei de Lavagem de Capitais **não relacionados** ao Triplex 164-A do Condomínio Solaris desmembrados das investigações ora conduzidas e remetidos à 4ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, para que lá sejam processados no âmbito dos autos nº 0017018-25.2016.8.26.0050.

5 – Requer, ainda, o Ministério Público Federal:

a) seja disponibilizado, no interesse da defesa, acesso aos vídeos das colaborações premiadas, cujo conteúdo não se encontra sob sigilo, dos colaboradores ora arrolados como testemunhas;

b) sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais de todos os denunciados



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzebon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República